



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**JOSÉ PEREIRA DE SANTANA NETO**

**SOCIEDADE, INDENIZAÇÃO E LIBERDADE PRECÁRIA: OS MEANDROS  
BUROCRÁTICOS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS (SÃO  
FRANCISCO DO CONDE-BA)**

**CAMPINAS**

**2018**

**JOSÉ PEREIRA DE SANTANA NETO**

**SOCIEDADE, INDENIZAÇÃO E LIBERDADE PRECÁRIA: OS MEANDROS  
BUROCRÁTICOS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS (SÃO  
FRANCISCO DO CONDE-BA)**

Tese apresentada ao Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Estadual de Campinas  
como parte dos requisitos exigidos  
para a obtenção do Título de Doutor  
em História, na área de  
concentração em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Sidney Chalhoub

Este exemplar corresponde à versão final da tese,  
defendida pelo aluno José Pereira de Santana Neto,  
orientado pelo Prof. Dr. Sidney Chalhoub.

**CAMPINAS**

**2018**

Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s): FAPESP, 13/13048-1

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Cecília Maria Jorge Nicolau - CRB 8/3387

Sa59s Santana Neto, José Pereira de, 1985-  
Sociedade, indenização e liberdade precária : os meandros burocráticos do  
Fundo de Emancipação de escravos (São Francisco do Conde - BA) / José  
Pereira de Santana Neto. – Campinas, SP : [s.n.], 2018.

Orientador: Sidney Chalhoub.  
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas.

1. Liberdade. 2. Indenização. 3. Escravos - Emancipação. 4. Brasil -  
História - Lei do Ventre Livre, 1871. I. Chalhoub, Sidney, 1957-. II.  
Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Society, restitution, and precarious freedom : the bureaucratic  
meanders of the Salve Emancipation Fund (São Francisco do Conde - BA)

Palavras-chave em inglês:

Freedom

Restitution

Slavery - Emancipation

Brazil - History Free Birth Law, 1871

Área de concentração: História Social

Titulação: Doutor em História

Banca examinadora:

Sidney Chalhoub [Orientador]

Roberto Wayne Andrew Slenes

Aldair Carlos Rodrigues

Gabriela dos Reis Sampaio

Elciene Rizzato Azevedo

Data de defesa: 14-03-2018

Programa de Pós-Graduação: História



**Universidade Estadual de Campinas**  
**Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Tese de Doutorado, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 14 de março de 2018, considerou o aluno José Pereira de Santana Neto aprovado.

Prof. Dr. Sidney Chalhoub (Unicamp)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gabriela dos Reis Sampaio (UFBA)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elciene Rizzato Azevedo (UEFS)

Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes (Unicamp)

Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues (Unicamp)

***A Ata da Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no processo de vida acadêmica do aluno.***

Dedico esta tese a Américo Pereira Machado - *in memoriam*.  
Mêcô, como carinhosamente todos nós o chamávamos, era  
meu Doutor favorito, embora não soubesse assinar o próprio  
nome. Este meu título também é teu! Gratidão eterna, por  
tudo! Saudades, meu querido tio!

## **Agradecimentos**

Escrever os agradecimentos é lembrar de pessoas e instituições que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta trajetória e a tornaram exequível. Sem elas, essa pesquisa não se realizaria. Desde já peço desculpas pelas omissões. Começo pelas instituições.

Na Universidade Estadual de Campinas, fui acolhido. Cheguei em Campinas com muitos sonhos e sem nenhum centavo na conta. Não fosse o Sistema de Apoio ao Estudante, que concedeu-me bolsa alimentação e moradia na residência universitária, não teria cursado nem o primeiro semestre do doutorado. Na pessoa da servidora Sônia, agradeço toda a assistência recebida do SAE e dessa importante universidade paulista, que é um patrimônio do Brasil.

Sou imensamente grato à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo que, através do processo de 2013/13048-1, concedeu-me bolsa de doutorado por 4 anos. O apoio foi fundamental para o desenvolvimento do projeto e a conclusão da pesquisa. Sem a bolsa eu não teria conseguido finalizar mais essa caminhada acadêmica. Muitíssimo obrigado, FAPESP.

Também agradeço ao programa de pós-graduação em História da Unicamp, a todos os seus professores e ao Centro de Pesquisa em História Social da Cultura – CECULT, referência nacional e internacional nos estudos de escravidão, emancipação, abolição, movimento operário e suas organizações, pelo excelente amparo. Aprendo muita nas aulas, seminários e reuniões ocorridas nestes espaços.

A pesquisa que dá suporte a esta tese foi realizada no ano de 2014 em diversas instituições baianas, mas foi no Arquivo Público do Estado, em Salvador, que colhi praticamente toda a documentação. Chegava às 8 da manhã na Baixa de Quintas e saía no final da tarde. Uma equipe de servidores bastante simpática e comprometida com o nosso trabalho de pesquisador sempre me atendia com disposição e zelo, mesmo quando fazia aqueles pedidos de vários maços minutos antes do encerramento do expediente. Por tudo isso e muito mais, sou imensamente agradecido a Pedro, Ronaldo e a um coletivo de estagiárias que, à época, eram estudantes de história da Universidade Federal da Bahia: Larissa Almeida, Jéssica Paranaguá e Mayara. Vocês faziam a diferença, mesmo diante do descaso do governo com a memória da Bahia e do país.

Em Salvador, fiquei hospedado na Casa de Estudantes de Uibaí em Salvador – CEU. Com Fábio Oliveira, Zé Miguel, Olga Levi, Dudu Gadéa, Tiago Machado e Robson, vivi momentos intensos no Tororó, no Dois de Julho e também na casa do amigo Gustavo, ou Gú de Dete, dentre outros lugares (risos). É uma galera que dá duro na capital para concluir a Faculdade e ser aprovado nos concursos, mas também se diverte, porque a saudade é grande e ninguém é de ferro (rs). Obrigado a todos e a essa importante entidade do povo de Canabrava.

Ao Quixabeira Alternativa e o RUTTS (Resistência Unificada dos Trabalhadores e Trabalhadoras Socialistas) sou grato pelos debates e formulações a respeito da situação vivia pelo país. Aprendo diariamente com todos os seus membros e a gente sonha e milita junto pelas grandes causas. Obrigado, camaradas.

Passo das instituições às pessoas. No pensionato Barão, encontrei uma moçada de diversas regiões do Brasil (de norte a sul) e dos países sul-americanos (Bolívia, Colômbia, Chile, Paraguai, Equador) que por lá se hospedavam em razão da proximidade com a universidade, a não exigência de assinatura de contratos e, evidentemente, o preço popular. Tinha até um colega do Irã! Conhecia o pensionato desde 2010, quando realizei um intercâmbio. Em 2014, Fernando, doutorando em biologia, ainda morava lá e foi um prazer reencontrá-lo. A todos, meu muito obrigado.

Na Moradia Estudantil da Unicamp (carinhosamente chamada de “moras”), fiz muitas amizades. Emanuel, Sérgio, Ivan, Nilmar (meu grande amigo mineiro), Anderson, Mathias. A companhia de vocês foi importante para suportar a saudade da Bahia e enfrentar a lida de um doutorado. Obrigado, irmãos.

No programa de pós-graduação, Matheus Serva, Manuel Bivar (nosso português camarada), Felipe Azevedo e João Paulo tornaram-se amigos meus e também referências. Jovens, inteligentes e bastante solidários, são exemplos de pessoas e de acadêmicos. Israel Paz chegou no segundo semestre e os adjetivos dispensados aos demais servem em sua integralidade para ele. A todos vocês, sou muito grato pela amizade e pelos bons momentos que dividimos em Campinas, seja em sala de aula ou nas diversas saídas pelos bares de Barão Geraldo.

No Cecult, um time formado por professores excelentes ministrava cursos e seminários de alto nível, além de serem muito gentis com os alunos de diversas regiões do país que chegavam para cursar mestrado e doutorado na Unicamp.

Robert Slenes, Lucilene Reginaldo, Fernando Teixeira, Cláudio Batalha, Silvia Lara e Sidney Chalhoub, foi um prazer conhecê-los. Silvia fez uma leitura minuciosa da primeira versão do meu projeto e foi responsável por reformulações profundas na proposta. Sou muito grato a esta importante historiadora brasileira pelas sugestões. Na parte técnica, Ana Flávia, servidora do Cecult, socorria a todos nós. De problemas nos computadores, reserva de salas à interlocução com a Fapesp, ela sempre resolvia tudo. Flávia, muito obrigado.

Ao Sidney Chalhoub, tenho uma dívida enorme. Senti aquele frio na barriga inicialmente porque nunca imaginei que seria orientado por esse grande historiador brasileiro, que é referência para mim e para todos os estudantes de história do país. Com o convívio acadêmico, tudo mudou porque o professor é gentileza em pessoa. Sidney lia meu projeto e meus textos com cuidado e sempre fazia sugestões importantes no sentido de aprimorar o argumento, a relevância da pesquisa e me ajudou bastante na montagem de uma proposta de investigação que atendesse aos requisitos de financiamento da Fapesp. Por tudo, muito obrigado, professor.

É difícil encontrar os termos adequados que deem conta de tamanha gratidão e amor para agradecer aos parentes. Minha mãe, Carlene, ficou muito feliz com a minha aprovação no doutorado, mas também encheu-se de preocupação por conta da distância e das dificuldades. Ela, mais uma vez, articulou tudo para me apoiar nessa jornada. Junto com meu pai, Nélcio, irmãos (Arilson e Muca), irmãs (Eliene e Luciana) e tio Américo, que nos deixou antes de eu concluir o doutorado e a quem dedico esta tese, deram-me o suporte necessário até a bolsa sair, o que ocorreu somente em setembro de 2013. Sem a ajuda deles, nem teria ido a Campinas. O incentivo e torcida do amigo e irmão Eduardo Pereira Lopes, Dudu, também foi fundamental. Obrigado a todos, de coração! Que colhamos juntos os frutos deste esforço!

A Elisângela, minha namorada, sou grato pela paciência, carinho e atenção. Sua companhia tornou a minha vida mais divertida e tem sido fundamental para seguir em frente, como também a sua história me ajudou a interpretar, mesmo sem ela saber disso, muitas das histórias contadas ao longo desta tese de doutorado. Por tudo, muito obrigado, preta!



## **Resumo**

Entre setembro e outubro de 1885, duas mulheres da vila de São Francisco do Conde, Recôncavo baiano, protestaram contra o processo de libertação através do Fundo de Emancipação, artigo terceiro da lei de 1871. Classificação de escravos doentes e com preços exagerados, favorecimentos aos familiares dos integrantes da junta e dos senhores “influentes” do lugar, exclusões de libertandos sem comunicação aos seus proprietários e sem tramitação de qualquer reclamação foram algumas das acusações feitas às autoridades. Os acusados eram integrantes do topo do aparato fiscal, jurídico/militar e político da vila, no caso, o coletor das rendas, o promotor público e o presidente da câmara de vereadores, membros da junta de classificação. Com base nestas denúncias e em cruzamento com outros documentos, a exemplo de inventários, testamentos, recursos administrativos, jornais, dentre outros, e com o auxílio da bibliografia pertinente, analisa-se as investidas de proprietários, escravos e seus familiares para se apropriarem do Fundo de Emancipação. Aos senhores presta-se atenção às suas estratégias para conseguirem as indenizações e a manutenção de vínculos de dependência com os libertos. Quanto aos escravos e forros, busca-se a compreensão das diferentes formas de mobilização para a conquista da liberdade, dentre as quais a realização de matrimônios e a apresentação de pecúlios, e a luta por um melhor lugar na sociedade oitocentista brasileira após a superação do cativo. A tese defendida é a de que adquiriram uma liberdade precária. A experiência emancipacionista neste município baiano é interpretada em conexão com o processo internacional de superação da escravidão.

Palavras chave: Fundo de Emancipação; liberdade precária; indenização

## **Abstract**

Between September and October of 1885, two women from the village of São Francisco do Conde, from Recôncavo of Bahia, used an article of the law of 1871 to protest against the liberation process through the Emancipation Fund. Some of the accusations made to the authorities were that slaves were classified as ill and with exaggerated price, favoring relatives from the organization created to promote the processes of emancipation of slaves and of the "influential" landlords, exclusions of ex-slaves without communication to their owners and without processing of any complaint. The accused to commit this faults the accused were members of the local elite, which acted in legal, military and political power stations of the village, as the collector of taxes, the public prosecutor and the mayor. Based on these denunciations and crossing with other documents, such as inventories, wills, administrative resources, newspapers, among others, and with the aid of the bibliography, I analyzed the actions of owners, slaves and their relatives in the process of appropriation of the Emancipation Fund. During the research, I pay special attention to the strategies of the landlords for securing reparations and maintaining dependency bonds with freedmen ("libertos"). As for slaves and ex-slaves ("forros"), the focus was to understand the different forms of mobilization for the conquest of freedom, such as marriages and the "nest egg" to buy freedom, and the struggle, after overcoming the captivity, for occupy a better place in the nineteenth century Brazilian society. The thesis is that they have acquired a precarious freedom. The emancipationist experience in this Bahia municipality is interpreted in connection with the international process of the ending of slavery.

**Keywords:** Emancipation Fund; precarious freedom; restitution

## Sumário

|                                                                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Introdução.....</b>                                                                                                                               | <b>12</b>  |
| <b>Capítulo I: Os senhores “influentes”, alforria dos preferidos e indenização pelo Fundo de Emancipação.....</b>                                    | <b>46</b>  |
| As personagens senhoriais da lista.....                                                                                                              | 53         |
| Indenização.....                                                                                                                                     | 78         |
| Mão de obra escrava e relações de dependência.....                                                                                                   | 93         |
| <b>Capítulo II: Casamentos em “cima da hora” e “pecúlios simulados” – escravos, cônjuges e a liberdade precária.....</b>                             | <b>101</b> |
| As famílias e a liberdade.....                                                                                                                       | 111        |
| O direito ao pecúlio, o preço da liberdade e os usos da lei.....                                                                                     | 137        |
| <b>Capítulo III: “Toda demora nesse processo torna-se prejudicial ao interesse público”: as autoridades públicas e a emancipação indenizada.....</b> | <b>159</b> |
| “Desidio e arbítrio” por parte dos “executores da lei”.....                                                                                          | 162        |
| Burocracia emancipacionista.....                                                                                                                     | 171        |
| Autoridades públicas, indenização e relações de dependência.....                                                                                     | 200        |
| <b>Capítulo IV: Sem emprego e sem direitos: libertos e ex-senhores no pós-emancipação.....</b>                                                       | <b>211</b> |
| Procuradores, senhores caloteados e pecúlios extraviados.....                                                                                        | 218        |
| Theophilo da Natividade e a liberdade sem amparo.....                                                                                                | 230        |
| <b>Considerações finais.....</b>                                                                                                                     | <b>260</b> |
| <b>Fontes.....</b>                                                                                                                                   | <b>269</b> |
| <b>Referências bibliográficas.....</b>                                                                                                               | <b>271</b> |

## Introdução

Estima-se que mais ou menos 10 milhões de africanos foram transferidos forçadamente para as Américas entre os séculos XVI ao XIX. Apenas o Brasil importou mais de 4 milhões. Os outros 6 espalharam-se pelas diversas colônias da Inglaterra, França, Espanha e Holanda, no Caribe, e para o norte e sul dos Estados Unidos, dentre outras nações. Por séculos eles formaram a principal força de trabalho nesta vasta região do globo e ajudaram a edificar as maiores riquezas do mundo. Açúcar, café, algodão e fumo estavam entre as principais. Os dois primeiros por muito tempo eram produtos de luxo na Europa até a massificação do consumo deles no século XIX. Essas pessoas escravizadas não trabalharam apenas em fazendas, tampouco produziram produtos primários para serem exportados para os centros coloniais. Eles formaram uma massa de trabalhadores braçais que labutaram desde a *plantation* até os serviços domésticos. Carregadores, carpinteiros, açougueiros, alfaiates, pedreiros, cabeleireiros, pequenos criadores de animais, dentre tantas outras funções essenciais ao funcionamento de uma sociedade, também estavam entre as atividades desenvolvidas pelos cativos. Os escravos eram as mãos e os pés dos senhores pequenos, médios e grandes de todas os sistemas escravistas modernos. Nas sociedades do pós-abolição, o racismo e a pobreza tornaram-se os fiéis companheiros na vida da população negra. Eles foram os principais construtores do mundo que conhecemos, mas seus descendentes herdaram as mazelas das hierarquias e das desigualdades de outrora.<sup>1</sup>

Entre o final de 2013 e o primeiro semestre de 2014, um debate de relevância colossal para as sociedades ocidentais marcava os países do Caribe, América Latina, Europa e África e estampava as manchetes da imprensa brasileira. A polêmica girava em torno da reparação aos descendentes de pessoas escravizadas. Mais de 200 anos após as primeiras abolições, quase todas elas com indenização aos proprietários de escravos, como será mostrado, as regiões afetadas por esse repugnante tráfico de

---

<sup>1</sup> Números de escravos africanos importados, consultar: RUSSELL-WOOD, A. J. R. "Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africana no Brasil colonial". *Tempo, Rio de Janeiro*, nº 12, 11-50. P.11-12 e GRAHAM, Richard. "NOS TUMBEIROS MAIS UMA VEZ? O COMÉRCIO INTERPROVINCIAL DE ESCRAVOS NO BRASIL". *Afro-Ásia*, 27 (2002), 121-160. P.124. Sobre desigualdade: Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*.

peças resolveram cobrar reparações aos antigos centros coloniais. Não por acaso, tais centros atualmente ainda são nações que estão entre os mais ricos e poderosos do planeta, com exceção de Portugal e Espanha, que não controlam os rumos da política mundial, como fizeram há alguns séculos.

A direção da luta política em prol da indenização às ex-colônias está sob a responsabilidade da Comunidade do Caribe – CARICOM. Esta entidade abriga quinze países da região. Em 11 de março de 2014, ela tornava público um conjunto diversificado de reivindicações deles a meia dezena de países europeus que fizeram fortuna com a colonização e escravidão dos negros no caribe. Dentre algumas delas estão (1) “a exigência de um pedido público de desculpas, (2) o cancelamento das dívidas que alguns Estados mantêm com seus antigos colonizadores, (3) o investimento da Europa no desenvolvimento do Caribe e (4) reparações econômicas por “traumas psicológicos” dos tempos da escravidão”, cujo valor ainda não fora estipulado. “Acreditamos que temos a lei e os fatos a nosso favor em relação ao legado do genocídio de nativos e da escravidão de africanos”, disse à época o primeiro ministro de São Vicente e Granadinas e presidente pro tempore da CARICOM, Ralph Gonsalves. “Antes de mais nada, queremos que a Europa se desculpe, pois até agora fez apenas declarações de arrependimento, mas nenhuma nação se desculpou. Depois, queremos infraestruturas para o desenvolvimento: escolas, centros de saúde, estradas, hospitais. E queremos o fim do racismo”, disse ao EL PAÍS naquela oportunidade a historiadora jamaicana Verene Sheperd. Na ocasião, também havia sido criada a Comissão de Reparções do Caribe, uma espécie de secretaria dentro da CARICOM, cuja direção era do historiador barbadense Hilary Beckles, professor da Universidade das Antilhas. Essa comissão aglutina acadêmicos, advogados e economistas de todas as nações da região, que deste então se encarregam de fundamentar a queixa contra os antigos centros coloniais nos tribunais internacionais contemporâneos.<sup>2</sup>

Articulado a este debate internacional sobre reparações e com a Comissão Nacional da Verdade, instalada oficialmente em 2012, que investigou os crimes praticados pelos agentes de estado durante a ditadura brasileira, a OAB criou a Comissão Nacional da Verdade Sobre a Escravidão, em 2015. Ela é composta por 57

---

<sup>2</sup>[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/internacional/1394584116\\_581114.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/internacional/1394584116_581114.html). Consulta realizada em janeiro de 2017.

membros, sendo 10 advogados, 35 consultores e 15 convidados do Judiciário e do Ministério Público. O grupo de trabalho entende que a escravidão foi um crime de lesa a humanidade e, portanto, ele é imprescritível. Nas palavras de seu presidente, o advogado Humberto Adami, a comissão tem a tarefa de responder a três perguntas básicas: 1) Quais foram os crimes praticados? 2) Como foram eles praticados? 3) e por quem foram eles praticados? Adami acredita que as conclusões da pesquisa orientada por essas indagações conduzirão à condenação do Estado brasileiro, principal culpado pelo crime de escravidão contra a população negra no país. Responsabilizado o Estado nacional, abre-se a possibilidade de formatação de políticas públicas de combate ao racismo institucional e de promoção da igualdade, assevera o advogado.<sup>3</sup>

No dia 2 de dezembro de 2015, a comissão apresentou um relatório parcial, no qual responsabiliza os Estados brasileiro e português e a igreja católica pela escravidão no país. Os membros dela cobram no texto que o governo federal faça um reconhecimento público, com pedido de desculpas, pelo seu envolvimento com a escravidão e a ratificação pelo Estado brasileiro da Convenção Interamericana sobre a Discriminação, elaborada pela OEA em 2013. O trabalho da comissão fora prorrogado por um ano e até então não tenho notícias de conclusão do relatório final.<sup>4</sup> Este movimento por reparação, que abrange o Brasil e várias nações do Caribe, é sintomático do tamanho do trauma causado pela escravidão e pelo racismo nessas sociedades. São feridas abertas e que num horizonte próximo não há esperança de cicatrização delas, a não ser que as mazelas sociais que a fazem sangrar sejam superadas com distribuição de renda e igualdade de oportunidades para todos os descendentes de africanos.

No tocante à reparação às ex-colônias do Caribe, a luta está em curso, como também as conclusões finais da Comissão da Verdade sobre a Escravidão brasileira. Tudo indica que muitos embates ocorrerão entre as partes envolvidas neste dilema

---

<sup>3</sup> Sobre a criação da comissão e seus membros, ver: <http://www.revistaforum.com.br/2015/02/06/oab-cria-comissao-nacional-da-verdade-sobre-escravidao/>. Consulta em 15 de abril de 2017. Para saber mais sobre a comissão, segue a entrevista com o seu presidente: <http://www.portalafricas.com.br/v1/comissao-da-verdade-sobre-a-escravidao-negra-no-brasil-relatorio-parcial-inedito-mostrara-necessidade-de-reparacoes-urgentes-a-populacao-negra/>. Consulta em 15 de abril de 2017.

<sup>4</sup> Sobre o resultado parcial da comissão, consultar o site da OAB: <http://www.oab.org.br/noticia/95416-comissao-da-verdade-da-escravidao-apresenta-propostas-em-relatorio>. Consulta em 15 de abril de 2017.

não resolvido pelas abolições contemporâneas. Esta pesquisa de doutorado dialoga indiretamente (ou diretamente) com tais problemas ao investigar como ocorreu a trajetória da indenização aos senhores e em contraste radical também visualiza a falta de reparação aos libertos nas emancipações, com foco central no brasileiro. Os proprietários receberam somas em dinheiro do Estado pela alforria de seus escravos classificados e avaliados pela burocracia emancipacionista do final do Império. Tal problemática é discutida tomando a aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde. São Francisco era uma vila escravista de alto padrão e produtora de açúcar no Recôncavo baiano, como será mostrado.

Através das indenizações, os coordenadores dos processos emancipacionistas reconheceram a legitimidade da propriedade escrava. Das primeiras abolições do norte dos EUA à de 1888, no Brasil, a esmagadora maioria superou a escravidão fazendo compensações materiais em dinheiro e serviços aos proprietários. No caso brasileiro, tornou-se um item presente em todo o pacote legislativo emancipador aprovado pela elite política da época, sendo central no debate público do período. Em 1871, por exemplo, a libertação do ventre da mulher escrava estipulava que o ingênuo ficaria “sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”. Após esta idade o senhor poderia optar por receber uma indenização do Estado de 600 mil réis ou se apropriar dos serviços desses jovens até os 21 anos. Nas libertações via pecúlio, por contrato de serviço e também através do Fundo de Emancipação, continham o princípio de que os proprietários deveriam ser compensados. Em 1884, o senador Manoel Pinto de Souza Dantas apresentou um projeto ao Parlamento de libertação do sexagenário sem a compensação aos proprietários. Sofreu uma das maiores oposições da história da Monarquia e foi derrubado. Seu sucessor, Antônio Saraiva, inseriu a indenização aos senhores pela libertação de seus escravos idosos em formato de serviços numa nova versão da proposta. Em 1888, após a perda total de controle da ordem social, a Imperatriz assinou a Lei Áurea libertando os escravos ainda existentes sem a indenização aos proprietários. Norma de apenas dois artigos, provocou a ruptura entre o governo e a classe que sustentou a Monarquia desde a Independência política do país. Poucos meses após a libertação dos escravos, os proprietários fundaram um movimento nacional cujo nome era “indenizismo”. Por meio dele reivindicavam o pagamento

pelos mais de 700 mil cativos alforriados pela lei sancionada pela princesa. Não lograram êxito no objetivo, mas contribuíram bastante para corroer o já fragilizado sistema político imperial.<sup>5</sup>

Os senhores tiveram as suas garantias de proprietários de escravos resguardadas na lei do ventre livre. Porém, esta legislação não assegurou aos forros do Fundo de Emancipação – nem aos demais que conseguiram a liberdade por outros modos - acesso a direitos sociais e políticos. No período também não avançou as propostas que vislumbravam a inserção dos libertos com cidadania na nova sociedade que se projetava. Além de propor a libertação dos sexagenários sem a indenização, o gabinete chefiado por Dantas encampou a agenda abolicionista do período e no projeto de lei apresentado ao Parlamento defendeu acesso à terra aos forros, dentre outras propostas fundamentais para a nação, mas não passou. Nenhuma forma de compensação em direito aos egressos do cativeiro pelos séculos de escravização aconteceu com a abolição, em 1888. A manumissão não veio acompanhada de amparo social para as pessoas que construíram o país com seu trabalho e esforço. Os cativos e seus descendentes foram heróis que não receberam nenhuma indenização estatal pelos séculos de contribuição laboral ao Brasil. Deste modo, os dois temas abordados nesta tese são de importância colossal para entender a história nacional das duas últimas do século XIX e as prioridades postas na agenda governamental de então.

Indenização e liberdade precária formam os assuntos centrais desta tese e ambos são interpretados através do Fundo de Emancipação. Sobre tudo nas introduções dos capítulos deste trabalho, mas não somente nelas, também são apresentadas a estrutura escravista de São Francisco e de outras sociedades das Américas com o objetivo de visualizar o peso da escravidão nesta vila e a força de suas elites senhoriais nas relações sociais. Um balanço da gestão do Fundo também é realizado com a meta de situar o leitor nas histórias contadas ao longo do texto. A

---

<sup>5</sup> Sobre as abolições internacionais, ver: BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Bratríz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002; Ver também o primeiro capítulo desta tese. No tocante à emancipação com indenização no Brasil, a principal referência é MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. A respeito do movimento indenizismo, consultar: ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. P. 362.



regulamentação do Fundo ocorreu em 1872 e o mesmo vigorou até os momentos finais da escravidão. As formulações sobre ele nesta tese cobrem todo o período de sua vigência, mas a concentração delas é relativa a três quotas aplicadas em 1885. A gestão dessas quotas foi posta à prova por duas moradoras de São Francisco. A primeira delas era uma mulher livre e casada com um escravo. Seu nome era Lucinda Maria da Purificação e sua queixa fora endereçada ao juiz de órfãos. A segunda é de uma proprietária cujos escravos foram retirados da lista dos que seriam alforriados pelo Fundo, privando-a de receber a indenização pela liberdade deles. Chamava-se dona Benta Joaquina de Andrade Santos. A denúncia desta senhora fora endereçada à Presidência da Província da Bahia e é bastante densa.

A queixa de Benta é tomada como guia nesta tese por dois motivos. Primeiro, porque a partir dos problemas apontados por esta proprietária é possível analisar detidamente os trâmites administrativos / burocráticos do Fundo de Emancipação. Esta senhora esmiuçou em detalhes os encaminhamentos das libertações em S. Francisco ao apresentar os nomes e a quantidade de escravos alforriados, seus proprietários, o processo de classificação dessas pessoas, o acerto dos preços, a divulgação e os favorecimentos. Com base em seu recurso, é possível adentrar os meandros internos da aplicação do Fundo. Da mesma forma que possibilita pesquisar as autoridades responsáveis por este serviço e as disputas e os diversos interesses que estavam em jogo naquelas libertações. Os vários dilemas nacionais que marcaram a aplicação do referido instrumento libertador estão presentes no recurso administrativo desta senhora.

Em segundo lugar, para o historiador que pesquisa o Fundo de Emancipação a queixa de dona Benta é uma fonte fenomenal porque a mesma anexou a cópia do livro de classificação dos escravos para serem libertos pela quarta, quinta e sexta quotas de recursos endereçados a S. Francisco. Estes livros são muito raros, não só na Bahia, mas em todo o país, como sugeriu o historiador Robert Slenes. De acordo com o pesquisador, os livros de classificação, que eram enviados pelo Ministério da Agricultura, “não têm sido preservados sistematicamente e provavelmente os que ainda existem representam só uma pequena proporção das localidades brasileiras”. Na Bahia, por exemplo, há apenas dois: um para Inhambupe e outro para Ilhéus. Por algum motivo eles não foram enviados para o Ministério da Agricultura, como ordenava a lei, e encontram-se atualmente guardados no Arquivo Público do Estado

da Bahia. Slenes sugere que, provavelmente, se encontrem mais exemplares nos arquivos locais. No livro, constam informações sobre os escravos, a exemplo do nome, idade, sexo, estado matrimonial, cor, preço, nome do senhor e espaço para averbações. De posse desses dados, e em cruzamento com outras séries documentais, como mostrado no parágrafo abaixo, pode-se fazer uma análise pormenorizada da aplicação do Fundo de Emancipação, analisando os embates e negociações de senhores e escravos com as autoridades.<sup>6</sup>

Na abordagem das fontes, utilizo-me do método da “ligação nominativa” para perseguir 33 senhores de 87 pessoas classificadas para serem libertas pelas quotas do Fundo denunciadas por Benta e Lucinda, além das autoridades envolvidas na gestão. Deste modo, os dois recursos são cruzados com livros de batismos e casamentos, inventários, livros de época, documentos diversos produzidos pela burocracia emancipacionista, correspondências de juízes, promotores e da Câmara Municipal de São Francisco, periódicos, dentre outros. O uso desta diversidade de documentos e a pesquisa realizada neles seguindo indivíduos pelos seus nomes são para captar o quanto as relações sociais interferiram na aplicação das leis. Nesta tese, a interpretação do Fundo de Emancipação é realizada prestando atenção especial aos diversos interesses e às disputas entre grupos de lugares distintos da hierarquia social. Argumento que as negociações e também os embates da sociedade adentraram os encaminhamentos internos da aplicação da legislação, imprimindo marcas e ritmos à burocracia. A documentação consultada permitiu visualizar pessoas de múltiplas frações da classe senhorial disputando a lei. De pequenos a grandes, mulheres, autoridades civis, eclesiásticas e militares, como também escravos e libertos de diferentes colorações raciais, como constam nos capítulos.

---

<sup>6</sup> SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). P. 143. Quem descobriu esta denúncia de Benta no Arquivo Público da Bahia e a citou pioneiramente (embora muito rapidamente) foi o historiador Jailton Lima Brito. O caso é mencionado entre as páginas 148 e 149 de: BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: uma história política – 1870-1888*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 1996. Posteriormente, a historiadora Isabel Cristina Ferreira dos Reis usou os recursos administrativos de dona Benta e Lucinda em sua tese. Entretanto, as possibilidades de análise que os documentos abrem para a compreensão do Fundo de Emancipação não foram esgotadas por esta pesquisadora. Reis fez análises importantes a respeito do perfil dos senhores e dos libertandos que se alforriaram e suas estratégias de apropriação da lei, com foco central nas famílias negras. REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. 231 a 236 e 243 a 245

Conceitualmente, nesta tese encontram-se os termos clássicos da história social: classe, raça, poder, conflitos, negociações, ideologia, dominação, hegemonia, desigualdade, dentre outros. São com esses referenciais que analiso as relações entre autoridades, senhores, escravos e libertos pelo Fundo.<sup>7</sup>

Aprovada em 28 de setembro de 1871 pelo gabinete chefiado por José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco, a lei do ventre livre trouxe em seu bojo uma série de mecanismos institucionais favoráveis à emancipação. Aboliu o nascimento de escravos a partir daquela data, legalizou o pecúlio, alforriou os escravos da nação, da coroa, das heranças vagas e os abandonados pelos senhores. Também proibiu a revogação da alforria por ingratidão. Além desta quantidade de dispositivos, criou um Fundo de Emancipação para libertar escravos em todas as províncias, seus municípios e vilas. O Fundo foi a maior burocracia emancipacionista das Américas. As emancipações graduais do norte dos EUA, das colônias inglesas, francesas e espanholas, dentre outras, não montaram aparato institucional tão expressivo de agentes públicos e verbas com vistas na libertação de cativos (ver capítulo 3). O montante para engordar o Fundo viria dos seguintes impostos, multas e doações: taxa de escravos; impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; do produto de seis loterias anuais isentas de impostos, e da décima parte das que fossem concedidas daquela data em diante para correrem na capital do Império; das multas impostas em virtude desta lei; das quotas definidas nos orçamentos geral, provinciais e municipais; de subscrições, doações e legados. As quotas marcadas nas dotações provinciais, municipais e as subscrições, doações e legados com destino local deveriam ser aplicadas na emancipação das províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas. Os recursos captados pelo governo monárquico seriam repassados às unidades administrativas do Império em quotas anuais estipuladas de acordo com a população escrava do local de destino da verba.<sup>8</sup>

Na introdução do primeiro capítulo desta tese há uma explanação sobre o funcionamento da burocracia responsável por aplicar a lei e no segundo sobre os critérios de classificação e libertação dos cativos com direito à liberdade.

---

<sup>7</sup> Ligação nominativa, ver: SLENES, Robert W. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). P.145-6-7. Sobre história social, ler: CASTRO, Hebe. "História social" In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas, organizadores. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

<sup>8</sup> Artigo terceiro da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

Regulamentado um ano depois através do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, o Fundo só começou a funcionar realmente no final da década de 1870, como será mostrado no segundo capítulo. Desta data em diante a gestão dele passou a ser acompanhada de forma mais sistemática por gente de todas os níveis sociais. Senhores interessados na indenização de suas posses e até mesmo por autoridades públicas que também eram proprietárias de cativos e por escravos que sonhavam com a liberdade. Também se tornou objeto de fiscalização das instâncias superiores e da imprensa brasileira, sobretudo da liberal e abolicionista. Em síntese, o andamento da aplicação da lei virou alvo de disputas entre diversas frações dos segmentos senhoriais, agentes públicos e dos cativos e seus familiares. Esta tese narra essas contendas considerando a intervenção dos escravos para se libertar pelo Fundo e aos egressos do cativeiro pela cidadania. A análise também visualiza as articulações senhoriais de bastidores com os agentes públicos para obterem a indenização. A conjuntura marcada pelo movimento antiescravista não é desprezada. A meta é convencer o leitor de que as frações de elite dos proprietários conseguiram reverter, no nível local, as perdas de domínio impostas pela lei do ventre livre com a intervenção bem-sucedida deles para angariar a indenização e formar libertos dependentes. Já os escravos e seus familiares atuavam numa arena complexa e imersos em redes de favor e apadrinhamento com seus donos e autoridades. Além disso, a abolição do tráfico concentrou a posse escrava em poucas mãos, sobretudo nas regiões de economia voltada à exportação, o que dificultava a alforria em razão do preço elevado e do desinteresse dos grandes senhores em manumiti-los. Quanto aos libertos, a emancipação fora gestada sem cidadania e reparação social para eles. Mesmo assim, a superação do cativeiro constituía uma mudança jurídica importante e abria um horizonte para outras lutas e frentes de batalha. A alforria renovava a esperança de um mundo melhor.

Deste modo, indenização e liberdade precária são analisadas tomando a aplicação do Fundo de Emancipação como janela privilegiada para dar suporte às formulações. O Fundo foi aplicado em São Francisco do Conde e no país inteiro em meio a uma conjuntura antiescravista, tanto nacional quanto internacional. Para dar conta destes dois assuntos centrais, além da dimensão política e administrativa num local específico, mas sem perder de vista a dimensão global do problema, esta tese ancora-se em quatro amplos conjuntos de pesquisas de brasileiros e estrangeiros

que analisaram a formação e a dissolução do escravismo no Novo Mundo. O primeiro é formado por três grandes historiadores que escreveram sobre a Bahia e seu Recôncavo, o local que concentrou toda esta pesquisa de tese. *Segredos internos*, de Stuart Schwartz, é o trabalho mais importante sobre a formação da indústria açucareira baiana no período colonial. Centrado não apenas em escravos e senhores, todos os segmentos sociais diretamente envolvidos na lida diária dos engenhos emergem da narrativa. Os libertos, os indígenas e os brancos livres pobres também formam o enredo. A complexidade e diversidade presentes na sociedade dos engenhos e no funcionamento interno dessas unidades produtivas é visualizada. O resultado é uma análise densa da “relação entre a produção do engenho e a estrutura global da sociedade”, como definiu o próprio autor.<sup>9</sup>

Outro fundamental foi *Bahia – Uma província do Império*. De inspiração “braudeliana”, é sem dúvida a maior obra sobre a história da Bahia no século XIX. Maior pelos problemas que levanta e quantidade de temas que analisa. História do meio físico e geográfico, dos rios e terras, passando para o da sociedade e das hierarquias socioeconômicas, cobrindo todo o oitocentos. A historiadora também discute história política local e a presença dos baianos nas altas instâncias da Monarquia, na Corte. É o livro que aborda de forma mais abrangente a elite política de Salvador e do Recôncavo e o papel dela na construção do Estado nacional.<sup>10</sup> Duas pesquisas do historiador norte-americano Bert Barickman também estão presentes em várias partes desta tese. O primeiro é *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. O trabalho é uma contribuição à história social da economia com foco na policultura agrícola do Recôncavo e também na monocultura açucareira voltada à exportação. Tal livro tem como formulação central a defesa de que a monocultura de exportação não inibia o surgimento e desenvolvimento da policultura para atender às demandas internas. Pelo contrário, o historiador sustenta que uma alimentava a outra. O segundo, *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)*, analisa a dependência da escravidão pelos senhores de engenho até os momentos finais da escravidão, num contraste evidente com os proprietários

---

<sup>9</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P.10.

<sup>10</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

pernambucanos.<sup>11</sup> As obras desses três historiadores – Schwartz, Mattoso e Barickman – dão conta de temas diversos da história de Salvador e do seu Recôncavo desde o início da colonização portuguesa e durante todo o século XIX. Para esta pesquisa, foram essenciais para a compreensão da história política e econômica das sociedades que se formaram nas proximidades da Baía de Todos os Santos, incluindo São Francisco do Conde. Elas também deixam nesta tese a importância de compreender a força política das instituições e de suas elites na moldagem das relações sociais cotidianas.

O segundo conjunto de referência é a bibliografia estrangeira sobre abolicionismo e pós-emancipação. São pesquisas que serviram para a análise da crise mundial da escravidão e a inserção do Brasil nos eventos, quando pertinente. Em *A queda do escravismo colonial*, Robin Blackburn conecta a crise dos regimes absolutistas no velho mundo e a contribuição dela para o florescimento das independências políticas das colônias do novo mundo e as primeiras abolições internacionais. Num texto bem elaborado e com erudição, história política e história da escravidão andam de mãos dadas na explicação das mudanças de curta e longa duração. Blackburn assevera que a formação da escravidão nas colônias é parte integrante do desenvolvimento comercial europeu, primeira fase do capitalismo, mas esse sistema também criou as condições políticas para a emergência de sentimentos antiescravistas que marcaram as Independências das colônias e a perda de legitimidade do cativo. A Era das Revoluções nos planos econômico e político – Revolução Industrial Inglesa e Revolução Francesa, respectivamente -, também puxou uma Era das Abolições, no espectro social, num processo contraditório que gerou impactos nos sistemas escravistas coloniais (colônias inglesas, francesas, espanholas e norte dos EUA) e o florescimento em outros (Cuba, Brasil e Sul do EUA). A liberdade política vindicada pelas colônias ampliou-se e também ajudou a minar as relações assentadas na escravidão. Blackburn assevera que “os movimentos americanos pela independência, pelas liberdades republicanas e pela emancipação dos escravos representam conquistas épicas da história humana

---

<sup>11</sup> BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; e Ibidem. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238.

e da formação do mundo moderno”. Concordo em gênero, número e grau com essa avaliação do historiador inglês.<sup>12</sup>

O livro de Blackburn tornou-se central nesta tese para a análise da conjuntura abolicionista internacional. Junto a ele, também recorri aos ensaios de Seymour Drescher e David Brion Davis, duas outras grandes autoridades do assunto.<sup>13</sup> No que concerne especificamente à legislação emancipacionista e os embates em torno de sua aplicação, *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre*, da historiadora norte-americana Rebeca Scott, foi outra referência. O formato da abordagem de Scott, centrado em todos os agentes históricos (escravos, senhores e os agentes estatais) envolvidos no processo de desmonte gradual da escravidão em Cuba, é caminho seguido nesta tese para a análise do Fundo de Emancipação.<sup>14</sup>

As pesquisas que versam sobre o pós-abolição integram o terceiro conjunto. *Além da escravidão* virou referência de cabeceira. De autoria de Rebeca Scott, foi fundamental o ensaio comparativo dos processos de emancipação em Cuba e na Louisiana, sul dos Estados Unidos, e os caminhos da cidadania nestes dois espaços. Sobre tudo para se pensar as particularidades das lutas por direitos em ambas as regiões. Já Frederick Cooper e Thomas Holt, outros dois autores que assinam capítulos importantes, mostram ao leitor metrópoles liberais - Inglaterra e França - , ancoradas em princípios universalistas, defensoras das liberdades individuais e contrárias à escravidão, mas aliadas com o projeto colonial em África e no Caribe mantido com trabalho compulsório e marcado por restrição aos direitos civis dos forros. Discursos liberais conviveram com o que seria – em tese - o seu contrário. No caso, trabalho escravo ou análogo a ele. Liberalismo e escravidão não eram antagônicos e tais pesquisas comprovam isso.<sup>15</sup> Scott, Cooper e Holt foram lidos em paralelo com mais dois livros. O primeiro foi *Nada além da liberdade*, do historiador norte-americano Eric Foner, no qual o autor analisa o chamado período da

---

<sup>12</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Beatriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002.p. 43.

<sup>13</sup> DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001 e DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011.

<sup>14</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

<sup>15</sup> COOPER, Frederick. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Frederick Cooper, Thomas C. Holt e SOTT, Rebeca J, organizadores. Scott Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005.

reconstrução, posterior à guerra civil americana, e o pós-abolição nas sociedades do Caribe. O segundo, *Gerações de Cativo*, de Ira Berlin, para aprofundar a compreensão da história da escravidão e da liberdade nos EUA. Esses livros são centrais para o entendimento das sociedades egressas do cativo durante o grande ciclo de abolições do Ocidente. Também são importantes para a compreensão dos dilemas da liberdade em vários lugares das Américas. A ausência de cidadania na emancipação brasileira não destoa um milímetro das colônias e países que superaram a escravidão no século XIX e que foram estudadas por esses historiadores.<sup>16</sup>

Os pesquisadores brasileiros formam o quarto conjunto de trabalhos. Emília Viotti da Costa foi uma das primeiras historiadoras a abordar o Fundo de Emancipação. Com base nos relatórios do Ministério da Agricultura e dos presidentes de província de São Paulo, a autora comentou a aplicação do Fundo no Império. Destacou a falta de empenho da burocracia responsável pela gestão dos recursos, as constantes fraudes ocorridas durante a sua vigência, a exemplo da classificação de escravos doentes ou incapacitados para o trabalho. Também pontuou a concessão de alforrias condicionais pelos senhores com o intuito de barrar a alforria de suas posses, vez que os libertos com cláusula eram proibidos de se alforriarem pelo referido instrumento libertador. Segundo Costa, o Fundo foi um dos tópicos da lei do ventre livre no qual “ocorreram as maiores fraudes” e abusos durante a sua aplicação. Diante disso e do baixo número de escravos libertos, quando comparado com outras formas de libertação, a exemplo das concedidas por liberalidade particular e a título oneroso, a autora pontuou que o Fundo teve um “efeito minguado” como política pública que objetivava a emancipação. De acordo com ela, a ação da opinião pública, na medida em que tomava consciência da necessidade da abolição, tornou-se mais eficaz do que a legislação emancipacionista aplicada pelo governo.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988; Ibidem. “O significado da liberdade”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANUH-Marco Zero, v8, n.16 (mar.88/ago.88). BERLIN, Ira. *Gerações de cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro, Record, 2006

<sup>17</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.p.456-459-460.



Outro autor que também analisou criticamente o funcionamento do Fundo foi o historiador Robert Conrad, no final dos anos de 1970. Com um enfoque muito parecido com o de Costa e tendo por base as mesmas fontes, o pesquisador pontuou os diversos problemas que marcaram a aplicação do referido instrumento libertador. A primeira questão apontada pelo autor foi a dificuldade do governo de fazer as juntas de classificação se reunirem no prazo. Atraso na matrícula, falta de livros e de quórum das mesmas foram alguns dos obstáculos. Superado esses dilemas, o trabalho realizado pelos agentes públicos carecia de moralidade. Tendo por base uma fonte abolicionista, Conrad afirmou que escravos com mais de setenta anos foram alforriados “a preços suficientes para comprar meia dúzia de escravos jovens”. Além dos preços elevados, sobretudo nas áreas cafeeiras, a exemplo de Campinas, o autor afirmou que os proprietários promoviam casamentos entre seus escravos menos valiosos - os idosos e doentes - com os mais jovens para obterem prioridade na alforria. Na denúncia de Conrad, o Fundo também foi usado como fonte de dinheiro para campanhas eleitorais e, em algumas localidades, “as distribuições anuais iam regularmente para cinco ou seis pessoas influentes”.<sup>18</sup>

Na perspectiva de Conrad, o Fundo de Emancipação não conseguiu resultados melhores por dois motivos principais. Primeiro, o governo não disponibilizou os incentivos necessários para que o mesmo funcionasse de forma eficiente nas províncias. Em segundo lugar, o Fundo nunca chegou a ser um meio importante para libertar um grande número de indivíduos porque os escravos eram arbitrados com os preços elevados nas localidades. Além disso e apesar de o governo ter criado uma quantidade nada desprezível de impostos para captar verbas (loterias, taxas, doações e legados), essas fontes não foram suficientes para montar um arsenal de recursos capaz de alforriar uma quantidade significativa de escravos. Conrad concluiu que o Fundo não tinha a intenção de ser mais do que “um gesto humanitário, um instrumento de libertação menor ou uma prova de boa vontade”.<sup>19</sup>

Com influência do historiador inglês Edward Thompson, ocorreram mudanças de perspectivas na análise da legislação emancipacionista e dos sujeitos escravos no ambiente acadêmico brasileiro a partir da década de 1980. Através das

---

<sup>18</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. A fonte abolicionista que Conrad usa é: *O Christianismo, acivilização e a ciência protestando contra o captivo no Brasil* (Bahia, 1885), de autoria desconhecida. P. 139-140.

<sup>19</sup> Ibidem. P. p141.

normas reformistas analisam-se os variados e complexos interesses de senhores, escravos, libertandos e autoridades e as formas que os subalternos em geral recorriam para fazer uso das leis. Esses pesquisadores compreendem os diplomas legais como uma via de mão dupla e aberto a disputas. Entendem que os senhores e também os escravos se apropriavam das normas institucionais de acordo com seus interesses e capacidades e não apenas como reprodutora dos ideais e das vontades dos primeiros, muito embora não neguem que o Direito tenha como função primordial manter a dominação e a hegemonia senhoriais. A legislação não é apenas vista como um engodo das elites para ludibriar os escravos e retardar as mudanças reais, urgentes e necessárias na sociedade. É isso também, mas não apenas. Tais autores dão ênfase às estratégias construídas pelos subalternos para reverter e disputar tal processo porque as leis não contemplam apenas os interesses dos grupos dominantes. Elas incorporam parte das aspirações e dos projetos dos de “baixo” para ganharem legitimidade nas relações sociais e cumprirem a sua função de mediadora das relações e dos conflitos intra e entre as classes sociais.<sup>20</sup>

Com inspiração da vertente thompsoniana e abordando o Fundo de Emancipação, a dissertação de mestrado de Fabiano Dauwe é pioneira. O trabalho contrapõe as formulações de Robert Conrad e Emília Viotti da Costa. Sobre o reduzido número de escravos libertados, uma das principais críticas feita por Conrad e Costa, Dauwe defendeu que não era o objetivo do governo libertar uma quantidade expressiva de escravos através do Fundo de Emancipação, por pelo menos três motivos. Primeiro, não havia dotação orçamentária. Em segundo lugar, os governantes imperiais queriam evitar as alforrias em massa para não ferir os interesses senhoriais e porque o Estado não possuía meios coercitivos para controlar os libertos. E, por fim, as categorias dos que teriam prioridade nas libertações pelo Fundo de Emancipação sugerem que o governo tinha interesse em alforriar um grupo específico de escravos, no caso, as famílias. Então, a crítica feita em torno da ineficiência do Fundo, fundamentada no diminuto número de escravos alforriados, não se sustenta quando se observa esses três argumentos. No tocante

---

<sup>20</sup> THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. A coletânea “Direitos e justiça no Brasil”, organizada por Silvia Lara e Joseli Mendonça, é a obra que retrata de modo mais acabado o esforço dos historiadores brasileiros para entender a legislação dentro da dinâmica dos processos e das relações sociais. LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

aos altos preços em Campinas, comentados por Conrad, Dauwe sugere que poderia estar relacionado às diferenças regionais brasileiras nessas últimas décadas da escravidão. Como estabelecido em lei, os valores dos alforriados pelo Fundo seriam os de mercado e dever-se-ia levar em conta a idade, a saúde e a profissão do libertando. Existia uma tendência aos preços serem mais altos em campinas porque este era um dos municípios mais ricos do país, dependente da força de trabalho cativeira e oposicionista ferrenha da legislação emancipacionista da época. Nas regiões menos apegadas ao trabalho escravo, a lógica era outra e provavelmente as alforrias custassem menos aos cofres imperiais.<sup>21</sup>

No que concerne à análise do Fundo de Emancipação, esta tese apresenta-se como uma síntese deste debate historiográfico. Nem as abordagens de Conrad e Costa, que não consideram nenhum mérito mais amplo na aplicação do Fundo de Emancipação. Nem a interpretação do mesmo centrada em desmistificar a sua baixa eficiência, apresentando apenas os elementos importantes da norma, como na dissertação do historiador Fabiano Dauwe. Mesclo ambas as formulações ao considerar os limites da lei e o seu alcance reduzido, mas também apresento os seus aspectos positivos. Talvez o Fundo não tenha sido pensado para libertar escravos em massa, como defende Dauwe. Mas os resultados não agradaram nem aos ministros da pasta da agricultura responsáveis pela coordenação nacional do instrumento libertador. Desde o ano de 1883 eles reconheceram as dificuldades. O historiador familiarizado com os relatórios ministeriais e de presidentes de província, como também com a documentação local produzida pelas juntas, encontrará uma burocracia acoplada a um Estado que não possuía estrutura institucional capaz de fazê-la funcionar atentando aos prazos estipulados na norma. Não entendo a opção por não visualizar esta realidade que emerge dos arquivos. Expor as deficiências do Fundo não é reproduzir uma “visão abolicionista” desta legislação, como defende Dauwe, porque os não abolicionistas também as apontaram. No tocante aos critérios, realmente o Fundo priorizava as famílias e os cativos com pecúlios. Duas categorias que atingiam um número limitado de gente à época, como será mostrado. Prioridade, porém, não é sinônimo de exclusividade. Se

---

<sup>21</sup> DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

houvesse recurso, que era o maior empecilho à expansão do Fundo, agentes públicos e encerrando os primeiros em direito à liberdade (famílias e com pecúlios, por exemplo), poderiam ser alforriados os demais cativos. Pelos seus critérios, o Fundo não impedia que fossem alforriados todos os cativos brasileiros. O que estava na lei era que deveria começar pelas famílias, em seguida os portadores de poupança e posteriormente os indivíduos solteiros e sem recursos, de idades e sexos diferentes. Então, os argumentos apresentados para não criticar o baixo número de libertações com base na ideia de que os critérios de classificação inscritos na norma atingiam um contingente restrito de pessoas necessitam ser relativizados.

Apesar do reduzido alcance do Fundo, por meio dele 32.436 pessoas foram alforriadas em todo o país. É pequeno comparando com a quantidade de escravos nessas duas décadas finais, como se verá, mas é inegável que era mais uma possibilidade de liberdade à disposição dos cativos. Neste sentido, há elementos interpretativos de ambas as escolas que devem ser levados em conta na abordagem do referido instrumento libertador e argumentos que merecem ser descartados. Nos casos dos autores dos anos de 1960 e 1970, algumas críticas destes ao Fundo de Emancipação não procedem e serão apresentadas ao leitor em várias partes desta tese, sobretudo no tocante aos preços dos libertos e a aptidão física dos mesmos para o trabalho. Os historiadores utilizaram em suas pesquisas os relatórios ministeriais e os de presidentes de província. Esta documentação permite uma compreensão pormenorizada dos problemas de cunho administrativo que marcaram a aplicação do Fundo em todo o Brasil. Por meio apenas dessas fontes, porém, não é possível visualizar a intervenção dos escravos e seus familiares, como fez Lucinda e Lino. Como também a ingerência de senhores com o objetivo de receberem as suas indenizações, a exemplo de dona Benta, em S. Francisco do Conde, mostrados mais adiante. Essas fontes também não permitem acessar informações qualitativas sobre os libertos. Para perceber esses embates e montar os perfis dos forros, é preciso recorrer à documentação produzida nas localidades pelas juntas de emancipação. Além dos limites interpretativos impostos em decorrência da questão documental, as concepções de história e de legislação que fundamentavam as reflexões de Conrad e Costa também não permitiam que ambos apostassem na possibilidade de as instâncias do Estado imperial serem alvos de disputas dos diversos grupos da sociedade, inclusive dos escravos. Também não são

pesquisas com enfoques centrais nas leis. Os autores procuraram responder a perguntas mais gerais no tocante aos fatores desencadeadores da abolição da escravidão no Brasil. Seus problemas de investigação eram outros.

Tradicionalmente na historiografia de orientação thompsoniana o formato da abordagem da lei do ventre livre segue o de *Visões da Liberdade*, do professor Sidney Chalhoub, de 1990. Segundo o historiador, a lei positivou no âmbito da legislação imperial bandeiras históricas que faziam parte das aspirações e das reivindicações dos negros, a exemplo da libertação do ventre e do pecúlio. O pesquisador afirma que a norma retirou dos proprietários a prerrogativa exclusiva de concessão da alforria porque a mesma sancionou a intervenção do Estado nas relações de senhores e cativos. Na interpretação do autor, o dispositivo legal contribuiu para o colapso gradual da escravidão no Império ao abrir a possibilidade de escravos e seus familiares disputarem com força a liberdade nos tribunais oitocentistas. De *visões da liberdade* em diante surgiu uma série de trabalhos importantes sobre a legislação emancipacionista brasileira. Em todos eles a centralidade da análise é a de apontar como a lei do ventre livre facilitou a aquisição da liberdade na arena judicial e as formas distintas de apropriação escrava da nova norma, entendida como um dispositivo “arrancado” às classes proprietárias por conta da “resistência” dos cativos. Em termos mais gerais, a lei foi concebida como uma “conquista dos escravos”.<sup>22</sup>

Apesar da contribuição de *Visões da Liberdade* para a interpretação da lei do ventre livre, da reformulação historiográfica que patrocinou ao promover a mais elaborada crítica às teses da escola paulista de sociologia da escravidão, no que diz respeito à liberdade e as formas escravas de apropriação da lei de 1871 esta tese pensa o problema noutros termos.<sup>23</sup> Com os mesmos aportes teóricos da história

---

<sup>22</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Um balanço que traduz a dimensão da inovação não apenas no que se refere à lei do ventre livre, consultar CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da Silva. “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. In: *Trabalhadores, Leis e Direitos. Cadernos AEL*, vol 14, número 26, primeiro semestre de 2009, p. 11-51.

<sup>23</sup> O autor também não interpreta os períodos anterior e posterior à lei de 1871 nos mesmos moldes de *Visões da Liberdade*. Em pesquisas mais recentes, o pesquisador também incorpora as pressões inglesas, a conjuntura internacional abolicionista e o peso do isolamento externo brasileiro como elementos que forjam as condições políticas para a aprovação da lei do ventre livre pelo Parlamento do Império. Tais condicionantes estão ausentes nas formulações centrais do texto de 1990. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.

social e com a produção mais recente do historiador Sidney Chalhoub, defendo que as articulações senhoriais reduziam a capacidade de os libertandos pautarem uma apropriação das normas emancipacionistas de forma independente de seus donos. Segundo a historiadora Regina Célia Lima Xavier, “se as décadas de 70 e 80 se diferenciaram das anteriores é menos por substituírem uma ‘política de domínio’ até então vigente e mais por atualizarem, diante das novas circunstâncias, as formas de pensar e agir sobre a escravidão”.<sup>24</sup> As regras paternalistas continuavam a funcionar dando legitimidade ao domínio senhorial e a força deles em sociedade. A legislação de 1871 ajudava bastante os escravocratas nessas relações historicamente desiguais. Neste trabalho, é presente a concepção de que as normas emancipacionistas brasileiras e o Fundo em particular projetavam uma mudança com conservação. A reforma da escravidão centrada em indenização, vinculação do forro ao seu ex-senhor e a ausência de cidadania, como inscrita na lei do ventre livre e também na lei do sexagenário de 1885, vislumbrava uma alteração da ordem marcada por permanência.<sup>25</sup> O espírito da reforma centrado neste tripé é coerente com os demais encaminhamentos internacionais, sobretudo nas ocorridas de forma gradual, às quais se processaram mantendo os direitos senhoriais e atendendo demandas parciais dos escravos.<sup>26</sup> Neste sentido, emerge nesta tese uma análise que visualiza a ação cativa, mas com autonomia limitada – cerceada - pelas redes de poder e favor que marcavam parcelas significativas das alforrias oriundas do Fundo de Emancipação.

Do ponto de vista político e fazendo uma leitura crítica da bibliografia brasileira especializada no assunto, a lei do ventre livre visava à formatação de um grande pacto nacional para reformar gradualmente a escravidão sem confrontá-la bruscamente. Nos termos do marxista italiano Antônio Gramsci, a elite política imperial fez uma “revolução passiva” ao aprová-la. O conceito significa revolução conservadora, de tipo gradual e reformista (molecular) da sociedade. Acontece

---

Especialmente o capítulo 4; Ibidem. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)” in *Revista História Social*, n. 19, 2010. P 56-57.

<sup>24</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996. P.65.

<sup>25</sup> A inspiração para pensar o problema deste modo vem deste livro: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

<sup>26</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002*. Vale consultar o primeiro e o último capítulos desta tese.

quando as classes dominantes tomam a iniciativa de realizar transformações necessárias com o intuito de evitar sublevações sociais. Dito de outro modo, é revolução pelo alto, ou tendo os representantes da classe dominante na direção do processo. A revolução passiva é possível devido ao fato da inexistência de unidade e de iniciativa coletiva da classe popular de assumir o papel de dirigente do processo político em curso. No caso em tela, os escravos, enquanto atores políticos, não apresentaram condições de tomar o poder e se tornarem os elaboradores de uma reforma do tipo da lei do ventre livre.<sup>27</sup> Aprovada sob a direção da dissidência conservadora capitaneada por Rio Branco e com apoio dos liberais, era uma resposta à uma opinião pública antiescravista nascente no Brasil, à resistência escrava e à conjuntura internacional desfavorável em virtude do isolamento do país. Embora com fissuras e oposição dos setores mais conservadores dos políticos e proprietários, o dispositivo criou uma grande conciliação nacional contraditória, embora coerente com a manutenção do *status quo*. Era contraditória porque a legislação reconheceu direitos costumeiros dos cativos, inseriu eles no ordenamento e ampliou as possibilidades de intervenção escrava nos espaços formais de poder. Embora os tipos de ações cíveis de liberdade e suas conclusões constituem um trabalho de pesquisa a ser feito em nível nacional, o crescimento de embates mapeado pelos historiadores nas diversas instâncias do Estado certamente contribuíram para deslegitimar a escravidão na sociedade.<sup>28</sup> Ela promoveu uma politização do cotidiano e uma corrosão gradual do cativo. Mas tudo corria dentro da ordem e lentamente. Sem a inserção de determinadas reivindicações dos de baixo, legislação nenhuma se torna legítima. Tais incentivos positivos eram

---

<sup>27</sup> GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Volume 5. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Ver também: BIANCHI, Álvaro. *Revolução passiva: o pretérito do futuro*. Disponível em: [http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/A\\_Bianchi\\_23.pdf.P.2](http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/A_Bianchi_23.pdf.P.2). Consulta em 04 de julho de 2010.

<sup>28</sup> O historiador Sidney Chalhoub, corroborando as afirmações da pesquisadora Keila Grinberg, assevera, no tocante às ações cíveis de liberdade: “ao analisar esses documentos, os historiadores têm enfatizado os modos de atuação dos escravos e seus aliados para obter a alforria e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade; o que lhes têm escapado, contudo, é que parte significativa dessas ações cíveis versava na verdade sobre tentativas de reescravização”. Neste sentido, é necessária uma releitura para verificar quais tipos de ações, como também quais eram os seus resultados, se favoráveis ou não aos cativos, para aprofundar o mapeamento das possibilidades de liberdade dos escravos via tribunal durante o século XIX, como também as relações de força entre senhores e escravos na conjuntura emancipacionista. Sobre o assunto consultar: CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. In: *Revista História Social*, n. 19, 2010. P. 45.

condizentes com a expectativa de formar consenso nos explorados. Para os de cima, a norma não rompeu com a escravidão porque conservou os pilares centrais desta quando estipulou que a sua superação deveria ser precedida de indenização, controle social dos libertos e restrição de cidadania para estes. Nesta lógica, a lei preservou a classe dominante, seu lugar social, sua hegemonia, nos termos de Eugene Genovese, e acenou aos escravos com determinadas demandas deles inscritas na legislação para manter a paz social e criar harmonia entre estratos distintos da hierarquia social da época.<sup>29</sup>

Esse arranjo funcionou até 1884 quando o abolicionismo já era um movimento nacional e ascendeu ao governo com Manoel Pinto de Souza Dantas na chefia do gabinete propondo pautas do movimento bastante radicais para a época, na visão dos representantes dos senhores. Libertar sem indenização e com direitos para os libertos era uma proposta que destoava das abolições anteriores à do Brasil e os proprietários se levantaram nacionalmente contra a alteração. A queda de Dantas representou a maior derrota do abolicionismo, da resistência escrava e da opinião pública antiescravista. Saraiva e Cotegipe enterraram os direitos dos libertos numa nova versão modificada e aprovada do projeto que alforriou os sexagenários. Além disso, em 15 de janeiro de 1886 Cotegipe sacramentou a sua vitória ao eleger 103 deputados conservadores contra apenas 22 liberais. Os senhores de escravos mostraram que ainda possuíam muito prestígio e condições políticas de defender a manutenção das coisas neste período que cobre 1884 a meados de 1886.<sup>30</sup>

Porém, a solidão brasileira em 1886 no tocante à preservação do cativo dificultava a continuidade do regime. Além disso, o governo repressor do barão de Cotegipe contribuiu para a quebra do pacto nacional criado pela lei do ventre livre. Este senhor de engenho e de escravos da Bahia perseguiu abolicionistas, cerceou a atuação dos mesmos em teatros e faculdades, demitiu autoridades simpáticas à liberdade e promoveu um endurecimento geral do Estado. Numa conjuntura internacional antiescravista, aliada à resistência escrava e um movimento nacional abolicionista doméstico, não havia espaço para a gestação de um projeto de

---

<sup>29</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>30</sup> A inspiração deste parágrafo vem de ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. P. 280-288 a 330.



manutenção da escravidão nesses moldes. O barão acenou apenas aos proprietários de cativos. Uma hegemonia não se sustenta quando um governante atende somente a uma fração de classe. A sociedade brasileira era bem mais dividida à época, mas as aspirações de seus variados segmentos não foram chamadas ao diálogo.<sup>31</sup> A reação fora imediata. A ação escrava e o movimento abolicionista radicalizaram-se. Os militantes da liberdade abandonaram a luta política institucional e partiram para o enfretamento direto, organizando fugas em massa. Os cativos perceberam a crise de legitimidade do sistema e não aceitaram mais nenhuma política de domínio. O final do ano de 1887 e primeiros meses de 1888 são o auge com o evidente desmonte da ordem legal. Em maio, a princesa apenas sancionou o que a rua já havia decretado: a abolição. Estes momentos finais têm sido investigados por competentes historiadores brasileiros, tanto do ponto de vista local quanto nacional. Neste último enfoque tomando a Corte como parâmetro para a abordagem.<sup>32</sup>

Nesta tese, as histórias narradas ainda estão dentro da conjuntura conciliadora criada pela lei do ventre livre, de domínio consolidado, mesmo que em disputa e com fissuras, dos escravistas e anterior à radicalização apresentada acima em finais de 1887 e início de 1888. Os senhores de prestígio estavam com toda a força política para pautar uma gestão do Fundo que não contrariasse os seus interesses. É um período marcado pela derrota das demandas abolicionistas e de respiro dos escravistas. De certa forma, as artimanhas dos proprietários para receberem as indenizações pelas alforrias dos seus cativos “preferidos” através do Fundo que são contadas neste trabalho podem ser encaradas como sinônimos de uma defesa exitosa do cativeiro. Ou de formas de superação da escravidão sem

---

<sup>31</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. P.50.

<sup>32</sup> Um livro que analisa a crise com ênfase na ação nacional dos abolicionistas, como também o autoritário governo de Cotegipe, conferir: ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Interpretando a crise com lentes locais, vários livros contam os momentos finais da escravidão brasileira. Para a Bahia: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009 e BRITO Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. Para São Paulo: MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994 e AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

contrariar os costumes senhoriais. Indenização e força da escravidão são a mesma coisa nas formulações dos capítulos.

Pela ótica dos escravos considero importante a aprovação da lei do ventre livre porque ela positivou alguns dos direitos que estavam nas relações costumeiras, como o pecúlio, por exemplo. Como também as libertações das famílias. Mas os demais tópicos conservaram as normas escravistas centradas em indenização, vinculação do liberto ao senhor e ausência de cidadania. Era coerente com o *satus quo* e não alterava as disposições institucionais da época que conferiam aos escravos e libertos os lugares inferiores da pirâmide social. Portanto, mudava-se para que tudo permanecesse como antes, mesmo que noutros moldes.<sup>33</sup>

Nesta tese analiso a aplicação da lei, não o debate que a origina, já bastante mapeado pela historiografia brasileira. Por meio da documentação consultada e mencionada em parágrafos anteriores, procuro demonstrar através da experiência de senhores e libertandos que os princípios contidos na legislação emancipacionista legitimavam uma saída do cativeiro marcada por empecilhos para os cativos e excludente para eles quando tornavam-se forros. Com esta abordagem, filio-me integralmente à formulação denominada de precariedade estrutural da liberdade, cuja a autoria é do professor Sidney Chalhoub. Primeiramente, é necessário explicar o conceito para depois justificar a escolha do mesmo. Para Chalhoub, um conjunto de restrições fazia parte das experiências cotidianas das pessoas que conseguiam a alforria no Império. Dentre alguns: 1) Impossibilidade de assumir cargos públicos; 2) Acesso diminuto de libertos e negros livres à instrução primária; 3) Negação de direitos políticos e sociais; 4) Liberdade condicional; 5) Prisões arbitrárias; 6) Possibilidade de revogação das alforrias; 7) e escravização ilegal. Todos eles tornavam a vida em liberdade precária. Essas formulações encontram-se de forma mais acabada num artigo publicado na revista *História Social* da Unicamp, em 2010, que é a síntese do livro *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*, de 2012.<sup>34</sup>

---

<sup>33</sup> Dois balanços muito bons podem ser encontrados em: CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978 e CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>34</sup> Ibidem. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". In: *Revista História Social*, n. 19, 2010; Ibidem. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. O autor também trabalha com a noção de precariedade neste trabalho, mas sem a profundidade analítica destes outros dois: "Costumes

O conceito também dialoga com o de segunda escravidão, do pesquisador norte-americano Dale Tomich. O termo sugere duas fases na temporalidade da escravidão moderna. A primeira delas é a escravidão colonial, também africana e voltada à produção de produtos primários. Ela floresceu sob o controle dos impérios coloniais português, espanhol, britânico, franceses, dentre outros, desde a “descoberta” das Américas. A escravidão colonial não resistiu ao primeiro ciclo abolicionista, de 1771 a 1848, que englobam as abolições graduais do norte dos EUA, a Revolução do Haiti, dos países recém independentes da América Espanhola, e as emancipações das colônias britânicas e francesas do Caribe. Paralelo à superação da colonial, a escravidão em Cuba, Brasil, sobretudo no atual sudeste, e sul dos EUA prosperou. A segunda escravidão é a que sobreviveu à primeira onda global antiescravista surgida com a crise dos sistemas coloniais. Ela estava vinculada diretamente à economia mundial industrializada. Com exceção de Cuba, que permaneceu sob a jurisdição da Espanha até os finais do século XIX, trata-se de uma escravidão sancionada por Estados Nacionais, de economias abertas e regidas por governos liberais com divisão de poderes e instituições representativas para um coletivo de cidadãos. Ela prosperou para atender a demanda de produtos tropicais abertos com a expansão do consumo de café do sudeste brasileiro e açúcar de Cuba pelas classes trabalhadoras europeias. Café e açúcar entraram na dieta diária das massas e eram usados como estimulantes para os operários suportarem jornadas prologados de trabalho. Já o algodão do sul dos EUA era exportado para ser usado na imponente indústria têxtil britânica. Portanto, o conceito de precariedade estrutural incorpora as diversas temporalidades da escravidão moderna, a dimensão internacional da construção e abolição da mesma e dialoga com a história política. Também considera a importância das revoluções nas transformações ocorridas na escravidão oitocentista, tanto no sentido de promover a sua extinção quanto a sua expansão.<sup>35</sup>

---

senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império”. In: Elciene Azevedo (et al), *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*, Campinas, São Paulo, Editora da UNICAMP, 2009.

<sup>35</sup> TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Edusp, 2011. P. 81-101. Ver também: BLACKBURN, Robin. “Por que segunda escravidão? ”. In: *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Organização Rafael de Bivar Marquese e Ricardo Salles. – 1ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016. P.13-55.

Essas publicações mais recentes do historiador Sidney Chalhoub fortalecem a perspectiva de analisar a agência escrava casada às condicionantes do sistema escravista, as quais impunham limites ao acesso à alforria (mesmo que praticada em maior escala no Brasil quando comparada com outros sistemas escravistas) e tornavam a vida em liberdade permeada de restrições. Tal vertente incorpora as críticas de que faltavam essa dimensão na história social da escravidão produzida nessas quase quatro décadas no Brasil. A acusação central, dentre outras, é a de que a ênfase na agência escrava desembocou numa interpretação que desconsiderava (ou não a tomava com a devida atenção) as estruturas econômica e política das sociedades e o peso delas nas relações sociais, dando peso em demasia à ação cativa e retirando poder dos senhores de escravos e dos agentes públicos. Os críticos também apontaram que agência e resistência são tratadas como se sinônimos fossem.<sup>36</sup> Através da noção de precariedade estrutural, a ação escrava é interpretada articulada à força dos senhores em sociedade e das instituições imperiais controladas em sua esmagadora maioria por autoridades escravistas e emancipacionistas moderadas. Neste sentido, a abordagem contextualiza bem produção historiográfica metódica e realidade social política adversa às pessoas de cor. Por meio dela, as iniciativas dos de baixo são apontadas, mas torna-se mais evidente que houve uma reação vencedora. É uma interpretação mais condizente com a situação do negro no Império e na nossa história posterior, que era e tem sido marcada pela exclusão. O conceito também não nega as mudanças, nem se perde na solidez das estruturas. Para esta tese, o uso da formulação foi fundamental no suporte às análises empíricas das dificuldades dos escravos nas arenas burocráticas

---

<sup>36</sup> Seguem algumas dessas críticas à história social da escravidão de viés thompsoniana: MARQUESE, Rafael e SALLES, Ricardo. "A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia". In: *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Organização Rafael de Bivar Marquese e Ricardo Salles. – 1ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016; MARQUESE, Rafael de Bivar. "As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira". *REVISTA DE HISTÓRIA SÃO PAULO*, Nº 169, p. 223-253, JULHO / DEZEMBRO 2013 SOARES, Márcio Soares. "O Horizonte da Alforria e os Alicerces da Escravidão: apontamentos para um debate". In: *Anais do I Simpósio Internacional de Estudos Sobre a Escravidão Africana no Brasil, 2010, Natal-RN*. I Simpósio Internacional de Estudos Sobre a Escravidão Africana no Brasil, 2010. Uma autocrítica constituída de uma crítica às interpretações das pesquisas em história social da escravidão e do trabalho pode ser encontrada em: COSTA, Emília Viotti da. "Estrutura versus experiência. Novas tendências da historiografia do movimento operário e das classes trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha". *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB)*. Rio de Janeiro, n.29, p.3-16, 1º sem. 1990; Ibidem. "A dialética invertida: 1960-1990". *Revista Brasileira de História*. Brasil: 1954-1964. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v.14, n.27, p.9-26, 1994.

do Fundo, marcada por relações de apadrinhamento e de sintonia de classe e raça entre os agentes públicos e os senhores de prestígio. É pelo prisma da precariedade que avalio a situação dos libertandos diante de uma burocracia lerda, composta por notáveis e sem finanças suficientes para transformar o sonho da liberdade de muitos cativos classificados para serem emancipados pelo Fundo em realidade.

A noção de precariedade estrutural inspira esta tese, portanto, mas com alguns reparos necessários. O primeiro deles é no tocante ao recorte temporal e ao objeto. O conceito sustenta análises de situações ocorridas no período marcado pela intensificação do tráfico ilegal para o Brasil, quando a escravidão era defendida em todas as instâncias do Estado e não havia um movimento abolicionista com tentáculos em todas as províncias. A resistência escrava não contava com aliados brancos antiescravistas na sociedade civil, nem na direção do aparato estatal. O acordo nacional espúrio entre autoridades baixas e altas da Monarquia com os senhores de escravos fez a escravidão brasileira expandir nacionalmente e se formar com força no atual sudeste do país, precarizando a liberdade dos forros, reiteradas vezes submetidos arbitrariamente ao cativo ao arripio da lei. Em segundo lugar, dos pontos de vista interno e externo, é uma conjuntura anterior à lei do ventre livre, da lei Moret e da Guerra Civil Norte-Americana. O desenlace deste confronto nos Estados Unidos provocou a crise mais profunda da escravidão do século XIX com a derrota do Sul nos campos de batalha. A vitória da União destruiu o maior escudo de defesa do sistema escravista mundial. O Império do Brasil e a colônia de Cuba isolaram-se porque daquela data em diante ficaram sem referência externa. Em 1870, o Parlamento espanhol aprovou a lei Moret, que emancipava o ventre e os idosos simultaneamente. Com os exemplos dos EUA e de Cuba em tela, em 1871 o governo imperial sancionou a lei do ventre livre. O resultado do conflito no sul norte-americano e as reformas na escravidão em Cuba e no Brasil no início da década de 1870 criaram uma conjuntura que pendia mais para a liberdade, diferente daquela analisada por Chalhoub em *A força da escravidão*.<sup>37</sup> Em terceiro lugar, a

---

<sup>37</sup> Sobre o impacto da guerra civil norte-americana nos desdobramentos da escravidão brasileira e mundial, ver: CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". In: *Revista História Social*, n. 19, 2010; YOUSSEF, Alain El. "A guerra civil norte-americana e a crise da escravidão no Império do Brasil: o caso da lei do ventre livre". In: Texto apresentado no 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015. Anais completos do evento disponíveis em <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>; MARQUESE, Rafael de Bivar e PARRON, Tâmis Peixoto.

partir da década de 70 e sobretudo em 1880, o abolicionismo se tornou um movimento nacional, com características de movimento social, o primeiro do gênero no país, como defendeu Angela Alonso.<sup>38</sup>

Apesar das diferenças de objeto de análise e recorte temporal mencionados no parágrafo anterior, nesta tese recorri ao conceito de precariedade estrutural para analisar as relações entre senhores, escravos, libertos e as autoridades na aplicação do Fundo de Emancipação. Apresento, nestes moldes, uma abordagem inovadora ao usar o conceito para a interpretação de situações ocorridas na conjuntura antiescravista das décadas de 1870 e 1880. Eis as razões para a escolha. Primeiro, os dispositivos emancipadores contidos no ventre livre modificaram algumas das regras no tocante à liberdade, mas somente o item 7 (escravização ilegal) deixou de fazer sentido vez que toda a posse extralegal fora legitimada com a instituição do registro dela através da matrícula aprovada pela lei de 1871. Os 6 primeiros observados por Chalhoub para os períodos anteriores à década de 1870 sobreviveram. Não tenho notícias de investigações apontando que os libertos assumiram cargos públicos de prestígio (1); ou que tivessem acesso à instrução primária, (2), a não ser como exceção.<sup>39</sup> Da mesma forma, pelo que me consta, a elite política não inseriu na legislação emancipacionista direitos políticos e sociais para os forros (3). A cultura das liberdades condicionais (4) também não se alterou no período de aplicação da lei do ventre livre. Sobre prisões arbitrárias (5), esse abuso de poder dos agentes de Estado brasileiro adentrou de com força a República e faz parte da ação institucional das nossas autoridades das pastas de segurança em todo o país. Pesquisas recentes têm apontado que os processos de reescravização não eram infrequentes na conjuntura posterior à promulgação da lei do ventre livre, mesmo que esta norma tenha abolido a possibilidade de revogar alforria por

---

“Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão”. *Topóis*, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 97-117.

<sup>38</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>39</sup> Para um ponto fora da curva, ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. “Teodoro Sampaio e Rui Barbosa no tabuleiro da política: estratégias e alianças de homens de cor (1880-1919)”. **REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA** (ONLINE), v. 35, p. 83-99, 2015.

ingratidão (6).<sup>40</sup> Tudo isso ocorria sob as vistas do movimento abolicionista e numa conjuntura de isolamento político do Brasil.

Em segundo lugar, nesta tese a experiência anterior à carta de manumissão pelo Fundo de Emancipação é incorporada, sobretudo as dificuldades encontradas pelos cativos durante o percurso da alforria através desta burocracia. Defendo que o acesso à manumissão no interior das redes de favor que caracterizavam a aplicação do Fundo, mais a contribuição via pecúlio de parte do valor da indenização paga aos senhores e a ausência de direitos para os libertos tornavam o trânsito e a liberdade em si precários. A mudança jurídica materializada na alforria significava empobrecimento do futuro liberto porque seus recursos eram gastos nas despesas de sua emancipação. Em síntese, a experiência de conquista da carta via Fundo é analisada prestando atenção na situação dos forros, a posteriori, apesar de os achados sobre os indivíduos após as suas libertações não passem de pequenos fragmentos de suas vidas, momentos raros registrados nos arquivos. Deste modo, além dos 6 primeiros itens que resistiram às leis emancipacionistas da década de 1870 e 1880 para todos os libertos brasileiros mostrados no parágrafo acima, insiro mais dois que se juntavam à experiência de liberdade. O primeiro, o investimento material. A poupança juntada na época do cativeiro era transferida para o cofre do proprietário para completar o valor de sua manumissão. Parte importante da liberdade custeada pelo Estado brasileiro do século XIX por meio do Fundo era pago pelos próprios libertandos através de seus pecúlios. O segundo, a aproximação com o senhor para a conquista da carta criava laços de dependência difíceis de serem rompidos posteriormente. Sem direitos sociais e políticos, desprovidos de poupança e imersos em redes de apadrinhamentos, a liberdade forjada através da legislação emancipacionista era precária. Eis a tese aqui aventada. Mesmo com todos esses percalços, era uma mudança importante para todos essas pessoas porque elas batalhavam bastante para libertarem a si e seus parentes e companheiros. Era a saída possível por dentro da ordem.

Sobre os dois assuntos centrais desta tese, especificamente, é necessário frisar que não são temas ausentes no meio historiográfico nacional. Pelo menos duas

---

<sup>40</sup> GRINBERG, Keila. "Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX". LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaios de História Social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

pesquisas fazem necessárias mencionar porque parti delas para analisar a indenização e a liberdade por meio do Fundo. O primeiro é *Pajens da Casa Imperial*, de Eduardo Spiller Penna, no qual o autor analisou os debates em torno da emancipação discutidos pela elite jurídica que fazia parte do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Fundado no ano de 1843, a instituição produzia os quadros para as altas instâncias administrativas do Império. Era um recinto que elaborava formulações e pensava os temas nacionais relevantes. No tocante ao grande assunto do século, a superação da escravidão e o lugar do liberto na nova ordem, o autor apontou que o emancipacionismo jurídico daqueles homens era pautado pela tentativa de conciliar liberdade e emancipação para os escravos em harmonia ao direito de propriedade (indenização) dos senhores. Quanto aos futuros libertos, o processo deveria ser feito mantendo controle sobre eles para que a segurança pública do Império não fosse abalada. Essas perspectivas foram incorporadas na legislação posterior, apesar das disputas e tensões.<sup>41</sup> A historiadora Joseli Mendonça investigou minuciosamente os debates parlamentares que originaram a lei do sexagenário, em 1885, e tais assuntos também faziam parte da agenda parlamentar e das arenas judiciais da tumultuada década de 1880. Superar a escravidão indenizando os senhores e com controle social dos libertos eram temas que estavam no debate público e brotavam em todas as instituições nacionais que vislumbravam (ou não) a possibilidade de um mundo sem escravidão. Do IAB ao Parlamento.<sup>42</sup>

Os trabalhos citados acima não interpretam a questão tomando ela em articulação com outros encaminhamentos estrangeiros. São excelentes pesquisas, mas ambas não encaram o tema com a lente voltada para o cenário internacional. Falta a inserção da conjuntura mundial antiescravista nestas interpretações. Abolir a escravidão de forma indenizada e com restrição de direitos aos egressos do cativeiro eram temas que estavam na pauta de praticamente todas as sociedades ocidentais do século XIX. Esse era um debate que não estava restrito apenas à nação brasileira. Para o objeto desta tese, o esforço de contextualização é compreensível

---

<sup>41</sup> PENA, Eduardo Spiller Penna. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

<sup>42</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.



porque em praticamente todas as colônias e países que superaram o cativeiro entre o final do século XVIII e por todo o XIX respeitaram o princípio liberal de que a propriedade escrava poderia sofrer expropriação estatal, desde que os senhores fossem devidamente indenizados. A abordagem não esgota o problema levantado, mas pode servir de referência para pesquisas futuras em história social da emancipação a incorporarem mais a conjuntura internacional e os encaminhamentos abolicionistas estrangeiros nas análises de casos específicos.

Esta tese incorpora vertentes distintas da nossa historiografia, acompanha os avanços ocorridos na área e flerta num ponto ou outro com todas os trabalhos citados. Essa diversidade é usada para analisar o Fundo de Emancipação em São Francisco e os diversos interesses envolvidos na aplicação deste instrumento libertador brasileiro. Os quatro conjuntos de referências bibliográficas apresentados contribuíram para fundamentar uma abordagem do Fundo ancorada em quatro questões basilares que inovam a sua interpretação. Primeiro, visualiza os problemas ocorridos durante a sua aplicação, sobretudo as faltas de recursos e de autoridades e a ingerência senhorial. Mas também considera que o referido instrumento libertador fora importante, em especial para as famílias escravas, mesmo sem deixar de visualizar os limites da norma. Interpreto o Fundo não apenas realçando os seus pontos negativos, distanciando-me dos autores da década de 1960 e 70 do século passado mostrados acima. Mas também com diferenças das análises mais recentes da lei do ventre livre, às quais apostaram que a positivação de direitos costumeiros aumentou a força dos escravos em suas disputas com os senhores. Não nego o aumento nesta tese, mas as situações narradas ao longo desta pesquisa demonstram a necessidade de ponderação. Mostro nas páginas que seguem que a ingerência senhorial durante a aplicação do Fundo fragilizava os dispositivos emancipacionistas e impunha limites no potencial deles de reformular as relações sociais e pautar uma nova política de alforrias mais propícia para os cativos.

Segundo, a indenização e a liberdade são analisadas de forma integrada e em sintonia com a conjuntura internacional antiescravista. Cabe destacar que não realizo história comparada e nem micro-história nesta tese. A aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde é pensada em conexão porque as emancipações e seus ideais estavam ligadas, da mesma forma que a escravidão se formou como instituição total. Do ponto de vista da abordagem, comparar é buscar

elementos comuns e distintos entre sociedades e elaborar formulações apontando semelhanças, diferenças e sínteses. Não é o buscado nesta pesquisa.<sup>43</sup> A meta é mostrar que os dois temas analisados, indenização e liberdade precária, fizeram parte de praticamente todos os processos emancipacionistas da “Era das Abolições” e necessitam ser mencionados para não vender a ideia de que era um dilema nacional, brasileiro. Por serem dois assuntos que estavam presentes no debate público internacional desencadeado pelas abolições, eles atingiam a todos os países, cidades e vilas como São Francisco do Conde. Portanto, esta conexão é exigida do pesquisador porque é um elemento constituinte de ambos os temas abordados. Em terceiro lugar, nesta tese analisa-se a agência humana no interior das condicionantes estruturais. Considera as iniciativas dos escravos sem perder de vista a opressão e dominação senhorial e escravocrata que ainda permanecia forte, apesar da crise da escravidão na década de 1880 em virtude da ação cativa, do movimento abolicionista e da conjuntura antiescravista. Quarto, a precariedade da liberdade marcou a experiência dos sujeitos históricos durante a aplicação da lei do ventre livre e em meio ao processo de desmonte gradual da escravidão.

As formulações presentes nesta tese e sugeridas nos dois últimos parágrafos estão diluídas nos quatro capítulos que compõem o trabalho. O primeiro aborda a intervenção senhorial em São Francisco diante das autoridades públicas responsáveis pela aplicação do Fundo de Emancipação. Duas teses norteiam as discussões. A primeira delas – a central – é a de que os senhores lutavam de todas as formas para obter a indenização num momento em que a intervenção escrava, o emancipacionismo estatal, o abolicionismo e a conjuntura mundial antiescravista contribuíram sobremaneira para a mais profunda crise até então enfrentada pela escravidão brasileira. Em meio a este cenário desfavorável às relações assentadas no escravismo, restava aos senhores lutarem para serem indenizados e, deste modo, não sofrerem os prejuízos com a emancipação coordenada pelo Estado imperial, da mesma forma que os escravocratas de Cuba e das colônias inglesas e francesas do Caribe. A segunda questão abordada no capítulo são as estratégias dos senhores

---

<sup>43</sup> Sobre história comparada, ver os trabalhos clássicos de Bloch: BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos – o caráter sobrenatural do Poder Régio. França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. P. 45. Do mesmo autor: “Pour une histoire comparée des sociétés européennes”. *Revue de Synthèse Historique*. 6:15-50, 1928; e “Comparaison”, *Bulletin du Centre International de Synthèse*. nº 9, Paris: junho de 1930. PP.17-35.

ricos para formarem libertos dependentes. A leitura da documentação mostra que a maioria dos alforriados pelos senhores importantes eram escravos domésticos, apesar de todos os proprietários serem donos de engenhos. A tese defendida é a de que a meta da classe senhorial era alforriar os seus “preferidos”, do convívio da casa grande, mas com indenização, e em detrimento daqueles destinados ao trabalho no eito e na indústria do açúcar. Estes fariam falta no trabalho caso fossem libertos.

No capítulo segundo, a ênfase da abordagem recai sobre os escravos e seus familiares. Diferentemente dos senhores, que estavam interessados na indenização de suas propriedades quando interferiram nos trâmites administrativos do Fundo de Emancipação, os cativos lutavam pela alforria. Indenização e manumissão eram faces da mesma moeda no emancipacionismo inaugurado com a lei de 1871 e são analisados de forma articulada. Deste modo, não eram apenas os senhores que acompanhavam com atenção a aplicação do Fundo. Os escravos e seus cônjuges também estavam informados da existência deste instrumento libertador e procuravam intervir nele com o objetivo de inserir os seus nomes na cobiçada lista daqueles que tinham direito de serem libertos. O capítulo visualiza as dificuldades encontradas pelos cativos durante o percurso de invenção de suas liberdades, cuja batalha pela alforria era apenas uma fase. A associação paternalista com seus proprietários e a complementação via pecúlio da quota do Fundo para quitar a indenização aos senhores numa conjuntura abolicionista que elevou para cima os preços das manumissões, tornavam o acesso à alforria precário e um rolo compressor das economias dos escravos, criando libertos dependentes e sem recursos para a nova vida sem escravidão individual. No capítulo é analisado esses dilemas da liberdade, que apenas se iniciavam com a alforria em mãos.

No terceiro capítulo é analisada a atuação dos agentes públicos responsáveis pela administração do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde e em todo o país. Quatro autoridades respeitáveis estavam envolvidas com o projeto gradual de libertação. O promotor público, o coletor das rendas e o presidente da Câmara de vereadores formavam a junta de classificação. Criada institucionalmente pelo artigo 28 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, a junta tinha como função escolher os cativos que possuíam direito à alforria pelo Fundo. Também ficava a cargo dela a definição do valor dos libertandos, que deveria ser feito diretamente com os senhores. Caso não chegasse a um acordo, podia solicitar ao juiz

de direito da comarca um arbitramento judicial. A outra autoridade, o juiz de órfãos, fiscalizava o trabalho dos integrantes da junta. Os agentes justificaram as suas atividades, mas não todas. A partir das suas ações, argumento no texto que eles estavam interessados - da mesma forma que os senhores de elite - nos recursos das três quotas que foram endereçadas a São Francisco e também se mobilizaram para se apropriar de uma parte da verba. Deste modo, a discussão sobre a indenização da propriedade servil, que era internacional, retorna neste capítulo, mas agora dando ênfase aos gestores do Fundo embolsando as finanças destinadas à emancipação do elemento servil. Neste sentido, as associações de senhores e autoridades são evidenciadas. Este capítulo é continuidade do primeiro.

O capítulo final analisa as experiências de proprietários e libertos após o término dos trabalhos realizados pela junta de emancipação. Em relação aos forros, a discussão segue a do segundo capítulo e aprofunda a análise sobre as dificuldades que se apresentavam para eles, ainda quando escravos, quando iniciavam os processos de invenção de suas liberdades. A saída do cativeiro através do Fundo era demorada, precária, como defendo, e os libertandos se deparavam durante esta travessia com muitos conluios entre as autoridades envolvidas no processo de classificação com as elites senhoriais. Quando os trâmites eram concluídos, o liberto era imerso numa sociedade que o excluía e negava-lhe direitos. A reparação não esteve presente em nenhum dos dispositivos constitucionais da legislação emancipacionista brasileira. Nem dos demais encaminhamentos abolicionistas internacionais. Os direitos de cidadania eram restritos a um punhado de pessoas, geralmente brancas, com instrução e renda. Não constituiu agenda governamental inserir os egressos do cativeiro na distribuição dos recursos econômicos, políticos e culturais no mundo sem escravidão que estava sendo vislumbrado no oitocentos. Essa pauta fora derrotada no final do século XIX e ainda é a nossa pauta. Há até casos de pecúlio extraviados pelos agentes públicos!

No tocante aos proprietários, a guerra pela indenização não se encerrava após a audiência de entrega das cartas. O governo imperial não enviava os recursos para as vilas e municípios do Império. A junta de emancipação recebia uma circular na qual continha o montante a ser aplicado naquele ano. Um mês após a conclusão dos trabalhos, os senhores podiam requerer o valor dos seus escravos alforriados pelo Fundo nas Tesourarias de Fazenda, nas capitais. Esta situação provocou alguns

embaraços para os proprietários. Encontrei alguns deles reclamando de calotes do governo. Outros emitiam procurações para firmas comerciais receberem suas compensações em Salvador. De qualquer modo, parece que eram problemas pontuais, o que reforça o argumento do primeiro e do terceiro capítulos de que a intervenção dos proprietários e das autoridades com vistas na obtenção privilegiada de indenização fora bem-sucedida.

**Capítulo I: Os senhores “influentes”, alforria dos preferidos e indenização pelo Fundo de Emancipação**

No dia 6 de outubro de 1885 denúncias graves de irregularidades na aplicação do Fundo de Emancipação chegavam à cidade de Salvador para serem avaliadas pela Presidência da Província. Os problemas aconteceram na vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde e as notícias foram enviadas ao governo por dona Benta Joaquina de Andrade Santos. Benta era proprietária de escravos em Nossa Senhora do Monte, freguesia que estava sob a jurisdição de S. Francisco, no Recôncavo baiano. A palavra Recôncavo significa “a terra em redor de uma baía”. No caso aqui abordado, refere-se aos solos úmidos que circundam a bela Baía de Todos os Santos, composta por uma área de 750 quilômetros quadrados de águas e abriga mais de 100 ilhas. Ao redor desta Baía, formaram-se os primeiros núcleos populacionais juntamente com o processo de colonização portuguesa nas Américas. No século XVIII, era uma das áreas mais densamente habitadas da Colônia Portuguesa da América, maior da Bahia, com mais de meia dúzia de vilas e diversos arraiais e povoados. Conectadas pela Baía e diversos rios à capital, Salvador e o Recôncavo formam a mais antiga rede urbana do Brasil.<sup>44</sup>

Espalhada em seis freguesias, em 1872, a população da vila era de 40.817, incluindo homens e mulheres brancos e não brancos, escravos e livres. Era o sétimo mais populoso da província. Em sua frente estavam os seguintes municípios: Salvador, a capital, com 112.641; Cachoeira, 72.834; Minas de Rio de Contas, 50.920; Santo Amaro, 47.632; Feira de Santana, 47.388; Maragogipe, 41.375. Quando se soma a população a partir da quantidade de brancos, pardos, pretos e caboclos da vila divulgadas no próprio recenseamento o montante sobe para 40.879, 62 pessoas a mais. Juntando o total de homens e mulheres por distrito, o resultado de 40.317 também não bate com os outros dois. Acredito que deve ter sido um equívoco na hora de fechar os números e inserir eles nas várias tabelas que compõem o levantamento geral de 1872 para todos os distritos, municípios e províncias brasileiras. Não é difícil errar diante de uma variedade tão grande de cifras. Para

---

<sup>44</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Sobre o Recôncavo, ver: <sup>44</sup> BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.36-40-41-42-43-102.

todos os efeitos, nesta tese trabalho com o montante geral de 40.879 porque fora obtido somando todas as “raças” arroladas no censo e é com este número global que calculo a diversidade sociorracial da vila.<sup>45</sup>

Quanto ao estatuto jurídico dos moradores de São Francisco, das 40.879 pessoas, 29.843 eram livres, 73%, e 11.036 escravos, 26,9%, quase o dobro da média nacional cativa de 15,21% em 1872. No país, os livres formavam 84,78%, quase 12% a mais do que em São Francisco do Conde. O contraste de São Francisco e de todo o Brasil com as Antilhas é monumental. No final do século XVIII, 91% dos habitantes de Granada eram escravos. Em São Domingos, em 1779, 86%. Na Jamaica do início da década de 30 do século XIX, às vésperas de sua emancipação, os cativos respondiam por 86,5% de sua população. Não houve nada igual em nenhuma outra sociedade escravista moderna! Quanto às raças, em São Francisco do Conde 35,35% eram brancos, 43,01% pardos, 17,32% pretos e 4,31 indígenas. Juntando pardos e pretos, livres e escravos, 60,33% da população (24.665) possuía descendência africana e afro-brasileira. Nacionalmente era 57,96%. Os livres de cor eram 13.629, 33,33%. Esses dados demonstram a expressiva hegemonia da população de raça negra em São Francisco do Conde no final do século XIX. O segmento livre de cor da vila era inferior à média nacional que, na época, era de um pouco mais de 42% da população, o que indica a forte tendência escravista da sociedade de São Francisco nestes momentos finais do escravismo, como será mostrado na introdução do segundo capítulo.<sup>46</sup>

Do ponto de vista econômico, o Recôncavo era dividido em três áreas agrícolas bem delimitadas, apesar da existência da policultura em todas elas. Segundo o historiador Bert Barickman, os solos pesados ou massapés do norte, localizados nas vilas de São Francisco do Conde, Iguape e Santo Amaro, eram usados principalmente para o plantio e cultivo da cana de açúcar. No oeste localizava-se a vila de Cachoeira, principal produtora de fumo para ser exportado para a Europa e África, sobretudo o fumo de corda. E, por fim, a região sul, onde as localidades dedicavam-se ao plantio da mandioca e a feitura da farinha, que era a base da dieta

---

<sup>45</sup> Recenseamento de 1872.

<sup>46</sup> Ibidem. Sobre a população das antinhas, ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P.372. Em relação à população livre não branca do Império, consultar: CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)” in: *Revista História Social*, n. 19, 2010.

alimentar da maioria dos baianos por todo o período colonial e imperial. Eram destaques na produção de farinha, as vilas de Maragoripe, Jaguaripe e freguesias como São Felipe das roças e Nossa Senhora de Nazaré das Farinhas. Nesta tese, as histórias contadas são de agentes históricos que viveram na parte norte, a açucareira.<sup>47</sup>

Juntamente com as freguesias de Cotegipe e Pirajá, nos arredores de Salvador, Santiago do Iguape e Santo Amaro, São Francisco do Conde formava o coração açucareiro baiano. Era o reduto mater dos engenhos da província. No final do século XVIII, essa região abrigava 90% dos 221 engenhos existentes na Bahia. Durante todo o século XIX, os engenhos expandiram para todas as regiões agrícolas do Recôncavo, dando sentindo à formulação de que a história da ocupação de toda esta área úmida em volta da Baía de Todos os Santos esteve ligada à produção e comercialização do açúcar para ser vendido no mercado mundial. Em 1873, o Recôncavo abrigava 635 engenhos, quase o triplo dos 221 do final do século XVIII. A revolução haitiana, no final do século XVIII, e o vácuo produzido pela derrocada econômica desta que foi a maior colônia francesa produtora de açúcar no Caribe abriu um enorme espaço no mercado mundial e a Bahia ocupou um pedaço dele. Esta revolução popular, liderada por libertos e escravos no Haiti, contribuiu momentaneamente para o florescimento das *plantations* em áreas velhas e novas e com a expansão da escravidão, sobretudo no Brasil, em todas as suas regiões, Cuba e EUA. A liberdade promoveu o cativoiro.<sup>48</sup>

---

<sup>47</sup> BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.36-40-41-42-43-102.

<sup>48</sup> BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. P. 74-80. A expansão da economia escravista de *plantation* das áreas mais antigas ligadas à produção de açúcar poderia ser mais considerada na formulação da tese da *Segunda Escravidão* do historiador Dale Tomich. No caso brasileiro, o enfoque central recai apenas sobre a expansão do café na região que hoje é o atual sudeste. O crescimento da economia açucareira e da escravidão na Bahia não são levados em conta no interior da formulação do historiador estadunidense, que considera apenas a concorrente ilha de Cuba, no Caribe. O colapso do Haiti, a revolução industrial, a urbanização e novos padrões de consumo na Europa fizeram avançar a escravidão não apenas no sudeste brasileiro, na ilha cubana e o sul algodoeiro dos EUA. As regiões açucareiras da Bahia e Pernambuco também avançaram. O historiador Seymour Drescher relata que o comércio de escravos também floresceu na região periférica do império espanhol no mesmo período, ver: DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011. p. 258-9 e 260. Sobre a formulação da segunda escravidão e o florescimento econômico escravista em Cuba, sul dos EUA e sudeste brasileiro, ver: TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Edusp, 2011. P. 90 a 95.



Nos distritos tradicionais açucareiros existiam na época do início da aplicação do Fundo de Emancipação 320 engenhos, mais da metade de toda a indústria da região. De 1780 a 1860, o açúcar respondeu em média por 45% do conjunto de todas as exportações baianas anualmente. No período desta pesquisa, a média anual era de 41.000 toneladas exportadas, bem abaixo das 64.000 enviadas ao exterior no final da década de 1850. A concorrência internacional imposta pelo açúcar de beterraba da Europa e o colapso gradual da escravidão brasileira a partir da abolição do tráfico explicam essa retração na produção e exportação do produto, defende Bert Barickman em textos importantes sobre o assunto.<sup>49</sup>

Conectada desde os primórdios da colonização portuguesa ao mercado mundial, na metade do século XIX essa região baiana possuía economias agroexportadoras maduras tocadas com o braço escravo. Lavoura de cana de açúcar, produção do “ouro branco” voltada para o mercado externo, latifúndio de solo massapé e levas de cativos trabalhando na lida diária dos engenhos e canaviais faziam de São Francisco e de todo o Recôncavo norte uma zona com as imagens características típicas da *plantation* escravista moderna. Comparando o tamanho das propriedades ocupadas por engenhos em diversas regiões do Caribe francês, espanhol e britânico, Barickman sugeriu que o tamanho ideal seria em torno de 810 hectares, levando-se em conta reserva de mata, roças de víveres e pastos. Deste tamanho era raro na região caribenha, porém. Os menores eram de 75 hectares, em média. Em Cuba, por exemplo, a maioria dos engenhos possuía de 600 a 700 hectares. Colonos franceses em Guadalupe produziam açúcar em unidades com 50 a 100. Noutras áreas das Antilhas, usavam-se 243 hectares de terra. Apesar de serem maiores do que algumas das áreas das suas parceiras agroexportadoras das Américas e menores que outras, sobretudo das cubanas, as propriedades açucareiras baianas - com média de 481 hectares - estavam dentro do padrão global de acumulação da terra em *plantations* das demais localidades dedicadas a esse ramo agrícola no mundo da época.<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. P.40-71-81 e “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. p.187.

<sup>50</sup> BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. P. 187 e 366, nota 38.

Moradora desta imponente área do território baiano, dona Benta afirmava que o dr. José da Rocha Leal, juiz de órfãos de São Francisco, excluía um cativo de domínio dela que fora classificado pela junta de emancipação para ser alforriado pelo Fundo na audiência que ocorreu no dia 17 de setembro de 1885. O nome dele era Vicente, pardo, 28 anos, marido de Maria Januaria, mulher livre. Outras famílias da vila passaram por situação análoga à de Vicente. O escravo Lino, preto de 48 anos, casado com Lucinda, mulher livre, pertencente ao casal do finado Jeronimo Moniz Barreto e Epiphania, parda, 29 anos, casada com Thomaz, homem livre, de domínio do senhor João Dias Pereira de Souza, também sofreram o constrangimento de terem os seus nomes retirados da ordem dos que seriam proclamados libertos com os recursos do Fundo.<sup>51</sup>

Segundo dona Benta, o escravo dela e os dos outros senhores pertenciam à categoria que os incluíam entre os primeiros que tinham direito à alforria pelo Fundo: os casados com mulheres livres, de acordo com a “Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871 e o Regulamento de 13 de novembro de 1872”. Em seus lugares foram “libertados indivíduos singulares, última classe e alguns até sem pecúlio, ou com poupanças simuladas *ad hoc*, porque não constava à suplicante que esses pecúlios tivessem sido recolhidos na estação fiscal, como recomenda a lei e insistentes Avisos do Ministério da Agricultura”.<sup>52</sup>

Como mostrado na introdução desta tese, o Fundo de Emancipação havia sido criado pela lei de 1871, em seu artigo terceiro, e regulamentado através do decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Instituída pelo art. 28 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, a junta era formada pelo promotor público, o presidente da Câmara de vereadores e o coletor das rendas gerais. Era de responsabilidade da junta a classificação e a definição do preço dos cativos que seriam libertos com os recursos do Fundo. Anexo ao recurso administrativo de dona Benta encontra-se a cópia do livro de classificação e informações detalhadas sobre o processo de libertação. Nesta cópia, consta que Francisco Noberto Telles de Menezes, presidente

---

<sup>51</sup> Idem.

<sup>52</sup> O art. 27 do Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 colocava as famílias no primeiro lugar da fila, em seguida os solteiros. Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, seriam preferidos: 1º, os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação; 2º, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidiria. O Aviso Circular de 19 de janeiro de 1883, do Ministério da Agricultura, estabelecia que a ordem de preferência dar-se-ia a uma categoria de escravos que até então havia sido esquecida: os casados com pessoas livres.

da Câmara de vereadores, Marcolino Sá Barreto, promotor público e Augusto Teixeira de Freitas, coletor, membros da junta, classificaram 87 cativos. Estes escravos seriam libertos com os recursos provenientes da quarta, quinta e sexta quotas do Fundo remetidas à vila pelo governo. O valor total do montante era de mais de 36 contos de réis. Após a classificação desses escravos, serviço realizado com base nos dados contidos na matrícula, também instituída pela lei de 1871, os membros da junta afixaram editais nas portas das igrejas matrizes de todas as freguesias da jurisdição de S. Francisco. Nestes editais informavam os nomes dos senhores e dos libertandos contemplados. Foi após essa divulgação realizada na vila que dona Benta ficou sabendo da classificação de Vicente e Lino.<sup>53</sup>

Em seu artigo 34, o decreto 5.135 informava que qualquer reclamação em relação ao trabalho desenvolvido pela junta deveria ser encaminhada ao juiz de órfãos. O magistrado era a autoridade fiscalizadora da gestão do Fundo realizada pelos membros da junta. As apresentações das queixas deveriam ser feitas no prazo de um mês contado após o término da classificação dos escravos. Havendo recursos, o juiz os decidiria em quinze dias. Dois sujeitos eram competentes para fazer reclamações: o primeiro era o proprietário do escravo; segundo, o cativo representado por um curador *ad hoc*.<sup>54</sup>

Decorrido o prazo de 45 dias nos quais os trabalhos eram fiscalizados pelo juiz de órfãos, a junta era mobilizada para fazer outra tarefa: negociar os preços dos classificados. No dia 1 de julho de 1885, Augusto Teixeira de Freitas, o coletor, afixou edital convidando os senhores para comparecerem à coletoria, no prazo de 20 dias, para “combinarem amigavelmente” os valores de suas posses.<sup>55</sup> Dona Benta e o senhor Jerônimo negociaram com o coletor os valores de seus escravos. Lino e Vicente foram orçados em 400 e 800 mil réis, respectivamente. Um mês depois Augusto Teixeira enviou a lista com os nomes dos libertandos que tiveram os seus

---

<sup>53</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897. Os recursos eram repassados de forma proporcional entre as províncias do império. A mesma lógica orientava a distribuição dos presidentes de província em relação aos municípios. SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. P.65-77.

<sup>54</sup> Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

<sup>55</sup> O artigo 37 do decreto 5.135 estipulava que o coletor era responsável por negociar o preço diretamente com os senhores. Caso não chegassem a um acordo, ele poderia solicitar um arbitramento judicial de valor. Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

preços acertados entre ele e os proprietários ao dr. José Rocha Leal, para que este definisse a data da cerimônia de entrega das cartas. O dr. Leal marcou a audiência para o dia 17 de setembro de 1885 e mandou divulgar, através de editais, esta data na lista dos contemplados. Foi nessa ocasião que dona Benta percebeu a exclusão do seu escravo Vicente.<sup>56</sup>

Irritada com a retirada do seu escravo da lista, o que a privou de embolsar a indenização do Estado, dona Benta apelou à Presidência da Província. Esta senhora denunciou ao governo da Bahia que havia cativos classificados com preços elevados, de idade superior a 40 anos e doentes. Informava que existiram em S. Francisco incidências de “escravos que foram casados há menos de ano e cujos matrimônios foram feitos unicamente com o pensamento de por esse fato serem alforriados pelo Fundo”. Apontou diversos favorecimentos praticados pela junta, sobretudo o “crescido número” de escravos do próprio coletor Augusto Teixeira de Freitas que foram manumitidos por meio do Fundo, quatro, e de uma prima da esposa dele, a senhora dona Maria Roza de Oliveira Ponte, com três.<sup>57</sup>

Também chamava a atenção da Presidência da Província para a “coincidência” de haver uma elevada quantidade de escravos pertencentes aos mais “influentes” proprietários da vila. Como por exemplo, o terceiro barão de São Francisco, que alforriou nove escravos. Outro figurão dos senhores do Recôncavo com cativos na lista, o dr. João de Araújo Aragão Bulcão, senhor de engenho, vereador, e irmão do barão. Em vista de tantos “favorecimentos”, portanto, ela solicitava do presidente da província da época, o dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, membro do partido conservador, que “sustasse aos senhores dos escravos proclamados libertos na audiência do dia 17 de setembro a entrega dos valores aos mesmos pela Tesouraria Geral até ulterior deliberação de Vossa Excelência, impondo aos que deram causa às irregularidades apontadas as penas com que a lei as fulmina”. A resposta de Theodoro Machado foi apenas esta: “Achando-se concluído o processo de libertação, a que alude a suppe, aguarde a distribuição da nova quota.”<sup>58</sup>

---

<sup>56</sup> Idem. O artigo 42 do decreto 5.135 conferia ao Juiz de Órfãos o poder de marcar e presidir a audiência de entrega das cartas de alforrias.

<sup>57</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Escravos: Assuntos) 1873 - 1887, maço 2897.

<sup>58</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Escravos: Assuntos) 1873 - 1887, maço 2897.

Esta denúncia de dona Benta será tomada como norte para a análise das estratégias utilizadas pelas autoridades, senhores, escravos e seus familiares para se apropriarem do Fundo de Emancipação na vila açucareira de São Francisco do Conde. Neste primeiro capítulo, a ênfase recai sobre as personagens senhoriais com escravos na lista. A luta deles para angariar a indenização pela posse escrava numa conjuntura de crise do escravismo e o desejo dos proprietários de formar libertos dependentes a partir de um uso mais conservador da legislação emancipacionista são os assuntos centrais do texto. O capítulo está dividido em três tópicos. No primeiro, apresento as diversas personagens senhoriais com cativos classificados e a estrutura social de São Francisco do Conde. O objetivo é mostrar as várias frações de proprietários e a força política e econômica de algumas delas para o leitor compreender a capacidade que essas pessoas possuíam de alterar os caminhos da liberdade através do Fundo, seja no sentido de adiar ou adiantar a alforria dos libertandos. Mesmo numa conjuntura antiescravista, a força e o protagonismo de determinados senhores eram evidentes. Essa compreensão é importante para o entendimento dos rumos da gestão do Fundo de Emancipação, visto que a ação administrativa dos agentes públicos sofria a influência direta de todos os segmentos da sociedade imperial. A aplicação do Fundo não estava fora das relações sociais. No segundo e terceiro tópicos são analisados os temas da indenização e das relações de dependência, um dos assuntos centrais desta tese. Quando pertinente, o esfacelamento gradual da escravidão em S. Francisco será interpretado neste e nos demais capítulos em conexão com outras experiências emancipacionistas nacionais e internacionais.

### **As personagens senhoriais da lista**

Na Bahia do século XIX existia uma sociedade assentada em forte rigidez hierárquica. Influenciada por Max Weber e, sobretudo, pelo modelo das sete categorias sociais concebidas por Luis dos Santos Vilhena, professor de grego em Salvador no final do século XVIII e início do XIX, a historiadora Kátia Mattoso criou um esquema bem abrangente de estratificação sociorracial para interpretar as clivagens da sociedade de Salvador e seu Recôncavo. Mattoso toma como parâmetros para análise o estatuto social, o poder político e a situação econômica.

Esta baseada nos níveis de renda anuais líquidos.<sup>59</sup> Para o Recôncavo açucareiro, a pesquisadora dividiu os seus moradores em pelo menos quatro grandes camadas sociais. Cada uma delas com subdivisões internas. O grupo melhor posicionado, no topo mesmo, era o dos senhores de engenho. Em seguida os lavradores de cana, que produzia parcela da matéria prima dos engenhos em suas roças e acumulavam o segundo maior número de escravos. Eram, com frequência, parentes do senhor de engenho e, portanto, brancos. Atrás destes um conjunto diversificado de assalariados de diferentes níveis, pelo menos quatro. No primeiro, advogados, caixeiros, capelães e médicos formavam o segmento que, por suas habilidades e conhecimentos técnicos, contribuíam para a administração do engenho e eram os mais bem pagos e valorizados. O segundo grupo de assalariados era formado pelos trabalhadores contratados anualmente, entre estes destacavam-se os especialistas na fabricação do açúcar e os feitores: “mestres açucareiros, purgadores, responsáveis pela madeira ou pelo mosto, pelas caixas de embalagem, timoneiros das barcas que transportavam o açúcar, feitores que supervisionavam o trabalho na plantação e no engenho, e administradores em geral”. Os artesãos (ferreiros, ferradores, carpinteiros, pedreiros, calafates, construtores de embarcações e caldeireiros) e os serventes compunham os outros dois grupos de assalariados que recebiam ordenado por dia ou por serviço realizado; geralmente eram homens livres de cor, libertos ou descendentes destes. Segundo Mattoso, aos serventes eram destinadas as tarefas de seguir e capturar negros fugidos, abrir trincheiras, cortar árvores para serem usadas nos fornos, levar mensagens a propriedades vizinhas. Recrutados entre os moradores do engenho, os serventes recebiam menos entre todos os trabalhadores livres. Eles eram negros e formavam “a classe rural pobre”, segundo a autora. Abaixo da pirâmide estavam os africanos e afro-brasileiros submetidos à escravidão. Dividiam-se em três grupos com funções muito diferenciadas: “os escravos domésticos, escolhidos de preferência entre mulatos e brasileiros; os escravos qualificados, que dominavam algum ofício, e os que trabalhavam na plantação ou no engenho”.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978. P.161. As categorias sociais de Vilhena eram essas: Corpo de magistratura e finanças; corporação eclesiástica; corporação militar; corpo dos comerciantes; povo nobre; povo mecânico; escravos.

<sup>60</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P.592-593-594.

Encontrei uma mini reprodução desta estrutura social nos anexos da denúncia de dona Benta. Esta mulher não estava equivocada quando denunciou a “coincidência” de “crescido número” de escravos de “certos proprietários influentes” sendo alforriados prioritariamente pelo Fundo de Emancipação na vila. Na relação de senhores com escravos classificados para serem libertos por aquelas quotas denunciadas por ela havia alguns proprietários de destaque daquela sociedade. Do alto de sua hierarquia. Pelo menos três destes merecem ser apresentados. Todos eles senhores de engenho, a elite dos escravistas da Bahia. O primeiro dentre os beneficiados era a cabeça do casal do visconde de São Lourenço. Nos documentos anexados por dona Benta não existem especificação mais detalhada a respeito de quem era a “cabeça do casal”. Talvez fosse algum filho que respondia pelo título honorífico do patriarca porque a esposa dele, a viscondessa Maria da Conceição de Azevedo Peçanha, havia falecido em 22 de junho de 1883, e o próprio visconde também já tinha saído do mundo dos vivos, conforme informações constantes em *Titulares Baianos*, de autoria de Antônio de Aragão Araújo Bulcão. De qualquer modo, era a família, o patrimônio e o legado de um dos homens mais poderosos da Bahia do século XIX, quiçá do Império.<sup>61</sup>

O visconde chamava-se Francisco Gonçalves Martins. Sua mãe era dona Maria Joaquina do Amor Divino e seu pai o coronel Raymundo Gonçalves Martins, donos dos engenhos São Lourenço e Papagaio. Todos eram brancos. Francisco Gonçalves nasceu nesta última propriedade, localizada na freguesia do Rio Fundo, em Santo Amaro, no dia 12 de março de 1807. Segundo Arnold Wildberger, biógrafo dos presidentes de província da Bahia, Martins viajou para Portugal “muito jovem” para cursar humanidades no Seminário de Sarnache. Em 2 de outubro de 1823, com apenas 16 anos, matriculou-se na tradicional Faculdade de Direito de Coimbra. Martins frequentou a Universidade até o ano de 1827. No seguinte teve a sua matrícula cancelada porque se envolveu nos movimentos acadêmicos rebeldes e nas batalhas em apoio a dona Maria II, filha de dom Pedro I, Imperador do Brasil, que teve o trono usurpado por dom Miguel. Martins foi perseguido e refugiou-se na

---

<sup>61</sup> BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado e depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia).p. 128.

Espanha. Posteriormente viajou para a Inglaterra e França, de onde embarcou para o Brasil, em 1830.<sup>62</sup>

Em atenção à sua atuação nos conflitos que levaram dona Maria II ao trono português, o Imperador brasileiro o agraciou com o grau de Cavaleiro da Imperial Ordem de Cristo e o título de bacharel em direito, com a dispensa do último ato acadêmico. Na Bahia, durante o triênio de 1830 a 1833, Martins iniciou a sua carreira exercendo a advocacia e escrevendo em periódicos. No mesmo ano, em julho, foi nomeado juiz de direito da comarca de Salvador. Pouco tempo depois assumia o importante posto de chefe de polícia da província da Bahia, com apenas 28 anos. Daí em diante, colecionou promoções e vitórias eleitorais na vida pública brasileira. Todos eles em épocas de hegemonia dos governos conversadores, dos quais Martins era correligionário e principal quadro do partido na Bahia da época.<sup>63</sup>

De 1833 a 1851 exerceu vários mandatos de deputado provincial e geral. Em 1839 ocupou a presidência da Assembleia Provincial da Bahia. No final da década de 1840 Martins era um político experiente no cenário provincial e nacional. Prova disso é que em 29 de setembro foi indicado por Pedro de Araújo Lima, o visconde de Olinda, Presidente do Conselho de Ministros do Império, para ser presidente da província da Bahia. Na Presidência, ele nomeou secretários e um chefe de polícia para a Bahia que se tornaria um dos políticos mais influentes do Brasil Monárquico, o dr. João Maurício Wanderley, futuro barão de Cotegipe. Conhecido por suas posições conservadoras em todo o país e defensor da escravidão até os seus momentos finais, Cotegipe era apadrinhado de Martins.<sup>64</sup>

Francisco Gonçalves Martins governou a sua província natal em dois momentos distintos da história dela. O primeiro foi de 12 de outubro de 1848 a 3 de maio de 1852, um período marcado por dois acontecimentos importantes no Império brasileiro. 1) A última grande revolta liberal da primeira metade do século, a Praieira, em Pernambuco, cuja Presidência da Província, sob a sua chefia, encaminhou tropas e armas para derrotar os rebeldes pernambucanos e estabelecer a ordem na província vizinha. 2) A proibição definitiva do tráfico de escravos

---

<sup>62</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>64</sup> Ibidem. P. 316-317-318. Sobre Cotegipe e sua defesa da escravidão, ver: CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.



africanos para o Brasil, em 1850, que pôs fim ao comércio transatlântico de pessoas para o país. O outro período do governo dele foi de 6 de agosto de 1868 a 15 de abril de 1871, final da Guerra com o Paraguai e às vésperas da aprovação pelo Parlamento do Império da Lei do Ventre Livre.<sup>65</sup>

Na administração pública do Império viveu de perto as crises pelas quais a província passou e foi protagonista de muitos momentos decisivos da instável história política da Bahia da primeira metade do oitocentos. Pelo menos um deles merece menção. Durante a Revolta dos Malês, uma das maiores das Américas no século XIX, Martins era chefe de polícia. O historiador João José Reis afirma que Martins respondia pelo trabalho de 12 juízes de paz que atuavam nos distritos das dez freguesias de Salvador. Reis sugere que as ações repressivas coordenadas por Martins renderam ao futuro visconde o sucesso na vida pública. Enquanto ele colhia os louros de sua atuação, os africanos passavam por maus bocados.<sup>66</sup>

Todas essas autoridades, de inspetores de quarteirões ao presidente da província, estavam empenhadas na coação aos africanos da cidade. Foram bem sucedidas na tarefa. Se escravo, uma postura de 1859, que seguia o espírito repressivo dos editais publicados por Martins em fevereiro de 1835, punia o africano com uma multa de mil-réis, ou quatro dias de prisão, fosse encontrado circulando pelas ruas sem um bilhete assinado pelo senhor ou senhora, no qual deveria constar para onde iria, o seu nome e lugar de morada. Para o africano liberto, a multa era ainda mais severa: 3 mil-réis, ou oito dias de prisão, caso andasse pelas ruas também sem um bilhete com assinatura de “qualquer cidadão brasileiro”.<sup>67</sup>

O africano também estava proibido de possuir bens de raiz e deveria pagar uma taxa absurda de 10 mil-réis anuais para residir em Salvador. Situação bem mais delicada que o liberto filho de escravos crioulos que, de acordo com a Constituição do Império, era considerado cidadão, como será mostrado no capítulo quarto. A repressão instaurada pelos agentes públicos contra a comunidade africana depois da rebelião dos Malês pode ser considerada como uma das maiores faxinas étnicas

---

<sup>65</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.

<sup>66</sup> REIS, João Reis. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835*. Ed. Revista e ampliada. São Paulo. Cia. das letras, 2003. P.429

<sup>67</sup> REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P. 88

da história brasileira. Reis aponta que o presidente da província em exercício no final de 1835, O dr Joaquim Marcelino de Brito, afirmava “feliz” sobre a emissão de mais de 700 passaportes para os africanos saírem de Salvador. Francisco Gonçalves Martins teve participação de destaque neste episódio lamentável da história baiana.<sup>68</sup> Dezesesseis anos após essa repressão aos africanos da cidade de Salvador, em primeiro de maio de 1851 Martins tomava assento no senado do Império e neste mesmo ano assumia o cargo de desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, do qual se aposentou em seis de junho de 1861. Também foi ministro dos Negócios do Império, do dia 2 de maio de 1852 a 6 de setembro de 1853. Segundo Arnold Wildberger, o visconde morreu em 10 de setembro de 1872, em Salvador, “na mais absoluta pobreza e cheio de dívidas”.<sup>69</sup>

Outra figurinha conhecida no tabuleiro da política conservadora baiana era Antônio Calmon de Araújo Góis, o barão de Camaçari. Nascido a sete de março de 1828 na freguesia de São Pedro de Traripe do Rio Fundo, município de Santo Amaro, era filho de Inocência Marques de Araújo Góes e de dona Maria Joana Calmon de Aragão, brancos e senhores de engenho do Recôncavo. A historiadora Kátia Mattoso informa que a família Araújo Goés chegou no século XVI à colônia portuguesa da América e residiram, primeiramente, em São Jorge do Ilhéus, sede do distrito da capitania de Porto Seguro, no sul da Bahia. O fundador português, Gaspar de Araújo, era originário da vila de Arcos de Val-de-Vaz, no Minho. Sua esposa, dona Catarina de Góis, era da vila de Alenquer, próximo a Lisboa. O casal teve seis filhos. Após a morte da esposa, Gaspar mudou-se para Salvador onde foi recebido como “irmão leigo num convento jesuíta”. O barão de Camaçari era descendente direto de Simeão de Araújo Goés, um dos filhos de Gaspar e Catarina.<sup>70</sup>

Diferentemente do visconde de São Lourenço, o barão não tinha formação superior. Em todas as biografias dele averiguadas não constam que o mesmo tenha frequentado os tradicionais bancos universitários oitocentistas brasileiros, nem europeus, como muitos de seus colegas de classe da pomposa aristocracia açucareira do Recôncavo baiano. Mas isso não o privou da fortuna e do contato com

---

<sup>68</sup> REIS, João Reis. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835*. Ed. Revista e ampliada. São Paulo. Cia. das letras, 2003. p. 482-498-500-501 e 502.

<sup>69</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P. 321-326-327-328-335.

<sup>70</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P. 190-191-197 e 671, nota 20.

as figuras públicas de projeção da província. Ele nasceu e cresceu em meio aos homens mais poderosos da Bahia. O historiador Marcelo de Oliveira Souza afirma que o barão era homem de sucesso nos negócios e na política baiana. A sua trajetória deixa isso evidente. Era dono de engenho em Catú, freguesia de São Francisco do Conde até o ano de 1877. Além de proprietário de destaque, entrou para a vida pública em sua maturidade. Aos 45 anos elegeu-se vereador no município de Mata de São João no quadriênio de 1873 a 1876.<sup>71</sup>

Em 1884, o barão foi acusado de ser o mandante de um crime contra um maroto de nome Manoel Maia de Carvalho, morador em Catú. Desafeto pessoal, o português colocava em xeque a reputação do barão nos ambientes públicos. Eis que um cunhado de Camaçari, sem o conhecimento deste, resolveu castigar o maroto. No dia 22 de abril de 1884, de 10 para as 11 horas da noite, o cunhado põe o plano em ação entre os quilômetros 89 e 90 da antiga estrada de ferro de Catú. Maia regressava do engenho Sapé em companhia do rábula Secundino e de José Américo da Silva Freire, quando é agredido e morto. A província era governada pelos liberais na época. O chefe de polícia foi a Catú e realizou o exame de corpo delito, instaurou o inquérito e apontou o barão como mandante do crime. O barão foi inocentado do julgamento graças à sua influência e a defesa de nomes importantes dos senhores de engenho baianos. Alguns deles seus parentes, como o doutor Inocêncio Goés e Manoel Goés, e dois amigos seus do partido conservador, o barão de Jeremoabo e o visconde da Oliveira, que sentaram ao lado dele no dia do julgamento. Sete anos após o ocorrido, Camaçari tornou-se senador da Assembleia Constituinte da Bahia nos primeiros anos da Primeira República. Senador de Estado de 1891 a 1902, sendo secretário em 1891 e presidente da casa em 1895. Neste ano foi governador interino da Bahia de dezoito de outubro a vinte de dezembro.<sup>72</sup>

---

<sup>71</sup> OLIVEIRA, Marcelo Souza. *Uma senhora de engenho no mundo das letras: o declínio senhorial em Anna Ribeiro*. Dissertação (mestrado). Salvador: Universidade do Estado da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. 2008. P. 22; BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia). p.10-11.

<sup>72</sup> Sobre o crime e o julgamento do barão, ver: CARVALHO JÚNIOR. Álvaro Pinto Dantas de. *Cícero Dantas Martins – de barão a coronel. Trajetória política de um líder conservador na Bahia. 1838-1903*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2000. P. 101. Em relação aos cargos ocupados pelo barão de Camaçari, ler: BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia). P.10-11.

Outros parentes dele também eram pessoas de prestígio na política baiana. O irmão mais velho, Inocêncio Marques de Araújo Goés, barão de Araújo Goés, por exemplo, fizera uma carreira pública bem mais glamorosa do que o barão de Camaçari. Araújo Goés era formado em Direito pela Faculdade de Recife e exerceu diversos cargos públicos, de indicação e eletivos, ao longo do século XIX. Dentre alguns: Procurador Fiscal Interino; Chefe de polícia interino; Juiz de direito da comarca de Cachoeira; Juiz especial da vara do comércio da capital; Desembargador e presidente do Tribunal da Relação; Deputado provincial e geral por vários mandatos presidente da Câmara dos Deputados em 1874 e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de abril de 1880 a 4 de dezembro de 1886, quando se aposentou.<sup>73</sup>

O barão de Araújo Goés foi o autor da única emenda feita na Lei Áurea, o dispositivo constitucional que extinguiu uma das instituições mais antigas do Brasil, a escravidão. À época deputado, ele inseriu no artigo primeiro da lei a seguinte mudança de redação. Onde se lia: “é declarada extinta a escravidão no Brasil”, o parlamentar baiano acrescentou “desde a data desta lei”. Ao fazê-lo rebateu as acusações de que a mudança seria inútil ao afirmar que era “uma necessidade indeclinável em face da legislação” porque as leis não podiam vigorar na Corte antes de oito dias e nas províncias senão três meses após a publicação. Graças à alteração dele, a lei de 13 de maio entrou em vigor mais rapidamente. Parece que o barão de Araújo Goés possuía convicções emancipacionistas. Diferente do barão de Camaçari, que era um ardoroso defensor do regime e amigo do pessoal conservador e escravocrata da província.<sup>74</sup>

Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, terceiro barão de São Francisco, é mais uma personagem de peso do cenário político e econômico baiano integrante da lista de senhores que alforriou escravos pelo Fundo. Ele era do partido liberal. Kátia Queiroz Mattoso informa que Gaspar de Faria Bulcão, o patriarca da família, se estabeleceu nas terras da paróquia de Nossa Senhora do Monte do Recôncavo, fundada em 1603, que era parte do importante distrito açucareiro de São Francisco

---

<sup>73</sup> BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia). P.4-5-6.

<sup>74</sup> *Jornal do Senado*, edição comemorativa dos 120 anos da Lei áurea, disponível em: [www.senado.gov.br/jornal/arquivos\\_jornal/arquivosPdf/encarte\\_abolicao.pdf](http://www.senado.gov.br/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/encarte_abolicao.pdf). Acesso em 10-10-2015.

do Conde. Gaspar comprou nesta região uma extensão de terra enorme, na qual se instalou a capela de São José e mais onze engenhos. Um deles foi montado na península de Iguape, importante distrito de Cachoeira. Ele e sua esposa, Guiomar, filha do capitão Balthazar da Costa, grande proprietário de engenhos da localidade, deram início a uma rica linhagem, que se notabilizou no século XVIII e XIX.<sup>75</sup>

O terceiro barão de São Francisco nasceu em seis de agosto de 1832 no engenho São José, localizado na freguesia do Monte Recôncavo, a mesma de dona Benta. Eram seus pais o capitão-mor José de Araújo de Aragão Bulcão, segundo barão de São Francisco, e dona Anna Ritta Marinho Cavalcanti e Albuquerque. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão nasceu em meio aos barões, políticos e grandes proprietários de terras e escravos da sua própria família no Recôncavo baiano. Em outubro de 1854, formou-se em direito pela Faculdade de Recife. Dois anos após a formatura, em setembro de 1856, contraiu casamento com uma moça de imponente família. Seu nome era dona Maria Clara Moniz Viana, filha dos segundos barões de Rio de Contas, Dr. Frutuoso Vicente Viana e dona Maria Amalia Ferrão Moniz Barreto de Aragão e Menezes (filha do barão de Itapororócas). Unindo-se através de relação endogâmica, prática bastante comum entre os senhores de engenho de Salvador e seu Recôncavo, ele reforçava com este matrimônio seu poder e prestígio na Bahia. Dona Maria morreu um ano após o casamento. Dois anos após o ocorrido, em janeiro de 1860, Antônio de Araújo tomava posse no cargo de juiz municipal e de órfãos de Santo Amaro, seu primeiro trabalho público. Até então dedicava-se às atividades agrícolas em seus engenhos no Recôncavo. Dois anos depois foi promovido para juiz municipal da segunda vara da comarca de Salvador e reconduzido até 1864. Quatro anos antes, o futuro terceiro barão de São Francisco havia se casado com a sua antiga cunhada, dona Maria José Moniz Viana.<sup>76</sup>

As nomeações para os cargos da magistratura deram visibilidade política a Antônio de Araújo. Entre 1862 e 1864 foi chefe de polícia interino. Em outubro 1867, assumiu o importante posto de presidente da província de Sergipe, nomeado pelo conselheiro Zacarias de Goés e Vasconcellos. Deixou a presidência daquela província em 16 de julho de 1868 em virtude da subida dos conservadores à direção do

---

<sup>75</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p. 194-198.

<sup>76</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P.679

Império. No mesmo ano participou de uma combinação política com seus irmãos, demais parentes e amigos para comprar o *Diário da Bahia*, destacado periódico liberal da província, cuja direção e linha ideológica eram dadas por Manoel Pinto de Souza Dantas, futuro chefe do gabinete de ministros, na década de 1880, e Pedro Leão Velloso. Em 1878, Antônio Araújo foi nomeado segundo vice-presidente da província da Bahia, sendo o primeiro vice-presidente outra figura política que marcaria a história dos anos finais do Segundo Reinado, o conselheiro Antônio Saraiva, o futuro articulador da aprovação da lei do sexagenário no Parlamento do Império, em 1885.<sup>77</sup>

Em 25 de novembro de 1878 assumia interinamente o governo da província. Neste mesmo ano, Antônio Araújo interveio numa interessante questão de direito na Bahia. Um escravo, de nome Evaristo, declarou-se livre e sentou praça na infantaria. Posteriormente, apareceu Antônio Jacinto de Medeiros Sampaio dizendo-se senhor deste provável cativo. Em 28 de dezembro de 1878, o governo decidiu, com base numa resolução imperial de 15 de maio de 1872, que Evaristo não deveria voltar à escravidão depois de haver vestido a farda do exército brasileiro. O dono foi chamado a um acordo amigável para decidir o preço do cativo. Não aceitou negociar e um arbitramento judicial foi feito à sua revelia. O senhor recebeu a importância que os árbitros definiram e Evaristo garantiu a sua liberdade. A intervenção do barão foi decisiva.<sup>78</sup>

Pouco mais de um ano após este fato, em 25 de janeiro de 1879, Antônio de Araújo tomava posse como presidente efetivo da Bahia. Mais um na família Bulcão a governar a província. Catorze anos antes dele, seu irmão mais velho, Balthazar de Araújo Bulcão, bacharel pela faculdade de direito de Olinda, assumiu a presidência interinamente. O governo dele foi curto, mas mostra a importância desta família de São Francisco Conde para história política baiana e brasileira. Dois presidentes de província saíram do seu interior num espaço curtíssimo de tempo.<sup>79</sup>

Antônio Araújo deixou o comando de sua província natal em 25 de março de 1881. Um dia antes havia sido condecorado pelo Imperador dom Pedro II com o título de barão de São Francisco, o terceiro da família a ser agraciado com a insígnia.

---

<sup>77</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P. 681

<sup>78</sup> Ibidem. P. 682

<sup>79</sup> Ibidem. P.681-682. Ver biografia de Balthazar de Araújo Bulcão da página 493 a 498.

Viveu de 1881 a 1889, período de acentuada crise da escravidão e do regime monárquico, dedicado à administração de seus engenhos Água, Guahyba e Quicengo, no Recôncavo. Com a proclamação da República, o barão retornou à vida pública. Em São Francisco do Conde assumiu o Conselheiro Municipal em 1890 e de 1896 a 1899. Fora Intendente Municipal de 1892 a 1895. Em 1896 elegeu-se senador do Estado da Bahia. Foi vice-presidente do senado de 1909 a 1911 e presidente de 1912 a junho de 1913. Governou a Bahia interinamente de 19 a 21 de janeiro de 1892. Faleceu no dia 08 de junho de 1913 aos 81 anos na cidade de Salvador.<sup>80</sup>

\*\*\*\*\*

A lista de classificação - com fraude ou sem - denunciada por dona Benta reproduzia a estrutura desigual da posse cativa e as hierarquias sociais da vila de São Francisco do Conde e do escravismo brasileiro, mas com margem de diferença e liberdade. Pelo menos duas frações de proprietários são evidentes na relação: os pequenos e médios, tomando apenas ela como parâmetro de abordagem. Havia 34 senhores com escravos classificados. Destes, 17 possuíam apenas um cativo. Cinco senhores, 2; Quatro, 3. Quatro, 4. Então, 30 pessoas, em torno de 88,23%, eram pequenos senhores. Neste primeiro grupo, nove senhores tiveram escravos preteridos pelo coletor. Doze pessoas ficaram sem alforria. No outro grupo, formado pelos médios, um deles tinha 5 classificados; um, 7; um, 9; um proprietário teve 11. Neste sentido, 11,77% eram médios proprietários. O coletor preteriu doze escravos deste grupo pertencentes a dois proprietários. Antes de prosseguir, é necessário explicar o que entendo por pequeno, médio e grande senhor de escravos no Recôncavo baiano.<sup>81</sup>

Os historiadores norte-americanos Bert Barickman e Stuart Schwartz formularam um padrão de posse interessante e bem aceito pelos pesquisadores baianos para analisar as disparidades nos níveis de riqueza entre as unidades agrícolas do Recôncavo. Os senhores de engenho e os lavradores de cana são tomados como parâmetros na formulação porque eles eram os dois grupos

---

<sup>80</sup> Ibidem. P. 686.

<sup>81</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

senhoriais fundamentais da economia exportadora, mas a primazia cabia aos primeiros, segundo Barickman, Schwartz e também Mattoso. As fazendas de cana, por não produzirem açúcar e funcionarem como abastecedoras dos engenhos médios e grandes de outros proprietários, não necessitavam de quantidade expressiva de cativos. Elas podiam ser tocadas através do trabalho familiar e, em alguns casos, com a ajuda de agregados. No entanto, esses seriam os mais pobres entre os proprietários deste ramo agrícola, assevera o historiador.<sup>82</sup>

No geral, os lavradores de cana tinham entre 10 a 17 escravos, tendo por referência os dados publicados por Barickman para diversas localidades do Recôncavo entre o final do século XVIII e primeira metade do XIX. No caso de São Francisco do Conde e Santo Amaro, que são analisados conjuntamente pelo pesquisador, os resultados apresentados para as fazendas eram os seguintes. Em dezesseis propriedades, 13,2% do total, o trabalho era realizado com 1 a 4 cativos; Em 27, 22,3%, de 5 a 19; Em 41, 33,9, 10 a 19 cativos. Essas eram as pequenas e médias, a maioria das fazendas. Em 29 das grandes, 24%, labutavam de 20 a 39 cativos, e, por fim, apenas em 8, 6,6 %, com 40 ou mais cativos.<sup>83</sup>

Segundo Barickman, no engenho, que era uma propriedade que combinava o plantio e cultivo da cana com a fabricação do açúcar, empregava-se o maior número de cativos porque abrigava toda a cadeia produtiva. Neste sentido, precisava-se manter uma quantidade expressiva de escravos para labutar nos canaviais, casas de moenda e nas caldeiras destas indústrias. De acordo com o historiador, no coração da zona produtora de açúcar, o engenho tinha de 50 a 100 cativos. Para São Francisco do Conde e Santo Amaro, localizados nesta área, os dados são os seguintes: Em 35 dos engenhos, 24 % do total, a média era de 20 a 39 escravos; 27 deles, 18,5%, usavam de 40 a 59; Em 59 unidades produtivas, 40,4 %, 60 a 99 cativos; 21 engenhos, 14,4%, com 100 a 149 e, por fim, 4 engenhos, 2,7%, com a impressionante quantidade de 150 cativos ou mais. A distribuição da riqueza a partir da posse em escravos nesta região de produção exportadora assemelha-se bastante com o Vale

---

<sup>82</sup> BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P. 242-243; SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P.364-365.

<sup>83</sup> BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.243



do Paraíba, paulista e carioca, e o sul dos EUA. Mas é bem inferior ao averiguado nas Antilhas francesas e inglesas, como se verá mais adiante. A média do Recôncavo açucareiro era de 67,7 cativos por unidade em 1817. Um contraste evidente com o número de escravos das unidades que produziam apenas cana.<sup>84</sup>

Deste modo, um senhor que possuía entre 1 a 4 cativos era considerado pequeno proprietário. De 5 a 19, médio, e de 20 em diante, grande. Nenhum proprietário com escravos arrolados para serem libertos pelas três quotas do Fundo de Emancipação alforriou mais de 20. Isso significa a inexistência de grandes senhores na relação? Apenas pequenos e médios? Não. Por não ter encontrado nos arquivos baianos os dados das outras quatro relações de cativos libertos em São Francisco do Conde pelo Fundo e os inventários dos proprietários fica incerta a caracterização dos senhores médios e grandes com base apenas na lista de classificação de três quotas. Mais duas questões devem ser elencadas.<sup>85</sup> 1) Talvez os senhores grandes não tivessem escravos suficientes dentro das categorias prioritárias para serem alforriados pelo Fundo, casados e com pecúlios, e solteiros e com pecúlios, dentre outras, para a relação com a classificação de apenas três quotas reproduzir fielmente as diferenças sociais daquela sociedade e o tamanho global e real das posses deles. 2) A lista contém um número razoável de cativos, 87, mas é baixo para uma localidade do porte de São Francisco, que possuía em torno de nove a dez mil escravos nestes momentos finais do escravismo, como se verá. Se existisse o quadro geral de todas as quotas, que manumitiram 134, seria diferente. Por fim, a primeira categoria de senhor, formada pelos menores, é relativamente fácil de ser reproduzida na relação, mesmo que ela seja parcial, por uma questão óbvia: por possuírem poucos cativos, os pequenos, individualmente, não libertavam quantidades expressivas de escravos pelo Fundo de uma vez. Já os médios e grandes podem ser confundidos entre si e com os pequenos, e vice-versa, em séries incompletas.

A compreensão dos médios senhores fica difícil de ser analisada apenas com as informações contidas na relação. Retirando estas duas categorias, os menores e

---

<sup>84</sup> Ibidem. P. 240-242.

<sup>85</sup> A posse escrava era disseminada na sociedade brasileira. A maioria dos senhores brasileiros era formada por proprietários de pequenas posses, ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P.374.

maiores da lista, sobra apenas um senhor, o vigário João de Araújo Mattos. Este teve cinco escravos classificados e todos eles foram libertos pelo Fundo mediante “acordo amigável” com o coletor das rendas - um dos membros da junta de emancipação. Seria ele o único proprietário médio de cativos da lista? Não tenho informações quanto à posição dele na hierarquia social da vila. Deste modo, vou arriscar enquadrá-lo na categoria de médios porque tenho apenas a lista de classificação como referência.<sup>86</sup> Mesmo com poucos dados, realizei algumas mudanças no quebra-cabeça hierárquico da vila com base na lista de classificados. O barão de Camaçari e a família do visconde de São Lourenço, ambos com 8 escravos classificados e 7 alforriados, foram retirados da categoria de pequenos e colocados entre os grandes senhores. O barão de São Francisco, com 9 cativos libertos, e seu irmão, o doutor João de Araújo, com 7 cativos libertos, foram deslocados dos médios e inseridos entre os senhores de grande porte. Não localizei os inventários deles, mas fiz tais alterações com base nos livros de Arnold Wildeberger e Antônio Bulcão Sobrinho, que deixam explícito que essas pessoas pertenciam à oligarquia dos senhores de engenho do Recôncavo.<sup>87</sup>

O trabalho do historiador Bert Barickman também ajudou. Como disse há pouco, o pesquisador afirma que os senhores de engenho do norte do Recôncavo possuíam em média 67,7 cativos labutando em suas propriedades. Uma tabela no livro de Stuart Schwarz apresentando os dados da quantidade de cativos por engenho em São Francisco em 1817 mostra que nenhum deles funcionava com menos de 20 escravos. O barão de São Francisco era dono de três. José Manoel dos Santos saiu da posição de médio na lista para os grandes porque possui o seu inventário no qual aparece mais de 50 cativos. Ele teve 11 escravos classificados, mas nenhum liberto.<sup>88</sup>

Deste modo, a estratificação social com os ajustes ficou assim. Vinte e oito senhores eram pequenos, 82,35%, e classificaram 47 pessoas, 54,02% do

---

<sup>86</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maio 2897.

<sup>87</sup> Ibidem. WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949; e BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia).

<sup>88</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P. 364

montante.<sup>89</sup> Eles alforriaram 35, o que equivale a 55,55% dos 63 libertos. Um era médio, com cinco classificados, 5,74% dos 87 arrolados e 7,93% dos 63 manumitidos. E cinco eram grandes, que tiveram 35 escravos seus classificados, 40,22%, e 23 alforriados, 36,50% do total de 63 libertos na audiência. Esta estratificação montada acima reproduz uma pirâmide social formada por vasta quantidade de pequenos senhores, um setor médio bastante reduzido e os senhores muitos ricos no topo, o que leva o leitor a concluir que havia uma heterogeneidade social no interior da classe senhorial de São Francisco do Conde assentada numa extrema disparidade no tocante à posse de escravos. Talvez fosse isso mesmo. Nestes momentos finais da escravidão, a propriedade cativa estava concentrada nas mãos dos senhores com maior poder, prestígio e cacife material para comprar novos escravos dos proprietários menores e manter os existentes em seus engenhos. Possuir muitos cativos nos derradeiros anos de existência da escravidão era possível para a aristocracia do açúcar da Bahia e os barões do café do Oeste de São Paulo e do Vale do Paraíba fluminense e Paulista, como será mostrado no próximo capítulo.

Na sociedade do Recôncavo, os pequenos formavam 64% dos proprietários e respondiam pela posse de 15,4% dos cativos da região. É mais ou menos a mesma proporção da do Vale do Paraíba Paulista. Os escravistas possuidores de plantéis de um a cinco cativos representavam, em 1874, 61,5% dos proprietários de Bananal e 71,1 % dos de Lorena. Em termos de sua participação no total de escravos, tais detentores de cativos mantinham 8,1% e 24,1%, respectivamente. Em Vassouras, eles formavam 55% dos senhores e tinham 12% dos cativos. Pelo menos até 1850, a posse de cativos também era disseminada na sociedade do sul dos EUA. Um terço dos domicílios ianques possuía escravos. Mais da metade da população do sul algodoeiro era senhor de escravo. Na Jamaica, os proprietários de menos de 5

---

<sup>89</sup> Como será mostrado no capítulo terceiro, dois membros da junta possuíam escravos classificados e dois ex-vereadores, além da prima da esposa do coletor das rendas. Essas 5 pessoas classificaram e alforriaram 11 cativos por aquelas três quotas. Mesmo sendo autoridades que comandavam a vida pública e podem ser que fossem ao menos médios proprietários, nas formulações deste capítulo estou enquadrando todos eles como pequenos proprietários porque não possuo informações sobre os mesmos. Caso fossem médios ou grandes, o número de pequenos seria reduzido para 23, totalizando 67,64% dos 34 proprietários com escravos classificados. Neste caso, os meus argumentos ao longo desta tese ganhariam ainda mais força porque seria mais elementos apontando para uma concentração expressiva de gente classificada e alforriada da elite senhorial. Ficaria ainda mais demonstrado, mesmo nessa conjuntura de crise do sistema, o quanto os grandes proprietários tinham cacife para alterar a ordem de prioridade na liberdade pelo Fundo, caso nutrissem interesse na indenização pela libertação de suas posses.

cativos compunham 54%, mas respondiam por apenas 4% dos cativos da ilha. Quer dizer que os outros acumulavam 96% dos escravos! Mais de 60% dos cativos caribenhos viviam em unidades com mais de 100 escravos. O mais próximo deste número no Brasil era Vassouras, com 48%. No Recôncavo e sul dos Estados essa proporção era menos de 10%. Os proprietários médios e grandes do Recôncavo açucareiro acumulavam em torno de 75 a 80% dos cativos. Em Vassouras, concentravam 88%. É alto neste município carioca, mas ainda inferior aos 96% da Jamaica. Outro elemento que as diferenciavam bastante era a quantidade de livres de cor, como mostrado na introdução deste capítulo. Em todas as sociedades escravistas, o acesso ao escravo era disseminado nas camadas livres, mas os proprietários médios e, sobretudo, os grandes eram os responsáveis pela centralização da posse em todas elas. Era uma condicionante estrutural delas: acessível para a base, mas em número reduzido, concentrado no topo e com graus diferenciados de acumulação. Do ponto de vista político, os grandes proprietários eram os dirigentes dessas sociedades e o Estado legitimava o poder deles.<sup>90</sup>

Na relação de senhores com escravos para serem manumitidos pelo Fundo em São Francisco, dos pequenos havia sido classificados e libertados em torno de 55% dos cativos por meio daquelas três quotas, bem abaixo dos de Inhambupe e Ilhéus, como será mostrado. No entanto, para quem absorvia apenas 15% dos cativos na sociedade do Recôncavo, pode-se dizer que a lei atingiu eles em cheio, tanto do ponto de vista positivo quanto negativo. No primeiro caso, na conjuntura abolicionista os senhores de posses menores tinham ainda mais dificuldade de segurar os seus cativos. A alforria indenizada e com a possibilidade de manutenção de laços de dependência via Fundo de Emancipação evitava a perda de seus escravos em virtude de ações na justiça ou por meio de fugas. Do ponto de vista negativo, a junta de emancipação deveria classificar os cativos com base nos critérios estabelecidos. Deste modo, se os pequenos não desejassem alforriá-los, eles detinham menor capacidade de barganha com as autoridades para impedir que isso ocorresse. E se desejassem, um ou mais senhores poderosos poderiam frustrar os

---

<sup>90</sup> SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.156 e SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 371-372-374-375.

seus planos, como aconteceu com Benta e demais proprietários defendidos pela mesma.

Tomando a lista de São Francisco e também as de Inhambupe e Ilhéus, os senhores sem prestígio político e econômico possuíam mais gente classificada e também na relação final de forros, como em todas as demais modalidades de manumissão, porque eles compunham o maior contingente de proprietários, eram mais vulneráveis às oscilações do mercado e às crises. Apesar de serem mais presentes nas listas, o investimento estatal para libertar os cativos da elite senhorial e das autoridades locais concentrou a maior parte dos recursos do Fundo (ver capítulo terceiro), mesmo possuindo menos cativos selecionados para serem manumitidos. Em média 40% dos arrolados e manumitidos lhes pertenciam, mas na sociedade os médios e grandes concentravam de 75 a 80%. Neste sentido, do ponto de vista absoluto e também proporcional, a legislação alforriava bem mais dos pequenos do que dos proprietários importantes. Estes possuíam, porém, mais poder para alterar a ordem de quem poderia se libertar, caso quisessem, como será demonstrado ao longo desta tese, porque a dinâmica central das relações sociais escravistas era fundamentada no combate (ou na negociação) entre escravos e proprietários influentes. Eles eram os principais atores da luta de classes e suas negociações e embates adentravam os trâmites burocráticos de normas emancipacionistas como as que regiam o Fundo.<sup>91</sup>

Há margens para mais hipóteses em relação à estratificação social dos proprietários da lista. Quando dona Benta usou o adjetivo “influente” para avaliar a posição social de alguns dos senhores com “crescido número” de escravos na relação, sugeria que ela não pertencia aos quadros da aristocracia da vila. Entendia-se pela sua argumentação que a mesma estava fora desta elite de respaldo nacional de São Francisco do Conde, que era formada pelos donos de engenhos, com nível superior, títulos honoríficos e muito prestígio político. Não encontrei até o momento

---

<sup>91</sup> Sobre a concentração escrava nas mãos de poucos, ver o próximo capítulo. A respeito das dificuldades de os pequenos segurarem suas posses, manterem o domínio sobre os seus escravos e serem mais vulneráveis, ver: GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial”. *Revista Almanack Braziliense*, São Paulo, Nº 6, Novembro de 2007. No tocante ao protagonismo dos pequenos em relação à prática da alforria, consultar: SLENES, Robert Wayne Andrew. *A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Enslaved, Freeborn and Freed Black Identities in Southeastern Brazil, 1791–1888*. In: GLEDSON, John; SCHELL, Patience A. (eds.). *New Approaches to Resistance in Brazil and Mexico*. Durham, Duke University Press, 2012, p. 100-118.

o inventário de Benta, mas parece-me que ela não era tão desimportante assim. Há pelo menos quatro pistas que depõem contra a sua inserção na base da pirâmide hierárquica da vila, como a mesma queria se encaixar.

A primeira delas é bem evidente. Na documentação, Benta e todas as outras 10 proprietárias aparecem com o axiônimo dona, da mesma forma que as esposas dos senhores de engenho, o que demonstra reconhecimento e respeito. Lucinda, a esposa do escravo Lino que será abordada no capítulo segundo desta tese, não recebeu este tratamento digno e cortês nas fontes. Esta forma de se reportar a uma pessoa diz muito do lugar social ocupado por ela na sociedade. Stuart Schwartz assevera que era um signo honorífico de prestígio, de regra associado à riqueza, deferência e, possivelmente, à pele branca. O pesquisador defende que o tamanho médio de uma senhora que não era tratada com tal distinção era de quatro cativos. Para as chamadas de “donas” a média subia para 23.<sup>92</sup>

Tomando o historiador como parâmetro, “dona” seria um demarcador feminino de gênero na relação com os homens. Mas também de classe porque os senhores não usariam o termo no tratamento a uma senhora que não possuísse determinada quantidade de escravos. É um divisor apenas de classe quando se analisa a posse cativa levando-se em conta as diversas frações de senhoras, ou seja, na comparação com outras mulheres proprietárias. Neste aspecto, dona poderia ser um marcador de gênero e classe ou apenas de classe, a depender do sexo e da posição social de quem se comparava. Estas duas categorias alicerçavam, dentre outras, as hierarquias internas presentes no interior do grupo de senhoras e também de senhores de São Francisco do Conde com cativos arrolados para serem libertos pelo Fundo. Acredito que o termo possa ser ampliado ainda mais. Talvez ele definisse o comportamento dessas mulheres na vila, sobretudo no tocante à moral: castidade, fidelidade aos maridos, dedicação ao lar e à família. Enfim, um reconhecimento por praticar aquilo que era requerido delas dentro das regras e costumes patriarcais da sociedade oitocentista brasileira.

A segunda pista, o procurador e cunhado de Benta, que assina o seu recurso administrativo, era um homem entendido das leis, uma pessoa letrada, coisa rara no Império e acessível com maior facilidade aos indivíduos com renda e prestígio, ou

---

<sup>92</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P360

fosse apadrinhado de alguém mais afortunado. De acordo com os dados do censo de 1872, em Nossa Senhora do Monte do Recôncavo, comunidade de dona Benta, apenas 62 homens sabiam ler e escrever. A população masculina era formada por 3049 pessoas.<sup>93</sup> Terceira, ela defendeu Lucinda e Lino em seu recurso e mais três senhores da localidade, sendo um deles de sobrenome importante do Recôncavo, Jerônimo Muniz Barreto. Comportava-se, deste modo, como liderança ante seus pares e talvez alguns deles fossem agregados seus. Ter dependentes não era possível para uma pessoa sem posses. Tampouco ser líder de uma determinada fração de classe.<sup>94</sup>

A quarta e última, a quantidade de escravos seus classificados pela junta, três, colocava ela entre os pequenos proprietários do Recôncavo, mas é provável que todos os cativos de Benta não estivessem naquela lista. Pousar-se de senhora sem influência, de fora da aristocracia local, quiçá fosse uma estratégia para sensibilizar o presidente da província e lograr êxito em sua queixa, sobretudo se o governante não tivesse orgulho das diferenças sociais que caracterizavam o Brasil do século XIX, mesmo elas sendo sancionadas pelas normas legais e pelo costume. O mesmo que foi sugerido para Benta é válido para esses senhores: coronel José Joaquim de Freire e Argolo, dona Octavia Julia Argolo, Jeronimo Muniz Barreto e Augusto Teixeira de Freitas, o coletor das rendas. Os três primeiros tinham três escravos classificados. O último, 4. Talvez não fossem pequenos proprietários, mas, no mínimo, médios, da mesma forma que as mulheres e os ex-veredores que serão apresentados no capítulo terceiro. Seus sobrenomes são de gente de prestígio da Bahia. Mas como não possuo mais nenhuma informação sobre continuo usando apenas a lista como referência, na qual eles e elas aparecem com poucos cativos. Neste sentido, tudo indica que Benta não era uma proprietária sem importância. Possuía escravos, era chamada de dona e articulada socialmente a ponto de ter prováveis dependentes, tanto brancos quanto cativos e libertos.<sup>95</sup>

Espero ter apontado evidências suficientes para convencer o leitor que o doutor João Araújo e seu irmão, o barão de São Francisco, o barão de Camaçari e a

---

<sup>93</sup> Recenseamento de 1872. P. 69

<sup>94</sup> Sobre relações de dependência, favor e paternalismo, ver: CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003; GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>95</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

cabeça do casal do visconde de São Lourenço podem ser enquadrados na categoria de grandes senhores, mesmo sem possuir os seus inventários. Todas estas personagens, três delas apresentados ao leitor anteriormente, também são, sem dúvida, os proprietários proeminentes envolvidas nas “irregularidades” denunciadas por dona Benta. Apesar de ela não os terem citado diretamente em seu recurso administrativo. Os quatro alforriaram 23 escravos, 36,50%, dos sessenta e três cativos libertados com as três quotas do Fundo na vila na década de 1880. Do primeiro havia sido manumitido 7, do segundo, 9, do terceiro, 3, e do quarto, 4. Na família Bulcão, além dos cativos do barão de São Francisco e do doutor João, havia uma mulher de nome dona Clara Bulcão Viana com mais dois escravos libertados.<sup>96</sup>

Desconfio que esta fosse a primogênita do terceiro barão de São Francisco. A filha dele se chamava Maria Clara Bulcão Viana. Quem sabe ela era conhecida apenas por dona Clara na localidade e assim mencionada na documentação administrativa do Fundo. Todas as outras três filhas do barão possuíam nomes compostos, sendo o primeiro deles, Maria. Eram elas: Maria Amália Viana Bulcão, Maria José Viana Bulcão e Maria Isabel Viana Bulcão. A segunda esposa do barão, mãe delas, chamava-se dona Maria José Moniz Viana. A primeira esposa, irmã desta última, Maria Clara Moniz Viana. A sogra do barão, a mesma em duas ocasiões, também era Maria. Enfim, parece que era uma tradição familiar dos Vianas e mantida pelo barão quando se uniu em matrimônio a eles.<sup>97</sup>

Havia mais gente com ligações diretas com esta família. Na lista tem um senhor chamado doutor Francisco Vicente Viana alforriando 2 escravos. Ele também morava na freguesia do Monte, a mesma localidade da oligarquia Bulcão. No inventário do segundo barão de São Francisco há um homem com este mesmo nome representando os interesses de sua esposa, dona Luiza Flora de Araújo de Aragão Bulcão, irmã do doutor João de Araújo e do terceiro barão de São Francisco. Talvez fosse mesmo o marido de dona Luiza, que era juiz em Catú e São Francisco do Conde nas décadas de 1860 e 1870. Portanto, cunhado dos irmãos Bulcão e parente de dona Clara Bulcão Viana. Fica evidente que os Viana e Bulcão eram ligadas por relações de casamento. O terceiro barão de São Francisco casou duas vezes com mulheres

---

<sup>96</sup> Ibidem.

<sup>97</sup> PEDREIRA, Pedro Tomás. Notícia histórica de São Francisco do Conde. Estudos Bahianos. Bahia, 1976. P. 71; e WILDEBERGER, Arnold, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P.680.



desta família. Era a endogamia social sendo praticada entre eles – senhores de engenho - para se manterem no pódio da hierarquia social baiana. Se estiver correta a ilação sugerida, o número de escravos libertos nestes quatro núcleos familiares dos poderosos locais sobe para 27, totalizando 42,85% dos manumitidos naquele mês de setembro de 1885 através do Fundo.<sup>98</sup>

Quando a lista de classificação é analisada conclui-se rapidamente que é uma concentração muito grande de escravos alforriados pertencentes a uma pequena parte do senhorio da vila. O ocorrido em São Francisco do Conde torna-se bem peculiar quando se observa a experiência emancipacionista de outras vilas baianas. Em Inhambupe, sertão da Bahia, por exemplo, Isabel Cristina Ferreira dos Reis mostra que os 2057 escravos classificados para serem alforriados pelas quotas do Fundo de Emancipação pertenciam a 453 senhores. Destes, 375 (71,74%) eram pequenos; 110 (24,28%), médios; E apenas 17 deles (3,75%) eram grandes. Os quatro maiores proprietários possuíam 279 cativos arrolados, o que representava 13,56% dos candidatos à liberdade pelo Fundo de Emancipação.<sup>99</sup>

Pelo menos dois contrastes aqui são evidentes entre as duas vilas. A porcentagem de pequenos proprietários é bem menor em Inhambupe, 71,74%, do que os 82,35% de São Francisco. A base social da pirâmide de Inhambupe, reproduzida na lista, era menos larga do que em São Francisco porque o seu setor médio era mais desenvolvido, 24,28%, frente aos 2,94% da vila açucareira. O outro é a diferença na concentração de escravos pelos senhores ricos das duas localidades. Enquanto que os 4 grandes concentraram 13,56% em Inhambupe, em S. Francisco havia sido de 40,22%, mais que o triplo. Deste modo, a incidência dos grandes senhores na lista foi bem mais radicalizada em São Francisco e parece confirmar a denúncia de dona Benta que os proeminentes estavam sendo preferidos.

No entanto, algumas questões precisam ser explicadas nesta comparação. A lista de Inhambupe é completa, incluindo todos os escravos classificados e libertos pelas sete quotas do Fundo de Emancipação. Lá, mais de dois mil foram

---

<sup>98</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Seção Judiciária. Interessados: Barão de São Francisco e baronesa de São Francisco. Localidade: São Francisco do Conde. Classificação: 09/4056/09. Período, 1865. Número de folhas, 4 (incompleto); e APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

<sup>99</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. p.255-257.

selecionados, mas apenas quarenta e um manumitidos. Em São Francisco do Conde, a lista cobre apenas três quotas. Nesta vila, os escravos dos quatro grandes senhores foram todos arrolados e libertos, com exceção do barão de Camaçari, que teve um escravo retirado, e um Manoel José dos Santos. A historiadora Isabel Reis não fez este exercício interpretativo de analisar se os escravos classificados dos grandes foram alforriados em Inhambupe para saber se a proporção de 13,56 de escravos concentrados nas mãos deles no momento da classificação manteve-se na relação dos efetivamente libertos. Outra comparação importante é com Ilhéus, ao sul da Bahia. Porém, as mesmas ressalvas feitas no parágrafo anterior servem para este. Ainda de acordo com Reis, 146 proprietários estavam presentes naquela lista completa de classificação. Os pequenos proprietários eram 112 (76,7), enquanto que em São Francisco representavam 82,35%. Os médios, 28 (19,2). Em São Francisco, 2,94%. Seis proprietários eram grandes (4,1). Os quatro maiores senhores possuíam 188 dos escravos da lista, 26,3%, de um total de 706 pessoas. Na vila açucareira do Recôncavo era de 40,22%. Portanto, também há diferenças substanciais em todos os níveis hierárquicos das duas vilas, da mesma forma que em Inhambupe.<sup>100</sup>

Apesar de o setor médio estar possivelmente sub-representado na lista de São Francisco, a configuração das diferenças sociais presentes nela é compatível com os resultados de uma pesquisa do historiador Carlos Alberto Medeiros Lima. O pesquisador trabalhou com o *Livro de Tutelas e Inventários de São Francisco do Conde*. Neste, contém o registro da entrega de heranças e legados a menores, dementes e ausentes da vila com dados que cobrem mais de um século, de 1727-1840. A conclusão do pesquisador é a de que a concentração do nível de riqueza nas mãos das famílias de posse havia sido ascendente em todo este largo espaço de tempo. Em consequência direta, a desigualdade também foi crescente por todo o período. O patrimônio não se desconcentrava com a passagem das gerações, mas perpetuava-se. Nem com a introdução de ramos novos na economia. Para os anos de

---

<sup>100</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P. 268-271.

1830, mais próximos do abordado nesta tese, Lima afirma que os 20% mais ricos eram 320 vezes mais abastados do que os 20% mais pobres.<sup>101</sup>

Além das diferenças sociais marcantes entre as diversas frações da classe senhorial de São Francisco do Conde presentes na lista, esta também era recortada por evidente divisão de gênero. Entre os trinta e quatro senhores com escravos nela 11 eram senhoras. Quase um terço do total, portanto, era formado por proprietárias. Mulheres a defender os seus interesses familiares e privados, econômicos mesmo. O que não deixa de ser interessante porque o mundo oitocentista era recortado por estratificação social institucionalizada entre os sexos. No art. 2, título 2, da Constituição do Império, que definiam os cidadãos brasileiros, as mulheres não eram citadas. No art. 91, que trata do direito ao voto, elas mais uma vez não foram lembradas.<sup>102</sup>

O exercício da cidadania política era negado às mulheres, mas esta recusa não constava de forma explícita no texto legal. Elas simplesmente não eram mencionadas. Não havia possibilidade de uma mulher ser deputada, senadora, nem assumir cargos em quaisquer dos escalões do Executivo e Judiciário do Império. Nesta pesquisa trabalho com uma diversidade de fontes que mostram instâncias variadas do Estado imperial e todos estes espaços de poder eram ocupados por homens. As portas dos três poderes do Império estavam fechadas para elas. Enfim, para a mulher era destinada a gestão do espaço doméstico, sobretudo a de elite. Encontrá-las governando propriedades pareceu “um desvio de função”.

Esta participação feminina destacada na gestão de propriedades em São Francisco do Conde no final do século XIX era herdeira de uma tradição que remontava ao período colonial. Segundo Stuart Schwartz, em fins do século XVIII e início do XIX alguns dos proprietários de engenhos mais abastados da Bahia eram mulheres. Sobretudo em Santo Amaro e São Francisco, as áreas de produção açucareiras mais antigas do Brasil. Um caso interessante é Purificação, que era uma tradicional paróquia açucareira do Recôncavo e que fora estudada por Schwartz. Dos 37 senhores de engenho treze eram mulheres. Uma delas, dona Maria Joaquina Pereira de Andrade, possuía quatro engenhos na localidade, o Pitanga, com 164

---

<sup>101</sup> LIMA, Carlos Alberto Medeiros. 110 anos de desigualdade açucareira e brasileira. (São Francisco do Conde, 1730-1840). *Tempos Históricos*. Volume 18. 2º Semestre de 2014. p. 426-456 ISSN 1517-4689 (versão impressa). 1983-1463 (versão eletrônica) P. 439 e 451.

<sup>102</sup> Constituição do Império do Brasil.

escravos, e Sergipe do Conde, no qual labutavam a impressionante quantidade de 237 escravos. Estas propriedades pertenciam aos jesuítas. Os outros dois eram o Botelho, com 66 escravos, e o Santa Catherina, com mais 87 cativos. Para alimentar esta quantidade significativa de cativos, ela possuía mais três fazendas em Saubara onde trabalhavam 34 escravos. Dona Maria Joaquina era senhora de 588 escravos, a maior proprietária do Recôncavo. Talvez uma das mais abastadas de todo o Brasil, comparável com os maiores do mundo, os proprietários da Jamaica, colônia britânica do Caribe.<sup>103</sup>

Mas a história dela era excepcional. Apenas 20% das mulheres eram proprietárias na Bahia. Enquanto grupo social, os seus plantéis tendiam a ser bem menores que os dos homens. Três quartos das senhoras de escravos possuíam menos de cinco cativos. Enquanto apenas a metade dos homens enquadrava-se nesta posição. As regras patriarcais e as limitações institucionais privavam-nas de serem gestoras de engenhos e de estarem de forma mais presentes na vida política e pública do país. Isso do ponto de vista legal e do desejado pelo ideal hegemônico masculino e aristocrático. Na prática, as coisas eram bem mais complexas. Em 1817, 10% das fazendas de cana e 16% dos engenhos do Recôncavo eram administradas por elas.<sup>104</sup> Schwartz ainda relata a experiência de mulheres de elite que ficavam viúvas precocemente e tornavam-se senhoras de engenho. Isso ocorria porque casavam-se com homens mais velhos do que elas, em média 12 anos a mais. Talvez as onze senhoras que alforriavam escravos em São Francisco pelo Fundo de Emancipação se enquadrassem neste perfil descrito pelo historiador. Quem sabe dona Benta fosse uma dessas viúvas que, após a partida de seus maridos, tocavam os negócios da família. Seu sobrenome também é muito parecido com a maior proprietária de escravos da região, Joaquina Andrade. Podiam até ser parentas.<sup>105</sup>

Também havia um representante de Deus entre os senhores alforriando pessoas pelo Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde. O vigário João de Araujo Mattos teve cinco escravos seus libertos pelo Fundo. Nesta região da Bahia, clérigos e instituições religiosas também integravam o diversificado leque de frações dos senhores do Recôncavo. Os Beneditinos e Carmelitas possuíram

---

<sup>103</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.p. 360-361.

<sup>104</sup> Ibidem.

<sup>105</sup> Sobre a viuvez precoce das senhoras de elite, ibidem. p. 242.

escravos, engenhos e canaviais até bem adiantado do século XIX. Em relação aos vigários, geralmente eram filhos de proprietários de terras e pessoas. Quando da morte dos pais, herdavam engenho e fazendas de cana. Schwartz localizou seis padres arrolados como donos de engenho e trinta deles eram lavradores de cana. O pesquisador defende que os clérigos se integraram à sociedade em que viviam e pouco se distinguiram “dos proprietários leigos”. Inclusive um integrante desta pequena fração da classe senhorial baiana se destacou no Recôncavo pela crueldade no tratamento dispensado aos escravos.<sup>106</sup>

Aquela lista de classificação apresentava um conjunto bem diversificado de gente do segmento senhorial da vila e ela era recortada por diversos marcadores. São alguns deles: 1) Gênero e classe: homens e mulheres cujas posses eram pequenas, médias e grandes; 2) Profissão: agricultores, vigários, advogados, magistrados e políticos; 3) Instrução: bacharéis e os demais porque não há informações a respeito da existência de mais pessoas com nível superior. 4) Uns esbanjavam títulos honoríficos, outros sem insígnia alguma. 5) Alguns eram saquaremas, outros, luzias. O barão de São Francisco e o seu irmão, como exemplos, eram sócios do *Diário da Bahia*, o periódico irradiador na sociedade baiana dos ideais liberais da época.

As exclusões feitas pelas autoridades atingiram muitos proprietários, mas Benta defendeu apenas dois em seu recurso administrativo. Nove senhores com menos de quatro escravos classificados, incluindo a própria Benta e os dois que ela mencionou em sua denúncia, foram preteridos na alforria. Destes, 12 cativos não foram manumitidos. Mas o corte da lista não saiu apenas desta fração da classe senhorial. Os onze cativos classificados de José Manoel dos Santos também não se libertaram pelo Fundo. Deste modo, a maior exclusão realizou-se nos escravos de um grande senhor. Ele não possuía os sobrenomes tradicionais das grandes famílias donas de engenhos do Recôncavo. Não fazia parte do grupo senhorial tradicional da vila, com acesso às oligarquias e influência com os agentes públicos locais. Será por

---

<sup>106</sup> Ibidem. P. 361-362. Um deles, o frei carmelita João Lucas do Monte Carmelo, administrador do Engenho do Carmo, também conhecido como Terra Nova, situado na freguesia de São Sebastião das cabeceiras do Passé, termo da vila de São Francisco do Conde, foi assassinado por um coletivo de escravos no interior da propriedade, em 1882. O historiador baiano Walter Fraga Filho contou esta história em detalhes no seu livro. Para saber mais, consultar: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.

isso que ele teve o maior número de libertandos excluídos da lista pelo coletor? Tudo indica que sim.<sup>107</sup>

Um cativo do barão de Camaçari também foi retirado. Ele era um senhor “influente” e, deste modo, também não alforriou todos os seus quatro cativos. Foram cortados de serem libertos naquela audiência 24 libertandos, sendo 12 de pequenos proprietários e 12 dos grandes. As exceções aqui foram os membros da família Bulcão e do visconde de São Lourenço, as mais tradicionais da localidade. Apesar de a exclusão ter sido igual no número de cativos nestas duas frações dos senhores da vila, a quantidade mais expressiva veio do interior dos pequenos proprietários, 9, e apenas 2 dos senhores de posses, sendo que apenas um possuía prestígio político. Tudo indica que os primeiros fossem os maiores interessados nesta manumissão indenizada pelo Estado. Mas talvez eles não tivessem força suficiente para fazer com que os agentes públicos atendessem suas vontades porque as autoridades representavam as aspirações elementares de outra fração de classe, a dos notáveis senhores de cativos da vila.<sup>108</sup>

### **Indenização**

Dona Benta afirmou que a exclusão dos escravos que seriam libertados na audiência do mês de setembro de 1885 causou um dano duplo. O primeiro aos próprios cativos no “direito sagrado” da “liberdade”. Vinte e quatro libertandos tiveram as suas alforrias postergadas. O segundo foi um “prejuízo” material a ela e aos demais proprietários da vila. Neste caso, Benta se referia diretamente à indenização. A concepção de emancipação de Benta e dos senhores defendidos pela mesma pautava-se pela observância do trâmite legal e o respeito à posse dos proprietários. É chegado o momento de visualizar a concentração de manumitidos pertencentes aos senhores “influentes” da vila dando ênfase aos recursos embolsados por eles em comparação com o restante dos proprietários. Antes disso, faz-se necessário um breve balanço sobre o nascimento e avanço dos ideais abolicionistas, das primeiras emancipações e sobre a inserção da compensação aos senhores noutros processos emancipacionistas internacionais, mas sem qualquer

---

<sup>107</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

<sup>108</sup> Ibidem

pretensão de esgotar a discussão. A intenção é colocar o problema com mais precisão e assim contextualizá-lo melhor.

Por milhares de anos, diferentes civilizações conviveram com a escravidão. Sempre houve resistência coletiva e saída individual para o cativeiro. Mas mesmo assim a escravidão não era questionada no sentido de vislumbrar a possibilidade de sociedades sem ela. A convivência com a mesma era generalizada e sua manutenção e reprodução tidas como “normais”. Nenhum estranhamento causava entre os seus defensores porque o sistema era constituinte das normas sociais e dos direitos natural e positivo. Coletividades sem pessoas possuindo outras pessoas na condição de cativas não eram imaginadas metodicamente. Houve uma mudança colossal na sensibilidade das sociedades ocidentais para com a escravidão no final do século XVIII e intensificada ao longo do XIX. O historiador norte-americano David Brion Davis escreveu páginas importantes e interessantes a respeito desta virada na imagem do ser humano e na consciência moral modernas. Daí em diante, a existência da escravidão passou a gerar um desconforto tremendo e grupos dispostos a lutar contra ela mirando um futuro de liberdade surgiram em várias regiões da Europa e do Novo Mundo. A outrora legitimidade obtida por justificativas várias (religiosa, moral, ideológica, cultural e filosófica) perdera força e uma quadra abolicionista inédita na história global abriu um horizonte para nascer e prosperar.<sup>109</sup> O historiador inglês Robin Blackburn defendeu que a instituição da escravatura era sustentada devido a pelo menos três fatores que a legitimava. Primeiro, o respeito à propriedade escrava. Segundo, pela falta de respeito aos negros e, por último, pelas definições preponderantes do “interesse nacional”. O antiescravismo só progrediu quando cada um desses fatores foi contestado em perspectiva atlântica.<sup>110</sup>

Segundo o historiador norte-americano Ira Berlin, nenhuma região do globo fora atingida tão fortemente pelos ideais das grandes revoluções democráticas do mundo moderno - e desta guinada moral observada por Blackburn e Davis - quanto o norte dos Estados Unidos da América. Os ideais de igualdade, fraternidade e de justiça universal oriundos das Independências Americana, Francesa e Haitiana fincaram raízes nas concepções dos escravos nortenhos e influenciaram a luta deles

---

<sup>109</sup>Ver: DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>110</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002.p. 77.

contra os seus proprietários, transformando esta região na vanguarda mundial dos primeiros processos abolicionistas práticos de que se tem notícias na história, com abolições graduais e sob a direção de seus poderes locais. Tais estados coordenaram emancipações dentro dos princípios liberais que resguardavam o respeito à propriedade, à liberdade e aos contratos. As mesmas normas de inspiração liberal que solaparam os poderes absolutos dos reis e colocaram em xeque os sustentáculos dos regimes absolutistas, portanto, deram oxigênio para nascer e crescer a antipatia pela escravidão, que era também vista como uma forma de tirania e de poder absoluto de um indivíduo sobre outro. Em síntese, a crítica dos colonos à dominação imperial juntamente com a reivindicação da universalidade dos direitos e da liberdade abriu brecha para o colapso do domínio dos senhores sobre os escravos, criando as condições políticas para as emancipações.<sup>111</sup>

Os constitucionalistas radicais de Vermont foram os grandes precursores. A constituição de Vermont de julho de 1777 se inspirando na Declaração de Independência americana nos itens em que ela defendia a liberdade e igualdade, levou o sentido dessas palavras a fundo e proclamou que nenhum homem de 21 anos ou mulher com mais de 18 anos poderia ser subjugado na condição de “servo, escravo ou aprendiz”. Havia pouquíssimos escravos naquele estado, mas a atitude de seus constituintes influenciou outros a seguirem o mesmo caminho institucional. Em 1780, a Pensilvânia aprovou projeto de emancipação por 31 contra 24 votos. Pela lei, os filhos de mães escravas deviam trabalhar para os senhores delas até os 28 anos como compensação pelos custos de sua criação. No estado residia 6.000 cativos e a medida teve impactos importantes, apesar de a compensação aos senhores através dos serviços deixar evidente os limites da lei emancipacionista. Em 1784, Rhode Island e Connecticut aprovaram dispositivos libertadores semelhantes aos da Pensilvânia, mas com idades menores para a libertação definitiva. Em Rhode Island, 21 anos para os homens e 18 para as mulheres. Em Connecticut, 25 anos pra homens e mulheres. Nos dois maiores estados escravistas do norte, Nova York e Nova Jersey, a escravidão sobreviveu aos ataques graduais do período revolucionário e posterior à independência dos Estados Unidos. Juntos eles possuíam 30 mil escravos, sendo 20 no primeiro e 10 no segundo, totalizando três

---

<sup>111</sup> BERLIM, Ira. *Gerações e cativoiro*. Tradução de Julio Castañon. Rio de Janeiro: Record, 2006. P123 a 130.



quartos do total de cativos fora do sul do país. Apesar da resistência de seus proprietários nas instituições representativas desses estados, campanhas pela manumissão e uma opinião pública favorável à abolição estava enraizada naquela região e com possibilidade de crescimento. Em 1799, Nova York aprovou a sua emancipação libertando os filhos homens aos 28 anos de mães escravas e as mulheres aos 25, num modelo bastante parecido com as emancipações anteriores. A diferença era que a lei concedia permissão para que os libertos pudessem votar e portar armas, num claro enquadramento da emancipação com os grandes ideais republicanos de igualdade. Fechando o ciclo de abolições graduais nortenhos, Nova Jersey aprovou a sua em 1804 ao libertar os homens filhos de escravas aos 25 anos e as mulheres aos 21 anos. A lei também estabeleceu que os senhores poderiam recorrer ao superintendente dos pobres solicitando um auxílio caso alegassem não possuir condições de sustentar as crianças. Ou seja, além dos serviços dos libertandos jovens, a lei abria a possibilidade de uma compensação financeira aos senhores, o que distinguiu o emancipacionismo de Nova Jersey dos demais estados do Norte. O exemplo haitiano de revolução violenta acontecendo no mesmo período das emancipações graduais no norte enfraqueceu o abolicionismo local e fortaleceu o movimento escravista do sul, que liderou um bloco mundial informal na defesa da escravidão e dos proprietários de escravos. O sistema escravista apresentava potencial evidente e mesmo após a guerra de independência e as abolições graduais ele crescia. Em 1790, existiam 698.000 escravos. No final do século XVIII o número saltara para 893.000. No norte abolicionista ainda residia 35.900 deles no mesmo período.<sup>112</sup>

Reivindicação senhorial recorrente durante os debates legislativos das sociedades dispostas a extinguir gradualmente a escravidão, a indenização ou formas alternativas de compensação aos senhores, como cláusula de serviços, por exemplo, fizeram-se presentes em praticamente todas as emancipações do final do século XVIII e por todo o século XIX. Fora a fiel companheira das abolições que sepultaram o modo de produção de riquezas mais antigo da história humana. A compensação aos senhores pela manumissão da posse cativa deles fazia parte de um reconhecimento liberal da propriedade escrava pelo Estado. Este princípio pautou

---

<sup>112</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002. P.132-133-134-135-294-295-296.

o encaminhamento legal das autoridades nas colônias escravistas das Américas e nas nações independentes, com algumas exceções pontuais. O norte dos EUA, como mostrado, fora o pioneiro deste modelo.<sup>113</sup>

O Haiti conciliou a independência do domínio colonial da França e abolição da escravidão em seu processo revolucionário que se estendeu da última década do século XVIII até 1804 sem compensação alguma aos escravistas, num contraste radical com as emancipações do norte dos Estados Unidos do mesmo período. Por conta de sua reformulação profunda no estado de coisas, tornou-se a experiência mais marcante da história contemporânea porque de forma singular conseguiu se livrar do domínio colonial francês e ainda abolir a escravidão sem indenização aos proprietários. Nos países da América espanhola, a abolição da escravidão e a independência política também ocorreram simultaneamente, mas três questões importantes diferenciaram-nas do Haiti. A primeira é que houve indenização em formato de serviços ou através de auto-compra pelo Estado. A segunda é que o número de escravos nas possessões espanholas era bem menor, cerca de 225 mil escravos espalhados por uma vasta região. A população total era de 14 milhões de habitantes. O caribe espanhol - Cuba e Porto Rico - possuía 217.500 escravos, mais ou menos a mesma da América Espanhola Continental. No Haiti, a maioria de sua população era negra, sendo 465.000 escravos, 28.000 livres de cor e apenas 30.000 mil brancos. Outra diferença marcante em ambos os processos foram as suas direções políticas. Os líderes das independências das colônias espanholas eram oriundos das elites crioulas descendentes de espanhóis. O movimento independentista e abolicionista do Haiti havia sido coordenado primeiramente por François Dominique Toussaint-Louverture e depois por Jean-Jacques Dessalines. Ambos eram generais negros e ex-escravos.<sup>114</sup>

---

<sup>113</sup> Duas discussões animadas sobre Liberalismo podem ser encontradas em: BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos". *Estudos Avançados*. vol.2 no.3 São Paulo, Setembro/Dezembro de 1988; e PARRON, Tamis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865*. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009. P. 24 a 27.

<sup>114</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Beatriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002. p.181-356 a 361. Sobre o Haiti, consultar o texto clássico de: C.R.L. James. *Os jacobinos negros. Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo, 2000. Sobre as independências e abolições da América Espanhola, além de Blackburn, consultar: DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011. Capítulos 7 e 12; e KLEIN, Herbert S. *A escravidão africana na América Latina e Caribe*. Herbert S. Klein, Bem Vinson III; tradução de Laura Teixeira Motta. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015. P.368 a 370.

Mais de vinte anos decorridos da abolição e de sua proclamação da República, o Haiti sofreu um isolamento político internacional perverso das potências ocidentais. Até a década de 1820 o novo país ainda não havia sido reconhecido por nenhuma nação estrangeira. Procurando aproximar-se da França, Jean-Pierre Boyer, presidente dos haitianos, selou acordos comerciais e políticos com o governo francês, que incluíam a comercialização de café do Haiti, isenção de tarifas alfandegárias para os produtos importados da França e indenização aos antigos proprietários de São Domingos. O Haiti conquistou o seu reconhecimento enquanto país e tornou-se um grande exportador de café, mas o tratado comercial com a França não lhe foi favorável no longo prazo porque limitou a sua capacidade de arrecadação alfandegária. Além disso, a soma de 150 milhões de francos – cerca de 6 milhões de libras - destinados à indenização dos antigos escravistas de São Domingos transformou-se num imenso peso para as suas finanças. Segundo Blackburn, a soma total das exportações haitianas era de 1,25 milhão de libras no início da década de 1820, quase cinco vezes menos do que havia sido pago como indenização aos ex-proprietários de escravos. Sem recursos, o Haiti contraiu empréstimo com Paris para honrar o compromisso. E assim nasceu a sua colossal dívida externa.<sup>115</sup>

O pagamento da indenização aos ex-senhores franceses não esvaziou por inteiro o significado rebelde do processo revolucionário haitiano, mas reduziu consideravelmente o seu impacto político. Aquele acordo possibilitou a emergência de uma conjuntura nova, que abria a possibilidade de se projetar um mundo sem escravidão, desde que a propriedade escrava fosse indenizada, da mesma forma que na parte norte dos Estados Unidos da América, a região pioneira a colocar o problema da escravidão no horizonte das grandes pautas políticas e econômicas do mundo contemporâneo. As primeiras grandes abolições internacionais posteriores a do Haiti aconteceram nas colônias britânicas e francesas do Caribe uma década após o reconhecimento do Haiti pelo governo francês. O ressurgimento do abolicionismo na Inglaterra e França após os anos de 1820 reascendeu na opinião pública destas duas importantes metrópoles os ideais antiescravistas. A onda conservadora favorecida pelo impacto negativo da revolução haitiana havia

---

<sup>115</sup> Ibidem. P.512-513.

recrudescido nos países ocidentais. Segundo o historiador Tâmis Peixoto Parron, o movimento abolicionista britânico liderado pela Anti-Slavery Society soube tirar proveito das repressões dos brancos contra os negros após as rebeliões ocorridas em diversas partes das Américas no final do século XVIII e nas três primeiras décadas do século XIX para comover os britânicos a acelerar o fim da escravidão em suas possessões. Após vaivens e muitos embates entre abolicionistas, parlamentares reformistas e os escravocratas interessados na continuidade da escravidão no Caribe, o Parlamento inglês aprovou a abolição nas colônias da Inglaterra a partir de primeiro de agosto de 1834.<sup>116</sup>

Numa canetada certa 780 mil pessoas ficaram livres. Mais ou menos o mesmo número de cativos alforriados em 13 de maio de 1888 pela Lei Áurea, no Brasil. Com compensação e amplamente debatida nas instituições representativas da sociedade inglesa, fora a primeira e maior libertação até então da história realizada dentro das normas liberais, sem revolução. Tal façanha promovida pelo Estado britânico não se efetivou, porém, sem investimento público. Robin Blackburn informa que os senhores receberam a soma de 20 milhões de libras esterlinas e mais um período de seis anos nos quais os ex-escravos, agora classificados como “aprendizes”, deviam permanecer na plantação de seu antigo senhor trabalhando por 10 horas diárias para complementar a indenização.

A abolição da escravidão nas colônias britânicas do Caribe reascendeu o debate público sobre a escravidão nos Estados Unidos. Neste país, o processo de independência e a construção do Estado Nacional foram marcados por uma profunda divisão interna entre seus compatriotas no tocante à utilização da mão de obra. De um lado, alguns estados do norte sem escravidão e outros com reformas graduais em curso. Eram estados com escravos, mas não necessariamente escravistas. Do outro, a vasta região sul, com economia de *plantation* e com apetite insaciável por cativos. Os dois pólos, escravidão e liberdade, norte e sul, apresentavam sinais evidentes de expansão desde o final do século XVIII. No auge de seu potencial escravista, no final da década de 1850, a parte sul chegou a abrigar 4 milhões de cativos, formando a maior população cativa do planeta até então

---

<sup>116</sup> PARRON, Tamis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865*. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009. P.22

conhecida. Por outro lado, o norte conseguiu construir um movimento abolicionista que remonta à época da Independência e o mesmo tornou-se grande na conjuntura das abolições britânicas do caribe. Em 1834, alguns meses após a abolição da escravidão nas colônias inglesas do Caribe, realizada em dezembro de 1833, fora fundada a Sociedade Antiescravista Norte-Americana. Captando os sentimentos contrários ao cativeiro na sociedade civil, a entidade publicou, segundo o historiador Seymour Drescher, 122 mil itens ou publicações abolicionistas no ano de sua fundação, dez vezes mais no ano posterior e atingiu o número de três milhões em 1840. Cinco anos depois de fundada reunia 1.436 associações locais na região norte com 100 mil membros nelas. A mobilização norte-americana era tão forte e organizada quanto as suas congêneres associações abolicionistas inglesas.<sup>117</sup>

Apesar da força do movimento abolicionista estadunidense na sociedade civil, sobretudo na região norte, seus membros não conseguiram transformar esse potencial em força política nas instituições representativas. Deste modo, sem parlamentares eleitos para levar a pauta da abolição para a tribuna, a escravidão respirava aliviada, e as duas regiões continuavam as rivalidades. Essa divisão marcante entre “estados livres” e escravistas do país colocariam nortistas e sulistas nos campos de batalhas mais uma vez na segunda metade do século XIX, mas agora num confronto intestino para resolver o problema da escravidão, cuja ausência no programa de independência das treze colônias, no século XVIII, era usada pelos abolicionistas nortenhos para denunciar as contradições da maior República do Ocidente, ao qual pregava liberdade civil ampla e irrestrita, mas convivia com a maior contingente populacional negro escravizado do mundo. Os abolicionistas não perdiam a oportunidade de publicizar essa enorme contradição no debate público estadunidense.<sup>118</sup> O pujante movimento abolicionista americano capitaneado por

---

<sup>117</sup> DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011. P.431.

<sup>118</sup> AZEVEDO, Célia Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo, Annablume, 2003. Sobre o capítulo IV, no qual ela narra a crítica abolicionista estadunidense à combinação de República e escravidão. Há um artigo síntese deste livro, que é resultado da tese de doutorado da autora. Ibidem. Irmão ou inimigo: o escravo no imaginário abolicionista dos Estados Unidos do Brasil. Revista USP, São Paulo ( 28 ) : 96 - 109, dezembro/ fevereiro 95 / 96. Para saber mais sobre o abolicionismo norte-americano ver: DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011. Em especial o capítulo 11, que trata da abolição na América inglesa. BRITO, Luciana da Cruz. *Abolicionistas afro-americanos e suas interpretações sobre escravidão, liberdade e relações raciais no Brasil no século XIX*. IN: *Tornando-se livres: agentes*

seus cidadãos do norte ganhou impulso com mais uma abolição impactante para o ocidente. Em 1849, a Assembleia Nacional da França aprovou a soma de 6 milhões de francos em dinheiro e 120 milhões em títulos a 5% para indenizar os senhores pela posse de seus escravos existentes nas colônias, maior parte deles concentrados em Guadalupe e Martinica, cerca de 160 mil à época.<sup>119</sup>

Mas o sul norte-americano, de uma maneira contrastante quando comparado com o ocorrido nas colônias britânicas, francesas e da própria região norte, dependente da escravidão até a medula, resistiu a findar a instituição pela via legal e gradual, arrastando o debate e a conclusão dele para os campos de batalha. A escravidão foi abolida definitivamente em primeiro de fevereiro de 1865. Era o ano do final da guerra civil entre as regiões norte abolicionista e o sul escravagista. Cerca de 4 milhões de escravos foram alforriados pela emenda 13 da constituição, que fora aprovada em meio ao confronto militar entre sulistas e nortistas e uma série de articulações políticas de Abraham Lincoln no Parlamento para “convencer” os legisladores escravistas. As demais emancipações das Américas do século XIX ocorreram através do encaminhamento estritamente legal, parlamentar, e com alguma forma de compensação aos senhores. Sejam em dinheiro ou prestação de serviços ou as duas modalidades conjugadas.<sup>120</sup>

A abolição em Cuba, que ainda permanecia sob o domínio da Espanha no final do século XIX, seguiu o formato gradual das colônias francesas e inglesas, mas sem indenização em dinheiro. Como mostra a historiadora Rebeca Scott, as crianças libertas pela Lei Moret, de 1870, deviam trabalho não remunerado até a idade de 18 anos aos senhores e continuavam submetidas à autoridade deles. O Patronato, estatuto intermediário entre escravo e livre, de 1880, dizia que o patrono possuía

---

*históricos e lutas sociais no processo de abolição / organização*, Maria Helena Pereira Toledo Machado e Celso Thomas Castilho. São Paulo, editora da Universidade de São Paulo, 2015.

<sup>119</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002.p. 519-520-534

<sup>120</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988; Ibidem. “O significado da liberdade”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANUH-Marco Zero, v8, n.16 (mar.88/ago.88); e SCOTT, Rebecca. “Fronteiras móveis, “linhas de cor” e divisões partidárias: raça, trabalho e ação coletiva em Louisiana e Cuba, 1862-1912”. In: *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005. DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011. Capítulo 11. Recentemente, as articulações do presidente Lincoln para aprovar a emenda treze no Parlamento dos EUA foram retratadas no cinema, ver: Lincoln. Direção de Steven Spielberg. Gênero: biografia. Nacionalidade, EUA.

direito ao trabalho do patrocinado. Este tinha de permanecer nas propriedades dos antigos senhores, porém recebendo um salário módico pelas suas atividades. Os patronos tinham direito, inclusive, de transferir os serviços dos patrocinados para outras pessoas mediante contrato. Era a forma de compensar os senhores pela liberdade de seus escravos.<sup>121</sup>

Os estadistas brasileiros e o movimento antiescravista local acompanharam ao longo de todo o século XIX estas experiências emancipacionistas internacionais. Segundo Angela Alonso, esses desdobramentos estrangeiros funcionaram “como um repertório político que orientou ações acerca da escravidão no Brasil, com modelos a seguir e exemplos a evitar”.<sup>122</sup> A socióloga tem razão. As abolições das colônias francesas, inglesas e o processo emancipacionista cubano coordenado pela metrópole eram assuntos recorrentes no Parlamento do Império. Observador atento destes eventos das Américas e europeus e último país do mundo a abolir a escravidão, a elite política brasileira mesclou em seu emancipacionismo vários elementos contidos nesta diversidade de experiências abolicionistas internacionais. Investimento em dinheiro, da mesma forma que as colônias britânicas e francesas. Prestação de serviços pelos libertos aos seus ex-senhores por um período de tempo, seguindo o formato da emancipação cubana e também das colônias da Inglaterra. E libertação sem indenização em 13 de maio de 1888, ao modo do Haiti e do sul dos EUA, mas feito pelo viés estritamente parlamentar e sem guerra civil, nem processo revolucionário. Os 4 milhões de escravos dos EUA e os 780 mil alforriados pela Lei Áurea constituíram capítulos distintos da história do século XIX por não terem gerado compensação alguma aos seus proprietários.<sup>123</sup>

---

<sup>121</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. PP. 83 e 143.

<sup>122</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. P.17.

<sup>123</sup> Sobre a repercussão negativa das abolições das colônias francesas e inglesas, ver: PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865*. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009. p. 251. Segundo Robert Slenes, uma cópia do projeto que originaria a Lei Moret, de Cuba, havia sido “transcrita no relatório da comissão parlamentar de 1870, que elaborou o que viria ser a Lei do Ventre Livre”. SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.133. Portanto, tais processos emancipacionistas eram largamente debatidos nas altas instâncias do governo imperial. A elite política brasileira acompanhou atentamente os desdobramentos internacionais das abolições e soube mesclar e adaptar os rumos do emancipacionismo nacional às diversas realidades do país.

O fato, no entanto, é que a indenização aos senhores pela posse escrava deles esteve presente na maioria das abolições ocidentais do século XIX. O Brasil não destoou desta tradição política oitocentista. O Fundo de Emancipação era orientado por este princípio liberal. Ele pode ser caracterizado como mais uma maneira de encaminhamento da emancipação orientado pelo respeito ao direito de propriedade dos escravagistas. Os escravos eram classificados pela junta e acertados os seus preços com os senhores deles. Saúde, idade, aptidão para o trabalho e o sexo do indivíduo eram levados em conta na hora da avaliação. Seguiu, portanto, a mesma lógica dos preços dos cativos negociados no mercado. Após o término dos trabalhos da junta de classificação, os proprietários recebiam as suas indenizações, como será mostrado no último capítulo desta tese.<sup>124</sup>

É compreensível a apreensão de dona Benta quando ela relatou o prejuízo que lhe foi causado por conta da exclusão de seu escravo pelas autoridades da vila. A conjuntura era cada vez mais desfavorável ao escravismo e quem sabe poderia ser a última chance de a mesma alforriar os seus escravos recebendo alguma soma em dinheiro. Talvez Benta estivesse informada das notícias internacionais, notadamente como a intervenção estatal emancipacionista em Cuba anunciava para o mundo que a escravidão na ilha estava com os dias contados. Na condição de mulher proprietária, quem sabe Benta também fosse expectadora atenta da situação política do país em 1885. O movimento abolicionista brasileiro possuía tentáculos no Império inteiro. Em praticamente todas as províncias que ainda possuíam escravos havia alguma forma de intervenção dos militantes da liberdade. Exceções eram Ceará e Amazonas, que tiveram abolições antes de 1888.

Segundo Ricardo Tadeu Caíres da Silva, o abolicionismo na Bahia possuiu dois momentos marcantes, com diferenças de orientação e estratégia de intervenção política. O primeiro nos idos de 1870, quando as associações e seus integrantes pautavam-se pela defesa de reformas sociais com a preservação da propriedade escrava. Eram emancipacionistas que defendiam intervenções na posse cativa desde que os proprietários fossem devidamente indenizados. A virada se deu na década de 1880, sobretudo na sua segunda metade, no momento posterior a 1885, quando o

---

<sup>124</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. "Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação". In: *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)* / Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque, Organizadoras. - Salvador: EDUFBA, 2014.



movimento radicalizou-se. Fugas, acoitamentos e formação de quilombos tornaram-se mais frequentes, aliados a uma intervenção nos tribunais pautada em uma estratégia que buscava libertar escravos sem qualquer tipo de indenização.<sup>125</sup>

Além desta conjuntura marcada pela intervenção abolicionista e o emancipacionismo estatal, a aplicação das três quotas de recursos do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde ocorreu sob o impacto de uma grande polêmica política no Brasil: as discussões sobre a libertação dos escravos sexagenários no Parlamento do Império. Encarregado de apresentar e coordenar a discussão na Câmara, o político baiano das fileiras liberais Manoel Pinto de Souza Dantas propôs que os cativos sexagenários fossem alforriados sem qualquer tipo de indenização aos senhores. Também estabelecia que o governo distribuisse lotes de terras aos libertos. Esta última proposta fazia parte da agenda de uma parcela dos abolicionistas brasileiros que conciliava a luta contra a escravidão atrelada à desconcentração da grande propriedade rural. André Rebouças era a figura mais expressiva desta vertente. Para ele, se os egressos do cativeiro não tivessem acesso à terra, a abolição não seria completada. Rebouças era um crítico do monopólio do solo e defensor da “democracia rural” no Brasil.<sup>126</sup>

Acusado de fazer concessões ao abolicionismo, de quebrar a lógica gradual e indenizada da emancipação brasileira inaugurada com a lei de 1871, e afrontar o direito de propriedade garantido pelo art. 179 da Constituição do Império, o Ministério presidido por Dantas sofreu intensa pressão dos plantadores e de seus representantes dos partidos conservador e liberal no Parlamento. Lendo o livro da historiadora Joseli Maria Mendonça contabilizei cinco representações contrárias ao projeto Dantas enviadas de quatro províncias do Império: Recife, Bahia, Minas

---

<sup>125</sup> *As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888)*. 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. De 13 a 15 de maio de 2009, Curitiba. P.14. Celso Castilho, analisando o processo abolicionista brasileiro, com ênfase na província de Pernambuco, distinguiu entre anti-escravismo, quando se tratou apenas de opiniões contrárias à escravidão. Emancipacionismo, quando se tratou de políticas de abolição gradual, e abolicionismo, quando houve a proposta de abolição completa. CASTILHO, Celso, *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*, Tese de doutorado, Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008.. APUD: SALLES, Ricardo. Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888). *Revista de Indias*, 2011, vol. LXXI, núm. 251 Págs. 259-284.

<sup>126</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P.189-192-193-194-195-197-198-199. Sobre os projetos sociais abolicionistas, dentre eles a democratização do solo, ver: SANTOS, Cláudia Andrade dos. “Projetos sociais abolicionistas: ruptura ou continuísmo?” In: REIS FILHO, Daniel Aarão (organizador). *Intelectuais, história e política: séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000.

Gerais e duas de São Paulo.<sup>127</sup> A manifestação baiana foi enviada ao Rio de Janeiro pela classe senhorial do Recôncavo no dia 08 de julho de 1884 através do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura e a Associação Comercial da Bahia. Estas entidades representavam os interesses da elite da classe senhorial escravista e dos comerciantes da província. O manifesto também foi publicado no *Diário da Bahia*.<sup>128</sup> Os agricultores e comerciantes temiam o “aniquilamento da lavoura e do comércio desta importante província pelo fato da emancipação imediata do elemento servil, sem a organização do trabalho livre”. Os senhores do açúcar não se diziam “escravocratas”. Não ousavam discordar diante da “necessidade de reformas”. Defendiam naquela ocasião os “interesses da lavoura, comércio e indústria que estavam seriamente ameaçados” em virtude da apresentação do projeto no Parlamento pelo senador Dantas sem a incorporação da indenização aos proprietários. O terceiro barão de São Francisco, citado aqui neste capítulo, era o presidente do Instituto Baiano de Agricultura. Portanto, era o líder dos senhores de engenho da província e também era parceiro de Dantas no partido liberal. Ambos também eram donos do jornal o *Diário da Bahia*, mas estavam em pólos opostos do debate em relação à emancipação dos escravos sexagenários sem a devida indenização.<sup>129</sup>

Esta articulação nacional dos senhores para engavetar o projeto Dantas problematiza a tese de Robert Conrad de que a abolição brasileira colocou as províncias do Sudeste em franca oposição com as do Norte por conta das diferenças econômicas e da demografia escrava. Esta formulação é parcialmente verdadeira porque os senhores de engenho baianos andavam de mãos dadas com seus congêneres de classe das novas áreas produtoras de café quando o tema era a defesa da escravidão. Deste modo, a questão regional deve ser pensada levando-se em conta a diversidade interna dos senhores no interior de cada província do país e não apenas o resultado numérico das votações no Parlamento, como fez Conrad para fundamentar a tese da divisão regional. Dentro de cada província existia uma

---

<sup>127</sup>MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. P. 48, 138, 347, nota 1.

<sup>128</sup> APUD, BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P.215.

<sup>129</sup> Ibidem. P.221. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999. P. 29-31-34-104.

diversidade de interesses entre as frações de senhores. Aqueles que estavam conectados ao mercado mundial de exportação, como no caso dos senhores de engenho, optaram pela resistência organizada às reformas do cativeiro coordenadas pelo Estado brasileiro. Havia, deste modo, uma aliança estratégica entre a classe senhorial dos novos centros agrícolas produtores de café e as oligarquias antigas que dedicavam-se desde os tempos da Colônia ao cultivo da cana e à feitura do açúcar na defesa da escravidão. O Estado monárquico era sustentado por um pacto entre as novas e velhas oligarquias nacionais porque ambas eram dependentes do trabalho escravo. A manutenção da escravidão unia elas nos grandes temas públicos do Brasil no século XIX.<sup>130</sup> Em crítica recente a Conrad, a socióloga Angela Alonso esclarece que os deputados gerais podiam ser eleitos por regiões diferentes da de nascimento e como a bancada de 65 deputados do norte possuía 9 a mais do que a do sul, que era de 57, aquela tinha sempre vantagem e detinha maioria simples. Alonso defende que “a divisão regional do voto não expressa uma tomada de posição específica sobre a abolição, e sim as distorções de representação das províncias no sistema político”.<sup>131</sup>

Os argumentos utilizados pelos senhores da Bahia contrários ao projeto de lei do sexagenário sintetizam as posições de seus pares de outras províncias do Império. A oposição a Dantas foi feita de forma organizada e provocou uma união nacional dos plantadores para derrubá-lo. Toda a classe senhorial brasileira tratou a proposta como um grande escândalo político porque destoava do emancipacionismo levado a cabo pelo Estado Monárquico através da lei do ventre livre, cuja compensação estava presente. O projeto do senador Dantas também remava numa corrente oposta à das abolições anteriores noutras partes do mundo, que havia indenizado os senhores pela expropriação da propriedade deles, como foi mostrado nas páginas anteriores.

O momento político instável gerou preocupação entre os proprietários brasileiros, mas eles mostraram muita força política ao derrubar Dantas do cargo e engavetar sua proposta. Também impuseram uma derrota ultrajante ao abolicionismo. Com a queda de Dantas, subiu ao poder o senador baiano José

---

<sup>130</sup>CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.p. 114-115-116.

<sup>131</sup>ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. P.383, nota 48.

Antônio Saraiva, que era mais alinhado com os interesses dos plantadores. Saraiva conseguiu acalmar os ânimos no Parlamento quando inseriu modificações decisivas na proposta anterior. A mais importante delas foi a inclusão da indenização da propriedade escrava, que seria mediante prestação de serviços aos ex-senhores por período de três anos. Era no interior desta conjuntura nacional e internacional antiescravista que dona Benta lutava para inserir os seus cativos novamente na lista dos que seriam alforriados pelo Fundo de Emancipação. Ela estava bastante interessada nos recursos do Estado, mas outros senhores passaram-na para trás na corrida pela indenização.<sup>132</sup>

Os quatro proprietários grandes – o barão de Camaçari, a família do visconde de São Lourenço, o barão de São Francisco e o doutor João Araújo – embolsaram 12 contos e 930 mil réis como compensação pelos 23 escravos deles libertados pelo Fundo de Emancipação, o que representa mais ou menos 35% dos 36:406\$338 (trinta e seis contos, quatrocentos e seis mil e trezentos e trinta e oito réis) referentes ao valor global das três quotas destinadas a São Francisco do Conde. Incluindo os dois cativos libertos do doutor Francisco Vicente Viana, provável cunhado do doutor João de Araújo e do terceiro barão de São Francisco e mais dois de dona Clara Bulcão Viana, talvez filha deste último, os valores apropriados por este seletto ninho familiar oligárquico de São Francisco do Conde se ampliam ainda mais. A soma alcança os 14 contos e 480 mil réis, cerca de 40% do total das quotas!<sup>133</sup> Portanto, eles classificaram 35 escravos, 40,22%. Alforriaram 27, 42,85%, apropriando-se de quase a metade dos recursos públicos do Fundo de Emancipação. Diante de uma conjuntura interna e externa desfavorável ao escravismo, esta emancipação indenizada pelo Estado caracterizou-se como uma saída viável para estes senhores. Tomando os dados contidos nas listas anexadas na denúncia de Benta nas quais existem o total de cativos manumitidos pelos senhores importantes do lugar, percebe-se um protagonismo evidente da oligarquia senhorial de São Francisco libertando suas posses pelo Fundo de Emancipação.

---

<sup>132</sup> Sobre o encaminhamento da proposta de lei e as mudanças inseridas por Saraiva, ver a introdução deste trabalho: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

<sup>133</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

### Mão de obra escrava e relações de dependência

O pesquisador Bert Barickman, num artigo que se tornou clássico na historiografia da emancipação e abolição da Bahia, afirmou que a classe senhorial do Recôncavo açucareiro resistiu até os momentos finais à abolição. Era inconcebível para os senhores de engenho a possibilidade de um mundo sem escravidão. Na cabeça desta gente, sem o trabalho do escravo o cenário seria apocalíptico: ruína da lavoura, das grandes fortunas e impossibilidade de impor relações de domínio não assentadas no binômio senhor e escravo.<sup>134</sup> Os proprietários também previam que o Estado teria dificuldade de controlar através de seus órgãos repressores a circulação desenfreada de libertos por todas as localidades brasileiras. Discipliná-los para a vida e o trabalho numa nova sociedade não seriam tarefas exequíveis na ótica dos senhores do açúcar. Era um quadro assustador o que estava presente nas mentes da fração mais rica do senhorio baiano. A dependência do trabalho cativo juntava-se a uma compreensão estereotipada da vida em liberdade, que seria marcada por insubordinação, desordens e perversão moral. Inclusive esses argumentos foram usados em todas as sociedades que passaram por processos emancipacionistas, do norte dos EUA, no final do século XVIII, às diversas colônias e países que aboliram seus sistemas escravistas no oitocentos.<sup>135</sup>

Os números de escravos apresentados na última matrícula de escravos do Império ajudam a colocar o problema levantado por Bert Barickman em perspectiva. Ou seja, sobre o apego dos cidadãos mais ilustres da província ao escravismo. Como será mostrado no próximo capítulo desta tese, nas fronteiras baianas moravam a quarta população escrava do Império. Barickman sugere que a realidade da Bahia do final do século XIX era bem distinta de outra localidade açucareira, Pernambuco.

<sup>134</sup> BARICKMAN, Bert Jude. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. P.P 52-53.

<sup>135</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Sobre tudo o capítulo II: “Não há mais escravos, os tempos são outros”. A abolição e a expectativa pelo caos. Para um panorama das sociedades pós-emancipação nas Américas, ver: COOPER, Frederick. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Frederick Cooper, Thomas C. Holt e SOTT, Rebeca J, organizadores. Scott Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005; e FONER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988.

Nesta província houve uma substituição gradual desde a proibição do tráfico. O certo é que nos momentos finais, os pernambucanos abrigavam em suas fazendas e engenhos da próspera região norte da Zona da Mata uma força de trabalho diversificada, que incluía escravos, libertos e homens livres. Tanto é que a abolição não impactou sobremaneira a produção de açúcar na região. A indústria sobreviveu ao emancipacionismo gradual, à Lei Áurea e expandiu posteriormente.<sup>136</sup>

O caso pernambucano é bem semelhante ao cubano. Na colônia espanhola, houve uma inserção gradual de chineses, europeus, sobretudo espanhóis, libertos e livres locais na produção e até criminosos condenados pelo governo. Este conjunto tão diversificado de trabalhadores foi substituindo gradualmente os cativos ao longo do século XIX, reduzindo os impactos da emancipação na agricultura da colônia. O fato é que Cuba continuou sendo um importante fornecedor de açúcar para o mercado mundial mesmo após a abolição definitiva da escravidão, em 1887. A historiadora norte-americana Rebeca Scott defende que a ilha realizou uma abolição bem sucedida quando se observa a manutenção e expansão da produção do principal item da sua pauta de exportação.<sup>137</sup>

Na Bahia, as coisas se processaram diferentes. O governo provincial não possuía recursos para bancar a imigração de trabalhadores europeus, ao modo da próspera província de São Paulo. Os senhores de engenho não se organizaram para produzir sem o trabalho escravo. Inclusive entre as décadas de 1870 e 1880 eles se juntaram mais uma vez aos setores mais escravocratas da sociedade brasileira com a finalidade de barrar as reformas do escravismo no Parlamento do Império, tanto em 1871, quando da apresentação da lei do ventre livre, quanto em 1884 na discussão da libertação dos cativos sexagenários, como mostrado na seção anterior deste capítulo. Portanto, eles brigaram para postergá-la ao máximo possível mesmo diante de uma realidade em que o país tornava-se a única grande nação ocidental a preservar a escravidão.

A questão de fundo da tese defendida por Barickman é esta: sem escravos não haveria produção açucareira. A Bahia também era o escravo, como disse o

---

<sup>136</sup> BARICKMAN, Bert Jude. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. P.18. Sobre a população escrava brasileira, ver CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. Tabela 11, p. 353.

<sup>137</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. P.113-114.

historiador Ricardo Salles para o Vale do Paraíba fluminense.<sup>138</sup> Partindo-se do pressuposto de que a formulação de Barickman é correta, ou seja, que havia um apego dos senhores de engenho baianos ao escravismo, por que a família do visconde de São Lourenço, o barão de Camaçari, o terceiro barão de São Francisco e os parentes deste estavam alforriando seus cativos pelo Fundo de Emancipação? Todos eles eram grandes proprietários de terras e dependentes do trabalho escravo. Quais as razões que fundamentavam a articulação com as autoridades públicas para a libertação de várias famílias de cativos deles pelo Estado? Apenas a indenização recebida por eles é suficiente para resolver esse assunto? Se não havia mais conjuntura para revogar a lei do ventre livre, o caminho era disputar a mesma durante a sua aplicação, apropriar-se dela na expectativa de guiar os rumos do processo emancipacionista e controlar a velocidade e o formato das mudanças na escravidão brasileira.

Analisando a lista de forma mais detida, fica patente que é uma categoria de escravo que estava sendo libertada em São Francisco do Conde com o apoio explícito dos senhores do açúcar. Todos eles alforriaram os seus cativos domésticos. Da cabeça do casal do visconde de São Lourenço foi manumitida uma família de escravos negros pelo Fundo. Seus nomes: Anastácia, preta, 49 anos, trabalhadora da lavoura. Victaliana, preta, 19 anos, solteira, *doméstica*. Anselmo, preto, 18 anos, escravo *doméstico* e Damiana, preta, 16 anos, *doméstica*. Anastácia era a mãe de todos eles e apenas ela labutava na lavoura. Do barão de Camaçari mais três havia sido libertos. Eram elas: Maria, cabra, 46 anos, solteira, *doméstica*. Cleia, cabra, 24 anos, *doméstica*. Cleia tinha dois filhos livres. E Júlia, cabra, 24 anos, *doméstica*, que também era mãe de dois filhos livres. Adelina, cabra, 42 anos, solteira, *doméstica*, mãe solteira com dois filhos livres também havia sido classificada, mas não se alforriou. Ela também era propriedade do barão de Camaçari.<sup>139</sup>

Os nove escravos do barão de São Francisco manumitidos através do Fundo eram *domésticos*. Dos sete libertos pelo doutor João de Araújo Aragão Bulcão, irmão do barão de São Francisco, apenas dois eram da lavoura. Os demais, todos também eram escravos *domésticos*, sendo um homem e quatro mulheres. Manoel José do

---

<sup>138</sup> SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>139</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

Santos, o último dos cinco grandes senhores com 11 escravos classificados, 2 deles eram *domésticas* e os demais trabalhadores da lavoura. Ele não libertou ninguém pelo Fundo. Apenas Anastácia, do casal do visconde de São Lourenço, e Izabel, cabra, 43 anos, solteira, com 100 mil réis de pecúlio e mãe de Perpétua, livre em virtude da lei de 1871, e seu filho Braz, cabra, 14 anos, solteiros, eram da lavoura. Izabel e Braz pertenciam ao doutor João Araújo. Dos 23 cativos alforriados dos senhores grandes da lista, 20 eram *domésticos*. Destes, 16 eram mulheres e 4 homens. Todos eles e elas tinham entre 12 a 50 anos. A faixa etária considerada em idade produtiva pela historiadora Kátia Mattoso.<sup>140</sup>

Os dados gerais contidos na relação apontam um número alto de escravos domésticos sendo libertados, como se verá mais a fundo no próximo capítulo. O mais evidente seria imaginar que a maioria dos classificados e alforriados em São Francisco viria dos serviços ligados à agricultura por ter sido a vocação econômica da região desde os tempos coloniais. De acordo com o recenseamento de 1872, a Bahia contava com um contingente expressivo de trabalhadores domésticos nestas duas últimas décadas do século XIX, 169.511. Destes, 24.903 viviam em cativeiro, sendo 8.841 homens e 16.062 mulheres. O restante era livre. Talvez muitos destes “livres” fossem libertos e negros, mas o censo escondeu todos eles no interior deste termo. Num universo de mais de 30 profissões recenseadas, divididas e subdivididas em liberais, industriais e comerciais, manuais ou mecânicas, agrícolas e pessoas assalariadas, os domésticos posicionavam-se em segundo lugar. Estavam atrás apenas dos trabalhadores da lavoura com 453.768. Havia um contingente elevado de pessoas compatibilizadas como “sem profissão”, exatos 527.523.<sup>141</sup> Infelizmente o recenseamento não mostra esta força de trabalho discriminando-a para cada município baiano. Os dados são computados para toda a província, de forma global.

Segundo a historiadora Flávia Fernandes de Souza, a maior parcela da classe trabalhadora brasileira estava voltada para os “serviços domésticos” nos momentos finais do século XIX. A autora aponta algumas razões para a categoria ser tão expressiva, dentre algumas, a “disseminação da escravidão doméstica nos espaços urbanos oitocentistas; abertura deste espaço para a ampla inserção de mulheres e

---

<sup>140</sup> Ibidem. MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888.” In: João José Reis (Org.), *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. P. 64

<sup>141</sup> Recenseamento de 1872. P. 76.



homens não qualificados; inclusão de pessoas de diferentes condições sociais e de nacionalidades.<sup>142</sup> O historiador Maciel Carneiro afirma que eles também formavam o maior contingente ocupacional urbano da Europa dos séculos XVIII e XIX. Era, nas palavras dele, uma “força de trabalho crescentemente feminilizada e marginalizada”.<sup>143</sup>

Apesar do seu tamanho enquanto força de trabalho, o conjunto maior de trabalhadores era formado pelos da lavoura e estes estavam em menor número na lista de classificados e alforriados de São Francisco do Conde. O contraste é mais uma vez enorme com Ilhéus e Inhambupe. Neste, entre os mais de 2 mil escravos classificados pela junta, a historiadora Isabel Reis contabilizou que a maioria, 1.718 (83,52%), atuava no serviço da lavoura. Enquanto que os cativos do serviço doméstico representavam somente 6,81% do total, 140 pessoas. Em Ilhéus, 612 cativos, cerca de 85,08% eram trabalhadores da lavoura e os domésticos míseros 59, 8,26% do total.<sup>144</sup> Os dados de São Francisco e destas duas outras vilas baianas apontam que os proprietários brasileiros estavam respondendo de forma distinta às mudanças na escravidão implantadas pela lei do ventre livre. O historiador Peter Eisenberg percebeu alterações nas características de quem se libertava em Campinas ao longo do século XIX. Diferente da primeira metade, que era marcada pelo predomínio de escravas mulatas, crioulas, jovens e velhas do serviço doméstico, nas últimas décadas da escravidão a realidade era outra. Desta data em diante os senhores começam a libertar os homens, negros, em idade produtiva e geralmente com a condição de prestar-lhes serviços por sete anos.<sup>145</sup> Levando-se em conta as formulações de Eisenberg para Campinas, conclui-se o seguinte. Enquanto que em Inhambupe e Ilhéus os perfis dos cativos alforriados encaixam-se dentro de uma realidade em que os senhores não estavam mais apostando na longevidade do sistema, na vila açucareira os senhores se articularam para alforriar os seus

---

<sup>142</sup> SOUZA, Flávia Fernandes de. “Criados ou empregados? Sobre o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no antes e no depois da abolição da escravidão”. *XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo nacional*. Natal – RN. 22 a 26 de julho de 2013. ANPUH – Brasil. P. 5-6

<sup>143</sup> SILVA, Maciel Henrique Carneiro. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*. Tese (doutorado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011.p. 43.

<sup>144</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P. 248 e 266.

<sup>145</sup> EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil séculos XVII E XIX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989. P. 299-300.

escravos domésticos e segurar os da lavoura na escravidão.<sup>146</sup> Bem-sucedidos nesta investida, eles mantiveram os padrões clássicos da manumissão: mulheres e homens empregados nos serviços internos das casas grandes como os principais beneficiários. Os dados confirmam as formulações de Bert Barickman de que os proprietários do Recôncavo defenderam o cativo até os momentos finais.<sup>147</sup>

Independente das diferenças de perfis dos manumitidos e das expectativas senhoriais com a vitalidade da escravidão, tanto em São Francisco quanto em Ilhéus e Inhambupe todos eles angariaram a cobiçada indenização do Estado pela liberdade de seus cativos, fossem eles domésticos ou da lavoura. Nesta defesa dos escravocratas de São Francisco pela manutenção de certos segmentos da população escrava com mais acesso à liberdade, será apontado mais adiante que os próprios cativos domésticos foram atores importantes na articulação para mexer na ordem de prioridade de quem seria libertado pelo Fundo de Emancipação. Com a anuência de seus proprietários, eles se casaram, como também seus senhores autorizaram a formação de poupança e as guardaram. Os cativos conciliaram com seus donos para estes obterem indenização, enquanto que eles buscavam a liberdade. Senhores e escravos não brigavam o tempo inteiro. Havia momentos voltados à negociação. Porém, pouco tempo depois, em 1886, os senhores baianos do Recôncavo alteraram a estratégia e mudaram a forma de alforriar, seguindo o novo estilo nacional imposto pela crise da escravidão: liberdades condicionais em massa de todos os seus cativos para mantê-los atrelados por um maior espaço de tempo ao trabalho e às políticas de domínio. Essa reação senhorial não fora suficiente para conter a radicalização escrava e as investidas dos abolicionistas fora das normas legais. A escravidão ruiu e junto a ela a indústria açucareira e todo um modelo de vida e reprodução de hierarquias, como tem defendido os pesquisadores da Bahia. Mas estas são outras histórias.<sup>148</sup>

---

<sup>146</sup> Não localizei os livros de notas da vila para investigar as modalidades de manumissões neles e comparar elas com as do Fundo.

<sup>147</sup> Sobre a dependência do senhorio graúdo da Bahia à escravidão, ver: BARICKMAN, B. J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238.

<sup>148</sup> Sobre relações entre escravos e senhores, consultar: REIS João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1989. No tocante às alforrias condicionais e a desarticulação da escravidão na Bahia, ver: FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006 e ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Para o mesmo problema, mas

As contadas nesta tese para o ano de 1885 mostram outro cenário numa conjuntura ainda anterior ao colapso do escravismo. Neste período, os senhores importantes de São Francisco estavam buscando a indenização pelo Fundo de Emancipação e a manumissão de seus “preferidos”, formada pelos cativos que viviam na casa grande, próximos da família e mais socializados com eles. Com muito poder político e econômico, os senhores do açúcar batalharam em várias frentes e lograram êxito em todas elas. A primeira delas, eles conseguiram a compensação pela manumissão de seus escravos e não tiveram prejuízos com a emancipação. Seus direitos de posse foram respeitados pela lei, da mesma forma que os demais proprietários ao redor do mundo que vivenciaram as experiências da “era das abolições”. No caso dos proprietários de São Francisco do Conde, a prioridade dada aos seus escravos pelas autoridades gestoras do Fundo de Emancipação privou 9 senhores sem prestígio de receber a indenização do Estado pela alforria de seus cativos. O barão de Camaçari e o senhor José Manoel dos Santos também tiveram escravos preteridos, mas os pequenos e médios certamente sofreram com maior intensidade os impactos financeiros desta exclusão. Os senhores sem influência da vila foram mais constrangidos. Os proprietários de duas famílias aristocráticas, barão de São Francisco e do visconde, não tiveram nenhum libertando excluído. A história da experiência emancipacionista em São Francisco do Conde revela que alguns senhores menores tiveram os seus interesses contrariados porque eles desejavam alforriar os seus cativos através do Fundo e não conseguiram. Enquanto que os pertencentes às frações mais ricas da classe senhorial da vila foram classificados e manumitidos.

A segunda vitória, ao negociar diretamente com as autoridades a manumissão dos seus cativos domésticos, evitando o arbitramento e adiantando as libertações, os senhores de São Francisco do Conde lutavam para que os laços edificadas no tempo da escravidão entre eles e seus cativos não fossem rompidos após a manumissão. Quando não puseram nenhum empecilho para que a alforria de suas posses através do Fundo se concretizasse, eles esperavam a gratidão dos libertos e a continuidade da prestação dos serviços destes no interior do lar, da mesma forma que antes. Era a liberdade sendo inventada sem rupturas no interior

das antigas formas tradicionais de domínio. Estas duas formulações, indenização e liberdade precária, adéquam-se aos objetivos buscados por todos os senhores da lista, dos mais humildes aos mais abastados, liberais e conservadores, emancipacionistas e escravistas, porque faziam parte dos costumes senhoriais.<sup>149</sup>

A terceira, do ponto de vista das relações sociais e de trabalho, pouquíssimos escravos dos serviços vinculados diretamente à indústria açucareira estavam entre os libertados pertencentes aos senhores importantes da vila. Deste modo, a produção dos engenhos não sofreria desgaste com a falta de trabalhadores em virtude do andamento da aplicação da legislação antiescravista do governo imperial. A lei de 13 de maio, promulgada dois anos e meio depois, romperia com esta onda emancipacionista gradual em todo o Império brasileiro. Por último, ao mostrar muito poder e influência com as autoridades responsáveis pela classificação e libertação dos cativos, os senhores se fortaleciam enquanto classe em suas localidades nestes momentos de crise do escravismo. Os senhores de engenho lograram êxito em várias frentes: 1) Conseguiram a indenização de suas propriedades através do Fundo de Emancipação, primeiramente; 2) Forjaram laços de dependência com os escravos do lar com a meta de manter a velha lógica da alforria, cujo princípio básico era a de que os vínculos entre ex-senhores e ex-escravos não se romperiam após a manumissão; 3) Mesmo nesta conjuntura de colapso gradual da segunda escravidão, eles conseguiram disputar os rumos do emancipacionismo estatal e reverteram parcialmente as perdas de domínio impostas com a promulgação da lei do ventre livre.

---

<sup>149</sup> CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". In: *Revista História Social*, n. 19, 2010.

**Capítulo II:** *Casamentos em “cima da hora” e “pecúlios simulados” – escravos, cônjuges e a liberdade precária*

No dia 5 de setembro de 1887, José da Rocha Leal, juiz de órfãos da vila de São Francisco do Conde, encaminhou pergunta à Presidência da Província. Figura central junto com os membros da junta de classificação da vila na polêmica travada com dona Benta dois anos antes, o magistrado requeria informações do governante provincial a respeito de um assunto também ligado à emancipação do elemento servil, embora não seja no tocante ao Fundo libertador. Leal mencionava em seu ofício um aviso do Ministério da Agricultura do início de 1887 para proceder à entrega de títulos probatórios de liberdade aos escravos sexagenários libertos pela lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. Os exemplares dos títulos remetidos a São Francisco eram 100, enquanto que as estimativas do juiz eram de que havia sido alforriados pela lei desde a sua promulgação mais de 1000 idosos. O doutor queria saber se era necessário conceder títulos apenas aos alforriados a partir de 87 ou de todos os manumitidos desde que a lei teve a sua aprovação sacramentada no Parlamento e sancionada pelo Imperador do Brasil. Não há manifestação da Presidência sobre o assunto. O relatório de 1887 do Ministério da Agricultura dizia existir até aquele momento 18.946 idosos libertos pela lei no Império. O número de 1000 idosos era relativo à Bahia inteira, mas o magistrado relatava que existia este quantitativo no termo de São Francisco do Conde. Não constam dados no censo de 1872 sobre a idade da população cativa do país, mas pelos dados acima fica sugerido que existia uma população escravizada envelhecida na vila em meio a um contingente expressivo de cativos.<sup>150</sup>

A libertação do ventre da mulher escrava em 1871 e a abolição do tráfico transatlântico de escravos 21 anos antes, em 1850, que eram as duas fontes de produção de cativos jovens, ajudam a explicar o elevado percentual de idosos entre os escravos em São Francisco. Este capítulo, porém, não aborda a história desses anciãos e de suas alforrias no final da vida deles. A discussão central gira em torno das estratégias usadas pelos libertandos do Fundo de Emancipação no processo de

---

<sup>150</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Justiça – Juízes. São Francisco do Conde. 1860-1889. Maço 2644 e Relatório do Ministério da Agricultura, comércio e obras públicas.

“invenção de suas liberdades”, que apenas se iniciava com a manumissão. Casamentos realizados às pressas e pecúlios apresentados no momento da classificação são algumas dessas iniciativas visualizadas abaixo.<sup>151</sup> Antes de apresentar essas investidas dos libertandos de São Francisco, é necessário expor alguns dados a respeito da importação de escravos e a manutenção do cativo na Bahia em conjunturas distintas. A meta é situar a experiência da liberdade em meio às condicionantes estruturais impostas por uma tradição antiga de escravidão e opressão sancionada pelo Estado e seus operadores direto: as elites brancas que exerceram o governo à época em nome dos proprietários escravistas. O Estado, em sua instância provincial, da mesma forma que nacional, representava os interesses dos escravistas. Sua agenda administrativa era voltada integralmente para o atendimento das pautas deles. Do ponto de vista acadêmico, a compilação de dados apresentada a seguir pode ser útil aos pesquisadores interessados em analisar a vitalidade da escravidão na Bahia. Os números expostos nesta introdução estão espalhados em vários livros, teses e artigos da historiografia baiana, mas em períodos quebrados, sem abranger todo o oitocentos. Nas oito páginas que seguem, encontram-se sistematizados e cobrem todo o século XIX.

Os baianos como um todo e os senhores do Recôncavo açucareiro em especial foram consumidores importantes de escravos desde os tempos coloniais. De acordo com o historiador Bert Barickman, e este tendo por base as pesquisas de David Eltis, entre 1786 a 1851, os proprietários da Bahia importaram cerca de 410 mil escravos. Apenas entre 1801 a 1850 foram mais de 318.000 africanos. Neste período, eles se aproveitaram do colapso da indústria açucareira de São Domingos, que produzia cerca de 30% de todo o açúcar consumido na Europa, e expandiram a sua. No final do século XVIII, a capitania contava com pouco mais de 260 unidades. No início da década de 70 do século XIX, este número saltou para 892. Portanto, consolidaram e expandiram sua produção agroexportadora no vácuo deixado pela colônia francesa, aumentando em mais de três vezes a quantidade de engenhos tocados com o braço

---

<sup>151</sup> Noutro trabalho de pesquisa, encontrei nos arquivos baianos cativos entrando com recursos administrativos nas juntas de emancipação e nos juizados de órfãos questionando o processo de classificação e libertação. Não foram muitos, em torno de 30 recursos, mas é sintomático de uma leitura escrava do emancipacionismo e da tentativa de disputar os seus rumos nas vilas e municípios do Brasil. Sobre o assunto, consultar: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

do escravo africano e afro-brasileiro. No caso da Bahia, a expansão ocorreu em meio às grandes revoltas escravas que sacudiram Salvador e o Recôncavo durante o ciclo rebelde que durou quase três décadas – 1807 a 1835. Deste modo, os levantes escravos não inibiram o acelerado desenvolvimento do cativo.<sup>152</sup>

Um levantamento de 1816-17 dos proprietários de escravos feito sob encomenda do Conde de Arcos, governante da Bahia à época, registrou 22.229 cativos em Santo Amaro e São Francisco do Conde, as duas vilas açucareiras mais importantes da região. Neste levantamento, o distrito de Monte era o destaque, sendo um dos mais tradicionais polos escravistas e açucareiros das Américas. O monte tinha o maior coeficiente de gini do Recôncavo, 0,77. Os 10% dos proprietários mais ricos concentravam 78% dos escravos. Nos demais distritos eram os seguintes: São Gonçalo, 54%; Passé, 63%; Catú, 43%. Em média, no Monte era 19,5 cativos por proprietários no início do século XIX, bem acima da região do açúcar à época, que era de 11,7. Três dos seus 20 engenhos possuíam mais de 150 escravos. De longe, o Monte era o distrito mais densamente escravista do Recôncavo, talvez de todo o país.<sup>153</sup>

A expansão local da economia agroexportadora tocada com a exploração e subordinação do escravo ocorreu paralelo à verificada nas plantações de café no sudeste do Brasil na primeira metade do século XIX. A Bahia e a região cafeeira importaram em torno de 1.400.000 escravos, cerca de 40% do total de africanos trazidos pelo tráfico em mais de 300 anos. A defesa do desembarque legal e ilegal de africanos por proprietários, empresários, políticos dos dois grandes partidos imperiais e da imprensa brasileira são assuntos que têm recebido a atenção dos pesquisadores brasileiros e estrangeiros, de modo que é desnecessário enfocar o debate aqui porque o tema está bastante contemplado numa inteligente e bem feita

---

<sup>152</sup> Sobre importação de escravos, ver: BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p.2 27; e Ibidem. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. p.210. REIS, João José. “Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos”. *Afro-Ásia*, nº15, 1992. P.101. Todos esses autores tomam como base os números de importações levantados e atualizados pelo pesquisador David Eltis.

<sup>153</sup>SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P. 357-358.

historiografia.<sup>154</sup> Portanto, a Bahia fora servida muito bem pelo tráfico e as unidades agrícolas do Recôncavo estavam lotadas de escravos africanos em 1850.

Após a abolição do tráfico, criou-se um conluio provincial entre as elites brancas de Salvador e seu Recôncavo para manterem suas populações escravas diante da intensa atração de mão de obra cativa para o sudeste cafeeiro. As instituições representativas foram utilizadas para a defesa da escravidão. De acordo com o historiador Ricardo Tadeu Caíres da Silva, em 1852, Francisco Gonçalves Martins, então na Presidência da Província, julgava ser prudente aumentar de 10 para 50 mil réis o imposto por cada escravo despachado para fora da província. Seu sucessor na Presidência, o João Maurício Wanderley (futuro barão de Cotegipe), elevou esse imposto para 100 mil réis. Em agosto de 1854, Wanderley apresentou um projeto na Câmara do Deputados propondo a extinção do tráfico interprovincial baseando-se na lei antitráfico de 1850. Alegava que os fazendeiros do norte não teriam condições de competir com os do sul na compra de trabalhadores escravos. O deputado não conseguiu aprovar o projeto e a venda de cativos para o sudeste continuou. Em 1860, as autoridades aumentaram o imposto de exportação para 200 mil réis, o que conteve as saídas dos cativos para o sudeste, que havia sido em torno de 7.000 nesta década, 30% a menos do que na anterior, quando tal imposto era mais baixo. Em 1870 esse comércio viveu seu auge em razão da crise da economia açucareira, da seca e do colapso do setor minerador diamantino, o que fez com que muitos proprietários se desfizessem dos seus cativos para quitarem suas dívidas. Entre 1874 e 1880, 8.000 escravos saíram da Bahia em direção ao sudeste. Mesmo com toda essa intervenção e proteção dos chefes provinciais à aristocracia açucareira, a Bahia perdeu 24 mil cativos para o tráfico interno, segundo Bert Barickman. Mas a esmagadora maioria desses escravos saíram das propriedades pequenas e médias, o que não provocou abalos na indústria açucareira do Recôncavo. Um tráfico intraprovincial, dentro da Bahia, e outro intrarregional,

---

<sup>154</sup> Sobre a historiografia que aborda o período ilegal do tráfico, consultar ao menos esses dois trabalhos: PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865*. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009 e CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.



dentro do Nordeste, compensaram, pelo menos em parte, as perdas sofridas pelo Recôncavo através do tráfico interprovincial.<sup>155</sup>

Os números de escravos arrolados em 1872 corroboram as assertivas do parágrafo anterior. Para São Francisco do Conde, o levantamento mais completo que existe é o do início do século XIX, aquele feito sob encomenda do Conde dos Arcos, citado acima. Os dados do recenseamento de 1872-3 apresentam informações densas sobre a população livre e escrava de todos os municípios brasileiros e seus distritos. Mas, infelizmente, não são certos para São Francisco do Conde. Enquanto na matrícula o número de cativos em São Francisco é de 11.036, o censo apresenta apenas 3.628 e mais de 11 mil em Santo Amaro. Visto que a quantidade de engenhos em ambos era muito próxima, - São Francisco com 121 e Santo Amaro com 128 - nesta tese utilizo as informações contidas na matrícula, apesar de não possuir a quantidade da população escrava matriculada em cada um dos distritos em São Francisco, apenas da livre, que é muito próxima também de sua vizinha. A subcontagem do censo atingiu todas as localidades da vila. Segundo Barickman, as Câmaras de São Francisco do Conde e Cachoeira reclamaram ao governo da província a respeito deste erro, mas parece que nada fora feito para corrigi-lo.<sup>156</sup>

A inexistência de dados completos por distrito impossibilita a análise detalhada em cada um, inclusive a respeito da duração e expansão da escravidão no século XIX em todos eles. Por exemplo, não há como saber se a expressiva densidade populacional do Monte averiguada em 1817 permaneceu a mesma na década de 1870. O Monte era o local de residência de dona Benta e Lucinda, as duas mulheres que denunciaram as quotas do Fundo de Emancipação. Era também o lugar de morada da poderosa família Bulcão, que detinha vários engenhos e dois representantes desta aristocrática linhagem foram presidentes da província da Bahia no século XIX, como dito anteriormente. Em São Francisco do Conde residia uma população cativa de 11.036 espalhada pelos seus 6 distritos, de acordo com a matrícula de 1872. A cifra é praticamente a mesma dos primórdios do século XIX

---

<sup>155</sup>Ibidem: P.64-69-70-81-86-87-89-90-96-97. Sobre o número total de escravos vendidos no tráfico interprovincial, ver: BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. P.230. A respeito da existência de um tráfico intraprovincial e intrarregional, ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888)*. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. 2007. 101-105.

<sup>156</sup> BARICKMAN, Bert Jude. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. p. 196.

computadas no arrolamento solicitado pelo Conde dos Arcos. Portanto, esses dois centros escravistas resistiram à abolição do tráfico internacional de escravos, ao tráfico interprovincial, às epidemias, às mortes e às alforrias neste intervalo de 70 anos que separam do levantamento encomendado pelo Conde no período pré-independência do Brasil/Bahia e a aprovação da lei do ventre livre, e mantiveram suas populações escravas. Também resistiram à primeira onda global abolicionista que atingiu o norte dos EUA, as novas nações da América do Sul e das colônias inglesas e francesas do Caribe.<sup>157</sup>

Do ponto de vista da concentração do braço escravo no interior do Recôncavo, São Francisco detinha a terceira população da região. Na frente dele estava apenas Santo Amaro, seu vizinho e colega de produção agroexportadora, com 14.505, e Cachoeira, com 16.307. Fora do Recôncavo, apenas Salvador possuía mais que São Francisco, Santo Amaro e de qualquer outra vila da Bahia. Na capital moravam 16.908 escravos, a maior população cativa da província. Esses dois municípios, Santo Amaro e São Francisco, representavam junto com todo o Recôncavo a espinha dorsal do escravismo brasileiro em sua manifestação baiana, dado que a concentração cativa nesta região nunca fora menor do que 45% da população cativa da Bahia por todo o oitocentos. Em 1817, a região abrigava 89.000 pessoas escravizadas, mais da metade dos 147 mil escravos residentes na capitania, 60,5%, na verdade. Em 1872, 80.776, de acordo com a matrícula, quase a metade dos 173.639 escravos existentes na Província, 46,5%, com ligeira queda em relação ao início do século XIX. No Vale do Paraíba Paulista, estava 28,8% do total dos escravos de São Paulo, segundo Renato Leite Marcondes, bem menor do que os quase 50% do Recôncavo na mesma época. A concentração no Recôncavo baiano também era maior do que a da Zona da Mata Mineira, a região cafeeira de Minas Gerais. Nela residia 26% dos cativos da província em 1873, 35% em 1880. A acumulação de cativos no Recôncavo, do ponto de vista regional, é um tanto parecida com toda a parte açucareira de Cuba, incluindo os departamentos ocidental e oriental da ilha. Juntos eles concentravam 47% dos escravos cubanos. Praticamente

---

<sup>157</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 357.

o mesmo número da região baiana. Porém, em Cuba existiam 1382 engenhos. Esta quantidade é bem maior do que os 635, em 1873, do Recôncavo.<sup>158</sup>

São Francisco do Conde estava entre as três localidades com maior número de escravos do Recôncavo, a região mais densamente povoada por cativos da Bahia e do Brasil. Do ponto de vista provincial, era a quarta população cativa de toda a Bahia. Esta era um reduto histórico do escravismo brasileiro. Como dito, no início do século XIX, por volta de 1817, a Bahia possuía em torno de 147.000 mil escravos, quase 30% dos 500 mil habitantes da então capitania portuguesa da América. Em 1872, a Bahia abrigava 173.639, aumento de 15,34% (26.639) de pessoas escravizadas em relação aos primórdios do oitocentos, embora a proporção em relação aos indivíduos livres caíra consideravelmente. Os não escravos mais que dobraram no período e alcançaram o número de 1.211.792, em torno de 120% de crescimento. Deste modo, apenas em torno de 15% da população baiana era escrava em 72. Diferente do início do oitocentos, que era de quase 30%. Mas não estava fora da média das grandes províncias no tocante à proporção livre/escravo. Em 1829, São Paulo possuía 235 mil habitantes, sendo seus escravos 29,7%. No ano de 1874 era de 837 mil – 18,7% eram cativos. Em 1830, Minas Gerais possuía em torno de 757.000 habitantes, sendo que mais ou menos 32% deles eram escravos. Em 1872, a população saltou para mais de 2 milhões, crescimento de quase 300%, mas a participação cativa reduzira para apenas 18,2%. Em síntese, em todas as grandes províncias, o aumento dos segmentos livres foi maior do que a cativa. A população do Rio de Janeiro saltou de 452.000 em 1823 para 1.058.000 em 1872. Para este último período, a quantidade de cativos representava em torno de 30%. Para a década de 1820 não disponho de informações sobre a população escrava do Rio. Os dados apontam que a maior proporção de escravos no cômputo da população entre as quatro maiores províncias do país estava no Rio de Janeiro. Em Minas Gerais e

---

<sup>158</sup> BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.85; SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. p.31-36. MARCONDES, Renato Leite. *Diverso e desigual: o Brasil escravista na década de 1870*. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC Editora, 2009. P.93, nota 154. BARICKMAN, B. J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. p.195-197. Diretoria Geral de Estatísticas. Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilustríssimo e excelentíssimo senhor conselheiro dr João Alfredo Corrêa de Oliveira, ministro e secretário de estado dos negócios do Império pelo diretor geral conselheiro Manoel Francisco Correia, ano de 1874. P.181.

São Paulo o crescimento dos indivíduos livres foi bem superior à cativa, embora os escravizados tenham crescido bastante em todas elas. São Paulo tinha em torno de 70.000 escravos nas primeiras décadas do XIX. Em 1870 elevou-se para 160.000. Os paulistas mais que dobraram a sua população escrava e Minas aumentou em mais de 50% num período de 40 anos, o que mostra a força da classe senhorial dessas províncias durante a expansão da cultura agroexportadora cafeeira suprida pelo tráfico ilegal de cativos, pelo interprovincial e pela compra dos cativos dos pequenos e médios proprietários.<sup>159</sup>

A escravidão não se expandiu na Bahia tão quanto nas outras camadas livres da sociedade, nem nos níveis das grandes províncias do sudeste. Mesmo assim a província era a terceira em número de cativos, atrás apenas de Minas Gerais (333.436) e Rio de Janeiro (304.744). Estava na frente de São Paulo (169.964). Portanto, até a década de 1870, o escravismo na Bahia havia sido ascendente, mas em escala bem menor do que sua população livre/liberta, que mais que duplicou. Tal crescimento escravista era puxado pelo Recôncavo. Por praticamente todo o século XIX, a escravidão baiana floresceu em plena Era da Liberdade junto com as regiões cafeeiras e a ilha de Cuba, mas em ritmo bem mais lento. O declínio em todas elas ocorreu num efeito cascata. A matrícula de 1887 mostra os sinais desta derrocada da escravidão brasileira. A outrora população escrava baiana estimada em 173.639, em 1872, retraiu para menos da metade: 76.838, em torno de 55%. As mortes, alforrias e o tráfico interprovincial explicam essa redução. Mesmo assim a Bahia possuía a quarta população escrava do Império porque as outras províncias grandes do Brasil tiveram reduções significativas também. Dos 333.436 cativos matriculados em Minas em 72 restavam apenas 191.952 em 87, diminuição de 42%. Na província do Rio de Janeiro, de 304.744 caiu para 162.421, 46,7% a menos. Em São Paulo, de 169.964 para 107.329, queda de 36%.<sup>160</sup> A Bahia foi a que perdeu mais braço escravo, mas os dados acima apontam que a tendência nacional era diminuição drástica da escravidão em qualquer parte do país, com São Paulo

---

<sup>159</sup>SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 357 e MARCONDES, Renato Leite. *Diverso e desigual: o Brasil escravista na década de 1870*. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC Editora, 2009. P. 94-95-96.

<sup>160</sup> Dados para 72, SLENES, Robert W. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983). p.127 e CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p.346.

liderando a redução mais lenta de seus cativos e sendo vanguarda da resistência ao abolicionismo. Mesmo com a acentuada queda, em torno de 10% dos escravos do Brasil estavam na Bahia. Ela era também a mais escravista das províncias do Norte. Sua população cativa era maior do que as residentes em Pernambuco (41.122), Sergipe (16.875), Alagoas (15.269), Rio Grande do Norte (3.167) e Ceará (108) juntos (76.541).<sup>161</sup>

Tudo indica que em média de 40% ou mais deste expressivo contingente populacional cativo baiano continuavam a residir nas fazendas e engenhos do Recôncavo nestes momentos finais da escravidão. Para o período de 1850 a 1888, o historiador Bert Barickman realizou uma pesquisa com 47 inventários de senhores de engenho. Tal levantamento cobre as lacunas para o Recôncavo açucareiro da matrícula de 1887, que não foram divulgados os seus dados municipais. Apesar de pequena, a amostra colhida e analisada pelo historiador fornece notícias sobre 4.500 escravos dos engenhos localizados nos redutos tradicionais do açúcar. A média por engenho ainda chegava à 58 ou 59 escravos por unidade nas décadas de 1870 e 1880. A amostra indica que 47% deles possuíam pelo menos 60 cativos. Uma quinta parte usava o serviço de mais de 99 cativos. Considerando apenas os inventários posteriores a 1869, a taxa continua expressiva. Nas duas décadas derradeiras da escravidão, 41% dos engenhos trabalhavam com 59 escravos e em 15% utilizavam a força de trabalho de pelo menos 100 cativos. Ou seja, nos momentos de nascimento e de radicalização da conjuntura abolicionista os engenhos baianos possuíam coeficientes altos de escravos na lida diária deles. Durante todo o oitocentos, a média nunca foi inferior a 55 escravos por propriedade. Mais ou menos a mesma proporção de cativos por unidade de Santiago de Cuba, importante província açucareira da ilha cubana, que tinha uma média de 59 escravos em suas indústrias açucareiras.<sup>162</sup>

Em síntese, São Francisco do Conde, Santo Amaro e demais zonas açucareiras mantiveram a população escrava do Recôncavo em padrões altos. O Recôncavo a da

---

<sup>161</sup> BARICKMAN, Bert Jude. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. P.18. Sobre a população escrava brasileira, ver CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. Tabela 11, p. 353.

<sup>162</sup> BARICKMAN, B. J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". *Afro - Ásia*, 21-22 (1998-1999), 177-238. P.199-200 e SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. P. 39.

Bahia e a Bahia a do Brasil por todo o século XIX. Importação maciça de escravos até 1850, tanto legal quanto ilegal, taxaço alta de exportação deles no período de expansão do tráfico interno para as províncias cafeeiras, e existência de um tráfico intraprovincial e intrarregional fizeram com que os senhores do Recôncavo mantivessem em seus engenhos uma população cativa expressiva trabalhando neles “até às vésperas”. Essa política de defesa da escravidão teve na Presidência da Província um local privilegiado para a sua implementação na primeira e em partes da segunda metade do século XIX. Nessa instituição os senhores de engenho conseguiam ditar os rumos da gestão com o objetivo central de manter a produção açucareira tocada com o trabalho escravo com brilho e vigor. Essas são as condicionantes do período nas quais as ações dos escravos devem ser enquadradas para o entendimento da experiência de liberdade precária deles pelo Fundo de Emancipação. Seus adversários políticos e sociais estavam no poder e controlavam as instituições representativas daquela sociedade. Não havia possibilidade de os cativos quebrarem tamanha força e enraizamento no interior dos aparelhos de Estado, nem nas relações costumeiras. Um dos caminhos pela via legal era buscar saídas individuais e familiares sem necessariamente romper coletivamente com a escravidão e suas normas. O Fundo possibilitava isso a alguns.

O capítulo aborda essas ações e se divide em dois tópicos. No primeiro deles, analiso os critérios de classificação e os arranjos individuais e familiares dos cativos com a meta de se alforriarem pelo Fundo de Emancipação, sobretudo os matrimônios em meio ao processo de classificação com a anuência das autoridades e de seus proprietários. No segundo, apresento os usos políticos do pecúlio pelos libertandos e o esforço escravo para complementar os valores de suas liberdades pelo Fundo de Emancipação. A tese defendida é a de que a manumissão conquistada nos moldes que serão mostradas no capítulo era precária porque era forjada nos mesmos termos dos códigos sociais paternalistas, que eram marcadas por apadrinhamento, favor e ainda por cima corroendo as economias dos libertandos. A diferença é que agora havia a intermediação direta de uma burocracia emancipacionista legitimando os costumes tradicionais.

## As famílias e a liberdade

Segundo dona Benta, os escravos dela e dos demais senhores foram preteridos de provar que pertenciam à “1ª classe”. Em seus lugares libertaram-se “indivíduos singulares, ultima classe e alguns até sem pecúlio”. Descobri alguns deles na documentação. Paulino, preto, 22 anos, padeiro, Caetana, 21 anos, preta e costureira, Arthur, preto, 17 anos, padeiro, e Pastor, preto, 15 anos, trabalhador da lavoura, todos eles eram cativos de dona Maria Roza de Oliveira Pontes, prima da esposa do coletor das rendas, membro da junta, e Clara, parda, 21 anos, padeira, do próprio coletor, eram os “indivíduos singulares e sem pecúlio”, como denunciou Benta. Numa anotação complementar no gráfico encaminhado pelo juiz de órfãos à Presidência da Província com os nomes dos libertos e seus ex-donos, afirmava que eles eram remanescentes de classificações anteriores. Os cativos de dona Maria Roza eram irmãos e constam que eles perderam a mãe antes da terceira libertação, mas mantiveram-se nesta mesma categoria por estarem classificados anteriormente. Mesmo assim dois cativos sem pecúlio e mães escravas libertaram-se. Foram Maria, cabra, 46 anos, escrava doméstica do barão de Camaçari, e Cassiana, preta, 17 anos, escrava doméstica do cônego vigário João de Araujo Matto Grosso, na mesma situação de Maria. São situações que não encontravam respaldo legal. Seguem mais de perto os critérios de classificação.<sup>163</sup>

A junta de emancipação deveria priorizar os escravos casados ou que mantivessem relações familiares. Depois prevaleceriam os seguintes critérios: 1) Na libertação por família, os cônjuges que fossem posse de diferentes proprietários; 2) Os que tivessem filhos livres libertados pela Lei de 1871 e menores de oito anos; 3) Aqueles com filhos menores de vinte e um anos; 4) Com filhos menores escravos; 5) As mães com filhos menores escravos; 6) Os cônjuges sem filhos menores. Para o restante das situações se ordenavam que fossem libertados as mães ou os pais com filhos livres, depois os escravos de doze a cinquenta anos, iniciando-se pelos jovens do sexo feminino e pelos mais velhos do sexo masculino. Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, davam-se preferência aos escravos que apresentassem algum pecúlio, dentro de cada categoria, e os mais morigerados, “a

---

<sup>163</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maio 2897.

juízo dos senhores”, como dizia o regulamento. Estes foram os critérios definidos no decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Em 19 de janeiro de 1883, o Ministério da Agricultura publicou um aviso mudando as regras. Estabeleceu que não poderia iniciar a classificação de uma “classe” sem ter concluído a anterior. Também estipulou que as juntas dessem preferência à libertação de um tipo de família que até então não tinha sido alvo da legislação: os escravos casados com pessoas livres. Dentre os indivíduos, davam-se preferência às viúvas ou mães solteiras com filhos e aos pais viúvos com filhos livres. Em igualdade de condições, as mulheres deveriam ser escolhidas aos homens. Era este aviso que dona Benta citava. Seu escravo Vicente era casado com uma mulher livre. Portanto, enquadrava-se dentro das prioridades. Bem diferente de Maria e Cassiana, solteiras e sem pecúlio.<sup>164</sup>

Para além dos desvios mencionados acima, dois quesitos interessantes desses critérios devem ser abordados. O primeiro deles é a preferência explícita pela união das famílias via libertação pelo Fundo de Emancipação. As desarticulações delas com as vendas eram uma marca constituinte da escravidão. Mães e pais assistiam amiúde os seus filhos serem vendidos para outras localidades distantes e nunca mais os viam. Neste item a lei trouxe bastante segurança para as famílias, como também referendou uma tradição emancipacionista de priorizar os núcleos conjugais. Era uma mudança positiva. Autores como Robert Conrad e Emília Viotti da Costa não perceberam em suas obras essas modificações.<sup>165</sup> A interrupção do princípio escravista de que o parto seguia o ventre influenciou bastante as emancipações graduais e em muitas nações e colônias a libertação dos recém-nascidos em parceria com a abolição do tráfico transformaram-se nas duas medidas principais usadas para estancar as fontes de reprodução do escravismo. No tocante ao ventre, os pioneiros foram os estados do Norte dos Estados Unidos, ainda no século XVIII e início do XIX. A partir da experiência nortenha, vários outros deram o mesmo encaminhamento aos seus processos antiescravistas. No Chile em 1811, na Colômbia em 1821, em Portugal em 1856 e em Cuba em 1870 e o Brasil em 1871. Portanto, a lei do ventre livre brasileira continha princípios análogos aos de muitas

---

<sup>164</sup> Art. 27 do Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Sobre a mudança, ver: DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p.81-82.

<sup>165</sup> Ver introdução desta tese.



das abolições graduais do Oitocentos, o que revela que ela é bastante influenciada por essas formulações internacionais. O Fundo de Emancipação oferecia reforço na defesa das famílias, já presente noutros dispositivos da lei de 1871.<sup>166</sup>

Segundo, as libertações dos escravos solteiros iniciavam-se pelos jovens do sexo feminino e pelos mais velhos do sexo masculino. Neste item mantinha os cativos masculinos e em idade produtiva à disposição dos senhores. Era uma concessão à pauta dos proprietários ao garantir que a legislação emancipacionista não deveria causar embaraços na oferta de mão de obra do país. Nas categorias de escravos que não deveriam ser classificados e libertados pela junta, os critérios foram definidos com base em orientação moral. O decreto 5.135, no seu artigo 32, parágrafo segundo, discorreu sobre quem não teria direito: “Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835; os pronunciados em sumário de culpa; os condenados; os fugidos ou que o houverem estado nos seis meses anteriores à reunião da junta; os habituados à embriaguez”.<sup>167</sup> A lei de 1835 fora publicada no contexto de apreensão e medo da elite política brasileira após o levante dos escravos malês, na Bahia. Segundo o historiador João José Reis, a revolta foi o “levante de escravos urbanos mais sério ocorrido nas Américas”. Tão sério que a legislação repressora imposta aos africanos guerreiros vindos da Costa da Mina ainda vigorava em 1871 como uma estratégia para barrar o acesso à alforria aos prováveis “rebeldes” existentes. Em seus tópicos, ela dizia que os escravos que atentassem contra a vida dos seus donos seriam punidos da seguinte forma: se a lesão fosse leve, deveriam ser punidos com açoites. Mas se o atentado ocasionasse o falecimento dos seus senhores seriam punidos com a morte. Caso ocorresse no momento da insurreição, a punição poderia ser aplicada de acordo com esses mesmos critérios, ou seja, dependeria da gravidade da lesão feita em seus proprietários.<sup>168</sup>

---

<sup>166</sup> CONRAD, Robert Edgar. Os últimos anos da escravidão no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 112; SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991; e BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848. Tradução Maria Bratriz Medina*. – Rio de Janeiro: Record, 2002.

<sup>167</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

<sup>168</sup> Sobre a história dessa lei e do levante dos malês consultar: REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês, 1835*. Edição revisada e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P.9

A partir dos requisitos definidos na legislação que davam direito a um escravo acessar a alforria pelo Fundo, conclui-se que as normas emancipacionistas legitimavam as visões senhoriais do “bom escravo”: disciplinado, trabalhador e sem “vícios”. O libertando não deveria ter histórico de participação em rebeliões e fugas dos domínios de seus senhores, nem passagens pela polícia e justiça. Os escravos que fossem dotados de todas essas características e casados, chefes de família ou solteiros portadores de alguma soma em dinheiro, poderiam ser classificados pelas juntas. Era a preocupação dos reformadores e expressos na pena da lei com o tipo de gente que deveria ser lançada no rol dos libertos daquela sociedade. Eles queriam evitar problemas de segurança quando estabeleceram essas categorias como prioritárias para serem alforriadas pelo Fundo.

Dentre os 87 classificados para serem libertos pelas quarta, quinta e sexta quotas do Fundo em São Francisco do Conde havia 7 (8,45%) com menos de 15 anos de idade; 55 (63,21%) eram solteiros e 18 (20,68%) casados. Destes, 6 não se alforriaram, sendo um de dona Benta e dois dos senhores defendidos por ela. Os demais eram cativos de Manoel José dos Santos, o proprietário grande citado no capítulo primeiro desta tese. Ele não libertou nenhuma de suas posses por aquelas três quotas. Entre os casados estava Lino, do senhor Jeronimo Muniz. Vinte e dois dias antes de Benta remeter as denúncias à Presidência da Província, Lucinda Maria da Purificação, mulher livre, companheira dele, encaminhou petição ao juiz de órfãos no dia 14 de setembro de 1885. A esposa deste escravo guerreou bastante para inserir ele novamente na lista. Segundo ela, Lino havia sido classificado na primeira classe dos indivíduos para receberem o “benefício da lei pelo Fundo de Emancipação”. No entanto, quando da publicação do edital público pelo juiz com os nomes dos escravos para serem libertos em audiência na Câmara Municipal o esposo dela não constava entre os contemplados, embora o mesmo estivesse na relação encaminhada ao magistrado pelo coletor das rendas da vila.<sup>169</sup> Este, portanto, excluiu Lino da lista e deu preferência à liberdade de outras pessoas. Diante de tal postura do juiz, Lucinda reivindicava o “direito” de seu marido, que

---

<sup>169</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Esse caso também foi comentado em: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P.232.

havia sido prejudicado. A mesma fez o requerimento em razão de “não poder ele o fazer em Juízo por si e sim por meio de um curador *ad hoc* que por ele fale como é prescrito no Art. 36 do Regulamento a que se refere o decreto N° 5135 de 13 de novembro de 1872, na forma do Art. 34 n° 2”.<sup>170</sup>

Embora o magistrado possuísse 15 dias para se pronunciar a respeito das reclamações, no caso de Lucinda ele respondeu no dia seguinte. O juiz resolveu “nada reformar de sua sentença” no caso do libertando. Ele alegava que não tinha “aplicação alguma o caso ao art. da lei abaixo citado”, mantendo Lino em situação de cativo para a infelicidade daquela esposa que tanto se esforçou para que o marido conseguisse a alforria. Conciliar a indenização da propriedade e as vontades senhoriais com a alforria dos escravos nem sempre ocorria sem gerar traumas para uma das partes, sobretudo no lado cativo, que era a fração mais fraca no jogo de poder naquela sociedade escravista. Benta sabia deste recurso, tanto é que o citou em sua denúncia à Presidência da Província. Tudo indica que ela não peticionou ao magistrado porque o resultado para a mulher de Lino não fora nada animador. José da Rocha Leal não estava disposto a rever os seus atos e Benta decidiu queixar-se a uma autoridade que podia corrigir as decisões dos agentes públicos locais, inclusive do juiz de órfãos. De todo modo, a investida de Lucinda sugere que os familiares dos escravos estavam se movimentando com vistas na manumissão pelo Fundo, tanto do ponto de vista da abertura de recursos ao juiz, quanto à realização de casamentos e apresentação de pecúlios, como será mostrado mais adiante. Elas acompanhavam os trâmites da burocracia emancipacionista com a meta de apropriar-se daquela legislação, disputar as suas normas, tal qual ocorreu em Cuba, cujo processo gradual de derrocada da escravidão fora bastante pleiteado pelas famílias escravas em instâncias jurídicas e administrativas da Ilha, como defendeu a historiadora Rebeca Scott. No caso de Lucinda, não logrou êxito em seu objetivo.<sup>171</sup>

---

<sup>170</sup> Ibidem. APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Esse caso também foi comentado em: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P.232.

<sup>171</sup> PENA, Eduardo Spiller Pena. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999; SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

Como dito acima, além de Lino, havia mais 17 pessoas casadas classificadas. Na introdução deste capítulo mostrei que o censo de 1872 subestimou a população escrava de São Francisco do Conde. Para esta vila, o levantamento aponta um número de apenas 3628 cativos. Por isso neste trabalho tomei como parâmetro para a análise a matrícula, que apresentava 11.036 escravos em São Francisco, uma quantidade mais coerente com o porte econômico da vila. Não localizei nenhuma relação ou levantamento que sanasse a deficiência de informações do censo no tocante à população casada e escrava de São Francisco do Conde. Mesmo assim vou usar os dados do levantamento de 1872 porque é importante mapear a quantidade dela para compreender com maior profundidade as iniciativas escravas para a apropriação do Fundo de Emancipação.

Neste sentido, considerando que a população escrava era de 11.036, conforme a matrícula, os dados abaixo são referentes a 3.628 cativos, 32,87% da população escrava da vila mapeada pelo censo. Destes, 2094 eram homens e 2034 mulheres. Pois é, quando se soma a quantidade de homens e mulheres por freguesia chega-se à cifra de 4128 escravos. O censo não acertou em praticamente nada para a vila. Todas as contagens há margens exageradas de erros. Deste modo, não eram 3.628 a população cativa, mas 4.128, sendo 871 (21,09%) casados (490 homens e 381 mulheres), 2559 (61,99%) solteiros (1495 homens e 1064 mulheres) e 193 (4,65%) viúvos (104 homens e 89 mulheres). Não é possível estabelecer comparações com a população branca e não branca (liberta) casada de São Francisco do Conde porque não localizei esses dados por município, mas apenas de forma geral por província. Neste levantamento cobrindo 37,40% dos cativos, 21,09% deles eram casados. A pequena amostra da lista de classificados pelo Fundo de Emancipação com 18 (20,68%) casados entre os 87 arrolados bate com a do censo. Os números deste e da lista são compatíveis com a média geral da Bahia de 21,05% de cativos casados, conforme o recenseamento.<sup>172</sup>

Segundo Isabel Cristina Ferreira dos Reis, a Bahia era a província com o maior número de escravos casados do Império, mas somente segundo o recenseamento de 72. A historiadora pondera que essa elevada taxa de cativos em uniões estáveis não tem sido confirmada nas investigações realizadas pelos

---

<sup>172</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maio 2897 e Recenseamento de 1872.

pesquisadores baianos. Na pesquisa de doutorado da historiadora, a mesma analisou os assentos de matrimônios realizados na Freguesia da Sé, em Salvador, durante praticamente todo o século XIX – 1801 a 1888. Reis encontrou 3.139 casamentos, dos quais 874 (27,84%) realizaram-se entre africanos e afrodescendentes livres e escravos e alguns poucos brancos. A maioria absoluta aconteceu entre brancos: 2.265 (72,16%). Entre os negros que contraíram matrimônio na Sé, apenas 66 (2,01%) deles eram escravos. Os dados apresentados pela pesquisadora ajudam a solidificar um consenso na historiografia especializada no assunto de que as uniões de escravos sacramentadas na Igreja eram bem diminutas, raras mesmo.<sup>173</sup>

Investigando um leque documental bem maior, composto de informações remanescentes de um censo realizado em Salvador em 1855, sobretudo as listas de 2 quarteirões da Sé e 1 da freguesia do Pilar cobrindo 111 famílias, 1.101 inventários (715 de homens e 386 mulheres) de livres e libertos de todas as camadas sociais e 482 testamentos de forros, Kátia Mattoso concluiu que a família escrava era majoritariamente parcial – mães e filhos. A autora defende que eram hegemônicas as uniões consensuais, sem as bênçãos do padre e à margem das leis monárquicas. Matrimônio nos templos católicos “era privilégio de brancos que, apesar de minoritários, eram detentores de prestígio social”, diz Mattoso. As uniões consensuais eram disseminadas na Bahia e formavam as características centrais do conjunto das relações afetivas em todos os grupos sociais. Em torno de 50% dos brancos pobres e afrodescendentes livres viviam assim. Somente no meio negro livre, a taxa elevava-se para 70%. Entre os escravos era ainda mais radicalizada, sendo quase sempre acima dos 95%. As limitações à liberdade impostas pelo cativeiro, concepções diferenciadas a respeito do casamento ocidental e as taxas cobradas para a realização do ritual católico são alguns dos motivos defendidos pelos pesquisadores para o reduzido número de escravos que viviam em uniões informais no século XIX.<sup>174</sup>

---

<sup>173</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P. 90 a 95.

<sup>174</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P.143-144-154-161.

Os alforriados na categoria prioritária do Fundo de Emancipação eram casados no ritual católico ou a junta acreditava apenas na palavra do senhor e do que ele havia informado na matrícula a respeito dos matrimônios de suas posses? Motivado para esclarecer esta dúvida e também porque dona Benta aparece na classificação como moradora primeiramente do Monte juntamente com os demais proprietários defendidos por ela e depois de São Gonçalo, consultei os livros de casamento dessas duas freguesias guardados no site da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (popularmente conhecida como A Igreja Mórmon) para sondar a sua denúncia e a história e o estado matrimonial dos libertandos de São Francisco do Conde. As duas localidades foram as que mais classificaram cativos para serem libertos pelo Fundo, sendo 23 em Monte e 26 em São Gonçalo. Para o Monte, estudei do ano de 1866 até novembro de 1888. Já São Gonçalo analisei toda a década de 1880, a parte mais importante do período da aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco e em todo o Império brasileiro porque, como será mostrado no capítulo seguinte, 6 das 7 quotas foram aplicadas nesta época.<sup>175</sup>

No Monte, a relação de classificados contava cinco cativos casados na localidade e potenciais primeiros colocados na alforria pelo Fundo de Emancipação. Eram eles: Epifania, escrava de Pereira Dias, defendido por Benta. Ela possuía 29 anos. Sua cor era cabra e trabalhava na lavoura. Vicente, de dona Benta, contava 28 anos na época da classificação. Era pardo e também labutava na lavoura da vila. Dos 5 casados que foram classificados do Monte só localizei o assento de matrimônio de Lucinda e Lino. Embora tivessem se casado na igreja, não foram alforriados. Como estudei os livros eclesiásticos de 1866 em diante, Epifania e Vicente tinham apenas 10 e 9 anos, respectivamente. Nenhum dos dois está nos livros eclesiásticos da freguesia do ano de 1866 em diante. Os outros dois eram Clemente, preto, 63 anos e Maria, preta, 58 anos, trabalhadores da lavoura de Francisco Vicente Viana, senhor deles. Não há elementos apontando que eles tivessem se casado na igreja antes de 1866. Desta localidade apenas eles foram manumitidos. Encontrar o assento de Lucinda e Lino fora um belo achado porque constam nesta fonte mais detalhes da vida deles. Ele contava com 48 anos em 1885 e se casou em 28 de maio de 1882. Era

---

<sup>175</sup> Para pesquisar os livros de casamento de São Francisco, basta consultá-los neste site: <https://familysearch.org/search/image/index#uri=https://familysearch.org/recapi/sord/collectio n/2177272/waypoints>

filho de Maria Joaquina. No documento, a esposa deste escravo aparece com um sobrenome de peso no Recôncavo, Lucinda de Argolo, filha natural de Ana de Argolo. Provavelmente tivessem sido escravas de algum membro desta importante família de senhores de engenho e pegaram deles de empréstimo o seu sobrenome. Isso mesmo, diferentemente da informação que consta na lista de classificados, a qual informava que Lucinda era livre, dando a entender que a mesma poderia até ser uma mulher branca, na certidão de casamento diz que ela era crioula e liberta. Lino aparece como crioulo também, mas na lista do Fundo a cor dele é preto. As testemunhas foram o capitão Francisco Rodrigues Neves e Antonia de Oliveira (sic), provavelmente seus padrinhos.<sup>176</sup>

No caso de São Gonçalo, dos 7 cativos casados desta freguesia que se libertaram, consegui encontrar 6 deles nos assentos de batismo da década de 1880 da localidade. A única que eu não localizei fora Brazilianana, preta, 42 anos, casada com homem livre. Seu senhor era Antônio da Rocha Martins de Argolo. Os outros eram os seguintes: Luiz, preto, 30 anos, casado com escrava do mesmo senhor, no caso, dona Angélica Gomes. A esposa dele era Franquilina, 42 anos, preta. Ele era padeiro e ela doméstica. Eles se casaram em maio de 1884. O dia não pude saber porque o livro eclesiástico está em péssimo estado de conservação; Januario, 46 anos, crioulo, casou com Anastácia, 49 anos, crioula, no dia 30 de agosto de 1884. Ambos eram trabalhadores da lavoura. O senhor de Januário era o doutor José Augusto da Veiga e a esposa dele pertencia ao casal do visconde de São Lourenço; Mathias, 21 anos, pardo, escravo do lar de dona Joana Teixeira de Nazareth se casou no dia 25 de fevereiro de 1884 na matriz de São Gonçalo, mesmo local que os anteriores citados, com Maria, 18 anos, parda e costureira. Ela era escrava de dona Benta Maria Joaquina de Andrade Santos - a denunciante de todas aquelas quotas.<sup>177</sup>

Portanto, dos 7 casados de São Gonçalo apenas Brazilianana não está nos livros eclesiásticos da freguesia. Todos os demais formalizaram suas relações e ainda com a presença das autoridades que compunham a junta de emancipação, como se verá mais abaixo. No caso do Monte, dos 5 classificados, 4 não eram casados na Igreja, mas Lino era e mesmo assim fora excluído. Mas pelos dados dessas duas freguesias percebe-se que a tendência era de que o casamento sacramentado na igreja ganhava

---

<sup>176</sup> Paroquia do Monte – Livro de Casamentos. 1866-1925.

<sup>177</sup> Paróquia de São Gonçalo. Livro de Casamentos. 1802-1905.

maior legitimidade para concorrer à alforria, mesmo que fosse feito muito perto das reuniões da junta para arrolar os cativos com direito à liberdade. Pelo menos para o período de 1885, quando já havia um longo debate a respeito dos casamentos, como será mostrado. São extremamente necessárias mais pesquisas locais sobre o Fundo de Emancipação tendo por base as listas de classificados e alforriados, mesmo que parciais, em cruzamento com os documentos eclesiásticos – como é feita pioneiramente nesta tese - para poder formar uma visão global a respeito do posicionamento das autoridades, senhores e dos libertandos no tocante às uniões legais e consensuais. Ou seja, qual o valor social e moral dado pelas autoridades aos casamentos, fossem eles legitimados na Igreja ou não, para um libertando do Fundo de Emancipação conseguir acessar a manumissão? No caso dessas duas freguesias de São Francisco do Conde, alguns escravos vislumbraram no matrimônio submetido ao ritual católico uma ponte firme para a liberdade, em detrimento de outros parceiros de cativeiro. Infelizmente não há trabalhos para outras localidades com este enfoque para estabelecer paralelos. Ainda há muito o que se fazer para conhecer os meandros administrativos do Fundo de Emancipação no Brasil.

Serão Luiz, Franquilina, Januário e Anastácia os escravos que estavam se casando (ou legitimando relações antigas?) com o objetivo de conquistar a manumissão pelo Fundo? Essa era uma das queixas de Benta. Reparem que todos eles se casaram há menos de ano da classificação e libertação porque tudo indica que as classificações pelas quarta, quinta e sexta quotas iniciaram-se em algum momento do primeiro semestre de 1885 e eles contraíram matrimônio nos meses de maio e agosto de 1884. Há mais pistas que geram suspeição e fortalecem as denúncias de Benta. Constam no assento de casamento de Luiz e Franquilina que ambos eram escravos do major Francisco Noberto Telles de Menezes. Este senhor era vereador há décadas em São Francisco e também ocupava a presidência da junta de emancipação da vila! Esses escravos aparecem na lista final contendo os alforriados do Fundo como sendo de dona Angélica Menezes. Além desses dois, esta proprietária alforriou Paulinho, de 16 anos. Paulinho era filho de Gertrudes, escrava do mesmo Francisco Telles de Menezes. Dona Angélica também portava o sobrenome Menezes. Tudo indica que esta senhora e o parlamentar e membro da junta eram parentes. Além de vendedores e compradores de escravos. Na cópia da classificação da quarta quota da vila aparecem os números das matrículas deles e os



mesmos constando como sendo escravos de dona Angélica. Talvez Francisco Telles tenha os vendido numa data posterior à realização do casamento deles para a sua suposta parente.<sup>178</sup>

Os indícios de favorecimentos são robustos e estes apontados acima não eram os únicos. Januário e Anastácia, o outro casal que se casou às vésperas da classificação, tiveram como testemunha de seu matrimônio nada menos do que o tenente Marcolino de Sá Barreto. Ele era o promotor público e um dos membros da junta de emancipação! Então, sem dúvida eles sabiam que os trabalhos de arrolamento dos cativos para serem libertos pela quarta, quinta e sexta quotas do Fundo não iriam demorar de começar e não há como não pensar que aquele casamento fora feito com esta meta. Além disso, no assento de matrimônio consta que Januário tinha 65 anos e Anastácia 61. Na lista de classificados, a idade de Januário está 46 anos e a dela 49 anos.<sup>179</sup>

Idades diferentes em documentos distintos e casamentos em cima da hora feitos com o conhecimento senhorial e combinados com os agentes públicos estão presentes nas fontes da vila e compunham as estratégias que alguns escravos usaram para superar o cativo através do Fundo. Pela abolição da escravidão individual, os cativos lutavam de todos os meios, até aqueles não ancorados nas regras do Estado imperial que os mantinha cativos. As autoridades deram preferência às uniões legitimadas na igreja em detrimento das que não eram sacramentadas pelo padre e, para tanto, eles mesmos estimularam seus protegidos a se casarem, o que foi feito estrategicamente pelos cativos. Essa iniciativa deles atingiu inclusive a denunciante daquele processo de emancipação. Entre os que realizaram esses casamentos às pressas estava Maria. Ela pertencia a dona Benta Joaquina. Veja que ela se casou no final de fevereiro de 1884. Suponhamos que as classificações tenham começado em janeiro de 1885, a escrava dela também não tinha completado o ano do cerimonial na Igreja. A diferença era de poucos meses em relação a Januário, Anastácia, Luiz e Franquilina. Inclusive o promotor Marcolino e o vereador Francisco Telles também compareceram ao cerimonial de Maria na condição de testemunhas do matrimônio da mesma. Em nenhum momento Benta

---

<sup>178</sup> Ibidem.

<sup>179</sup> Ibidem.

cita a sua escrava Maria no recurso administrativo e esse casamento também realizado às vésperas. Por acaso esta senhora não sabia desta aliança pública realizada na matriz de São Gonçalo? O abolicionista cahoeirano Cesário Ribeiro Mendes, apresentado no capítulo seguinte, fora acusado de acoitar escravos e casar eles com o objetivo de manumiti-los pelo Fundo. Mas, no geral, a anuência senhorial para união entre cativos ocorrer era fundamental.<sup>180</sup>

Pela denúncia contra as autoridades, subentende-se que dona Benta deveria ser uma senhora atenta à movimentação dos seus cativos e um ritual desses não passaria despercebido por ela. Esta senhora sabia deste casamento, mas citá-lo deixaria a sua denúncia relativa aos casamentos dos cativos da vila com vistas à manumissão pelo Fundo sem crédito. Além disso, Maria fora liberta pelo Fundo por 600 mil réis e Benta provavelmente não gostaria de ter problemas para receber esse montante. Até a celebração do enlace de Lucinda e Lino não foi tão distante da data da classificação deles. Não pude saber a idade desta liberta, mas Lino possuía 48 anos em 1885. Pode ser que eles estivessem formalizando uma união antiga, mas até aquela ocasião não legitimada na igreja, para também não ter problemas na classificação. Mesmo assim tiveram e em seus lugares entraram os cativos apadrinhados pelos integrantes da junta com menor tempo de casado e ainda por cima todos eles com alforrias mais caras. O valor da manumissão de Lino havia sido acordado em 400 mil réis. Januário fora liberto por 500; Mathias por 800; e Luiz por 800 também. O encaminhamento dado pelas autoridades à aplicação dessas três quotas deveria ser explicado e justificado a Benta, Lucinda e à Presidência da Província. Eles deram preferência aos casados na Igreja, mas por que excluíram Lino? <sup>181</sup>

Dona Benta alegava com tanto afinco que Vicente era casado. Porém, não disse se ele e Epifania legitimaram as uniões deles perante os olhos do padre. Mas Lino era casado e também não logrou êxito. De qualquer modo, o decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872 não afirmava que necessitava que o matrimônio fosse sancionado pelas instituições católicas, nem encontrei quaisquer sinais de alteração desta regra nos avisos e decretos posteriores a este regulamento de 72. Valia o que

---

<sup>180</sup> Ibidem.

<sup>181</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

estava contido na matrícula e quaisquer averbações feitas nela pelos senhores contendo informações extras fornecidas pelos proprietários e pelos funcionários encarregados da realização do registro geral às juntas de emancipação, conforme o artigo 32 do decreto 5.135. Era com base nesses dados e normas que as juntas realizavam o trabalho de classificação ou não de libertandos. Mas algumas autoridades não levavam a sério tais declarações. Uma Ata das reuniões da junta de emancipação de Salvador datada de 17 de junho de 1881 encontrada pela historiadora Isabel Cristina Ferreira dos Reis demonstra que às vezes os agentes públicos não confiavam nas informações contidas na matrícula. Essa suspeição a um documento oficial poderia provocar embaraços às famílias que tanto sonhavam para terem os seus membros manumitidos pelo Fundo de Emancipação. Diziam as autoridades:

Se o ‘simples’ facto do casamento estabelece o direito da ordem na classificação ou se pelo contrário, deve ser attendido o direito preexistente dos outros escravos, *direito fundado não numa especulação* como tem sido o casamento; mas num acontecimento natural — a existência dos filhos ou o esforço da aquisição de um pecúlio.<sup>182</sup>

O destaque na citação acima foi feito por mim. Os agentes públicos defendiam que os escravos casados estavam tentando se libertar com base num direito especulativo, sem fundamento. Tudo indica que os senhores não apresentavam as certidões de casamento de seus cativos durante a matrícula, nem nas averbações posteriores, mas os declaravam apenas informalmente, sem nenhum documento eclesiástico para embasar as suas informações. Nos regulamentos da matrícula e do Fundo não constavam nenhuma exigência dessas aos proprietários. As lacunas das normas deram margem para todo tipo de interpretação e sentidos à aplicação da lei. Diante de uma suspeição dessas de alguma junta de emancipação, possuir uma certidão de casamento ajudava bastante e os cativos compreenderam. Por isso, muitos correram para as igrejas no período. Em correspondência endereçada ao governo da província no dia 03 de março de 1883 por Ernesto Pereira de Souza, vice-presidente da junta de Monte Alto, distrito de Macaúbas, na Chapada Diamantina,

---

<sup>182</sup> APUD: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P.210.

informava o número crescente de casamentos entre cativos com pessoas livres e libertas naquela localidade. Segundo ele:

Havendo-se sussitado [sic] diversas duvidas sobre a inteligência do art.27 no 1 do Decreto no 5.135 de 13 de Novembro de 1872,que estabelece de 1ª classe os escravos ou escravas casadas com pessoas livres ou libertas a fim de serem libertadas pelas quotas do fundo de emancipação, e sempre se reproduzindo essa classe em virtude dos diverços casamentos que continuadamente se avultão de Escravos ou Escravas com pessoas livres ou libertas, ficando assim sempre prejudicados os do § 1º no 1º do art. E decreto citado, visto nunca se esgotar os da classe dos casados, como já tive a honra de expor a VExa essa duvida a fim de que VExa se digne resolve-la em sua alta sabedoria.<sup>183</sup>

Portanto, a “classe” de casados com pessoas livres nunca esgotava, devido ao grande número de gente recorrendo ao matrimônio, o que prejudicava as outras categorias de famílias que também tinham direito de se libertar pelo Fundo de Emancipação. Segundo a historiadora Isabel Reis, na paróquia da Sé, 11 uniões matrimoniais de cônjuges de estatuto jurídico diferente ocorreram no longo período que cobre os anos de 1801 a 1876, mais de sete décadas. Desta data até 1888, 12 anos, realizaram-se na matriz de lá 18 casamentos. São sinais evidentes de um aumento considerável de matrimônios possivelmente realizados com a expectativa de libertarem-se pelo Fundo.<sup>184</sup>

Essa ocorrência de casamentos era nacional. O tema virou objeto de normatização pelas autoridades superiores que estavam na lida da coordenação nacional da aplicação do Fundo de Emancipação. Em 1883, o advogado e político pernambucano Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que estava na direção do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas reforçou a importância das declarações contidas na matrícula. Em seu relatório, o ministro afirmava que os senhores promoviam os casamentos de seus escravos durante o processo de classificação “para assim colocá-los nos primeiros graus da escala de preferência”. Segundo ele, essa intervenção dos senhores provocava constantes alterações na

---

<sup>183</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900. Apud: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P. 203-204.

<sup>184</sup> Ibidem. P.205. Em Nossa Senhora do Monte, em São Francisco do Conde, não visualizei grandes alterações, como se verá.

ordem de preferência dos que seriam alforriados, o que resultava na demora dos trabalhos do Fundo, além de facilitar a possibilidade de preferir escravos “idosos ou enfermos em dano de outros a quem assistia o direito”. O ministro avisava que havia baixado uma portaria no ano anterior para coibir essa estratégia senhorial e também escrava, por assim dizer, por ele considerada “ilegal”.

Para atalhar essa prática ilegal declarou o Aviso Circular de 20 de junho do anno próximo passado que somente servirão para base da classificação a matrícula e anotações nela feitas até o primeiro dia da reunião das juntas, salvo o direito de reclamação por parte dos escravos cuja classificação for prejudicada por falta de competente registro de factos anteriores á dita reunião.<sup>185</sup>

As informações passadas pelos senhores aos agentes públicos na matrícula e nas averbações frequentes continham detalhes sobre o escravo: idade, aptidão para o trabalho, cor e o próprio estado matrimonial. O que estava acontecendo é que os assentos de casamento enquanto prova de matrimônio estavam substituindo o registro em matrícula realizado nas coletorias numa evidente articulação entre os cativos e seus senhores para provocar alteração na ordem de emancipação. Os primeiros interessados na liberdade. Os segundos na indenização de suas posses pelo Fundo de Emancipação. Os cativos casados, mas que viviam em uniões consensuais, mesmo que antigas, perdiam a vaga para aqueles que legitimassem suas relações na Igreja. Apesar de prejudicar alguns e favorecer a outros, era uma interpretação possível das regras, embora possivelmente fomentasse disputas intestinas entre os escravos. O prazo de realização dos matrimônios realizados em São Francisco do Conde apresentados acima estava de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério porque eles foram feitos bem antes da primeira reunião da junta. Provavelmente as averbações devem ter sido inseridas na matrícula dessas pessoas com a antecedência cobrada no Aviso Circular de 20 de junho de 1883 ou nem teria sido preciso fazê-las. Bastava apresentar o assento de casamento. Nesta articulação com os membros da junta de emancipação, Lino, casado na igreja católica, ficou de fora.

A norma estabelecida pelo ministro não trouxe segurança jurídica e administrativa para as famílias escravas e mistas porque algumas juntas duvidavam

---

<sup>185</sup> Relatórios do Ministério da Agricultura, 1883. Biografia do ministro: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/historia/galeria-de-ministros>).

das informações constantes nas matrículas. Em janeiro de 1887, os agentes públicos de São Gonçalo e Curralinho, no Recôncavo, exigiram que os libertandos casados apresentassem os assentos de casamento. As autoridades alegavam que o objetivo da cobrança era evitar “abusos” como as verificadas em libertações anteriores quando “até mulheres virgens, como é notório figuraram como casadas”. Os libertandos citavam o “Aviso Circular nº 3 de 20 de junho de 1883” apresentado acima. A demanda parou nas mãos do juizado de órfãos. Este pediu à Presidência da Província orientações porque queria saber se “deveria “attender a todos quantos se apresentarem matriculados ou averbados em suas matriculas como casados, ou devo persistir em exigir a prova do casamento por meio de certidão do respectivo Parocho ou outro equivalente?” E continuava:

Infelizmente, neste município e talvez em outros as averbações de casamento são feitas na respectiva Estação por simples declaração dos senhores dos escravos sem que apresentem documento authenticico que as prove pelo que os interessados pela libertação dos escravos solteiros lanção mão d’esse recurso illusorio para que adquiram elles preferênciã na classificação, ferindo o direito dos que são realmente casados.<sup>186</sup>

Essas informações e fonte foram colhidas na tese de Isabel Reis. Não localizei esse documento no maço citado pela pesquisadora, nem a mesma informa os nomes das autoridades, dos libertandos e se houve manifestação a respeito do assunto em disputa por parte da Presidência da Província da Bahia. Os senhores poderiam também não realizar as averbações relativas nos casamentos, caso não nutrissem interesse na indenização do estado imperial pela alforria dos seus cativos. O padre abolicionista Geraldo Xavier de Santana, da paróquia de vila Viçosa, sul da Bahia, em correspondência à Presidência da Bahia solicitava aos párocos para realizarem a comunicação dos casamentos dos cativos às autoridades porque os proprietários estavam deixando de fazê-lo com a meta de impedir que a manumissão dessas pessoas pelo Fundo se concretizasse. Essa manifestação do padre tem data de 21 de abril de 1886. Portanto, bem nesta conjuntura de elevação substantiva das uniões

---

<sup>186</sup> APUD: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P.210.

cativas legitimadas na igreja, do aumento do número de libertos através do Fundo e da crise aguda da escravidão brasileira e mundial.<sup>187</sup>

Apesar dos problemas, parece que nenhuma norma nova fora criada para procurar resolver esses dilemas. Desconheço se houve mudanças nas regras do Fundo de Emancipação. A cada dia aumentava a apreensão dos libertandos e eles estavam se precavendo o tempo inteiro para não serem surpreendidos por algum membro de junta de emancipação ao lhes cobrar o assento de casamento e não possuir um em mãos. No mesmo ano do acontecido em São Gonçalo e Curralinho, vários cativos de vilas e freguesias distintas do Recôncavo estavam encaminhando petições às paróquias solicitando as certidões de casamentos deles aos padres para requererem às autoridades judiciárias a inserção de seus nomes nas listas para serem alforriados pelo Fundo de Emancipação. Seguem alguns deles:

Diz Manoel Alves da Rocha que para sua liberdade pelo fundo de emancipação deste município precisa que vossa senhoria revendo o livro de assento de casamentos desta freguesia se digne dar-lhe por certidão o teor de casamentos do suplicante com Efigenia de Souza Braga, mulher livre, que teve lugar no dia 20 de novembro de próximo passado.<sup>188</sup>

Manoel Alexandrino do Prado, vigário da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, confirmou através de cópia da certidão o casamento de Manoel, realizado em 21 de novembro de 1885. Fez o mesmo outro libertando da freguesia de São Pedro do Rio Fundo:

Diz José Claudio, paroquiano desta freguesia que precisa a bem de seu direito que vossa senhoria lhe dê por certidão o teor do assento de seu casamento, ontem realizado, com Maria dos Martyres, escrava de D. Ana Luiza de Carvalho.<sup>189</sup>

O vigário Antônio Ferreira de Carvalho confirmou o matrimônio de José em 25 de fevereiro de 1886. A manumissão dessas famílias pelo Fundo de Emancipação era um campo aberto à interpretação dos agentes públicos e proprietários e variava de uma localidade à outra. A realidade escravista, paternalista e cheia de clivagens sociais, raciais, de gênero e de classe era bem mais complexa do que as regras legais

---

<sup>187</sup>Ibidem. P.206-2017.

<sup>188</sup> APEB - Seção Judiciária. Tribunal da Relação. Série: Ação de liberdade. Partes: Cecília de tal e outros escravos. Local: Santo Amaro. Folhas 103. Classificação: 34/1202/13. Ano de 1888. Agradeço ao historiador Ricardo Tadeu Caíres da Silva por ter me passado este documento.

<sup>189</sup> Ibidem.

criadas para alterá-la. O repertório normativo não dava conta das diversas situações que se apresentavam durante o processo de aplicação do Fundo. A falta de códigos compreensíveis e exequíveis abria brechas para “as redes de poder, parentesco e favor” ou tais redes possuíam força para anular o repertório constitucional bastante vago. O resultado positivo para os libertandos dependia bastante da anuência de seus donos e da simpatia das autoridades pelas suas demandas porque a lei do ventre livre era gerida em meio a essa arena de embates e pela insuficiência dos dispositivos administrativos e jurídicos criados para a orientação dos agentes públicos. Nesta guerra, proprietários e autoridades possuíam mais força.<sup>190</sup>

Para Lino fora difícil, inviável, melhor dizendo, mesmo sendo casado há algum tempo e estando na categoria prioritária. Já para Januário, Anastácia, Luiz e Franquilina, as manumissões deles se processaram sem empecilhos e com eficiência, tudo indica que por conta das testemunhas que compareceram aos seus casamentos: os membros da junta, provavelmente seus padrinhos. Neste caso, eles tiveram apoio dos seus senhores e das autoridades. Diferente de Lino, mais velho de casado e que também teve o aval do seu dono em sua demanda de liberdade, mas não parece que este possuísse força com os agentes públicos locais para fazer a lei do ventre livre valer para ele e sua posse. Dona Benta o defendeu, mas não logrou êxito na demanda. Para quem se beneficiava através dessas relações de apadrinhamento e favor ficavam as dívidas, não em dinheiro, mas em subordinação social. A gratidão dos libertos era esperada pelos agentes públicos e proprietários. Era uma alforria precária porque não era forjada com autonomia, mas com sujeição às classes dominantes locais brancas. De qualquer modo, mesmo nesses moldes, ela abria frentes novas de batalha pela cidadania e um lugar mais digno naquela estrutura desigual.

Lino e Lucinda formavam um casal de estatuto jurídico diferente. Ele era cativo, enquanto que ela era liberta. Na lista de classificados ela aparecia como livre. Da mesma forma os alforriados José, cabra, 32 anos, marido de Roza; Elias, preto, 29 anos, esposo de Martiniana; Brazilian, preta, 42 anos, casada com Luiz; e Cassiana, parda, 37 anos, casada com Manoel. Descobri no assento de casamento de Lucinda que ela era forra. Num caso ou outro a própria documentação do Fundo não deixava

---

<sup>190</sup>CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.



de mencionar o passado ligado à escravidão. Por exemplo, Cassiana aparece como uma pessoa manumitida por aquelas quotas porque enquadrava-se dentro da categoria de escrava casada com homem livre. Mas nas informações adicionais da relação de classificados constam que seu esposo era “Manoel Pardo”. Neste caso, a fonte ofereceu mais detalhes e não deixou de registrar que o esposo de Cassiana era provavelmente um liberto da vila, dado a manifestação de sua cor “parda”, pigmentação associada à descendência não branca. Nove cativos casadas com pessoas ditas livres estavam classificados, mas apenas 4 foram alforriados. Lino e mais 4 foram excluídos.<sup>191</sup>

Como mostrado nas páginas atrás, o escravo casado com livre ganhou prioridade na libertação pelo Fundo em janeiro de 1883. A modificação tinha como objetivo libertar essas pessoas e ofertar maior estabilidade a esse segmento familiar misto. Algumas questões merecem ser observadas. As fontes relativas ao Fundo tratam os termos “livre” e “liberto” como se fossem sinônimos, da mesma forma que nas regras que davam norte e sustentação à aplicação do referido instrumento libertador. Na experiência da vida diária, porém, não eram. Havia uma fronteira bem demarcada entre livre e liberto. A história das relações conjugais brasileira demonstra que as hierarquizações sociorraciais e jurídicas adentravam as preferências afetivas de todos os segmentos da sociedade e eram elementos definidores da constituição de famílias. As desigualdades se reproduziam via uniões domésticas intra-raciais, como se nota nos dados abaixo. A estrutura piramidal de sociedade era intocada e se perpetuava uma vez que os indivíduos a reforçavam através dos casamentos entre cônjuges da mesma classe ou condição social. No capítulo primeiro desta tese quando da análise das personagens do topo da classe senhorial de São Francisco alforriando escravos pelo Fundo, ficou demonstrado que aqueles proprietários brancos e ricos contraíam matrimônios com seus pares de cor e grupo social. Entre os não brancos também. Lucinda, mulher de Lino, não tinha o seu tom de pele mencionada na documentação administrativa do Fundo de Emancipação, mas no assento de casamento dela informa que a mesma era uma liberta crioula. Desconfio que mais pessoas ditas livres eram libertas ou na verdade gente com alguma ligação direta ou indireta com o drama negro. Filho de uma

---

<sup>191</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maio 2897.

escrava, liberta ou outra. As informações sobre os casamentos entre pessoas não brancas contidas num livro de casamentos da freguesia do Monte de São Francisco do Conde que cobre o período de 1866 a 1925 ajudam a colocar o problema em perspectiva. Li este livro até novembro de 1888. De 66 até esta data localizei 56 matrimônios entre a população negra (parda, crioula e preta, escravos e libertos) da freguesia de dona Benta e Lucinda. Do total de casamentos entre os não brancos, 26 realizaram-se entre pardos livres, 6 entre crioulos livres, 5 entre pretos africanos, 4 entre crioulos escravos e 3 entre africanos escravos. Ou seja, 44 (78,57%) dos 56 cônjuges praticaram endogamia por cor, estatuto jurídico e origem nacional. Eis algumas das personagens para não as esconder em meio aos números. Todos esses casos contados no parágrafo seguinte formalizaram suas relações na década de 1870, mas para os outros períodos o padrão era o mesmo.<sup>192</sup>

Em 3 de maio de 1874 aconteceu a celebração de Antônio com Elizabeth. Ambos eram crioulos, mas filhos de africanos. Ele do falecido Modesto e de Elisa, nagôs; e ela filha da finada Benta Cabinda. O casal era cativo da baronesa do Paraguaçu. As testemunhas foram dois moradores da vila: João de Souza Campos, solteiro, e Maria Joaquina Gualberto, viúva. No dia 26 de fevereiro de 1876 na igreja matriz de nossa senhora do Monte casaram-se Pastor dos Santos com Leopoldina Maria da Conceição. Consta no assento que ambos eram “africanos libertos da Baronesa do Paraguaçu”. Entre as testemunhas: José Bernardino Pereira, pardo, dito livre na fonte, solteiro, e Lino da Conceição, também liberto como os nubentes e “residente na Bahia”, ou seja, em Salvador. Em 28 de fevereiro do mesmo ano e no mesmo local, foi a vez de José Antônio Fagundes com Maria Luiza da Glória. Os dois eram pardos livres. Ele filho natural de Maria do Patrocínio, parda livre. E ela filha natural de Paulina Lopes de Souza, parda livre também e moradora do Piauí. Era esse o padrão das relações legitimadas na igreja. Elas aconteciam entre seus iguais. Fora os 44 endógamos em cor, estatuto jurídico e nacionalidade, os demais casamentos realizados no Monte eram 12 mistos (21,42% dos 56), sendo quatro deles entre estatutos jurídicos diferentes, mas em pelo menos dois deles pude verificar que a cor de ambos os cônjuges era parda e no outro era crioula. Deste modo, praticaram endogamia na cor. Eram os casos de Lucina e Lino, já

---

<sup>192</sup> Paroquia do Monte – Livro de Casamentos. 1866-1925.

apresentados, e Sabino e Rosalina, mostrados abaixo, que eram pardos. Os 8 restantes eram iguais em condição jurídica, mas distintos na cor da pele. Mesmo assim, 4 foram entre crioulos, cabras e pardos. Estavam dentro das colorações afro-brasileiras de diferenciação da tonalidade da pele. Os outros quatro foram de três africanos com três mulheres crioulas e um africano com uma mulher de cor cabra. Se considerarmos que um crioulo era mais escuro do que um indivíduo cabra e pardo, os africanos ainda estavam se unindo a pessoas mais próximas de sua cor. Casar na igreja com indivíduos de tonalidade de pele e origem nacional distintas eram exceções e não a regra. Por isso desconfio que as pessoas acima mencionadas como livres eram na verdade libertas. Portanto, “ditas livres”, porque não tenho certeza da condição jurídica pretérita delas. Cabe destacar que as normas do Fundo de Emancipação deveriam diferenciar os termos porque no exercício da cidadania da época livres e libertos surfavam em ondas um tanto distintas. Como será mostrado no capítulo final, os segundos possuíam cidadania mais restrita.<sup>193</sup>

Como disse no parágrafo anterior, dos 56 casamentos, apenas quatro (7,14%) realizaram-se entre nubentes de estatutos jurídicos diferenciados. Visto que 8 (14,28%) desses 56 casamentos foram entre escravos, conclui-se que os casamentos entre pessoas de estatutos jurídicos distintos eram ainda mais raros do que aqueles entre pessoas da mesma condição cativa. O primeiro dos cerimoniais ocorreu na freguesia do Monte em 4 de setembro de 1867. Os nubentes eram Sabino, pardo, maior de 50 anos, escravo da baronesa do Paraguaçu, filho de Libania Liberta, e Rosalina Baptista de Santa Anna, parda, 35 anos, filha natural de Maria do Nascimento, ambas libertas. As testemunhas: Barão de Viana, branco, casado, e o doutor João Vicente Viana, branco, solteiro. Os dois eram moradores da freguesia, que era um reduto de doutores e barões provenientes das famílias dos senhores de gente e engenho. Mesmo assim percebe-se que Sabino estava em meio a uma comunidade familiar de libertos, que incluíam a mãe dele, cônjuge e sogra. Restava ele na escravidão. O próximo ocorreu 15 anos depois. No dia 8 de fevereiro de 1882 casou-se Cypriano Telles, escravo, e Ana Luiza, livre. Ele era filho de Vicente Martins e Luiza Martins, naturais da vila do Pedrão. Ela era filha de Maria Joaquina, natural de São Sebastião, mas àquela data residindo em Monte. As testemunhas foram

---

<sup>193</sup> Ibidem.

Suivino (sic) Telles, 2 amigos e Cândido Telles de Araújo. Não há menção à cor dos nubentes, nem informações sobre o senhor de Cypriano. Três meses e vinte dias após o casamento deste escravo aconteceu o de Lino e Lucinda, já mencionados. Em 21 de setembro de 1884 casaram-se Agapito Rigaud, livre, filho natural de Ignês Rigaud e Jesuina da Camara, escrava de Pedro Hélio da Camara Bittencourt de Sá. As testemunhas foram Antônio Prinio(sic) Rodrigues, Liandro do Espírito Santo e Antônia Maria da Encarnação. Não consta a cor da escrava. Portanto, 3 dos 4 matrimônios de pessoas com estatuto jurídico diferenciado da freguesia do Monte Recôncavo ocorreram na década de 1880, a época em que o Fundo de Emancipação começava a funcionar realmente. Porém, cabe lembrar que a norma que dava prioridade na libertação pelo Fundo de Emancipação ao cativo casado com livre entrou em vigor em janeiro de 1883. Deste modo, apenas o de Jesuina Câmara realizou-se dentro da conjuntura de aumento substancial de casamentos narrados em outras partes deste tópico.<sup>194</sup>

Esses dados de São Francisco do Conde confirmam resultados de outras pesquisas e apontam para a endogamia como uma condicionante estrutural do sistema conjugal brasileiro entre a população branca e não branca. Por ser estruturante repetia-se em todos os cantos. A historiadora Isabel Reis notou endogamia de cor, estatuto jurídico e naturalidade entre os cativos encontrados nas suas investigações na paróquia da Sé. A pesquisadora mostra que o mesmo ocorreu no Rio de Janeiro, tomando as conclusões das investigações de Manolo Florentino e José Roberto Goés. Para Campinas, uma síntese de casamentos endógamos, mas com um amplo contingente de uniões mistas, como notou o historiador Robert Slenes. Os senhores campineiros, por sinal, proibiam expressamente os casamentos formais entre escravos com livres e com cativos de outros proprietários. Slenes menciona que as restrições abrangiam praticamente todo o sudeste cafeeiro e tais matrimônios eram raros.<sup>195</sup>

Uma junta de emancipação baiana se manifestou a respeito dessas uniões de escravos com livres, como também de cativos de senhores diferentes – as

---

<sup>194</sup> Ibidem.

<sup>195</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P.99-100-101 e 108; e SLENES, Robert Wayne. *Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. P.83-84-86, e nota 23.

categorias prioritárias de acordo com a norma de 1883. Seus membros reprovaram a prática. Segundo eles:

A união e a convivência dos conjuges é uma das condições essenciais do casamento, que perde um dos seus requisitos necessários pela ordem natural das coisas, toda vez que um dos conjuges é livre ou pertence a diferentes senhores, quando quem tem obrigação de manter o escravo é unicamente o senhor.<sup>196</sup>

De acordo com Isabel Reis, a historiadora que descobriu este precioso documento, a resposta da Presidência da Província afirmava que era “porque a união e a convivência dos cônjuges eram as condições essenciais do casamento que a lei mandava preferir sobre os outros o libertando casado com mulher livre e vice-versa, assim como os cônjuges de diferentes senhores”. A inserção dessa categoria de escravos casados com livres também sugere que os reformadores compreendiam que existia uma quantidade importante de casais de estatutos jurídicos distintos em relações estáveis no Império à época da aplicação das quotas do Fundo. Os dados das pesquisas mencionadas dizem o contrário. Pelo menos se se considerar os matrimônios sacramentados pelo padre. Fica demonstrado que as categorias prioritárias para serem alforriadas pelo Fundo compunham um universo minoritário de escravos casados e com pecúlio. Mas encerrando elas poderiam se passar para as demais categorias, as formadas por indivíduos solteiros. O problema relativo à baixa libertação do Fundo de Emancipação era orçamentário. O Estado não tinha recursos, nem houve um esforço dos dirigentes da época para vitaminar a verba do Fundo e promover um número maior de alforrias.

Não é evidente se os coordenadores nacionais do Fundo diferenciavam as uniões entre legitimadas na igreja versus consensuais. Como eles não especificaram em nenhuma norma, compreende-se que o que o senhor afirmasse na matrícula possuía força de lei, inclusive no tocante aos casamentos. Se um proprietário dissesse no momento do registro na coletoria que seus cativos eram casados, eles eram. Há documentos de uma junta apresentado acima no qual as autoridades demonstravam desconfiança nas informações prestadas pelos senhores, mas não

---

<sup>196</sup> APUD: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P.211.

existem maiores evidências de que as mesmas tivessem desmascarado os proprietários. Talvez as autoridades da Corte, nacionais, passaram a questão da legitimidade destes matrimônios para os membros das juntas e os juízes de órfãos, deixando para opinar em conflitos que estes agentes públicos locais não possuísem meios de resolvê-los. Pelos dados da freguesia do Monte e os resultados de outros trabalhos de pesquisa, os cônjuges apresentados acima, homens e mulheres, alguns deles poderiam ser libertos e não livres. Lucinda era crioula, mas na documentação do Fundo era tratada como livre. Como não encontrei o assento de casamento de todas essas pessoas, percebe-se que uma parcela de gente classificada e alguns até alforriada em São Francisco do Conde pelo Fundo de Emancipação nas categorias de famílias casadas era fruto de uniões não legitimadas pela Igreja e com pessoas libertas, mas descritas como livres. Pelo menos os escravos Vicente e os outros dois defendidos por dona Benta enquadram-se nesta categoria de casais em uniões consensuais, além de Clemente e Maria, do Monte, e Brazilianana, de São Gonçalo, citados acima também. Estes três foram classificados e libertados, mas não encontrei o assento de casamento deles. Não era uma alforria ilegal porque o Estado imperial não afirmava que essas pessoas deveriam ser casadas na igreja. Para esta tese esses exemplos servem para visualizar as estratégias distintas utilizadas pelos cativos e suas famílias para se libertarem nesses momentos finais do escravismo brasileiro. Essas ocorrências devem ter sido bem variadas. A depender da força da intervenção de senhores e libertandos perante as autoridades e do grau de comprometimento destas com as demandas dos proprietários cada trâmite ganhava uma conotação particular. As relações sociais reinventavam as normas durante a sua aplicação.

Outra categoria bastante presente eram as mães solteiras. Dos 53 não casados e libertados por aquelas três quotas do Fundo de Emancipação, 19 eram mães com 27 filhos ingênuos. Eram pessoas como Adelina, cabra, 42 anos, escrava do barão de Camaçari; Gertrudes, preta, 38 anos, escrava doméstica do vereador presidente da junta de emancipação Francisco Noberto Telles de Menezes. A lei do ventre livre fora bastante importante e impactante na vida desta escrava porque além dela, Antônio, Maria, Orminda, Eduardo e Luiza, seus cinco filhos, libertaram-se por este dispositivo. Para esta família, o Fundo não se resumiu a “um gesto humanitário ou uma prova de boa vontade”, como o caracterizou o historiador

Robert Conrad.<sup>197</sup> O instrumento libertador foi um meio que promoveu uma transformação real na vida de Gertrudes e de suas crias. Sem a existência do mesmo, provavelmente essa família não conseguiria se libertar integralmente. Todos eles eram ingênuos e formavam a senzala de pessoas forras sob condição de prestar serviços ao parlamentar de São Francisco até os 21 anos de idade. Apesar de estarem na segunda classe de preferências por serem mães solteiras com filhos emancipados pela lei do ventre livre, 6 delas ainda apresentaram pecúlios. Seguem dois exemplos dessas mulheres guerreiras. Ana, preta, 21 anos, escrava do coletor das rendas e membro da junta, mãe de Theodora, Jacintho e Francisco. Ela possuía 20 mil réis de pecúlio e usou ele para complementar a sua manumissão orçada em 600 mil réis; e Luiza, preta, 26 anos, mãe de Manoel e João. Ela era cativa doméstica de Antônio Alexandre Borges dos Reis e a mesma apresentou 50 mil réis de pecúlio para quitar o seu preço de 600 mil réis.<sup>198</sup>

Nove dessas mulheres tinham filhos menores escravos. Esses jovens nasceram antes da publicação da lei do ventre livre. Era o caso de Faustino, 14 anos, filho de Eva, preta, 39 anos, escrava doméstica do barão de São Francisco; Libania, 18 anos, cuja mãe era Sabina, preta, 38 anos. A mãe de Libania era doméstica do barão de São Francisco da mesma forma que Eva; Braz, 14 anos, cabra, trabalhador da lavoura. Ele era filho de Izabel, cabra, 43 anos, também da trabalhadora da lavoura do doutor João de Araújo Bulcão. Ela também apresentou 100 mil réis de poupança para completar a indenização de seu valor estipulado em 600 mil réis; Eugenia, mulata, 16 anos, filha de Florencia, mulata, 43 anos. As duas eram escravas domésticas do doutor João de Araújo Bulcão. Florencia tinha 100 mil réis de pecúlio; Venancia, preta, 15 anos, labutava na lavoura, filha de Bernarda, preta, 32 anos, pertencentes a dona Clara Bulcão Viana. As duas foram avaliadas em 600 mil réis cada. Interessante que tanto Venancia quanto Florencia possuíam poupanças. A primeira, 50 mil réis e a segunda, 100. O que manifesta uma alta capacidade de acúmulo de poupança por parte das famílias. Não diz no documento se essas mulheres juntaram esses valores trabalhando nos mesmos afazeres nos quais estavam submetidas à escravidão ou se eram oriundas de outras atividades laborais

---

<sup>197</sup>CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P. 141.

<sup>198</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

na vila. Vai se ver mais adiante que essas economias foram postas à prova por dona Benta, que sugeriu que as mesmas fossem uma simulação para os cativos ganharem prioridade. De acordo com esta senhora, tais poupanças não existiam.<sup>199</sup>

Izabel, citada acima, Constança, Gertrudes e mais algumas mães tinham filhos escravos e outros ingênuos libertos condicionalmente pela lei do ventre, uma categoria nova de alforriado criada com a norma. Esse tipo de situação não existia antes desta lei. Porém, era comum nas décadas emancipacionistas e abolicionistas a existência de famílias nucleares e parciais, escravas e mistas terem entre seus membros pessoas de estatutos jurídico diferente e vivendo ou não sob o mesmo teto por causa do impacto da legislação antiescravista nas famílias sob o jugo do cativo e na de forros. Essas mães formavam a típica família escrava parcial encontrada há décadas nas fontes pelos historiadores da escravidão. Uma vez libertas, ingressavam no expressivo contingente de mulheres negras, solteiras, sem cidadania e com filhos para sustentar. Nos dados de pesquisas colhidos por Mattoso e citados nas páginas acima, ela constatou que 4/5 das mulheres de cor possuíam crianças ilegítimas oriundas de relações livres. Os números são compatíveis para uma população que 70% dela se relacionava fora dos costumes católicos e monárquicos. Segundo a pesquisadora, “ilegitimidade e bastardia eram traços característicos da Bahia de Todos os Santos”. Talvez do país inteiro.<sup>200</sup>

Não há dados computados para essa população alforriada pelo Fundo de Emancipação considerando o gênero dela. Mas pelas informações das listas parciais que sobraram nos arquivos, percebe-se uma quantidade expressiva de mães com seus filhos entre os manumitidos. Pensando nisso e em mente que nos demais processos emancipacionistas das Américas tiveram abolições graduais cujo início dos encaminhamentos se davam pela libertação do ventre, pode-se falar sem pestanejar numa emancipação no feminino, tomando de empréstimo o termo “abolicionismo no feminino” usado pela historiadora Camillia Cowling para interpretar os significados da liberdade no livro de ouro do Rio de Janeiro, criado em 1880 e que privilegiou as mães escravas. Apesar da importância de suas libertações, faltou cidadania a essas mulheres, a seus filhos e aos demais alforriados

---

<sup>199</sup> Ibidem.

<sup>200</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P.154-160.



pelo Fundo. Sem amparo e assistência, era uma emancipação precária porque não ofertava horizontes de saída da pobreza, do analfabetismo e não promovia a inserção social de todos na sociedade que se gestava no período, como se verá no capítulo quarto.<sup>201</sup>

### **O direito ao pecúlio, o preço da liberdade e os usos da lei**

O artigo 27 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872 afirmava que os escravos que entrassem “com certa quota” em dinheiro ganhariam prioridade na libertação pelo Fundo de Emancipação no interior de cada categoria. Eles estavam cientes desta possibilidade inscrita em lei. Diante da existência deste importante dispositivo constitucional, houve um esforço olímpico dos escravizados no sentido de apresentarem suas economias perante as autoridades públicas responsáveis pela gestão da burocracia emancipacionista. Como será mostrado adiante, parcela importante dos libertandos de São Francisco do Conde apresentou pecúlios. As alforrias e a validade das poupanças dessas pessoas foram postas à prova no segundo semestre de 1885 por dona Benta Joaquina. A proprietária de São Francisco do Conde não citou quais dos escravos e de seus familiares pisaram no ordenamento, mas a documentação aponta alguns indícios, como ficará demonstrado mais abaixo. A denúncia dela revela também o quanto a legalização do pecúlio dos cativos gerou polêmica na sua aplicação, da mesma forma ou até mais intensa quando da aprovação deste dispositivo no Parlamento do país.<sup>202</sup>

Institucionalizado no Império brasileiro apenas em 1871 no corpo da lei do ventre livre, o pecúlio ou a poupança dos cativos fazia parte das regras do direito costumeiro no Brasil desde o período colonial. A economia dos escravos era um dos elementos constituintes das normas sociais brasileiras. Sua montagem, posse e uso para fins de libertação dependiam das negociações entre os cativos e seus senhores nos ambientes domésticos antes de ser objeto de normatização. Para fazer a reserva o escravo dependia do consentimento senhorial. Trabalhos extras realizados fora do

---

<sup>201</sup> COWLING, Camillia. “O Fundo de Emancipação ‘Livro de Ouro’ e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. Giovana Xavier, Juliana Barreto Farias, Flávio dos Santos Gomes (orgs.). São Paulo: Selo Negro, 2012. P. 214 a 227.

<sup>202</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

domínio de seus senhores nos ambientes urbanos, a exemplo do ganho nas ruas das principais cidades do Império e nos espaços rurais, como a lida em pequenos lotes de terras nos quais plantavam e criavam animais, eram os meios disponíveis, dentre outros, para os cativos formarem suas poupanças. Era um trabalho feito para si em horários nos quais o senhor não precisasse do serviço do cativo. Portanto, o escravo que formava pecúlio possuía dupla jornada. Uma para o dono dele e a outra para ele com o intuito de superar o cativo.

Para comprar a carta de liberdade o cativo necessitava convencer o seu dono, da mesma forma que para a formação do pecúlio. A concentração do poder de alforriar na alçada exclusiva dos senhores constituía uma estratégia dos setores dominantes visando à formação de dependentes. Era uma fábrica de criação de libertos ainda com vínculos estreitos com seus antigos proprietários. A manumissão era um elemento constituinte de todos os sistemas escravistas. Era parte estrutural deles e esteve presente em todas as sociedades escravistas desde o mundo antigo. A diferença era apenas o acesso; numas mais e noutras menos. Alforria e escravidão eram faces de uma mesma moeda, portanto. As formas de consegui-la dependiam do esforço de cada escravo, das ideologias dos seus proprietários, da abundância de oferta de cativos novos inseridos no mercado e das regras sociais mais amplas que ordenavam o cativo numa dada coletividade.<sup>203</sup>

Quando a fração emancipacionista da elite política brasileira resolveu transformar a norma costumeira de montagem e uso do pecúlio para fins de liberdade em lei, a ideia não fora bem recepcionada pelos setores escravistas presentes no Parlamento. Em dois estudos detalhados sobre o assunto, o historiador Sidney Chalhoub analisa em profundidade as polêmicas suscitadas quando dos debates no Parlamento sobre a legalização do pecúlio e a possibilidade da alforria forçada atrelada a esta positivação. Os adversários do dispositivo libertador não saudaram as novas regras apresentadas por Rio Branco. O deputado Perdigão Malheiro, como exemplo, acreditava que os significados e consequências mais

---

<sup>203</sup> Sobre alforria e liberdade dependente, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social; Volume 1*. Introdução de Edson Carneiro. 3 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL, 1976. p.82-101. CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". In: *Revista História Social*, n. 19, 2010; MARQUESE, Rafael de Bivar. "A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, século XVII a XIX". *Novos Estudos*, 74, março de 2006.

imediatos da proposta seriam a “quebra da força moral dos senhores”, o que gerariam a “desobediência, falta de respeito e de sujeição” do escravo para com o seu senhor. O projeto colocaria em risco o funcionamento da sociedade e do regime de trabalho. Era uma intromissão nunca realizada nas relações domésticas que regiam a escravidão, na ótica dele e dos demais representantes da lavoura. O baiano marquês de Olinda, que era líder dos escravistas que lutaram até os momentos finais contra a emancipação e abolição, utilizou de argumentos parecidos aos de Malheiro e votou contra a legalização do pecúlio e todos os outros artigos do projeto. Rio Branco e Nabuco de Araújo contra argumentavam que a alteração era pouco significativa porque a alforria por indenização de preço dependeria do pecúlio e para formá-lo necessitaria da permissão senhorial. Araújo ainda relatou que o pecúlio era legal nas colônias espanholas há mais de 200 anos e não havia notícias de desordens na escravidão em razão disso. Mesmo sendo mudanças parciais na estrutura, os escravocratas interpretaram as medidas como subversivas e lutaram para que não fossem aprovadas.<sup>204</sup> O historiador Robert Conrad afirma que “as provas da resistência ao projeto são, talvez, tão abundantes quanto os documentos favorecendo sua aprovação”, dado o tamanho da repercussão da matéria nas casas legislativas do Império. Sem dúvida, a polêmica de 1871 fora de proporções comparáveis à do período de debates em torno da abolição definitiva do tráfico de escravos, em 1850. Ambas as leis estancaram as duas fontes de reprodução do cativeiro, colocando em xeque as bases de sustentação e sobrevivência da escravidão brasileira.<sup>205</sup>

A experiência mostra que isso era retórica política dos deputados contrários à libertação do ventre e aos demais dispositivos libertários da lei de 1871. Com isso não estou sugerindo que a retórica proferida por esses parlamentares no embate político fosse pura hipocrisia. Estou convencido de que eles acreditavam mesmo na sua defesa do regime vigente. Seus argumentos ancoravam-se numa tradição de oposição a qualquer alteração na estrutura institucional da escravidão. Os

---

<sup>204</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. P.156-157; e ibidem. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P.182 a 192.

<sup>205</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P. 117. Os argumentos dos opositores e favoráveis citados neste parágrafo se referem apenas à questão do pecúlio. Para os demais tópicos da lei, houve muita polêmica e posicionamentos mais amplos de ambos os lados em disputa. As formulações de Olinda e Malheiros, em sua integralidade, podem ser vistas nos livros citados na nota anterior.

segmentos sociais escravistas conseguiram formar um exército de parlamentares em plena era da liberdade para defender os seus interesses escravistas. Era, portanto, um posicionamento com vistas à manutenção do *status quo*. Os escravistas se mobilizaram para implodir as reformas emancipacionistas, mas foram derrotados. Se não de imediato, gradualmente.

Ao legalizar práticas do direito costumeiro e a escravidão brasileira como um todo através da matrícula, o poder público criava as condições jurídicas para reformá-la gradualmente. Uma vez positivado, o cativo fora retirado das normas estritamente costumeiras e imerso no repertório constitucional do Estado. A partir daí ele poderia ser objeto de regulação constante, como de fato ocorreu a partir de 1871, por meio de levantamento contínuo da quantidade de cativos, número de libertos, leis para formar orçamento e aplicá-lo na liberdade, dentre tantas outras possibilidades abertas dali em diante. Sem dados sobre a população escrava e ainda sem um corpo de dispositivo legal para criar impostos e formas distintas de arrecadação com o objetivo de promover a liberdade, como era antes da lei do ventre livre, era impossível vislumbrar a emancipação gradual e a abolição definitiva através da direção estatal. Deste modo, 71 constituiu uma mudança importante, embora limitada, ao inserir direitos dos cativos na jurisdição do Império e ao abrir a possibilidade de vislumbrar um Brasil sem escravidão, mas ainda incerto.<sup>206</sup>

\*\*\*\*\*

O artigo 27 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872 estipulava as categorias de escravos que tinham direito à alforria através do Fundo de Emancipação, como mostrado anteriormente. Nele também estava escrito que o cativo que possuísse poupança adquiria prioridade na libertação. Informados desta nova possibilidade, o escravo José, pardo, trabalhador de fazenda, marido de Roza, mulher livre do distrito de São Sebastião, entregou 50 mil réis de pecúlio, em 1885, para Antônio Ferreira Costa, seu senhor, para completar a sua alforria através do Fundo de Emancipação. Maria, preta, 21 anos, solteira, doméstica, moradora de São Gonçalo. A mesma possuía 25 mil réis de pecúlio em mão do senhor dela, o proprietário José de Oliveira Costa. O recurso havia sido confiado a ele no dia

---

<sup>206</sup> Para ler uma discussão mais aprofundada sobre os significados desta lei, ver a introdução desta tese.

primeiro de janeiro de 1885. Ela era mãe de dois filhos livres. Tito, preto, 34 anos, doméstico. Possuía 100 mil réis em poder de seu senhor, o cônego vigário Joao de Araújo Mattto Grapo de São Sebastião. O dinheiro estava com o padre escravista desde o dia 1 de fevereiro de 85. João, preto, 28 anos, solteiro, doméstico. Ele entregou 50 mil réis no dia primeiro de janeiro para Lucio dos Santos, seu senhor, para completar o valor da alforria. Virginia, parda, 21 anos, doméstica. Ela era dona de 25 mil réis passados em 20 de fevereiro do de 85 ao seu senhor, o proprietário Manoel José dos Santos. Outra escrava deste proprietário que possuía 25 mil réis de pecúlio em seu poder era Adelaide, parda, 24 anos, solteira e doméstica. Outros dois escravos deste senhor possuíam recursos depositados na tesouraria, como será mostrado mais baixo. Luiza, preta, 26 anos, doméstica, mãe solteira de dois filhos livres em virtude da lei - Manoel e João. Ela também passou 50 mil réis de pecúlio no dia 19 de fevereiro de 85 ao seu senhor, o proprietário Antônio Alexandre Borges dos Reis de São Gonçalo.<sup>207</sup>

Dos 87 escravos classificados pela junta de emancipação para serem alforriados com os recursos da quarta, quinta e sexta quotas endereçadas a São Francisco, 23 deles possuíam poupanças, 26,43%. O valor total do pecúlio desses indivíduos somou um conto e trinta e nove mil réis, o que equivalia a cerca de 2,7% das três quotas repassadas a S. Francisco pelo governo. Não disponho de mais informações sobre as 3 primeiras quotas e uma última aplicada entre 1886 e 1887, mas pode-se fazer algumas comparações para entender o esforço dessas pessoas para se libertar com seus próprios orçamentos nestes momentos derradeiros do escravismo. Nos relatórios dos presidentes de província da Bahia existem os dados contendo os valores dos repasses das quotas e a porcentagem das contribuições dos pecúlios dos cativos computadas comparando com o valor global das distribuições. Seguem as informações na tabela abaixo:

Tabela 1

| <i>Data/<br/>Repass<br/>e</i> | <i>Quota</i> | <i>Valores</i> | <i>Pecúlio</i> | <i>% em<br/>relação<br/>às<br/>quotas</i> | <i>Valor total<br/>das quotas</i> | <i>Total do<br/>pecúlio dos<br/>escravos</i> | <i>% dos<br/>pecúlios<br/>em relação<br/>às quotas</i> | <i>Total de<br/>libertos</i> |
|-------------------------------|--------------|----------------|----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| 10/06<br>/1876                | 1ª           | 423:852\$799   | 31:984\$433    | 7,54                                      |                                   |                                              |                                                        |                              |
| 30/12<br>/1880                | 2ª           | 381:907\$130   | 52:032\$661    | 13,62                                     |                                   |                                              |                                                        |                              |

<sup>207</sup>Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872 e APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

|            |                |              |             |        |                |              |       |       |
|------------|----------------|--------------|-------------|--------|----------------|--------------|-------|-------|
| 1882       | 3 <sup>a</sup> | 190:953\$565 | 27:755\$877 | 14,53  |                |              |       |       |
| 12/12/1882 | 4 <sup>a</sup> | 250:000\$000 | 25:302\$061 | 10, 12 |                |              |       |       |
| 02/06/1884 | 5 <sup>a</sup> | 153:203\$535 | 24:875\$733 | 16,23  |                |              |       |       |
| 21/11/1884 | 6 <sup>a</sup> | 200:000\$000 | 26:444\$106 | 13,22  |                |              |       |       |
| 13/05/1886 | 7 <sup>a</sup> | 189:723\$244 | 22:632\$305 | 11,92  | 1.786:640\$273 | 210:727\$176 | 11,79 | 3.533 |

Fonte: relatórios dos presidentes da província da Bahia – 1871 - 1887. Obs.: Não localizei o dia e o mês do repasse do ano de 1882. APUD: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. P. 85.

A média baiana para a quarta, quinta e sexta quotas foi de 10,12%, 16,23% e 13,22%, respectivamente, bem acima das de São Francisco do Conde, portanto. Mesmo sendo inferior, revela que os cativos da vila açucareira também estavam apresentando suas economias para completar a verba do Fundo destinada a indenizar os seus proprietários. O aporte dos cativos de São Francisco nestas três quotas estava bem abaixo também da média baiana para as sete aplicadas na província. Algo em torno de 11,79% de todo o dinheiro para pagar indenização aos proprietários eram provenientes das poupanças desses brasileiros. Esta porcentagem colocava os escravos baianos entre aqueles que mais contribuíram quando comparados com as principais províncias do Império, como mostrei em outra pesquisa de minha autoria. Como exemplos, Minas Gerais, 4,32%, São Paulo, 3,88%, Rio de Janeiro, 1,35%, Pernambuco 6,01% e Maranhão, 8,17%. A média das três quotas da vila estava próxima das 7 aplicadas no Rio de Janeiro e São Paulo, portanto.<sup>208</sup>

**Tabela 2**

| Província | Verba Estatal | Pecúlio | % do Pecúlio em relação aos | Número de libertos | Total de libertos no |
|-----------|---------------|---------|-----------------------------|--------------------|----------------------|
|-----------|---------------|---------|-----------------------------|--------------------|----------------------|

<sup>208</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Sobre a contribuição de pecúlio dos escravos baianos, consultar: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. P.85.

|                |                |              | recursos<br>públicos | Império<br>até 1887 |        |
|----------------|----------------|--------------|----------------------|---------------------|--------|
| Minas Gerais   | 3.975:148\$032 | 171.939\$483 | 4,32                 | 5.264               |        |
| Rio de Janeiro | 3.860:323\$080 | 52:395\$012  | 1,35                 | 5.068               |        |
| São Paulo      | 2.537:508\$802 | 98:505\$177  | 3,88                 | 3.470               |        |
| Pernambuco     | 1.221:218\$170 | 73:503\$624  | 6,01                 | 2.537               |        |
| Maranhão       | 1.194:543\$448 | 97:649\$532  | 8,17                 | 2.211               | 32.436 |

Fonte: Relatórios do Ministério da Agricultura. 1887. APUD: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. P. 85.

As informações relativas aos pecúlios apresentadas acima são possíveis de leituras variadas. Pelo menos quatro são centrais. A primeira é relativa ao enorme esforço dispensado pelos escravos para montarem pecúlios com vistas em suas libertações. A segunda é no tocante à ideologia expressa pela legislação. O historiador Ademir Gebara defendeu que o estímulo ao trabalho contido na legislação emancipacionista, tanto em 1871 (ventre livre) quanto em 1885 (sexagenário), visava à formação de trabalhadores disciplinados e ordeiros para compor o “mercado de trabalho livre” da nova sociedade que então se gestava naquele momento de “transição”. O incentivo à poupança e a possibilidade de seu uso para indenizar os senhores inscritos na lei era condizente com essa estratégia dos governantes para fomentar o valor ao trabalho nos indivíduos e nas famílias que ainda viviam sob o jugo do cativo.<sup>209</sup> Essa interpretação não goza de reputação positiva entre os historiadores sociais da escravidão e da liberdade. Segundo Sidney Chalhoub, por exemplo, é tentador conceber a lei de 1871 e seus dispositivos como mecanismos destinados a criar trabalhadores morigerados através da perspectiva da “ascensão social pelo trabalho”. Essa hipótese é um tanto inválida, sugeriu o pesquisador, porque os escravos sabiam há muito que o meio mais eficaz de conquistar a manumissão era através do pagamento de sua alforria ao seu senhor. Sendo assim, a lei não trazia nada de novo nesse sentido. Trabalho livre também não

<sup>209</sup> GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

significava necessariamente a antítese de escravidão porque no século XIX qualquer forma de ocupação trazia em seu bojo alguma compulsoriedade, tanto no Brasil quanto nas demais nações ocidentais. Fora da escravidão o que existia eram relações de trabalho análogas a de escravo – com jornadas exaustivas, baixíssima remuneração, sem direitos e nenhuma proteção social do Estado.<sup>210</sup>

Mas parece que o que Gebara afirmou não é desprovido de sentido, sobretudo no tocante à ideologia do trabalho. Ao estimular o escravo para contribuir com algum valor pela sua libertação, o governo referendava no âmbito do direito positivo as velhas formas costumeiras de aquisição da alforria. Transmitia a mensagem para os escravos que, naquela conjuntura emancipacionista, o meio mais viável de obter a sua alforria ainda era oferecendo alguma quantia em dinheiro ao senhor, da mesma forma que sempre ocorreu para períodos anteriores à lei de 1871. A diferença era que o Estado também participava da negociação da carta e ainda disponibilizava algum subsídio financeiro para aquelas pessoas saírem do cativeiro. Portanto, a legislação referendava as normas que orientavam as relações entre escravos e senhores no direito costumeiro, em sua versão conservadora e senhorial.<sup>211</sup>

A terceira é no tocante ao pagamento da conta pelas mudanças em curso. Analisando as transformações do escravismo em Cuba através da autocompra da alforria, a historiadora Rebeca Scott apontou que era a forma de os escravos pagarem os custos dos processos de emancipação. A medida retirava parcialmente do estado e dos senhores os custos das abolições e repassava eles aos libertandos. Portanto, além de contribuir com o seu trabalho e esforço para a produção das riquezas das sociedades americanas durante séculos, os escravos também pagariam, pelo menos em parte, a fatura das suas próprias libertações e das transformações nessas sociedades.<sup>212</sup> Em quarto lugar, num cenário de manumissão a preços

---

<sup>210</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma visão dos últimos anos da escravidão na Corte*. Op. Cit. P. 160. Sobre a situação dos trabalhadores no pós-emancipação, consultar: COOPER, Frederick. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Frederick Cooper, Thomas C. Holt e SOTT, Rebeca J, organizadores. Scott Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005.

<sup>211</sup> A positivação, no âmbito da lei, das versões progressistas do direito costumeiro, a exemplo da legalização do pecúlio e do ventre foi apontada por Sidney Chalhoub, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>212</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.



elevados em virtude da abolição do tráfico e da ausência de oferta de cativos no mercado, as tabelas mostradas acima são um retrato do empobrecimento de parcelas consideráveis dos futuros libertos no percurso de invenção de suas liberdades pelo Fundo de Emancipação. A manumissão nesses moldes transferia recursos economizados pelo escravo durante um largo espaço de tempo trabalhado para os seus proprietários. Portanto, começavam a vida na nova condição jurídica precariamente. No caso, sem cidadania, como já mencionado, e sem reservas.

Dos 23 cativos que apresentaram poupanças em São Francisco do Conde, 19, 82,60%, entregaram aos senhores para guardá-las, da mesma forma que José, Maria, Tito, João, Virginia e Adelaide, citados acima. Dona Benta não aprovou este procedimento e o encheu de suspeição. Entre a diversidade de queixas feitas à Presidência da Província da Bahia para mostrar a injustiça praticada pelas autoridades locais contra ela. Benta afirmou em bom tom que alguns escravos foram alforriados “até sem pecúlio, ou com pecúlios simulados *ad hoc*, porque não consta à suppe que esses pecúlios fossem recolhidos na estação fiscal como recomenda a lei e instantes (sic) avisos do Ministério da Agricultura.” Pela profundidade de sua denúncia, esta proprietária conhecia a legislação emancipacionista brasileira. Mas a lei permitia que os pecúlios fossem guardados ou ficassem em posse do senhor, desde que os cativos consentissem, conforme o artigo 49 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Era uma vinculação entre proprietários e escravos praticada nas relações costumeiras e legitimada pela lei. Não encontrei nos regulamentos posteriores a este de 72 nenhuma notícia de mudanças ou mesmo negativas quanto à possibilidade de o proprietário zelar pelo pecúlio do seu cativo. Deste modo, não era necessário que as poupanças dos escravos estivessem depositadas em alguma repartição pública do Império, como sugeria a senhora do imponente reduto açucareiro baiano. Neste caso, era retórica mesmo usada para deslegitimar o processo, anular aquelas libertações, inserir os cativos dela novamente na lista e embolsar a indenização do Estado. Não logrou êxito.<sup>213</sup>

---

<sup>213</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Art. 49. O pecúlio do escravo será deixado em mão do senhor ou do possuidor, se este o consentir, salva a hypothese do art. 53, vencendo o juro de 6 % ao anno; e outrosim poderá, com prévia autorização do juizo de orphãos, ser recolhido pelo mesmo senhor ou possuidor ás estações fiscaes, ou a alguma caixa economica ou banco de depositos, que, inspire sufficiente confiança.

Simular pecúlio, porém, contrariava a orientação da legislação vigente. O artigo quarto da lei do ventre livre afirmava que o pecúlio deveria ser formado através de doações, legados e heranças. O cativo poderia montá-lo com as economias provenientes de seu trabalho, desde que com o consentimento do seu senhor. Sair fora dessas regras estabelecidas na lei poderia gerar complicações para os candidatos à alforria. Há um caso interessante descoberto pela historiadora Regina Célia Xavier que ilustra bem o problema. O nome da personagem era Roberto. Seu senhor, Manoel de Araújo Rozo, proprietário de Campinas, faleceu e no inventário dele este cativo tinha como herdeiro José de Araújo Rozo. Este o vendeu para seu irmão Francisco. Incomodado com a sua escravidão marcada pela transferência frequente de dono, Roberto montou um plano para se libertar. Recorreu às ajudas de Bernardo José dos Santos, Joaquim Congo e Luiza Benguela, uma pequena comunidade de libertos campineiros. Joaquim era comerciante, tinha recursos e bom trânsito na sociedade e resolveu apoiá-lo. Procurou outro comerciante, o português Antônio Joaquim Gomes Torjal, para arranjar o dinheiro. Após uma conversa com o português, ele resolveu emprestar um conto de réis. E Bernardo acrescentou mais 800 mil réis. Esse coletivo de libertos pediu ao inglês Alfredo Aznello para intermediar com o senhor de Roberto. Francisco não aceitou. Roberto partiu para o depósito judicial e começou a querela através de uma ação de liberdade por indenização de valor. Seu senhor alegou que não era contra a liberdade de Roberto, mas que o dinheiro depositado, cerca de um conto e quatrocentos mil réis pelo qual o escravo havia sido avaliado em inventário, era inferior ao de mercado: dois contos e trezentos. Como Roberto manteve o seu pecúlio depositado, Francisco Rozo argumentou que a poupança do cativo era ilegal porque era fruto de empréstimos. Esta modalidade de pecúlio não estava presente na legislação. Disse que se o senhor não tivesse o direito de contestar o pecúlio e a forma como ele era obtido, estava aberta a possibilidade de o cativo roubar o dinheiro, apresentá-lo à justiça e conseguir a sua liberdade. A defesa alegava que a origem do dinheiro não era tão importante assim e que a sua apresentação deveria dar direito à alforria porque as leis pediam mais para a liberdade do que para o cativo desde o mundo antigo. Roberto perdeu na primeira instância. Recorreu ao Egrégio Tribunal da província de São Paulo e nele apresentou recibos provando que havia pago aos credores o dinheiro levantado para mostrar que o recurso era mesmo dele. O

Acórdão negou mais uma vez a liberdade porque ainda recaíam dúvidas, inclusive a de ter uma origem criminosa. Roberto só ganhou quando apresentou declarações de pessoas afirmando que havia doado o recurso a ele. Foram dois anos de querelas judiciais.<sup>214</sup>

Não fica bem evidente pela documentação consultada se ocorreu em São Francisco do Conde algo similar ao averiguado em Campinas por Xavier. No caso baiano em tela, se os pecúlios eram realmente “simulados”, como dona Benta alegava. Cabe frisar que, no ocorrido em Campinas, a queixa contra o pecúlio partiu do próprio senhor a reivindicar o seu direito de consentir o meio de o escravo formar a sua poupança. Muito diferente do de São Francisco, cuja queixa de Benta era sobre uma combinação forjada entre proprietários e cativos para simular poupança com a meta de ganhar prioridade na alforria pelo Fundo. Ambos os casos revelam o quanto a legalização do pecúlio era polêmica e permeada de embates. Para aumentar ainda mais as desconfianças desta senhora, destes 23 cativos que apresentaram poupanças, dois eram do coletor das rendas, membro da junta de emancipação, e 16 deles, 69,56%, pertenciam aos senhores influentes mostrados no capítulo primeiro desta tese. Na entrega de pecúlio aos seus proprietários, os cativos dos senhores da poderosa família Aragão Bulcão lideraram a corrida dentre os demais proprietários. Izabel, cabra, 43 anos, trabalhadora da lavoura, mãe solteira de Perpétua, livre pela lei do ventre, passou 100 mil réis no dia 3 de janeiro de 1885 a seu senhor, o doutor Joao de Araújo Aragão Bulcão. Florência, mulata de 43 anos e trabalhadora doméstica, repassou 100 mil réis a este senhor no mesmo dia que Izabel. Mileta (sic), parda, 39 anos, solteira e doméstica. O doutor estava com 110 mil réis dela desde o dia primeiro de janeiro. Eliziário, mulato, 23 anos, solteiro, doméstico. Mais 100 mil réis entregues no dia 1 de janeiro ao seu senhor, o doutor João e Antônio, preto, 48 anos, solteiro, doméstico, que também repassou ao seu senhor 150 mil réis no dia primeiro. Portanto, Izabel, Florência e Mileta (sic) repassaram suas poupanças a seu dono no mesmo dia e os outros dois no dia três. Provavelmente até juntos e na mesma hora numa combinação coletiva para saírem todos do cativeiro.<sup>215</sup>

---

<sup>214</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996.p. 72-78.

<sup>215</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

Os cativos do irmão do doutor João fizeram o mesmo. Benardina, cabra, 18 anos, solteira, doméstica. Ela repassou 50 mil réis no dia 1 de janeiro de 85 ao senhor dela, o Barão de São Francisco. Cecília, preta, 31 anos, solteira e doméstica. Possuía 100 mil réis de pecúlio na mão do senhor dela, o Barão de São Francisco, cuja data da entrega foi primeiro de janeiro de 85. Eudóxia, preta, 30 anos, solteira e doméstica. Possuía 100 mil réis nas mãos do Barão entregue em primeiro de janeiro de 85. Jesuíno, cabra, 40 anos, solteiro e doméstico. O barão de São Francisco guardava 50 mil réis de pecúlio desde o dia primeiro de janeiro de 85. José, preto, 35 anos, solteiro e doméstico. Seu senhor, o Barão de Francisco conservava em seu poder desde o dia 1 de janeiro 60 mil réis.<sup>216</sup>

Os libertandos da filha do barão de São Francisco também confiaram a ela a guarda de suas economias. Bernardo, preto, 32 anos, solteiro, trabalhador da lavoura, possuía 100 mil réis em posse de sua proprietária, a senhora dona Clara Bulcão Viana, entregue em 1 de janeiro de 1885. Ele era pai de três filhos cujos nomes não constam na relação. Dona Clara era sobrinha do doutor João. Ela também era dona de outra pessoa escrava que lhe entregou um pecúlio de 50 mil réis no dia 3 de janeiro de 1885. Seu nome era Venância, preta, 15 anos, solteira e trabalhadora da lavoura. Portanto, entre os 23, 12 (52,17%) pertenciam à esta oligarca família de São Francisco do Conde.<sup>217</sup>

Como dito acima, dois destes 23 libertandos que possuíam pecúlios em posse dos seus senhores eram do senhor Augusto Teixeira de Freitas, coletor das rendas e um dos membros da junta de emancipação que classificou os escravos da vila. Ana, preta de 21 anos, solteira, doméstica. Ana repassou 20 mil réis de pecúlio para ele no dia primeiro de fevereiro de 1885. A escrava era mãe de três filhos livres em virtude da lei de nomes Theodora, Jacinto e Francisco. Emília, parda, 20 anos, solteira, doméstica. Ela entregou 25 mil réis ao coletor Augusto em 1 de janeiro de 85. Outros possuíam pecúlios guardados na Tesouraria da Fazenda – no formato desejado por dona Benta. Eram eles: Manoel, preto, 30 anos, lavrador, casado, pai de Isabel, Roza, Romana, José e Manoel, todos livres pela lei do ventre livre. O nome da esposa de Manoel não consta na relação. Ele possuía 100 mil reis. Seu senhor era Manoel José dos Santos, de São Sebastião. João, pardo, 28 anos, solteiro e doméstico.

---

<sup>216</sup> Ibidem.

<sup>217</sup> Ibidem.

Seu senhor era Manoel José e o pecúlio de 50 mil réis deste cativo estava recolhido na tesouraria. Os outros dois eram Ana, preta, 41 anos, mãe solteira de um filho livre, pertencente à dona Joana Laurinda do Espírito Santo, de São Sebastião. Ela tinha 49 mil réis de poupança recolhidos na Tesouraria. Demétrio, preto, 34 anos, solteiro e doméstico, do coronel José Joaquim de Freire e Argolo, tinha 300 mil réis recolhidos na Tesouraria.<sup>218</sup>

Como será enfatizado no capítulo seguinte, o juiz José da Rocha Leal afirmou à Presidência da Província em 21 de outubro de 1884 que não havia logrado êxito em suas cobranças para que a junta lhe encaminhasse a relação dos cativos classificados da quarta quota. Também queixou-se que a junta não acatara a sua sugestão para que prosseguisse os trabalhos relativos à seleção dos cativos para serem alforriados com os recursos da quinta e sexta quotas. Tomando essa informação deste magistrado e a que consta na cópia da lista de arrolados anexa na petição de Benta, na qual aponta que os escravos apresentaram pecúlio aos senhores em janeiro e fevereiro de 1885, verifica-se que os cativos estavam informando a existência de poupanças durante o processo de classificação. Às pressas mesmo, no calor da hora e no desenrolar dos acontecimentos. Da mesma forma que os casamentos, como mostrado na seção anterior deste capítulo.

Como a exclusão de alguns escravos não havia sido acompanhada de justificativa pública para a inserção de outros em seus lugares, o fato de esses pecúlios terem sido apresentados em meio ao processo de classificação abriu espaço para suspeição. Por exemplo: Demétrio, de dona Joana Laurinda do Espírito Santo, e os libertandos Manoel, João, Virginia e Adelaide, de Manoel José dos Santos, não foram alforriados porque seus senhores escolheram o arbitramento judicial, segundo alegaram as autoridades que compunham a junta de emancipação. Então, dos 23 que possuíam pecúlio, 5 permaneceram escravos. Dos 24 cativos retirados da lista, 11 eram deste Manoel e os outros 13 de proprietários com menos de quatro classificados, como mostrado no capítulo primeiro. A família Bulcão libertou 12 cativos. Ficam explícitas a força e a capacidade de manobra dos cativos dos senhores poderosos com os membros da junta de emancipação. Pelas evidências apontadas nestas duas seções, essa articulação contava com a anuência e participação direta

---

<sup>218</sup> Ibidem.

dos senhores, visto que eles sabiam dos matrimônios dos seus cativos e também guardaram as poupanças dos mesmos para serem usadas nas suas libertações. Os proprietários tinham interesse em embolsar a indenização pela a alforria de seus cativos e de formarem agregados apropriando-se de modo conservador da legislação emancipacionista. Para os cativos, sem autonomia e imersos em relações de apadrinhamento, conquistavam uma emancipação precária.<sup>219</sup>

Como será apresentado no capítulo seguinte, as autoridades alegaram tão somente que optaram por dar prioridade à alforria dos cativos cujos valores fossem definidos de forma amigável entre o coletor e seus senhores para evitar a demora com arbitramento judicial. A questão é que os acordos amigáveis prosperaram bastante entre os agentes públicos e os senhores influentes, em detrimento dos demais proprietários que não faziam parte da elite dos proprietários da vila. Além disso, como mostrei anteriormente, os pecúlios foram apresentados junto ao processo de libertação. Não tinham nenhuma comprovação e mais uma vez os cativos dos senhores importantes foram os que mais informaram a existência de poupança. Tudo indica que houve combinação desses cativos com seus proprietários para informarem reservas, ganharem preferência, se alforriarem e os seus senhores embolsarem a indenização correspondente ao restante dos seus valores através da verba do Fundo de Emancipação.

Nessa articulação de bastidores, os escravos domésticos acertaram com os seus senhores e estes utilizaram-se de seus prestígios econômico e político perante as autoridades para as mesmas não questionarem as alegações da existência real das economias de seus cativos. Afinal, qual autoridade da vila ousaria colocar em dúvida a palavra de um senhor do porte do barão de São Francisco? Magistrado, ocupante de vários outros cargos na administração pública, inclusive o de presidente da província, o mais alto e importante em nível provincial? Ou de qualquer membro de sua família, que era uma oligarquia de proprietários formada nos primórdios da colonização e na altura da década de 1880 ainda se encontrava no comando na vida pública da Bahia e do Brasil. Doutor João, por exemplo, havia sido vereador e presidente da Câmara de São Francisco. Dona Clara, sua sobrinha, era esposa de um juiz e filha de um barão. Os cativos dessa elite souberam usar a

---

<sup>219</sup> Ibidem.

influência dos seus proprietários para mexer na ordem de classificação. Eles leram bem as hierarquias sociais locais e usaram-nas a seu favor, em detrimento dos escravos dos proprietários menores e sem poder político.

Mais duas questões reforçam essa tese de conluio entre os escravos domésticos e os seus senhores ricos. A primeira é a diferença entre a poupança informada e o valor global da alforria dos libertos. O libertando Antônio, preto, 48 anos, trabalhador doméstico e Mileta, parda, 39 anos, solteira e doméstica, ambos pertencentes ao doutor João de Araújo Aragão Bulcão, foram os cativos dos familiares do barão de São Francisco com maiores pecúlios. O valor de Antônio havia sido orçado em 600 mil réis e Mileta 800 mil réis. Os demais cativos apresentaram 100 mil réis ou abaixo deste valor, como no caso de José que, apesar de ser um cativo com apenas 35 anos, apresentou somente 60 mil réis de pecúlio para ajudar indenizar o seu valor de 800 mil réis e Jesuíno, de 40 anos, 50 mil réis, sendo que havia sido avaliado por 700 mil réis. Neste sentido, as poupanças dessas pessoas abatiam pouco do preço total de suas manumissões. Talvez por isso a porcentagem do valor da contribuição dos pecúlios dos cativos de São Francisco em relação à verba do Fundo estava bem abaixo da média baiana porque eles eram de fato produto de uma “simulação” entre os libertandos e seus senhores. Como mostrado, enquanto a média da Bahia era de 10,12%, 16,23% e 13,22% para a quarta, quinta e sexta quotas, a de São Francisco era de apenas 2,7%. Era um contraste evidente. Talvez fossem mesmo simulados. Frutos de uma espécie de doação senhorial para os cativos se posicionarem melhor na fila dos que seriam alforriados ou até mesmo empréstimos para serem quitados em data futura.<sup>220</sup>

A segunda questão é que todos os escravos da oligarquia Aragão Bulcão apresentaram os seus pecúlios entre os dias primeiro e três de janeiro de 1885, o que sugere mesmo uma combinação entre eles. Este acerto era possível porque era uma comunidade de escravos forjada no espaço interno das casas grandes, na labuta do lar senhorial e com tentáculos entre aqueles que trabalhavam na lavoura. Entre os 87 classificados, 57 deles, 65,51%, eram domésticos. Apenas 22 eram trabalhadores da lavoura, o que totalizava 25,28%. Além disso, a cor é outra variável que chama a atenção. A quantidade de pretos é surpreendente, 9, 39,13% dos 23

---

<sup>220</sup> Ibidem.

cativos com economias. Entre os 87 classificados, 54 eram pretos (62,06%). Na população de cor de São Francisco, eles formavam apenas 17,32%, como mostrado anteriormente. Provavelmente esses pretos eram os descendentes diretos dos africanos importados ilicitamente para o Brasil entre 1831 e 1850 com a anuência das autoridades brasileiras. Em 1885, eles ainda lutavam contra a escravidão ilegal a que foram subjugados através de meios supostamente ilegais também, mas legítimas, em associação com seus donos. É um dado interessante porque a historiografia dedicada ao estudo da liberdade aponta que os mestiços (crioulos, pardos, cabras) se destacavam em todas as saídas do cativeiro.<sup>221</sup>

Os cativos domésticos levaram a melhor na aquisição da manumissão pelo Fundo por causa das ligações, quem sabe até afetivas, com seus senhores poderosos. A escravidão doméstica tinha as suas particularidades e as possibilidades de superá-la individualmente eram mais reais para os cativos. A historiadora Ligia Bellini mostra que os escravos do lar tinham mais vantagens no tocante à conquista da alforria por conta da maior proximidade com o senhor no ambiente da casa, o que favorecia a amizade e a emergência do afeto entre ambos. A depender da capacidade do cativo e da personalidade de seu proprietário, os primeiros recorriam a tais sentimentos forjados no cotidiano das relações de escravidão para fundamentar o pedido da carta. Os escravos domésticos também possuíam maior mobilidade do que os demais devido à própria rotina de trabalho, que incluía comprar alimento, buscar água, dar recados. Bellini sugere que a possibilidade de circulação pelas ruas “tenha contribuído para ampliar o leque de ambições do escravo e aprimorar sua esperteza e habilidade de explorar as chances de obter a liberdade”.<sup>222</sup>

Se conciliasse o gênero feminino com os serviços domésticos, quase sempre, a possibilidade de aquisição da manumissão elevava-se substancialmente. Foi o que aconteceu. Como mostrado no capítulo anterior, dos 23 cativos dos 4 grandes senhores da lista, 20 eram *domésticos*. Destes, 16 eram mulheres e apenas 4 homens. Elas também apresentaram um protagonismo na capacidade de juntar recursos, mesmo muitas delas sendo mães de várias crianças. Dos 23 que detinham poupanças, 10 eram mulheres e 13 homens. Entre os 68 libertandos que pude

---

<sup>221</sup> Sobre esse assunto, consultar os trabalhos das notas seguintes.

<sup>222</sup> BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria.” In: João José Reis (Org.), *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. P. 79.



identificar o sexo, apenas 24 eram homens, 35,29%, e 44 mulheres, 64,71%. Pode-se resumir, neste sentido, que a alforria por aquelas quatro quotas do Fundo era eminentemente feminina, levando-se em conta os que apresentaram ou não pecúlios e pertenciam ou não aos senhores importantes. As mulheres lideraram a conquista da carta em épocas diversas, sociedade variadas e entradas distintas para a liberdade. Nas pesquisas desenvolvidas por Stuart Schwartz e Kátia Mattoso, a maioria dos alforriados em Salvador era composta por elas, tanto no século XVIII quanto no XIX. A proporção era de duas libertas para cada homem.<sup>223</sup> Estudando Rio de Contas, no alto sertão da Bahia, a historiadora Kátia Lorena, outra especialista no tema, constatou significativa margem de vitória feminina no acesso à manumissão por todo o século XIX. Relações de amizade e sexuais com seus senhores, preços mais baixos no mercado, fosse da casa possuía maior facilidade para arrumar pecúlio porque podia conciliar o cativo doméstico com a realização de outras atividades, dentre outros fatores, explicam a maioria delas entre os forros da população brasileira do Oitocentos.<sup>224</sup>

Portanto, estou tratando de setores do meio cativo com mais acesso e capacidade de barganha com seus proprietários. Homens e mulheres que conviviam diariamente com seus donos poderosos. A posse do pecúlio nas mãos de seus senhores somado à intervenção dos proprietários com as autoridades para inserir os libertandos na lista solidificava entre cativos e seus donos influentes uma relação centrada em graças que dificilmente se romperia com a manumissão em mãos. Os códigos paternalistas criavam a tendência de os escravos identificarem-se com a comunidade a qual pertencia e ao senhor que a dominava, reduzindo, segundo as formulações do historiador norte-americano Eugene Genovese, “as possibilidades de se identificarem uns com os outros, como classe”.<sup>225</sup> Neste sentido, os laços construídos em cativo não seriam superados após o término da escravidão individual dessas pessoas. Nas regras sociais paternalistas vigentes no Império, a

---

<sup>223</sup>SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru – SP: EDUSC, 2001. P. 171-218. MATTOSO, Kátia M. Queirós. “A propósito das cartas de alforria na Bahia 1779-1850”. *Anais de História*, nº 4, (1972), pp 23-52 e Ibidem, “A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da Mão de obra escrava urbana (1819-1888)”. In: *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerários de uma historiadora*. Salvador, Corrupio, 2004, pp 179-202.

<sup>224</sup>ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012. P. 126-130.

<sup>225</sup>GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. P. 24.

gratidão era o pagamento simbólico para um benefício material. A transição para a liberdade nestes termos era precária porque não superava os marcos centrais do domínio senhorial, nem das regras escravistas. Era respeitando as normas vigentes dentro da escravidão que a manumissão era forjada através do Fundo de Emancipação. A liberdade nascia sem empoderamento, presa às teias da dependência e do favor.

Dona Benta também requereu a atenção da Presidência da Província para “os preços exagerados dos escravos, especialmente do sexo feminino, sendo algumas até de idade maior de 40 anos e de netos”. Contei 9 mulheres libertas com mais de 40 anos de idade. Destas, duas eram cativas do doutor João de Araújo Bulcão. Eram Izabel e Florência, citadas acima. Ambas possuíam 43 anos. Uma era da lavoura e a outra trabalhava na residência do seu senhor. Todas duas diziam possuir 100 mil réis na mão do doutor João e as duas foram avaliadas em 600 mil réis cada. Nesta faixa etária, apenas Constança, preta, 41 anos, solteira, doméstica, mãe de Manoel, Joao e Lina, livres em virtude da lei, de propriedade de dona Joana de Brito e suas irmãs, fora alforriada por 600 mil réis. Adelina, de 42 anos, solteira e mãe de dois filhos ingênuos, de propriedade do barão de Camaçari, havia sido alforriada por 350 mil réis, quase a metade de Izabel e Florência. Maria, de 46 anos, e do mesmo senhor, alforriou-se por 150 mil réis. Era ela apenas 3 anos mais velha que as outras mulheres de propriedade do doutor João Araújo e custou quatro vezes menos. Outra era Braziliana, escrava de Antonio da Rocha Martins de Argollo, de 42 anos, alforriada por de 450 mil reis, sendo um ano mais nova. Tudo indica que dona Benta estivesse se referindo às cativas do doutor João e ao preço elevado de suas alforrias, bem acima da média das demais libertações das mulheres da mesma idade manumitidas pelo Fundo de Emancipação. Infelizmente, não localizei os livros de notas nos quais estariam registradas as cartas dos libertos de São Francisco do Conde. Mas é possível comparar os preços dessas escravas com outras de igual idade e no mesmo período, mas para Salvador. Uma escrava em idade produtiva como essas custava em Salvador, em média, 382 mil réis. Portanto, as do doutor João Aragão Bulcão foram libertas por um valor bem acima da média da capital. Neste sentido, mesmo retirando os 100 mil réis do pecúlio possivelmente forjado, elas custaram 500 mil réis, preço acima das médias das outras manumitidas em São

Francisco pelo Fundo de Emancipação e das alforrias em Salvador para a mesma época.<sup>226</sup>

Porém, as demais mulheres estavam mais ou menos dentro da média da capital. Além disso, dos 87 classificados, consta que 85 estavam em “boa aptidão” para o trabalho. Para dois deles não obtive informações. Pesquisas anteriores de minha autoria e de outros historiadores demonstram que a maioria dos libertos pelo Fundo era de pessoas em idade produtiva, com poupança e a preços de mercado.<sup>227</sup> Portanto, no que se refere ao valor, essas mulheres manumitidas a custos elevados eram exceções e não a regra. Conrad e Costa, citados na introdução desta tese, não estavam corretos. Os dois pesquisadores não trabalharam com essas fontes locais produzidas pelas juntas. Ambos reproduziram o que estava na imprensa abolicionista. Esses resultados ajudam a desmistificar a ideia de que o Fundo alforriava escravos inutilizados para o trabalho e se constituiu num meio interessante para os senhores se livrarem deles por preços acima dos de mercado. O Fundo era objeto de interesses diversos e sua aplicação era observada, que o diga as denúncias de Lucinda e Benta. Deste modo, a margem para elevar consideravelmente os preços era diminuta, embora não seja nula. Isso acontecia não por conta da benevolência senhorial, nem da sinceridade das autoridades responsáveis pela gestão do Fundo, mas em razão da pressão das diversas frações de proprietários interessadas na indenização e de libertandos e seus familiares pela manumissão. Como também da imprensa liberal e antiescravista que fiscalizava o trabalho dos agentes públicos, como será apontado alguns casos no próximo capítulo.

Nessa travessia cara e com muita articulação com os proprietários da vila, três categorias de escravos se sobressaíram: mulheres, pretos e trabalhadores domésticos. Então, o protagonismo nas relações sociais de bastidores destes

---

<sup>226</sup> Sobre preço de escravos em Salvador, consultar: MATTOSO, Katia M. de Queirós, KLEIN, Herbert S. e ENGERMAN, Stanley L. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888”. IN: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. Organização: João José Reis. Editora Brasiliense, 1988. P.66 e MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia, século XIX. Uma Província no Império. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P.637

<sup>227</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. Sobre tudo o capítulo II. REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Capítulo V.

segmentos de pessoas submetidas ao cativeiro com seus senhores torna-se evidente nessas quotas denunciadas por Benta. Eles combinaram os casamentos e as apresentações de pecúlios durante o processo de classificação e passaram a negociação com as autoridades para os seus senhores importantes. Eles eram mais capazes de levar o plano adiante. As autoridades provinciais, em Salvador, não deram nenhum crédito às alegações de simulação desses pecúlios sugerido por dona Benta, como também aos preços elevados daquelas libertações irregulares, segundo a denunciante. Revogar a alforria contrariava bastante os princípios da lei do ventre livre. Era, portanto, uma medida explosiva e arriscada cuja prudência orientava o governante a não levá-la adiante numa conjuntura marcada pela crise do sistema. Os escravos Vicente, pardo, 28 anos, marido de Maria Januaria, mulher livre e Lino, preto de 48 anos, casado com Lucinda, mulher livre, pertencente ao casal do finado Jeronimo Moniz Barreto e Epiphania, parda, 29 anos, casada com Thomaz, homem livre, de domínio do senhor João Dias Pereira de Souza, como vimos no primeiro capítulo, foram preteridos para em seus lugares entrarem os cativos dos poderosos do lugar.<sup>228</sup>

Nas disputas entre frações pequenas, médias e grandes dos senhores pela indenização de suas posses, os escravos pertencentes aos não influentes ficaram prejudicados, da mesma forma que seus senhores. Estes foram preteridos de embolsar a verba do Fundo destinada ao pagamento das manumissões. Em relação aos cativos, eles tiveram o seu sonho de alforria pelo Fundo postergado para quotas futuras. Ser escravo doméstico, ter boas relações com seus senhores de prestígio e estes possuírem interesse em alforriá-los facilitava bastante o acesso à liberdade através do Fundo. Somando os cativos da elite senhorial e das autoridades locais, como será mostrado no próximo capítulo, mais da metade dos libertos por aquelas quotas denunciadas pela proprietária se processou assim.

Como não localizei informações sobre as libertações de uma última quota destinada a São Francisco, não sei o que aconteceu com Vicente, Lino e Epiphania. Todos eles eram escravos dos senhores que compunham uma fracção de menor poder econômico e político porque não encontrei nenhum deles exercendo cargo público eletivo na vila à época das libertações pelo Fundo de Emancipação, nem

---

<sup>228</sup>APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

anteriormente. No caso, João Dias Pereira e Jerônimo Muniz Barreto. Todos os cativos desses senhores assistiram a Florência, Izabel, Maria, Mileta (sic) e Eliziário, do doutor João de Araújo Bulcão, Benardina, Cecília, Eudóxia, Jesuíno, José, do Barão de Francisco e Bernardo e Venância, de dona Clara, tornarem-se livres provavelmente às custas de suas exclusões. Fica patente que, caso os proprietários influentes tivessem interesse em libertar alguns de seus escravos, os senhores pequenos não controlavam o destino da emancipação nas vilas, como também seus cativos possuíam poder menor de barganha. A direção e o ritmo do processo eram dadas pelas elites senhoriais junto a seus escravos e as autoridades locais. Os pequenos proprietários, sem acesso e influência com os agentes públicos, eram mais fracos nas relações sociais de poder e força, o que os tornavam expostos a arbitrariedades. Eles não reuniam as condições econômicas e políticas necessárias para serem as figuras centrais dos processos emancipacionistas de suas localidades. Partes dos escravos sentiram na pele a fragilidade do acesso à alforria sendo posse de proprietários de fora da elite dos senhores.

A manumissão pelo Fundo de Emancipação referendava as hierarquias sociais porque a legislação antiescravista e os servidores responsáveis por sua aplicação estavam imersos nas negociações e embates de suas sociedades. Nesta tese, a crença numa suposta imparcialidade positivista do ordenamento jurídico não goza de nenhuma simpatia.<sup>229</sup> Os agentes públicos municipais eram recrutados entre ou pelas frações mais ricas dos senhores de escravos. Quando não eram os próprios a exercerem diretamente o poder, como se verá mais adiante, eles produziam os seus representantes. Deste modo, o estado e suas normas espelhavam as hierarquias e as legitimava. Os cativos moviam-se politicamente em meio a essas condicionantes e com margens reduzidas de intervenção e de autonomia. A saída do cativeiro era marcada por relações de apadrinhamento e esgotamento de suas reservas. Sem dúvida, era uma travessia precária. Mesmo assim, era a forma possível de eles disputarem os desdobramentos de uma emancipação que fora concebida para ser processada harmonizando os diversos grupos sociais, sem convulsões sociais e afastando do horizonte revolução e guerra civil, como as ocorridas no Haiti e nos Estados Unidos, respectivamente. Era uma alteração conservando a ordem

---

<sup>229</sup> THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

desigual monárquica porque, como defende o historiador Eugene Genovese, “o principal objetivo da reforma social é evitar alterações fundamentais nas relações de classe”.<sup>230</sup>

Como será mostrado no próximo capítulo, as autoridades manifestaram na documentação administrativa do Fundo de Emancipação as suas razões para a inserção de alguns e a retirada de outros cativos da lista de pessoas a serem alforriadas. Fica nítido, porém, que uma elite escrava, com pecúlio, casada às pressas e com vínculos estreitos com seus senhores poderosos e autoridades beneficiou-se em detrimento daqueles sem poupanças, pertencentes aos senhores pequenos e médios da vila e um grande de fora do seletto grupo de proprietários de sobrenomes tradicionais da vila. Para estes que se alforriaram no interior das redes de favor, os laços edificados no cativeiro com seus proprietários de prestígio provavelmente se manteriam. Sem autonomia, era uma mudança marcada por permanência, a não ser no campo do estatuto jurídico: não eram mais escravos. Para os que foram retirados da lista de prioridades mesmo sendo casados há mais tempo, como no caso de Lino, esposo de Lucinda, não tiveram acesso nem mesmo a essa transformação conservadora e precária via Fundo de Emancipação. A aplicação da lei nos moldes do ocorrido em São Francisco minava as alianças horizontais entre os escravos e criava clivagens verticais e disputas internas na comunidade cativa que lutava pela cobiçada alforria através do Fundo. Nas palavras de Genovese, “onde quer que exista, o paternalismo corrói a solidariedade entre os oprimidos, ligando-os, como indivíduos, a seus opressores”.<sup>231</sup> Tudo indica que Lino não ficara satisfeito com sua exclusão e a inserção de outros parceiros de cativeiro em seu lugar. Neste sentido, a legislação dividia-os na escravidão para facilitar o domínio dessas pessoas quando tornavam-se forros, continuando e aprofundando os marcos precários da liberdade. Eis mais outro crime praticado pelo Estado Imperial: a desunião entre os que estavam embaixo da hierarquia social. Divididos e sem recursos, vez que foram gastos em suas manumissões, como também sem direitos sociais e políticos, como será apontado mais adiante, usufruir das prerrogativas conferidas pela manumissão tornava-se um desafio para os libertos.

---

<sup>230</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 76.

<sup>231</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. P. 24.

**Capítulo III:** *“Toda demora nesse processo torna-se prejudicial ao interesse público”: as autoridades públicas e a emancipação indenizada*

Parte considerável das rupturas com a escravidão nas colônias e ex-colônias europeias da América no século XIX ocorreu através da ação de autoridades públicas que aplicavam leis emancipacionistas. Desde as primeiras experiências antiescravistas no norte dos EUA à abolição dos últimos patrocinados em Cuba, a penúltima região americana a abolir a escravidão, a interferência de promotores, juízes, desembargadores e demais autoridades fez-se presente. Fosse para ajudar a deslegitimar o cativo, seja para forjar associações espúrias com senhores com o intuito de postergar o fim do trabalho forçado, a atuação desses agentes públicos foi fundamental. Uma burocracia emancipacionista bastante parecida com a do Fundo de Emancipação havia sido fundada na Bolívia 50 anos antes da criação do instrumento libertador brasileiro. Em meio à consolidação da independência política e da construção do Estado Republicano, o revolucionário e presidente Simon Bolívar instituiu as “juntas de manumisión”. O objetivo era manumitir cativos gradualmente nas regiões do recém emancipado país do domínio colonial espanhol. Nas localidades, as juntas eram formadas por um juiz, um sacerdote, dois vizinhos e um tesoureiro. Os governadores provinciais, o alcaide primeiro e o chefe político de cada distrito paroquial fiscalizavam o trabalho como membros de tais juntas. Percebe-se que o formato desta burocracia colombiana pautava-se pelo recrutamento de quadros de lugares distintos da estrutura do novo Estado e empregava todos eles nas tarefas da abolição gradual, da mesma forma que o Fundo do Brasil Monárquico.<sup>232</sup>

Porém, havia particularidades importantes. Os critérios de classificação eram honradez e laboriosidade para os cativos se libertarem. Tais atributos eram avaliados por uma comissão formada de pessoas probas de cada lugar. É uma

---

<sup>232</sup> Sobre notícias da criação das juntas por Bolívar, ver: KLEIN, Herbert S. *A escravidão africana na América Latina e Caribe*. Herbert S. Klein, Bem Vinson III; tradução de Laura Teixeira Motta. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015. P. 369. A respeito da formação das juntas, consultar: PICO, Roger Pita. “Fisuras y escollos en la institucionalización de la libertad de los esclavos: las juntas de manumisión en la provincia del Cauca, 1821-1825”. *Revista Historia y Espacio*. Nº. 44;13-41. P. 10; e PALACIO, Juan José Espinal. “El proceso de manumisión de esclavos em la República de Colombia. Una mirada cuantitativa a la liberación de esclavos em Medellín durante la primera mitad del siglo XIX vista a través de cartas de manumisión”. *QUIRÓN – Revista de estudiantes de História*. Vol. 3, Nº 5 julio-diciembre de 2016. P.69.

diferença substancial do Fundo de Emancipação, cujos critérios davam preferência às famílias e indivíduos com pecúlio, como mostrado anteriormente. Também estava sob a responsabilidade da *junta de manumisión* arrecadar, através de seu tesoureiro, o recurso para ser aplicado na emancipação. As fontes para montagem do Fundo viriam da tributação das heranças, multas aos membros das juntas que não cumprissem com seus deveres na aplicação da lei, multas a quem não respeitasse a lei de proibição do comércio de escravos dentro e fora da Colômbia, aos senhores que não apresentassem perante a junta os libertos prestes a completar 18 anos, 1% dos impostos de importação e 2% do salário mensal dos funcionários públicos. Criada a junta, era necessário formar uma comissão em cada paróquia para fazer os levantamentos das pessoas que morriam e deixavam heranças com a meta de executar a cobrança dos tributos. Ao governador cabia enviar às gazetas em janeiro a quantidade de pessoas alforriadas para a imprensa realizar a divulgação. Essas informações deveriam ser remetidas a ele pelo tesoureiro após as audiências públicas de entrega das manumissões, a serem feitas aos finais de cada ano, em 25, 26 e 27 de dezembro.<sup>233</sup>

A burocracia emancipacionista cubana do final do século XIX também guarda semelhanças com a do Fundo de Emancipação, embora o governo espanhol não tenha disponibilizado recursos para serem aplicados na libertação de cativos de sua possessão. A lei Moret, de 1870, em Cuba, criou as juntas protetoras dos libertos, cuja meta era fiscalizar a aplicação da mesma. Em 1880, com a promulgação do patronato, uma lei que estabelecia um estatuto intermediário entre escravidão e a liberdade, no qual os senhores eram chamados de patronos e os antigos escravos de patrocinados, criaram-se as juntas locais e regionais para a fiscalização do dispositivo constitucional. A junta de patronato provincial era formada pelo governador, que a presidia, um deputado provincial, o síndico, e dois contribuintes,

---

<sup>233</sup> A respeito da montagem da estrutura e regras, consultar os seguintes trabalhos: RESTREPO, Eduardo. Medidas abolicionistas en la Nueva Granada, 1814–1851. *CS* Nº.9, 235–272, enero–junio DE 2012. Cali, Colombia. P. 245; PICO, Roger Pita. “Fisuras y escollos en la institucionalización de la libertad de los esclavos: las juntas de manumisión en la provincia del Cauca, 1821-1825”. *Revista Historia y Espacio*. Nº. 44;13-41. P. 10; PÉREZ, Fredy Enrique Martínez. *Manumisión en Colombia: Cauca y Antioquia 1821-1830*. Trabajo de investigación presentado como requisito parcial para optar al título de: Magister en Historia. Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Departamento de Historia, Bogotá, Colombia, 2014. P. 64, nota 92. PALACIO, Juan José Espinal. “El proceso de manumisión de esclavos en la República de Colombia. Una mirada cuantitativa a la liberación de esclavos en Medellín durante la primera mitad del siglo XIX vista a través de cartas de manumisión”. *QUIRÓN – Revista de estudiantes de Historia*. Vol. 3, Nº 5 julio-diciembre de 2016. P.69.



sendo que um deles deveria ser um patrono. A junta provincial era responsável pela supervisão da lei numa província. Nas localidades, a junta municipal era presidida pelo prefeito. Também a integrava um síndico, o contribuinte principal e mais dois cidadãos respeitáveis. A autoridade principal estava sobre as juntas municipais. A provincial funcionava como segunda instância. A terceira era o Consejo de Administración, em Havana. Em última instância, o ministro do Ultramar, em Madri, poderia intervir nos litígios. Apesar das semelhanças, tais juntas não administravam recurso público destinado à libertação de escravizados. Elas fiscalizavam as regras concernentes à emancipação levada a cabo pelo governo espanhol na sua ilha americana.<sup>234</sup>

Neste capítulo, que se interliga ao primeiro, no qual se abordou os senhores que possuíam escravos para serem alforriados pelo Fundo de Emancipação e as suas estratégias para se apropriarem da indenização e formarem libertos dependentes, a ênfase recairá sobre as autoridades brasileiras. Como será mostrado, os agentes públicos também nutriam bastante interesse pelos recursos investidos pelo governo imperial na emancipação do elemento servil. A gestão do Fundo realizada pelas mesmas nos momentos derradeiros do escravismo brasileiro norteará as discussões. A quantidade de escravos alforriados em São Francisco, seu significado político e os diversos interesses, sobretudo no tocante à indenização dos cativos dos próprios membros da junta e demais chefes locais que adentraram os trabalhos desta imponente burocracia emancipacionista preenchem os assuntos das páginas que seguem.

O capítulo divide-se em três tópicos. No primeiro deles, analiso o posicionamento das autoridades no tocante às suas ações. No segundo, apresento um balanço geral da aplicação do Fundo tomando São Francisco como centro da análise. Mostro que o trabalho das autoridades era fiscalizado à risca pela imprensa, como também os agentes públicos a utilizavam para a divulgação da conclusão de suas ações administrativas e para se defender de acusações. No terceiro, concluo o texto com o retorno da discussão da indenização e formação de libertos dependentes, em conexão direta com o capítulo primeiro desta tese. Quando pertinente, serão feitos paralelos entre as estruturas emancipacionistas geridas

---

<sup>234</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. p.143.

pelas autoridades da Colômbia e de Cuba, citadas acima, com a do Fundo de Emancipação brasileiro por guardarem semelhanças com o formato deste.

### **“Desídio e arbítrio” por parte dos “executores da lei”**

Dona Benta criticou o processo inteiro de classificação e libertação ao acusar os membros da junta de praticar favorecimentos e fraudes e o juiz de órfãos, que era o responsável pela fiscalização dos trabalhos realizados pela junta, por não corrigir os desvios. Tendo por base a legislação que regulamentou a lei de 1871 e os procedimentos adotados por outras autoridades públicas brasileiras nos trâmites do Fundo de Emancipação, aqui será analisado o trabalho realizado pelos agentes públicos de São Francisco, procurando captar os interesses que norteavam as suas ações durante a aplicação do Fundo na vila. Nos autos anexos ao recurso administrativo enviado à Presidência da Província não existe resposta de nenhuma autoridade para a quantidade de queixas feitas por Benta. Porém, há um diálogo institucional interessante entre o coletor das rendas, o senhor Augusto Teixeira de Freitas, membro da junta, e José da Rocha Leal, juiz de órfãos. Eles tratavam a respeito da definição dos valores dos cativos classificados para serem alforriados pelo Fundo de Emancipação. Quando os trabalhos de escolha dos cativos com direito à alforria eram encerrados, a junta deveria publicizar, por meio de editais, os resultados de seus feitos, como dizia a redação do artigo 33 do decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. O mesmo artigo definia que quinze dias depois a junta deveria remeter ao juizado de órfãos a relação contendo o nome das pessoas arroladas. Com a lista em mãos do juiz, os proprietários possuíam o prazo de um mês para apresentarem suas reclamações ou os escravos representados por um curador. As queixas deveriam versar somente sobre a ordem de preferência e preterição e o magistrado possuía quinze dias para se posicionar, deferindo ou não as reclamações, como orientava o artigo 34 do mesmo decreto. Superada essa fase, os trâmites voltavam novamente para o coletor, que estabeleceria os preços dos libertandos diretamente com os senhores ou o arbitramento, caso não houvesse acordo. Essa última fase (negociação ou arbitramento com o coletor após a averiguação do juiz) não existiu em São Francisco do Conde porque o coletor mandou a relação já com os valores acertados e o juiz marcou a audiência, agilizando

as libertações. Como mostrado, Lucinda, a esposa de um dos excluídos, ainda tentou defender o seu companheiro, mas sem sucesso.<sup>235</sup>

No tópico seguinte, ficará evidenciado que as autoridades locais eram bastante pressionadas pelas instâncias superiores responsáveis pela gestão do Fundo e também pela imprensa. Seria positivo esse adiantamento diante dos atrasos frequentes que marcaram a aplicação do Fundo de Emancipação, mas caso não tivesse contrariado os interesses de alguns libertandos e também dos seus proprietários. O coletor de São Francisco explicou ao juiz de órfãos que havia dado preferência à liberdade dos cativos dos senhores que escolheram a negociação dos seus valores de forma “amigável”. O agente justificava que toda demora naquele processo era “prejudicial ao interesse público”, contrário ao “espírito da lei” de 1871. Deste modo, o responsável pelas finanças do Fundo queria apressar as libertações na vila. Augusto Teixeira de Freitas solicitava ao juiz de órfãos para marcar a audiência e entregar as cartas para a quantidade de escravos suficientes “para preencher o computo das trez quotas”. A autoridade também desejava que o magistrado deixasse para serem libertados nas classificações seguintes os cativos dos proprietários que preferiram o arbitramento. Segundo ele, tais senhores escolheram esta forma de definição dos valores de suas posses sem “motivo que outra coisa justifique a não ser (fazer) Chicana Reprovada” da lei. Esta apresentação com o cumprimento de suas obrigações acompanhadas de tais solicitações foram feitas em 1 de agosto de 1885.<sup>236</sup>

Em 29 de agosto de 1885, o juiz de órfãos de São Francisco do Conde, José da Rocha Leal, aprovou o procedimento do coletor e atendeu tudo do que foi requerido pelo mesmo, prosseguindo com o processo de libertação. De acordo com o magistrado, aquela classificação havia sido demorada, o que tinha acarretado em “prejuízo para os libertandos, além de ser contraria ao determinado na lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de dezenove (treze, na verdade) de Novembro de 1872 que se recomenda a maior celeridade nesse processo”. Ele compreendia que o arbitramento judicial para “fixar os valores” dos outros escravos iria “retardar ainda por grande espaço de tempo a libertação daqueles cujos valores forao

---

<sup>235</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

<sup>236</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

amigavelmente estabelecidos e que se achao em condições de serem legalmente escolhidos”. Atendendo, deste modo, as orientações do coletor das rendas, José da Rocha Leal definiu a data da audiência para o dia 17 de setembro de 1885 e não devolveu mais os trâmites ao coletor. Ele também ordenou ao escrivão para afixar editais nas portas da casa de audiência e nas das igrejas matrizes da vila convocando os senhores ou seus procuradores a comparecerem no dia da audiência com os libertandos para estes receberem as cartas de alforria, como determinava a lei.<sup>237</sup>

Foi neste momento em que a cerimônia pública de entrega das cartas estava sendo divulgada nos locais públicos de São Francisco que dona Benta percebeu que dois escravos seus não constavam mais na lista enviada ao juizado de órfãos por Augusto Teixeira. Como dito, o escravo chamava-se Vicente, 28 anos, pardo, casado e orçado em 800 mil réis, e a cativa era Lina, parda, 23 anos, solteira, cujo seu valor era de 600 mil réis. Lina era mãe de Lourença, livre em virtude da lei de 1871. Ambos eram para ser libertos naquela audiência, segundo Benta, porque os dois tiveram os seus preços acertados amigavelmente com o coletor das rendas, mas seus nomes foram “omitidos” pelo juiz. As razões que justificaram as exclusões dos escravos de dona Benta, e não de outros, não ficaram evidentes, tampouco das dos senhores que ela defendeu em seu recurso. Parece que por motivos de ordem financeira, como será evidenciado mais abaixo. Diante disso, o juiz escolheu retirar alguns libertandos para fechar a conta porque não era possível alforriar todos os classificados com os recursos disponíveis. Mas os critérios utilizados pelo magistrado para excluir alguns senhores de receberem as indenizações pela alforria dos seus escravos não foram explicados. Benta sugeriu a existência de fraudes, mas as autoridades calaram-se a respeito das queixas e não encontrei mais nenhuma informação a respeito do assunto na documentação.

O poder do magistrado de mexer na ordem de classificação era conferido pelo artigo 34 do decreto 5.134 de 13 de novembro de 1872, como mostrado acima, mas apenas se ele recebesse queixas. Porém, ele alterou a lista dos que seriam alforriados na audiência sem nenhum recurso administrativo aberto no juizado de órfãos. Nem comunicou os senhores que tinham interesse naquelas libertações sobre as mudanças realizadas. No decreto que regulamentou o Fundo não há nenhum artigo

---

<sup>237</sup> Ibidem

que conferisse tamanha atribuição ao magistrado. Houve extrapolação de poder por parte da autoridade judiciária, abuso mesmo de função. Talvez para atender aos desejos daqueles senhores mais afortunados e de prestígio. Apresentados anteriormente, eles foram os patronos das libertações dos seus cativos domésticos.<sup>238</sup> Como mostrado no capítulo anterior desta tese, o promotor Marcolino Sá Barreto havia sido testemunha do casamento de Januário e Anastácia. Ele também compareceu à celebração de matrimônio de Maria, cativa de dona Benta, juntamente com o vereador Francisco Teles de Menezes, presidente da junta de emancipação. Todos esses escravos foram classificados, avaliados os seus valores e encaminhados ao juiz de órfãos por Barreto e Teles de Menezes para serem alforriados, como de fato foram. Em nenhum documento oficial, nem na denúncia de Benta, há menção que essas autoridades assistiram ao cerimonial de casamento dessas pessoas, a não ser nos assentos de matrimônio.

Dona Benta também não perdeu a oportunidade de criticar a forma como as autoridades de São Francisco conduziram o processo de definição de preços dos cativos classificados para serem libertados por aquelas três quotas de recursos. Segundo ela, a demora invocada pelos responsáveis pela gestão do Fundo não justificava “as violações dos direitos dos escravos e a flagrante alteração da ordem das classificações”. A senhora de São Francisco entendia que o legislador recomendava celeridade naquele importante serviço público, mas que “forao preferidos para gosar do privilegio da lei aquelles cujos valores forao acordados com prejuízo de outros em melhores condições por desidio e arbítrio dos executores da lei”. Ela também defendia que “o arbitramento era preferível ao accordo e acreditava que a sabia lei de 28 de setembro de 1871 assim como o regulamento de 1872 preservao as autoridades incubidas de sua execução dos meios enérgicos e necessário para o seu fiel cumprimento”. Benta também questionava os acordos realizados entre o coletor e os senhores dos escravos, ao passo que ela entendia ser necessária “a presença de dois indivíduos que deliberasse sobre o assumpto determinado”. Da mesma forma que pareceria “mais curial que esses acordos, verdadeiros contractos sobre preços de escravos, devessem constar dos autos que, absolutamente, não dão noticias”. Esta senhora reclamou das negociações amigáveis

---

<sup>238</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

porque o seu plano de libertar Vicente e Lina foi por água abaixo. Caso tivessem ocorrido essas manumissões e dos cativos dos proprietários defendidos por ela, provavelmente Benta não teria denunciado as autoridades. Criticou uma ação que ela havia praticado antes. Inclusive sua escrava Maria fora libertada assim, via acordo de bastidores com as elites que compunham a burocracia estatal local e casada às pressas. Portanto, carecia de coerência a sua manifestação, como também a sua postura enquanto denunciante e cidadã. Reclamou porque não recebeu tudo que queria.<sup>239</sup>

Dona Benta se dizia defensora “nata” dos seus escravos. A fundamentação da argumentação dela baseou-se no artigo 43 do decreto 5.135 de 13 novembro, que afirmava que a alforria declarada pelo juiz de órfãos era irretratável, desde que “seguida a ordem das classificações”. Havendo alteração sem motivos que a justificassem, o culpado poderia ser multado em 100 mil réis, repetindo-se esta multa tantas vezes quantos fossem os escravos prejudicados. No caso de fraude, seria punido criminalmente. Como apontado anteriormente, ela queria que o pagamento aos ex-senhores dos libertados fosse sustado pela Tesouraria da Província até a deliberação posterior da Presidência da Bahia e o juiz responsabilizado pelo seu ato. A solicitação dela não foi atendida. O governo da Bahia referendou a gestão realizada pelos integrantes da junta em sua integralidade. Da mesma forma ele aprovou a medida tomada pelo magistrado de alforriar os cativos dos proprietários que optaram pelo acordo amigável, excluindo a necessidade do arbitramento.

Em seu recurso, a proprietária de São Francisco alegou bastante a existência de desvios de conduta das autoridades em todas as medidas aplicadas por elas. Talvez dona Benta tenha exagerado porque o interesse dela na indenização era grande. Ela deixou de embolsar mais de 1 conto de réis por não ter alforriado os seus dois cativos. Sua raiva é possível de ser entendida quando se leva em conta esta situação. Porém, os fragmentos existentes nos autos apontam uma preocupação positiva dos agentes públicos da vila em dar agilidade ao processo e não em cometerem crimes. O coletor não acreditava, por exemplo, nas razões dos senhores que escolheram o arbitramento a não ser para fazerem “chicana reprovada” da lei,

---

<sup>239</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

atrasar a sua gestão. O juiz de órfãos mencionou a possibilidade de uma demora na conclusão dos tramites administrativos do Fundo em virtude da realização do arbitramento. Tanto o magistrado José da Rocha Leal quanto Augusto Teixeira de Freitas, coletor, fundamentaram a medida de escolher os cativos cujos senhores preferiram o acordo amigável em nome do “interesse público”, porque o “espírito da lei” requeria “celeridade” na aplicação do Fundo.

À medida que a década de 1880 avançava existiam autoridades no Império que desejavam dar andamento célere aos trabalhos de organização e funcionamento do Fundo de Emancipação, mas elas esbarravam vez ou outra na resistência de proprietários de escravos. Em março de 1885, por exemplo, os integrantes da junta de Alcobaça, sul da Bahia, classificaram Constança para ser alforriada. Esta escrava tinha 50 anos, era preta e cozinheira. Ela era casada com Rogério, 73, homem livre. Rogério também era cozinheiro. Sentindo a necessidade de obter informações mais precisas sobre o preço desta escrava, a junta convidou Joaquim de Melo Rocha, juiz de direito da comarca, senhor dela, para prestar esclarecimentos. Joaquim compareceu à Câmara no dia 21 de março, mas se negou a prestar qualquer informação. Alegava que o procedimento tomado pela junta de convidá-lo foi irregular. Em resposta, os integrantes da junta multaram-no em 10 mil réis, tendo por base os artigos 32 e 98 do regulamento de 13 de Novembro de 1872.<sup>240</sup>

O magistrado recorreu no dia 24 de março de 1885 à Presidência da Província. No ofício, o senhor afirmava que o procedimento tomado contra ele era “injusto”. Alegou que o “esquivar-se” de um proprietário para não declarar o preço de um escravo não era falha que prejudicasse o andamento dos trabalhos da junta. Perguntava qual era a obrigação que competia a um senhor que achava o processo de classificação irregular de prestar esclarecimentos sobre o valor de seu escravo? E por que não quis declarar poderia ser multado? Joaquim de Melo concordava que os artigos 32 e 96 do regulamento utilizados pela junta para multá-lo eram

---

<sup>240</sup> O primeiro declarava que, para a classificação, os integrantes das juntas poderiam exigir esclarecimentos aos senhores, possuidores, dos encarregados da matrícula ou de qualquer “funcionário público”. O segundo instituía a multa, caso os senhores recusassem a prestar esclarecimentos. Decreto 5135 de 13 de novembro de 1872. Conteí essa história de forma mais detalhada aqui: SANTANA NETO, José Pereira de. “Autoridades zelosas dos dinheiros públicos, juiz perseguido e uma família escrava: a invenção da liberdade pelo Fundo de Emancipação, Bahia”. In: *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios. XXVIII Simpósio Nacional de História. 27 a 31 de julho de 2015, Florianópolis-SC.

destinados aos empregados públicos e indivíduos que se negavam a prestar esclarecimentos às autoridades. Porém, ele argumentava que “ninguém dirá que o preço que queira o senhor de um escravo por elle seja um dos esclarecimentos desses artigos”. Neste sentido, ele defendia que o procedimento correto previa que ele fosse convidado apenas pelo agente da fazenda, e não por toda a junta, para negociar o valor de Constança. O acerto deveria ser feito apenas entre os dois. Caso não chegassem a um acordo, restavam-lhes o arbitramento, que seria solicitado ao juiz municipal pelo mesmo agente. Diante de todas as “falhas” cometidas, solicitava que a Presidência o absolvesse da punição.<sup>241</sup>

No dia 11 de abril os integrantes da junta encaminharam à Presidência da Província uma réplica. Disseram que fundamentaram suas ações nas decisões do governo de 1º de dezembro de 1873, de 15 de maio de 1874, de 18 de maio de 1876 e no decreto de nº 6347 de 20 de setembro de 1876 que lhes davam competência para exigir “esclarecimentos” dos senhores. Segundo eles, a medida tinha o objetivo de fazer desaparecer as avaliações exorbitantes para não haver “detrimento dos dinheiros públicos” e “sem lesão do interesse particular que pode appellar para um arbitramento final”. A meta dos integrantes da junta era avaliar os escravos em meio ao processo de classificação e assim evitar o arbitramento judicial, mais ou menos como procedeu as autoridades de São Francisco. Disseram ainda que reconheceram na postura do “recorrente” o intuito de privar aquela junta de zelar pelos “dinheiros públicos”, como também embaraçar o cumprimento dos seus deveres que lhes eram impostos pela lei e pelos “princípios de uma mocidade que tendem a abolir a escravidão no Brasil”. Diante de tão nobre causa não podiam deixar de impor a multa ao magistrado porque a decisão ancorava-se nos “sãos princípios da justiça” para

---

<sup>241</sup> Art. 32. Para a classificação, além dos esclarecimentos que os senhores ou possuidores de escravos podem espontaneamente prestar-lhe, a junta os exigirá, quando lhe sejam precisos, dos mesmos senhores e possuidores, dos encarregados da matricula e de quaesquer funcionarios publicos; e observará as seguintes disposições: § 1º Os alforriados com a clausula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omittidos, salvo o caso do art. 90, § 3º § 2º Embora classificados serão preteridos na ordem da emancipação: I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835; II. Os pronunciados em summario de culpa; III. Os condemnados; IV. Os fugidos ou que o houverem estado nos seis mezes anteriores á reunião da junta; V. Os habituaados á embriaguez.



atuar no “ânimo” do “recorrente”. A avaliação do preço de Constança foi realizada à revelia de Joaquim de Mello, que não compareceu nem no dia do arbitramento.<sup>242</sup>

É provável que as autoridades de São Francisco do Conde e de Alcobaça estivessem pensando na situação nacional do Fundo quando quiseram acelerar as libertações em suas localidades. As alforrias em todo o Brasil apresentavam resultados que não agradavam nem aos auxiliares mais próximos do Imperador do país. Isso fica bastante evidente quando se analisa os números das manumissões no período. Segundo os dados contidos no Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, as alforrias concedidas por “liberalidade particular” e a “título oneroso” superaram em muito a alforria pelo Fundo de Emancipação nas duas últimas décadas de existência do escravismo. No ano de 1882, por exemplo, enquanto as alforrias pelo Fundo eram de 10.705, as alforrias a “título oneroso” ou por “liberalidade particular” chegavam a 60 mil, quase seis vezes mais. O Ministério afirmava que os números destas duas últimas modalidades poderiam ser bem maiores devido ao fato de as autoridades locais não remeterem os dados das taxas e modalidades de alforrias para o governo central com a presteza exigida. Outro exemplo que pode ser usado para entender o potencial libertador do Fundo de Emancipação é o da abolição no Ceará. Naquela província, a escravidão se extinguiu mediante a libertação dos 22.600 escravos matriculados lá. O Fundo contribuiu com 1.805 dessas alforrias.<sup>243</sup>

Na Bahia é possível analisar o potencial libertador do Fundo de Emancipação quando se analisa os números das duas matrículas de escravos: a de 1871-1872 e 1886-1887, vistas anteriormente. Na primeira, a província contava com uma população de 174 mil escravos. Quatorze anos depois, na segunda matrícula, essa cifra havia se reduzido ao montante de 76.838 mil escravos. Desta forma, entre o período da primeira e a segunda houve uma redução em torno de 91 a 97 mil escravos. Quanto ao papel do Estado nessa diminuição, o Fundo de Emancipação

---

<sup>242</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. “Autoridades zelosas dos dinheiros públicos, juiz perseguido e uma família escrava: a invenção da liberdade pelo Fundo de Emancipação, Bahia”. In: *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 2015.

<sup>243</sup> Relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. 1882 e 1885.

contribuiu com a 3.533 libertações, o que correspondeu a mais ou menos 3, 5 % da redução.<sup>244</sup>

Os esforços individuais e coletivos dos escravos, a intervenção da sociedade, o tráfico interprovincial e as mortes contribuíram de forma mais incisiva na diminuição da mão de obra cativa do que as políticas públicas governamentais. O senador Cristiano Ottoni, do Espírito Santo, fazia chacota do potencial libertador do Fundo de Emancipação no ano de 1884. De acordo com o parlamentar, “a morte liberta 300.000, os particulares 35.000, o Estado, que se obrigou à emancipação, 5.000 no mesmo período”. Portanto, a morte era bem mais presente na vida daqueles escravos do que as políticas emancipacionistas do governo. Sidney Chalhoub também defendeu em seu trabalho que era mais fácil morrer na condição social e jurídica de escravo naquelas décadas finais do escravismo do que alcançar a alforria.<sup>245</sup>

Talvez as autoridades citadas acima quisessem dar a contribuição delas para alterar esse quadro, no qual o Fundo aparecia como instrumento voltado à emancipação com baixíssimo potencial libertador. Dona Benta entendia as coisas de outro modo, porém. Ela queria sustar o pagamento aos senhores dos escravos libertados na audiência de 17 de setembro de 1885. Não quitar o valor daquelas alforrias seria o mesmo que revogar a validade institucional delas, torná-las nulas e chamar os libertados novamente ao cativeiro. Seria, portanto, uma ofensa aos princípios basilares da lei de 1871. Ademais, numa conjuntura na qual a escravidão era combatida nacional e internacionalmente, a ação não teria a sanção da opinião pública brasileira. O Fundo não apresentava resultados numéricos expressivos neste momento, como foi apontado anteriormente e será demonstrado mais adiante também. Ele recebia muitas críticas do próprio Ministério da Agricultura, que detinha a responsabilidade sobre sua gestão em todo o país, por conta do baixo número de alforriados quando comparado com outras modalidades de libertação. Enfim, o pedido de Benta era indigesto politicamente para a Presidência da

---

<sup>244</sup> Falla com que o illm. e exm. sr. conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da província, abriu a 2.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de outubro de 1887. Bahia, Typ. da Gazeta da Bahia, 1887.

<sup>245</sup> Sobre o discurso do senador Ottoni, ver: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2007. P. 213; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003. P. 239-240

Província, que desejava que o referido instrumento libertador contribuisse mais com as mudanças em curso no escravismo brasileiro.

### **Burocracia emancipacionista**

Encontrei informações importantes na imprensa e na documentação a respeito da atuação das autoridades que assumiram as tarefas da junta de emancipação de São Francisco do Conde no período anterior e posterior às três quotas denunciadas. Analisá-las aqui tem pelo menos dois objetivos. Primeiro, o entendimento do trabalho realizado pelos membros da junta classificadora de São Francisco por todo o período de funcionamento do Fundo ajuda a colocar as queixas feitas por essa senhora à Presidência da Província em conexão com os dilemas gerais enfrentados durante a aplicação da lei. Como também contribui para situar as denúncias feitas por ela no interior da gestão do Fundo realizada pelos agentes públicos da vila, da Bahia e de todo o país. Segundo, permite visualizar o andamento desta burocracia no Império e compreender os rumos do emancipacionismo estatal nos momentos derradeiros do escravismo brasileiro e mundial.

O decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, que regulamentou o Fundo de Emancipação e demais dispositivos da lei de 1871, estipulava em seu artigo 28 que em cada município do Império haveria uma junta para classificar os escravos com direito à liberdade. Também era de competência dela a definição dos valores dos cativos através de negociação com os senhores dos mesmos ou por meio de arbitramento judicial de preço. Como disse no capítulo primeiro, a junta seria formada pelos seguintes membros: o promotor público, o coletor das rendas gerais e o presidente da Câmara de vereadores. Nas vacâncias de qualquer um desses servidores, seus substitutos legais seriam, respectivamente, o ajudante do promotor, o chefe da repartição fiscal encarregado da matrícula ou o empregado por este designado, e o vereador mais votado. No Império, o candidato à vereança que recebesse o maior número de votos presidiria a Câmara Municipal. O presidente da junta seria o da Câmara. O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas seria o responsável pelo envio dos livros para serem usados na classificação dos cativos nas vilas e nos municípios brasileiros e competia a ele a fiscalização nacional do Fundo. O presidente da província chefiava a aplicação em sua província. E o juiz

de órfãos era a autoridade local responsável pela inspeção do trabalho feito pela junta.<sup>246</sup>

A junta de emancipação de São Francisco enfrentou vários percalços e sua fundação foi postergada várias vezes durante a década de 1870. Em 27 de maio de 1876, a Presidência da Câmara da vila recebeu ofício do governo da Bahia convocando os membros da junta para a classificação dos escravos. No dia 2 de julho de 1876, dia da comemoração da Independência do Brasil na Bahia, portanto uma data importante para os baianos, Francisco Noberto Teles de Menezes, presidente da Câmara de vereadores e personagem que o leitor encontrará em muitos momentos deste capítulo, comunicava à Presidência da Província que não ocorreu a formação da junta porque o promotor estava trabalhando nos serviços da junta de classificação de cativos de Santo Amaro. Vizinha de São Francisco do Conde, Santo Amaro também era um centro de destaque da produção açucareira do Brasil, como mostrado nos capítulos anteriores. Empreendimentos rurais importantes, milhares de escravos e libertos trabalhando neles, e uma opulenta classe senhorial faziam dele um típico município de grande porte escravista das Américas. Menezes ainda afirmava em seu comunicado que havia assumido há pouco tempo o exercício da Presidência, mas que sabia que a junta ainda não tinha sido instalada.<sup>247</sup>

A ausência do promotor em São Francisco para trabalhar em Santo Amaro adiantou os trabalhos da junta desta e atrasou a daquela. No dia 12 de novembro de 1876, o periódico abolicionista *O Monitor* informava o término dos serviços da burocracia emancipacionista na segunda. O anúncio trazia informações importantes tanto em relação aos arrolados para serem libertos pelo Fundo quanto no tocante à força da escravidão em Santo Amaro. Seguem os números gigantes. Foram classificados 10.863 escravos organizados da seguinte forma. Na classe dos casados com pessoas livres e seus filhos, 72; na dos pertencentes a diversos senhores, 18; na dos conjugues com filhos ingênuos, 107; na dos conjugues com filhos menores escravos, 1663; na dos conjugues sem filhos menores, 304; nas das mães ou pais com filhos livres, 1; na dos de 12 a 50 anos, 3761 do sexo masculino e 2340 do sexo

<sup>246</sup> Decreto 5.135 de 13 novembro de 1872. Artigos 28 e 31.

<sup>247</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435. Sobre a diversidade econômica das vilas e municípios do Recôncavo, incluindo Santo Amaro, consultar: BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

feminino; na dos maiores de 50 anos, 1184 do sexo masculino e 528 do sexo feminino e na dos menores de 12 anos, 234 do sexo masculino e 221 do sexo feminino. Nos livros de matrícula constavam uma população de 14.505 cativos quando da sua realização em 1872. Em quatro anos Santo Amaro diminui a sua população em 3642 escravos. O valor da quota era de 37:363\$127 (trinta e sete contos, trezentos e sessenta e três mil e cento e vinte e sete réis).<sup>248</sup>

Enquanto os trâmites em Santo Amaro seguiam, em São Francisco estagnavam-se. No dia 22 de março de 1877, quase dez meses depois do ofício enviado pelo governo da Bahia para que a junta fosse formada e fizesse o seu trabalho, José Domingos dos Santos, presidente em exercício da Câmara de São Francisco, informava à Presidência da Bahia que a junta de classificação ainda não havia sido criada. O comunicado era breve e não continha a justificativa para o não funcionamento desta burocracia emancipacionista. Seis anos se passaram desde a promulgação da lei de 1871 e o Fundo de Emancipação ainda não havia alforriado nenhum escravo em São Francisco.<sup>249</sup> Passou-se pouco mais de um mês após o envio do ofício de José Domingos quando o governo baiano recebeu outro informe da Presidência da Câmara de São Francisco no dia 30 de abril de 1877. Esta desrespeitava mais uma ordem da Presidência da Província de 6 de abril de 1877 para que a junta fosse montada. No ofício, as autoridades da vila informavam que a junta não tinha sido formada por causa da ausência do promotor. Novamente, a mesma justificativa apresentada por Francisco Noberto Telles de Menezes quase um ano antes. Os vereadores também diziam que fizeram a convocação do ajudante do promotor, mas não lograram êxito porque o mesmo solicitara “exoneração” do cargo. O nome do servidor que ocupava esta função não aparece no documento. Sem essas duas autoridades, a junta não era fundada e os escravos não poderiam ser classificados. Enviado a ocorrência à Presidência da Bahia, Francisco Gomes e José Maria Pacheco, vereadores da vila, esperavam que o presidente da província ordenasse o que lhe fosse “servido”.<sup>250</sup>

Foram duas ordens expedidas pela Presidência da Província à Presidência da Câmara para esta formar a junta para classificar os escravos da vila. A primeira em

---

<sup>248</sup> *O Monitor*. 12 de novembro. Ano I. Número 134. P.2

<sup>249</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>250</sup> *Ibidem*

27 de maio de 1876. A segunda de 6 de abril de 1877. Ambas desobedecidas utilizando-se da justificativa da ausência de autoridades. A falta de servidores públicos para compor a junta de emancipação nas vilas e municípios era assunto corriqueiro nos textos protocolares de ofícios remetidos ao governo baiano e às autoridades da Corte, no Rio de Janeiro. Por praticamente todo o período de aplicação no país esses relatos abundam a documentação que registrou a história do Fundo de Emancipação. Eis alguns exemplos. Domingos de Souza Lima, presidente da junta e da Câmara Municipal da vila de Santo Antônio de Jesus, também no Recôncavo baiano, comunicava ao governo da província que tinha marcado a primeira reunião para 10 de maio de 1874, mas não ocorreu. Justificou que não existia coletor das rendas na vila. Segundo ele, o fiscal da Câmara Municipal, que se achava encarregado dos trabalhos na coletoria, tinha sido demitido e não o substituíram. O presidente concluía afirmando que, como orientava o artigo 28 do decreto de 13 de novembro de 1872, a junta não poderia funcionar sem “os três membros”. Deste modo, ele remarcou a reunião para o dia 17 e mandou afixar editais convocando os integrantes.<sup>251</sup>

Em abril de 1876, Antônio Cândido da Cunha, presidente da junta de classificação de Monte Alegre, no sertão norte da Bahia, reclamava da “dificuldade de se reunirem os respectivos membros da junta”. O presidente relatava em seu ofício que caprichava muito para ser pontual no cumprimento de seus deveres, mas que semelhante falta ocorria à revelia de suas vontades. Concluía solicitando a dispensa de qualquer multa ou responsabilidade em virtude dos atrasos nos trabalhos e que a Presidência deliberasse como julgasse “conveniente”. Três meses depois, no dia 2 de julho, Antônio Candido da Cunha, presidente da junta, informava ao presidente da província que ainda não tinha realizado a primeira reunião, marcada para o dia 27 de maio de 1876, porque o coletor e o promotor público não compareceram, o que inviabilizou a classificação. A dita reunião só ocorreu três meses depois. A lista contendo os nomes dos escravos para serem libertos pelo Fundo só foi enviada ao governo da Bahia no dia 17 agosto de 1878, mesmo ano da

---

<sup>251</sup> Escravos, assuntos, 1874-1877, APEB, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário, maço, 2890. Este e outros casos foram citados aqui: SANTANA NETO, José Pereira de. “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)* / Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque, Organizadoras. - Salvador: EDUFBA, 2014.

de São Francisco, como será mostrado mais adiante. Caso sejam verdadeiras as justificativas acima para as ausências na montagem e nas reuniões das juntas, o Estado imperial carecia de estrutura para aplicar uma lei da envergadura da de 1871, cujo processo exigia um aparato amplo de agentes públicos disponível para a execução das atividades. Enfim, eram tarefas complexas demais para serem aplicadas por diversos entes estatais, sobretudo nas instâncias locais, que não possuíam as condições básicas de fazer a lei valer.<sup>252</sup>

Apesar de as autoridades citadas alegarem que não cumpriram suas obrigações em razão das deficiências do próprio estado no tocante à ausência de servidores, ambas receberam corretivo do governante baiano. Descobri pela imprensa que os agentes públicos de São Francisco e de Monte Alegre foram multados em 6 de abril de 1877. Esta notícia estampava a manchete da primeira página da edição de 24 de abril de 1877 de *O Monitor*, jornal abolicionista da capital, como dito acima. Este periódico veiculava duas ordens da Presidência da Província para a tesouraria da Fazenda recomendando punição para os presidentes das juntas de classificação destas duas vilas da Bahia. Em relação a São Francisco, o presidente da província alegava que chegava ao conhecimento dele através de ofício do presidente interino da Câmara Municipal desta vila, o dr. Dionysio José dos Santos, que não se reuniu a junta de classificação. Não tendo “o ex-presidente da mesma Câmara Ezequiel Antonio de Menezes Doria motivado essa omissão nem pedido em tempo providencia alguma, a este respeito tenho resolvido impor-lhe a multa, no mínimo, cominada na parte 3 do art 96 do regulamento de 13 de novembro de 1872”. No tocante ao agente público de Monte Alegre, o texto possuía praticamente o mesmo teor do citado acima. Também multava Antônio Candido da Cunha por “omissão” a respeito da montagem da burocracia e pela falta de “pedido de providências”. O governo da Bahia compreendia que o agente deveria ter comunicado “quaesquer embaraços que por ventura se opusessem aos respectivos trabalhos”, mas só o fez “no fim do quadriênio que deixou a junta de funcionar pela dificuldade de reunirem-se os respectivos membros”. O presidente da província era

---

<sup>252</sup> Escravos, assuntos, 1876-1879, APEB, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário, maço, 2892; Ibidem...

Henrique Pereira de Lucena, barão de Lucena, pernambucano, advogado e membro do partido conservador.<sup>253</sup>

A burocracia emancipacionista de São Francisco do Conde só começou a realizar os seus trabalhos em 20 de junho de 1877. O artigo 30 do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872 estipulava que a junta devia se reunir anualmente no primeiro domingo do mês de julho. Este decreto orientava que o anúncio de convocação seria feito por meio de editais e a primeira reunião sendo o primeiro domingo de abril de 1873. Deste modo, a junta de São Francisco do Conde funcionou com mais ou menos 4 anos de atraso em relação à data definida no regulamento do Fundo de Emancipação.<sup>254</sup> Porém, o que ocorreu nesta vila do Recôncavo baiano não destoava do que estava acontecendo no Império. Em praticamente todo o país os agentes públicos não cumpriram o prazo estipulado no decreto 5135 de 13 de novembro para o início da classificação dos escravos com direito à alforria pelo Fundo. A falta de coletores, promotores ou de seus respectivos adjuntos, existência de outros trabalhos a cargo desses funcionários e dos escrivães de paz, as distâncias e a “natureza gratuita do serviço” formaram o conjunto de justificativas enviadas pelas autoridades do Brasil inteiro e que preenchem as páginas dos relatórios de 1872, 1873, 1874 e 1875 do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Em 1873, por exemplo, o governo sabia da existência da classificação de apenas 30.387 escravos, dos quais 27.660 eram da Corte, 1.184 da província do Rio Grande do Sul e os 1.603 restantes da província de Santa Catarina.<sup>255</sup>

Com base nos relatórios do Ministério da Agricultura, o historiador Robert Conrad mostra que no mês de maio de 1874 havia mais de três mil contos de réis acumulados nos cofres do governo referentes aos anos de 1871-1872, 1872-1873 e 1873-1874. Esses recursos seriam suficientes para libertar 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil réis. Porém, esse montante ainda não tinha sido repassado aos municípios brasileiros porque dependia da conclusão da matrícula dos escravos, que sofreu atrasos em algumas localidades do interior do Brasil. De acordo com o

<sup>253</sup> *O Monitor*. 24 de abril de 1877. Ano I, Nº 262. P. 1-2. A parte 3 do artigo 96 estipulava multa de 50\$000 até 100\$000 aos juízes e mais funcionários que não cumprirem, nos prazos marcados, os deveres que o regulamento lhes recomendava. WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P. 653 a 662.

<sup>254</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Artigo 30; e APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>255</sup> Relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1872 e 1873.



historiador Fabiano Dauwe, a primeira distribuição de recursos pelo Ministério da Agricultura só aconteceu no dia 29 de março de 1875, quase quatro anos depois da criação do Fundo de Emancipação no corpo da lei de 1871. Portanto, o governo distribuiu os recursos antes mesmo da conclusão dos serviços da maioria das juntas do Império. Tudo indica que com o objetivo de pressionar as autoridades provinciais e municipais ao cumprimento de seus deveres.<sup>256</sup>

Se as autoridades públicas davam a sua contribuição para o andamento lento na aplicação do Fundo, a legislação também ajudava. Em localidades com muitos escravos, como em Santo Amaro, por exemplo, devia ser um tormento para os agentes públicos realizarem a mirabolante tarefa de classificar todos os matriculados, como orientavam as autoridades superiores. Também cabe pontuar que seria desnecessária a classificação de todos os escravos porque as quotas eram suficientes para libertar um número muito limitado de cativos. Três quotas em São Francisco alforriaram 63 escravos de uma população cativa que beirava os 10 mil em 1885. Geralmente era 1 a cada 1000, de acordo com os cálculos de Fabiano Dauwe. Foi pensando em evitar tamanho esforço a ser empreendido pelas autoridades que o governo resolveu alterar as regras. Em 20 de setembro de 1876, uma diretoria do Ministério da Agricultura baixou o decreto 6.341 orientando as juntas a classificar somente o número de escravos que poderiam ser libertados com o montante de recursos enviados ao município pelo governo imperial. O historiador Sidney Chalhoub defende que a portaria foi uma iniciativa positiva de Machado de Assis, que era o chefe da diretoria, com o objetivo de tornar mais rápidas as libertações pelo Fundo. O aviso simplificou muito os trabalhos. Com a mudança, ocorreram as primeiras libertações no Império de 1876 em diante.<sup>257</sup>

A Bahia seguiu neste mesmo ritmo e a partir do ano de 1877 começaram a chegar de forma mais sistemática à Presidência da Província, em Salvador, notícias de conclusão dos trabalhos de classificação de escravos com direito à liberdade pelo Fundo. No dia 6 de novembro de 1877, por exemplo, Francisco de Paulo Antônio e

---

<sup>256</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P.137-138; e DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 138.

<sup>257</sup> DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 91; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P.227 a 240.

Porceu da Silva, integrantes da junta de Entre Rios, sertão baiano, comunicavam à Presidência da Bahia que o trabalho de classificação havia se encerrado no município. Na ocasião, aproveitavam a oportunidade para enviar ao governo o quadro contendo a relação dos escravos que foram arrolados para serem libertos. Os integrantes da junta informaram ainda que obedeceram todas “as formalidades prescritas no regulamento e que na mesma data se afixou o edital e fez-se a remessa competente ao juiz de órfãos do termo”.<sup>258</sup>

De acordo com o relatório da Presidência da Província para o ano de 1877, a primeira quota de recursos foi destinada aos municípios baianos no dia 10 de junho de 1876.<sup>259</sup> Era em relação a esta primeira distribuição que o governo estava cobrando agilidade por parte das autoridades de São Francisco para que elas concluíssem os seus trabalhos. Em 11 de julho de 1877, a junta de São Francisco do Conde enviou à Presidência da Província um pedido de informação. Mal começou a funcionar, como foi mostrado anteriormente, e os seus integrantes encontravam-se perdidos no labirinto de critérios de classificação e exclusão de escravos com direito à alforria pelo Fundo de Emancipação. Francisco Gomes de Mendonça, presidente da Câmara, perguntava em qual “classe deviam ser contempladas as mães que não tenham outros filhos, se não ingênuos, se no número 5 do inciso 1 do artigo 27 ou se no número 1 ou 2 do inciso 2 do mesmo artigo” (a pergunta não continha interrogação). Por fim, “rogava” ao governo da Bahia “a maior brevidade possível” porque a junta encontrava-se em “embaraço na continuação dos seus trabalhos”.<sup>260</sup>

Seguem os critérios de classificação do artigo citado pela junta presente no decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.<sup>261</sup>

Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:

I. Famílias;

<sup>258</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)* / Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque, Organizadoras. - Salvador: EDUFBA, 2014.p.

<sup>259</sup> *Relatório com que ao illm. e exm. sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da província em 5 de fevereiro de 1877 ao exm sr. conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes, Bahia, Typ. Do Jornal da Bahia, 1877.* Sobre a data de distribuição desta e de todas as outras quotas para a Bahia e Império inteiro, consultar: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

<sup>260</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>261</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

## II. Indivíduos.

### § 1º Na libertação por famílias, preferirão:

- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos;
- III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
- IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;
- V. As mães com, filhos menores escravos;
- VI. Os cônjuges sem filhos menores.

### § 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:

- I. As mães ou pais com filhos livres;
- II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.

A primeira pergunta não tinha cabimento. Afinal, o número 5 do inciso primeiro, como consta acima, era destinado à classificação das mães com filhos menores escravos. Então, as mães dos ingênuos tornados livres pela lei de 1871 não podiam ser enquadradas neste tópico, afinal seus filhos não eram cativos. O número 2 do inciso 2 também não se aplicava porque se referia às pessoas sem filhos, sejam do sexo masculino ou feminino. O número 1 do inciso 1 talvez fosse o que mais contemplasse a dúvida da junta. Porém, a redação dada no decreto ao tópico era “filhos livres” e não “ingênuos”, como indagava os parlamentares. Talvez o melhor jeito de esclarecer a questão seria um pedido de confirmação pela junta se era o número 1 do inciso 1 do artigo 27 do decreto. Mas eles apresentaram outros tópicos que não se enquadravam de forma alguma na “classe” das mães com filhos ingênuos. Apesar de ter pedido “brevidade” à Presidência da Província na resposta, será mesmo que o ofício fora encaminhado ao governo da Bahia com o propósito de esclarecer rapidamente tais dúvidas ou era um meio para procrastinar ainda mais o andamento da classificação e libertação dos cativos de São Francisco do Conde pelo Fundo de Emancipação? Nesta vila baiana havia uma importante produção açucareira funcionando a todo vapor desde os primórdios da colonização portuguesa neste pedaço da América. Os proprietários dependiam do trabalho escravo em suas fazendas e nos seus engenhos porque uma quantidade expressiva de pessoas escravizadas trabalhava em diversos afazeres destas indústrias. Como também nos ambientes domésticos e públicos da vila. Atrasar os trabalhos da junta era uma forma de manter os cativos por mais tempo na escravidão. Vamos ver mais

adiante que as autoridades que dominavam a vida pública de São Francisco eram os próprios senhores de escravos em pessoa ou seus representantes. Encaminhar ofício solicitando esclarecimento à Presidência da Província sem necessidade poderia cumprir muito bem o objetivo de atrasar ainda mais os trabalhos de libertação na vila e favorecer aqueles que mais dependiam de escravos no Recôncavo: os senhores do açúcar. Um pedido de informação poderia demorar alguns meses para ser respondido. Como estes, provavelmente haviam muitos outros na mesa da Presidência da Província para serem despachados naquela década de 1870. Não localizei na documentação quaisquer indícios de que o governo baiano respondeu ao pedido de esclarecimentos encaminhados pelos agentes públicos de São Francisco.<sup>262</sup>

Em 12 de setembro de 1877, os serviços foram suspensos porque seus membros estavam envolvidos noutra tarefa. O jornal *O Monitor* publicava edital das autoridades locais convocando os senhores de Catu a comparecerem no prazo de 15 dias apresentando os seus escravos para serem classificados. Apesar de ter sido emancipada de São Francisco, a Presidência da Província ordenara em 25 de agosto que os cativos da nova vila fossem arrolados na sua antiga jurisdição. O aviso informava que os trabalhos de classificação dos cativos de São Francisco tinham sido paralisados, embora estivessem “quasi concluídos”.<sup>263</sup> O ano de 77 se encerrou e a burocracia responsável pela emancipação em São Francisco não terminou a seleção. O ano seguinte mal começou e o governo estava no encalço das autoridades. A cobrança da Presidência da Província para que elas concluíssem os trabalhos de classificação e libertação continuou. Em 27 de fevereiro de 1878, o presidente da província resolveu ordenar ao juiz municipal e de órfãos da vila para que este “dessa execução sem perda de tempo ao preceito do artigo 42 do regulamento que baixou com o decreto de número 5135 de 13 de novembro de 1872”. O magistrado João Martins respondeu que não tinha sido possível a execução do referido dispositivo devido às “deligencias requeridas e pendentes pelo coletor das rendas gerais sobre avaliações de alguns escravos”. O artigo 42 do decreto tratava da audiência de

---

<sup>262</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>263</sup> *O Monitor*. 12 de setembro de 1877. Ano II, Nº 84. P. 3.

entrega das cartas de alforria aos escravos após a conclusão dos trabalhos realizados pela junta.<sup>264</sup>

Correram-se mais de seis meses após a resposta do juiz de órfãos para o governante baiano ordenar uma medida impositiva, dura mesmo, para ser cumprida pelas autoridades da vila. Em 9 de setembro de 1878, o senhor Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello, o “barão homem de Mello”, encaminhou ofício à Presidência da Câmara de São Francisco intimando ela a concluir os trabalhos de classificação e libertação dos cativos no prazo de 60 dias corridos. Era, na verdade, um ultimato. Uma pressão sobre as autoridades. O barão era filho do coronel Francisco Homem de Mello, visconde de Pindamonhangaba. Formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo. Após a formatura foi delegado de polícia e vereador em Pindamonhangaba, professor de história antiga e medieval do colégio dom Pedro II, presidente das províncias de São Paulo, Ceará, São Pedro do Rio Grande do Sul, diretor do Banco do Brasil (nomeado durante o período de 1869 até 1878, de domínio conservador da política imperial), inspetor geral da instrução pública do município da corte, e ministro da justiça do Império. Era filiado ao partido liberal e praticamente todos esses cargos foram ocupados durante o controle do país pelos políticos desta agremiação.<sup>265</sup>

Segundo Arnold Wildeberger, além de assumir essa diversidade de cargos importantes durante o período monárquico brasileiro, o barão Homem de Mello se tornou um dos mais fervorosos partidários da abolição da escravatura no Brasil a partir da década de 1880.<sup>266</sup> O historiador Jailton Lima Brito não o colocou no rol dos chefes provinciais baianos que eram adeptos do abolicionismo. Segundo ele, os presidentes de províncias da Bahia, em sua esmagadora maioria, não se envolveram diretamente na causa da abolição durante o exercício de seus mandatos. Algumas exceções destoavam da regra. Foram os casos dos liberais Manoel Pinto de Souza Dantas - responsável pela apresentação da lei do sexagenário na década de 1880 sem indenização aos senhores e com a proposta de distribuição de terras aos libertos, discutido no capítulo primeiro - e de José Luiz de Almeida Couto. Souza

---

<sup>264</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Justiça, Juizes de São Francisco do Conde. 1860-1889. Maço 2644.

<sup>265</sup> WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949. P. 665 a 674.

<sup>266</sup> Ibidem. P. 674

Dantas governou a Bahia de 1865 a 1866, portanto um período em que o abolicionismo ainda não era uma causa nacional, mas apenas “intenção de poucos”, o que inviabilizou uma contribuição significativa em prol da causa. E Almeida Couto teve um mandato de apenas 3 meses em 1885. Os dois eram membros da sociedade abolicionista *Sete de Setembro*. Brito menciona ainda outros presidentes que nutriam simpatia pela emancipação, como por exemplo, o conservador João Antônio de Araújo Freitas, quando este festejou o primeiro ano de promulgação da lei de 1871 em seu relatório de 1872; Sebastião Eloy de Barros Pimentel, que participou acompanhado de sua família de um concerto abolicionista no Passeio Público de Salvador, em abril de 1885; e Antônio Cândido da Cruz Machado, visconde do Serro Frio, que incluiu em seu relatório enviado à Assembleia Provincial da Bahia informações detalhadas das sociedades abolicionistas *Sete de Setembro e Comercial*. O pesquisador não encontrou mais indícios de envolvimento e simpatia dos chefes políticos provinciais da Bahia com o movimento antiescravista.<sup>267</sup>

Independentemente de o barão Homem de Mello ter sido abolicionista ou não, o corretivo direcionado por ele à junta surtiu efeito. Diante da pressão superior, Francisco Noberto Telles de Menezes não demorou na resposta ao governante baiano. Em 16 de setembro de 1878, o vereador informou ao presidente da província que os afazeres da primeira classificação tinham sido encerrados no dia 18 de junho. Como orientava o artigo 33 do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872, após a conclusão dos trabalhos da junta, a mesma deveria fazer a divulgação por meio de editais nas portas das matrizes. Nestes editais deviam constar os nomes dos cativos arrolados para “conhecimento dos interessados”. No dia 2 de julho esgotou-se o prazo de quinze dias após a finalização do serviço e de publicização das tarefas. Telles de Menezes informava ao barão Homem de Mello que uma cópia do livro contendo os escravos selecionados para serem alforriados foi enviada à Presidência da Província. Também informou que os livros, listas e demais papéis relativos a todo o trâmite administrativo desenvolvido por eles foram remetidos ao dr. juiz de órfãos do município para o magistrado dar o andamento que lhe competia.

---

<sup>267</sup> BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P.231 a 234.

Deste modo, ele encerrava o comunicado afirmando que aquela junta não tinha mais nada a fazer no tocante à primeira classificação de escravos da vila.<sup>268</sup>

Além de avisar ao presidente da província, parece que Teles de Menezes almejava apresentar os resultados para um público mais amplo. Quem sabe pretendesse passar uma outra imagem a respeito da aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco para os leitores da capital. Tudo indica que com este objetivo o vereador e presidente da junta escolheu o mesmo jornal de Salvador que veiculou as multas aos ex-presidentes das Câmaras de São Francisco e Monte Alegre pelos atrasos na gestão do Fundo em 24 de abril de 1877 para divulgar a finalização dos serviços de classificação dos cativos. Em 10 de julho de 1878, *O Monitor* publicava o seguinte aviso:

Junta classificadora de escravos – A junta classificadora de escravos que teem de ser libertados pelo Fundo de Emancipação no município da vila de São Francisco, e presidida pelo capitão Francisco Noberto Telles de Menezes, concluiu os seus trabalhos no dia 2 de julho, classificando 64 escravos de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classe.<sup>269</sup>

Neste dia os leitores da imprensa abolicionista ficaram sabendo que as autoridades de São Francisco envolvidas com a gestão do Fundo finalmente encerraram as suas tarefas. Não localizei mais nenhuma informação na documentação sobre a atuação da junta de classificação de cativos da vila durante a década de 1870, tampouco sobre a data em que essas libertações da ocorreram. Para concluir as suas obrigações relativas à primeira quota, uma autoridade foi multada, duas ordens da Presidência da Província foram desobedecidas e, por fim, um ultimato de 60 dias para que os serviços fossem concluídos. O historiador Ricardo Tadeu defendeu em seu trabalho que a primeira libertação de escravos na Bahia ocorreu no mês de fevereiro de 1877 em Carinhanha, no extremo oeste da província. Neste dia, segundo o pesquisador, foi liberta a escrava cabra Policarpa, 45 anos, solteira, cozinheira e engomadeira. Policarpa depositara 150 mil réis de pecúlio para a sua alforria. Também se alforriou o escravo cabra Rufino, de 43 anos, solteiro, vaqueiro. Rufino contribuiu com 543 mil réis para abater o valor de 1 conto de réis

---

<sup>268</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>269</sup> *O Monitor*. 10 de julho de 1878. Ano III. Nº30. P.1

em que fora avaliado. E a parda Inácia, lavadeira de 28 anos que depositou 200 mil réis para ajudar o Estado imperial no pagamento dos 800 mil réis em que estava orçada.<sup>270</sup>

Encontrei datas mais antigas nesta pesquisa de tese. Em 15 de setembro de 1876, por exemplo, o periódico *O Monitor* divulgava em suas páginas que, “em audiência do dia 1º”, tinham sido libertos pelo Fundo os escravos Marcos, Hilario, Florencio e Violante no município de Valença. As manumissões deles custaram 3 contos e 100 mil réis. Em 11 de outubro, o mesmo jornal informava que foram emancipados em Camamu 2 escravos e 2 escravas pelo Fundo a um custo de um pouco mais de 2 contos e 700 mil réis. O evento ocorreu em 17 de agosto. Outros 3 escravos e 3 escravas também foram alforriados em Santa Isabel do Paraguaçu em 14 de outubro de 1876. Portanto, as primeiras libertações na Bahia começaram a ocorrer no segundo semestre de 76 e várias dessas libertações estão registradas nas páginas do diário abolicionista.<sup>271</sup>

No relatório da Presidência da Província de 1877 consta que tinham sido libertos até então 158 escravos nos seguintes municípios da Bahia: Alagoinhas (13), Brejo Grande (9), Cayru (1), Tapera (9), Santa Isabel (6), Capim Grosso (4), Barra (5), Camamu (5), Caetité (20), Lençóis (12), Valença (5), Taperoá (4), Itaparica (7), Marahu (1), Juazeiro (4), Monte Santo (4), Sento Sé (1), Itapicuru (9), Jacobina (9), Remanso (8), Jaguaripe (4), Soure (1), Belmonte (2) e Abadia (4). As libertações na Bahia, da mesma forma que nas demais regiões brasileiras, portanto, só vieram a ocorrer depois de cinco anos de criação do Fundo de Emancipação. Isso por conta das dificuldades para montar a estrutura administrativa necessária para promover essas emancipações. O estado imperial carecia de estrutura institucional para fazer funcionar bem uma burocracia do tamanho da emancipacionista. Também foi preciso alterar a legislação, simplificando os trabalhos das juntas quando passou-se a orientá-las a classificar apenas os escravos suficientes para serem libertos com os

---

<sup>270</sup> SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000. P. 89

<sup>271</sup> *O Monitor* – 15 de setembro de 1876, Ano I, Nº 85. P.1; Ibidem. 11 de outubro de 1876, Ano I, N.107. p. 2; Ibidem. 3 de novembro de 1876. Ano I. Nº 126.P.2.



recursos da quota disponível e não mais todos os cativos, como pontuado anteriormente.<sup>272</sup>

Robert Conrad informa que em meados de 1877 o governo imperial, através do Ministério da Agricultura, publicava que foram libertados até aquela data 2.258 escravos no país por meio do Fundo de Emancipação. Um valor superior a seis mil contos tinha sido arrecadado nos 5 anos fiscais, mas menos de 1.296 foram aplicados na libertação de escravos. Segundo o historiador, isso se devia “à relutância dos funcionários do governo em aceitarem um acréscimo de trabalho sem um acréscimo de remuneração”. Em 1879, as alforrias aumentaram, mas o poder central continuava com dinheiro do Fundo de Emancipação parado. Sem ser investido naquilo que norteou a sua arrecadação. O Ministério da Agricultura informava em seu relatório daquele ano que o governo libertara pelo Fundo 4.584 escravos em 524 municípios do Império, totalizando a despesa de 3.192:898\$039 (três mil, cento e noventa e dois contos, oitocentos e noventa e oito mil e trinta e nove réis). Ainda de acordo com o relatório, 4.815:019\$753 (quatro mil, oitocentos e quinze contos, dezenove mil e setecentos e cinquenta e três réis) estavam acumulados nos cofres da receita. Esta quantia era suficiente para ser aplicada na manumissão de seis a sete mil escravos.<sup>273</sup>

A aplicação da lei em São Francisco funcionou mais ou menos no mesmo ritmo das demais localidades brasileiras nos seus primeiros 10 anos de existência. Não há dados para a vila sobre a quantidade de pessoas libertadas neste período. De qualquer modo, fica evidente que as autoridades conseguiram aplicar apenas uma quota nos primeiros nove anos de existência do Fundo de Emancipação. Existia dinheiro nos cofres imperiais para ser usado em libertações, mas a burocracia avançava pouco nesta tarefa. A década de 1870 foi assim em praticamente todos os municípios do Império brasileiro, como demonstram as informações contidas nos relatórios ministeriais. Na década seguinte foram aplicadas mais seis quotas de recursos no país, como vou mostrar mais adiante. Um número superior à da passada, portanto. Quantidade não significa qualidade, porém. Por toda a década de 1880, da

---

<sup>272</sup>Relatório com que ao illm. e exm. sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da província em 5 de fevereiro de 1877 ao exm sr. conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes, Bahia, Typ. doJornal da Bahia, 1877.

<sup>273</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P. 138; e Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1879.

mesma forma que na anterior, a gestão do Fundo de Emancipação na importante vila açucareira fora permeada por uma série de problemas. Atraso na conclusão dos trabalhos, erros cometidos pelas autoridades responsáveis por esse serviço e denúncias graves de irregularidades marcaram a aplicação da lei em São Francisco do Conde neste momento importante e decisivo da história do Brasil quando a legislação emancipacionista, o movimento abolicionista e a agência escrava contribuíam para a perda de legitimidade do cativeiro.

No dia 19 de abril de 1884 mais uma vez a Presidência da Província da Bahia encaminhava ofício ao juizado de órfãos de São Francisco para solicitar informações a respeito da demora na conclusão dos processos de arbitramento dos escravos classificados para serem libertos pela terceira quota de recursos do Fundo endereçados àquela vila. Da segunda quota não localizei nenhuma notícia na documentação, mas ela havia sido liberada às vilas baianas em 30 de dezembro de 1880.<sup>274</sup> No dia 14 de maio o juiz de órfãos, Clemente de Oliveira Mendes, respondia que o atraso nas libertações não tinha sido ocasionado pelo juizado, que não nutria o menor interesse naquela demora. Ele alegava “incidentes havidos no curso do processo”. O magistrado esclarecia à Presidência da Província que todos os processos de arbitramento tinham sido concluídos desde o ano anterior, 1883. Os cativos avaliados poderiam ter sido proclamados libertos em audiência especial, como ditava o artigo 42 do decreto 5.135 de 13 novembro de 1872, não fossem incidentes ocorridos na avaliação dos escravos pertencentes ao visconde do Paraguaçu. O meritíssimo garantiu à Presidência que após a conclusão do arbitramento de valor dos escravos do visconde, todos os classificados seriam libertos em audiência marcada para o dia 15 do corrente.<sup>275</sup>

O magistrado de São Francisco do Conde não perdeu a oportunidade de fazer críticas ao coletor das rendas, cujo nome não consta no ofício. Afirmava que o agente fiscal não procurou saber como andavam os processos de arbitramento realizados no juizado e que o mesmo forneceu informações “menos exactas” à Tesouraria da Fazenda, “como as que motivarão o officio daquela respeitável repartição a vossa

---

<sup>274</sup> Sobre a distribuição da segunda quota e das demais, ver SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. p.85.

<sup>275</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Justiça, Juízes de São Francisco do Conde. 1860-1889. Maço 2644.

excelência, sem que este juízo fosse ouvido à respeito”. Parece que o coletor queixou-se à Tesouraria provincial sobre a demora na conclusão dos arbitramentos e as denúncias de lá seguiram para a Presidência da Província. Anexa à mensagem remetida por Clemente de Oliveira Mendes, encontram-se duas certidões emitidas pelo escrivão do juizado da vila, as quais são cópias das atas dos processos de arbitramento dos escravos para serem alforriados pela terceira quota do Fundo na vila. Tais documentos eram para referendar a justificativa do juiz endereçada ao governo da Bahia.<sup>276</sup>

Nelas, as perguntas feitas pelo magistrado aos escrivães eram as seguintes: 1) Quantos arbitramentos foram requeridos pelo coletor geral e processados no cartório em que serve, precisando as datas em que foram iniciados e homologados por sentença do senhor dr. juiz de direito da comarca; 2) Se esses arbitramentos estão concluídos ou pendentes e os termos em que se acham os processos, declarando minuciosamente as causas que têm contribuído para que não estejam concluídos. Andrade e Silva, o escrivão que recolheu uma das certidões no fórum, remeteu a resposta ao juiz de órfãos em 21 de abril de 1884. Na cópia dos autos constava que o coletor das rendas havia requerido ao juiz municipal três arbitramentos de escravos que tinham direito à liberdade pelo Fundo de Emancipação e haviam sido classificados. Dois deles estavam concluídos. Restava apenas o de um cativo pertencente ao visconde do Paraguaçu. Na outra certidão, havia a informação de que o coletor solicitou o arbitramento de mais dois escravos e ambos os processos de definição de preços encontravam-se encerrados. A data do documento era a mesma da primeira certidão, mas o responsável por colhê-la era Antônio Faria. A Presidência da Província afirmava que estava “ciente” e orientava o juiz a dar toda preferência ao arbitramento, mesmo que houvesse “outro serviço de natureza cível”, para oferecer lugar às libertações. A Presidência tinha pressa e desejava que aquelas libertações pela terceira quota de recursos destinada à vila fossem encerradas.<sup>277</sup>

No dia 20 de outubro de 1884, a Presidência da Província encaminhou outro ofício ao juizado de órfãos fazendo referência a um quadro de distribuição das quotas do Fundo e recomendando “atividade nesse serviço público”, com a meta de

---

<sup>276</sup> Ibidem

<sup>277</sup> Ibidem

realizarem-se as libertações. Em 21 de outubro do mesmo ano, José da Rocha Leal, agora juiz de órfãos da vila e não mais Clemente de Oliveira Mendes, afirmava à Presidência da Província que os escravos classificados para serem libertos pela terceira quota foram alforriados e estavam em pleno gozo de suas liberdades, de posse dos “seos títulos”. Leal queixava-se, porém, de não ter conseguido que a junta lhe encaminhasse a lista de classificação dos cativos da quarta quota para “os fins convenientes”. Nem convencer os integrantes da burocracia emancipacionista a prosseguirem nos serviços da quinta e sexta quotas, que se achavam “designadas”, como recomendava o governo da Bahia. Em resposta da Presidência da Província de 27 de dezembro de 1884, a mesma orientava o juiz de órfãos a recomendar à junta de emancipação da vila a ativar os seus “trabalhos”. Sugeriu que os agentes públicos classificassem um número de cativos que possa ser liberto com os recursos das três quotas disponíveis, no caso, pelas quarta, quinta e sexta, justamente as que seriam denunciadas. A Presidência ainda afirmava que “esta junta tem sido muito rebelde, pelo que se deve ordenar o trabalho com urgência”. Tais quotas demoraram de ser aplicadas e quando começaram foram marcadas por uma diversidade de problemas, como se sabe por conta das queixas de dona Benta e Lucinda. Talvez fosse rebeldia voltada à manter os pilares de sustentação da escravidão intactos ao não aplicar os dispositivos da lei de 1871 que favoreciam os escravos.<sup>278</sup>

As três primeiras quotas de recursos aplicadas em São Francisco do Conde também foram marcadas por problemas de gestão, tanto é que ganharam as páginas da imprensa liberal e abolicionista da Bahia. Os periódicos dos militantes da liberdade fiscalizaram intensamente os trâmites do Fundo de Emancipação no período. Em 10 março de 1885, por exemplo, José da Rocha Leal respondia a um ofício da Presidência datado de 6 daquele mês e ano. Neste, o governo da Bahia solicitava informações a respeito de uma reportagem do *Diário da Bahia* denunciando a demora na conclusão dos trabalhos da junta de classificação de escravos. O juiz alegou que a matéria era “incerta”, mas não poupou a burocracia emancipacionista de críticas. Disse que até aquele momento não haviam sido remetidas para ele quaisquer informações sobre as três quotas cuja a aplicação fora posta em xeque pela imprensa, apesar da intervenção dele e reiterados pedidos à

---

<sup>278</sup> Ibidem

junta para adiantar este “ramo do serviço público”, o que não tinha produzido os “desejados efeitos”. O magistrado concluía que não pouparia esforços no sentido de ativar este trabalho que o mesmo julgava da “maior importância”.<sup>279</sup>

Talvez motivado pela pressão advinda da matéria publicada no *Diário da Bahia*, em 7 de maio de 1885 o juiz de órfãos pediu um balaio de esclarecimentos ao escrivão sobre as libertações pela terceira quota do Fundo de Emancipação. O magistrado queria respostas para as seguintes perguntas: 1) Qual o espaço de tempo decorrido entre o começo do processo da terceira classificação e a data da audiência em que foram proclamados libertos os escravos constantes dela; 2) Se fizeram partes dos escravos estes libertos, Trajano, Adelia, Emilia, Jovencia e Delfina, pertencentes ao excelentíssimo senhor visconde do Paraguaçu, e em caso afirmativo, o valor de suas liberdades, assim como se procedeu esse valor de combinação do proprietário com o coletor ou de arbitramento judicial; 3) Se compareceram à audiência marcada pelo juiz para fazer a entrega das cartas os mencionados escravos, assim como seu senhor, ou procurador deste, em caso contrário, qual o meio por que foram entregues aos mesmos escravos suas cartas de liberdade, onde, quando e qual o motivo alegado em juízo; 4) Se foram intimados todos os senhores para comparecerem, assim como para apresentarem os seus escravos, na audiência designada para a entrega das cartas e proclamação da liberdade dos escravos alforriados.<sup>280</sup>

A documentação não aponta nenhum indício de erro no processo de classificação e libertação pela terceira quota. Tudo indica que o juiz solicitava tais informações para responder com maior precisão à matéria veiculada na imprensa denunciando a demora nos trabalhos da junta. Seja qual for o motivo, as respostas encaminhadas no dia seguinte, em 8 de maio, por Feliciano Ferreira da Mata Barcelar, escrivão do juizado de órfãos, são importantes para a compreensão do tempo de duração e sobre os trâmites dos processos de invenção da liberdade de escravos pelo Fundo de Emancipação. Barcelar respondeu o seguinte. 1) Os processos começaram no dia 22 de setembro de 1882 e a audiência de entrega das cartas aos classificados no dia 18 de setembro de 1884. Portanto, as autoridades

---

<sup>279</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Série: Judiciário. Juízes (diversos 1829-1887). Maço 2694-1.

<sup>280</sup> Ibidem

gastaram praticamente dois anos para organizar a libertação através de uma quota de recursos! 2) O escrivão confirmou as manumissões dos quatro escravos do visconde do Paraguaçu, cujo valor total da alforria deles custou aos cofres do Império a soma de três contos e quinhentos mil réis. Este preço pela alforria destes cativos não foi mediante acordo com o coletor, mas através de arbitramento judicial; 3) O visconde não compareceu na audiência. Ele era cônsul-geral do Brasil em Hamburgo, na Alemanha. Também estudou neste país. Era doutor em ciências jurídicas e sociais pela Universidade de Heidelberg, no antigo Grão-Ducado de Baden. Filho Salvador Moniz Barreto de Aragão, primeiro barão de Paraguaçu, e de D. Teresa Clara do Nascimento Viana, depois Baronesa do mesmo título, era o típico representante da elite senhorial do Recôncavo. Seus escravos foram apresentados em juízo por outro cidadão ilustre de São Francisco, o barão Muniz de Aragão, procurador dele, que entregou as cartas. Doutor em Direito pela Universidade de Gottinga, na Alemanha, também seguiu a carreira diplomática, tendo exercido o cargo de Adido nas delegações do Brasil em Londres e Berlim e Secretário das de Paris e Roma. Foi presidente da Câmara de vereadores de São Francisco do Conde entre 1887 a 1889, como o leitor verá mais adiante. A Bahia e seu Recôncavo possuíam uma elite de peso econômico e político considerável no século XIX. Estava sob seu poder e domínio a vasta população escrava apresentada na introdução do capítulo anterior. As histórias de tantos barões e viscondes apresentados aqui não deixam qualquer margem de dúvida a respeito da força e do protagonismo político da aristocracia do açúcar nos momentos derradeiros da escravidão brasileira. 4) Por fim, o escrivão afirmou que os senhores dos escravos foram convidados a comparecer na audiência através de editais publicados nas portas da casa de audiências e nas paróquias da vila.<sup>281</sup>

Passaram-se poucos dias após o pedido de informação ao escrivão da vila sobre os detalhes da gestão da terceira quota aplicada em São Francisco do Conde e o juiz de órfãos tinha um problemão em suas mãos para ser resolvido. É que ele teve de responder ao ofício de número 636, com data de 28 de abril de 1885, da Presidência da Província da Bahia. No documento, o governo solicitava

---

<sup>281</sup> Ibidem; As biografias do visconde e do barão encontram-se nas páginas 25 e 101 de: BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado e depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia).

esclarecimentos sobre uma matéria publicada no *Jornal do Comércio* em 22 de março de 1885. Segundo a matéria, os agentes públicos locais classificaram e libertaram “escravos falecidos” com os recursos do Fundo de Emancipação destinados àquela vila pelos governos imperial e provincial. Tratava-se, deste modo, de mais um escândalo supostamente ocorrido em São Francisco de proporções semelhantes ou talvez até de envergadura maior do que os denunciados por dona Benta alguns meses depois, em outubro de 1885. Ciente da publicação no periódico, a Presidência resolveu intervir para averiguar a veracidade da acusação. Quem respondeu à Presidência sobre a matéria do jornal foi o dr. José da Rocha Leal em 16 de maio de 1885. O magistrado afirmou que havia tomado posse recentemente no cargo e não possuía conhecimento do episódio. O juiz avisou ao governo baiano que baixara uma portaria ao escrivão do juizado para tomar ciência da denúncia. Até então não tenho notícia da resolução do caso denunciado na imprensa porque não localizei mais nenhuma informação nas fontes.<sup>282</sup>

Como mostrado até aqui, as autoridades locais aplicavam a lei sob pressão das instâncias superiores, sobretudo a Presidência da Província, que possuía poder para multar os agentes públicos. A imprensa também fazia a parte dela divulgando os trâmites em várias localidades baianas e brasileiras, como também publicava matérias criticando os membros da junta de emancipação. Desde o início da década de 1870 existia na Bahia um universo importante de periódicos sem contrários à defesa da escravidão. Em 1872, por exemplo, em homenagem ao decenário da morte de Castro Alves, os diretores de parte dos grandes jornais de Salvador assinaram um termo de comprometimento para não veicular anúncios de compra, venda e locação de escravos. Além desta Gazeta, também assinaram o pacto antiescravista os seguintes jornais: *O Diário da Bahia*, *Alabama*, *Jornal da Bahia*, *Correio da Bahia* e *o Diário de Notícias*. Segundo o historiador Jailton Lima Brito, a iniciativa de homenagear o importante poeta baiano com esse acordo entre os jornais de Salvador foi da *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*. Nove anos depois, em 6 de julho de 1881, os mesmos signatários sacramentaram novamente o mesmo acordo. O abolicionista baiano Luís Anselmo da Fonseca celebrou a atitude da imprensa da capital em seu livro sobre o movimento antiescravista na província e não deixou de

---

<sup>282</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Justiça – Juízes. São Francisco do Conde. 1860-1889. Maço 2644.

denunciar o descumprimento do acordo pela *Gazeta da Bahia*. Segundo Fonseca, este periódico era o único órgão da capital que defendia a escravidão e publicava anúncios sobre escravos fugidos. Ele afirmava que a sua leitura era “indispensáveis aos capitães do mato”.<sup>283</sup>

Portanto, existia um coletivo de periódicos na capital da Bahia alinhado com a causa antiescravista. Além de não defender a continuidade do cativeiro, eles abriam os seus espaços para veicular matérias contra a escravidão e a favor das reformas em curso no sistema. Neste sentido, não era incomum a publicação de artigos na imprensa do final do século XIX com denúncias comprometedoras às autoridades envolvidas na aplicação do Fundo de Emancipação nas vilas e municípios. Era praxis os agentes públicos responderem às autoridades superiores das acusações que lhes eram feitas nos jornais. Mais ou menos dois anos depois desta polêmica em São Francisco do Conde, por exemplo, outra autoridade responsável pela gestão do Fundo na Bahia passava esclarecimentos ao governo. Em ofício encaminhado no dia 3 de janeiro de 1887 à Presidência da Província pelo dr. Francisco Maria de Almeida, presidente da junta de emancipação de Cachoeira, há uma resposta às acusações feitas contra o processo de classificação realizado sob sua coordenação. A crítica ao trabalho da junta cachoeirana havia sido publicada na *Gazeta da Tarde* por Cesário Ribeiro Mendes, abolicionista da vila. O artigo dele era endereçado a todas as autoridades baianas e ao Ministério da Agricultura, na Corte, Rio de Janeiro.<sup>284</sup>

O abolicionista dizia que os trabalhos atrasaram-se e que não havia sido respeitada a ordem de prioridade dos escravos que tinham preferência na alforria pelo Fundo. Denunciava a ausência do promotor que, segundo o militante da liberdade, provocou constantes atrasos nas reuniões da junta de emancipação. Cesário argumentava que o serviço de escolha dos escravos do município havia sido prejudicado. Diante de tamanhas faltas, pedia providências à Presidência da Província em relação àquela classificação feita “nas trevas” pelos integrantes da burocracia emancipacionista. Francisco de Almeida respondeu que os membros

---

<sup>283</sup> BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador CEB, 2003. Capítulo I. FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. - Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, 1988. P. 275 a 280.

<sup>284</sup> APEBA – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Judiciário. *Junta de classificação de escravos (1876-1887)*, maço: 2873-1.



daquela junta não poderiam concordar com os “artifícios de quem pouco se lhe importa de sacrificar o direito alheio as suas conveniências”. Dizia o presidente que eles haviam trabalhado por trinta dias consecutivos no município e que prorrogou a reunião por “uma e duas vezes” para não prejudicar algum escravo na alforria por conta da ausência de seis dias do doutor promotor da comarca. Este não compareceu às reuniões porque havia sido chamado para prestar serviços na comarca de São Felipe, que era uma das localidades do Recôncavo baiano próxima da vila de Cachoeira. Almeida afirmava que a ausência do promotor não havia prejudicado o andamento dos trabalhos no município. Segundo ele, o que havia irritado o abolicionista cachoeirano foi o fato de a junta não admitir que escravos solteiros fossem classificados como casados, no que se empenhava o denunciante. Diante da frustração de seus planos, Cesário Mendes recorreu às páginas da imprensa para fazer acusações “malignas”. Almeida concluía o ofício alcunhando o abolicionista de “denunciante despeitado” e portador de “planos mal entendidos”.<sup>285</sup>

Cesário, o autor da denúncia, talvez fosse neste momento um dos mais famosos abolicionistas de toda a província da Bahia. Sua atuação na causa da abolição abrangia um conjunto bem diversificado de ações. Escrevia artigos para a imprensa liberal e antiescravista da Bahia. Defendia escravos na justiça e orientava eles nos trâmites administrativos do Fundo de Emancipação. Cesário era um rábula, o típico advogado formado na experiência cotidiana dos tribunais e delegacias, mas sem nunca ter frequentado os tradicionais bancos das Faculdades de Direito do Império. Também foi acusado, condenado e preso por vários meses por acoitar escravos de proprietários influentes do Recôncavo. Apesar de ser bastante citado pela historiografia baiana e estar presente em muitos processos nos quais ele aparece como figura de relevo na defesa dos cativos, sabe-se pouco sobre sua vida pessoal, familiar e de como iniciou o combate à escravidão brasileira.<sup>286</sup>

A *Gazeta da Tarde*, o jornal escolhido por ele para fazer a denúncia contra o presidente da junta de Cachoeira, era um periódico de filiação abolicionista e destacava-se na luta contra a escravidão na Bahia desde o início da década de 1870.

---

<sup>285</sup> Ibidem.

<sup>286</sup> Sobre Cesário Mendes, consultar: SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.

Ele integrava os periódicos que assinaram o acordo para não publicar assuntos relativos à compra, venda e captura de escravos, mostrando páginas atrás. Pamphilo da Santa Cruz, jornalista e proprietário da *Gazeta*, era membro da *Sociedade Libertadora Baiana*, uma das mais tradicionais agremiações abolicionistas da província, de acordo com o historiador Ricardo Tadeu Caíres da Silva. Era também um homem de cor, como demonstrado na imagem abaixo.<sup>287</sup>

---

<sup>287</sup> APEB. Governo da Província. Judiciário. *Junta de classificação de escravos (1876-1887)*, maço: 2873-1. FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988, p. 261. Jailton Lima Brito. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador CEB, 2003. P.14. Sobre a Sociedade Libertadora Baiana ver: SILVA, Ricardo Tadeu Caíres da. *As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888)*. Anais do 4º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 13 a 15 de maio de 2009, Curitiba.



### **Major Pamphilo da Santa Cruz**

Este nosso perfilado, a quem tão gostosamente prestamos esta merecida homenagem, e que hoje vegeta numa lastimavel pobreza, recompensa que têm sempre os homens que mais serviços prestam á Patria, é o nosso bom amigo Pamphilo da Santa Cruz, o abnegado abolicionista que com inauditos sacrificios, manteve durante largos annos, a *Gazeta da Tarde*, de que era proprietario e redactor, tenda que sempre esteve aberta á defeza dos opprimidos daquella epoca, como aos grandes ideaes.

Fonte: Revista do Brasil. Salvador/Ba. Ano V, números 11 e 12. p. s/n.<sup>288</sup>

Francisco de Almeida, vereador e presidente da junta, era um proprietário importante e liderança reconhecida de sua classe em Cachoeira, caso contrário não ocuparia o importante cargo de vereador e de presidente do poder legislativo da vila. Este político e centenas de autoridades responsáveis pela gestão do Fundo de Emancipação aplicavam-no sob as vistas de muitos espectadores – escravos, seus

<sup>288</sup> Agradeço ao historiador Djalma Mello por me enviar esta imagem do abolicionista baiano.

familiares, senhores e seus parentes e também a imprensa. Sofriam pressão e eram vistoriados. Qualquer vacilo e mesmo irregularidades poderiam parar em algum jornal e ter a sua honra posta à prova. Fosse comprovada a veracidade das acusações contra as autoridades, elas poderiam ser processadas e multadas, como nos apresentados anteriormente. Não encontrei outros casos de agentes públicos punidos para além dos mencionados neste tópico, mas é provável que tenha existido mais. De qualquer modo, tudo indica que a repercussão não era pequena. Devia circular muito nas rodas de conversas e nos debates informais sobre escravidão e abolição. É possível imaginar o tamanho do espanto dos leitores ao se depararem nas páginas dos seus periódicos com as denúncias expostas acima e com as punições às autoridades negligentes. Tudo indica que eles esperavam uma aplicação da lei do ventre livre com resultados mais expressivos, como também um comprometimento maior e uma postura moral respeitável dos responsáveis por fazê-la existir.

Tudo indica que o cenário internacional ajudasse tais casos a ganhar repercussão grande, embora seja difícil de mensurar o impacto deles. Entre os anos de 1885 e 1887, apenas Cuba, a colônia da Espanha na América, e o Brasil, possuíam sistemas escravistas nesta região do globo. No país, duas províncias haviam decretado oficialmente o fim desta instituição: Ceará e Amazonas. Sem dúvida acusações deste tipo soavam para o leitor desta imprensa emancipacionista como um desserviço à causa da abolição e entrave colossal às mudanças profundas e necessárias na arcaica sociedade brasileira. Os abolicionistas deviam ler tais matérias com uma indignação colossal. Mesmo diante das vistas da imprensa crítica e comprometida com as mudanças do Brasil e das cobranças constantes da Presidência da Província, a burocracia responsável pela gestão do Fundo andava na velocidade que lhe era conveniente. Em 4 de março de 1887, o juiz de órfãos de São Francisco respondia a um ofício da Presidência da Província de 24 de fevereiro sobre o andamento dos trabalhos da burocracia. O magistrado afirmava que havia recebido da junta os papéis relativos à classificação dos escravos. Restavam ainda, porém, o arbitramento de valor dos mesmos e a consequente libertação. Conforme cópia de mensagem encaminhada pela Câmara Municipal e anexa ao ofício dele, a classificação a qual o doutor mencionava se referia à sétima quota de recursos, a última aplicada em todo o Império brasileiro. Foram dez contos, duzentos e setenta e seis mil, e oitenta e quatro réis, com o pecúlio dos cativos somados a este valor. A

junta em 1887 era formada por Marcolino Sá Barreto, promotor, o coletor era Augusto Teixeira de Freitas, ambos denunciados por Benta dois anos atrás, e o presidente da junta era o poderoso político de São Francisco, o senhor barão Muniz de Aragão. Não localizei mais informações na documentação coletada sobre a finalização desta derradeira quota do Fundo de Emancipação.<sup>289</sup>

O balanço da gestão do Fundo de Emancipação feito acima demonstra que a história desta importante burocracia emancipacionista fora marcada pelo signo da precariedade. Desde os primórdios de sua montagem e perdurou posteriormente, sendo fiel companheira dela durante os 17 anos de existência no Império. Morosidade na fundação da junta e falta de agentes públicos, autoridades multadas, dúvidas dos gestores da lei quanto aos critérios de classificação e libertação dos cativos com direito à alforria, denúncias de irregularidades gravíssimas e exposição pública na imprensa de todos esses dilemas marcaram a aplicação do Fundo no país. São empecilhos à liberdade bem semelhantes aos averiguados para outros espaços nos quais foram criadas estruturas institucionais voltadas à emancipação gradual. Os historiadores colombianos têm defendido que as *juntas de manumission* libertaram pouquíssimos escravos e não tiveram resultados amplos. As autoridades não cumpriam as normas e não se reuniam direito, como também os impostos captados sob as heranças e multas não formavam um Fundo com potencial para alforriar uma quantidade importante de cativos, dentre outros. Problemas bem parecidos com os descobertos nesta pesquisa sobre o Fundo brasileiro. Essas estruturas institucionais emancipacionistas tinham dificuldade para funcionar com a agilidade exigida pela causa que se propunha a resolver.<sup>290</sup>

Apesar dos percalços apresentados nas páginas anteriores enfrentados pela burocracia brasileira, o Fundo funcionou em São Francisco do Conde e apresentou

---

<sup>289</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Justiça, Juízes de São Francisco do Conde. 1860-1889. Maço 2644.

<sup>290</sup> Sobre o funcionamento das juntas, consultar os seguintes trabalhos: PICO, Roger Pita. "Fisuras y escollos en la institucionalización de la libertad de los esclavos: las juntas de manumisión en la provincia del Cauca, 1821-1825". *Revista Historia y Espacio*. Nº. 44;13-41. P. 10; PÉREZ, Fredy Enrique Martínez. *Manumisión en Colombia: Cauca y Antioquia 1821-1830*. Trabajo de investigación presentado como requisito parcial para optar al título de: Magister en Historia. Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Departamento de Historia, Bogotá, Colombia, 2014. P. 64, nota 92. PALACIO, Juan José Espinal. "El proceso de manumisión de esclavos em la República de Colombia. Una mirada cuantitativa a la liberación de esclavos em Medellín durante la primera mitad del siglo XIX vista a través de cartas de manumisión". *QUIRÓN – Revista de estudiantes de História*. Vol. 3, Nº 5 julio-diciembre de 2016. P.69.

resultados importantes lá e também nacionalmente, mesmo sendo marcado por problemas em sua gestão. Seguem os números para comprovar tal afirmativa. De acordo com os dados apresentados no relatório de 1887 do Ministério da Agricultura, o Fundo esteve presente nas 21 províncias do país durante os 17 anos de vigência dele, exceções foram Ceará e Amazonas, cujas abolições ocorreram em 1884 e 1885, respectivamente. Em todas elas o governo alforriou escravos com os recursos do referido mecanismo libertador. No total, mais de 32 mil cativos foram beneficiados pela lei e a quantidade de verbas investidas chegou à soma de 16.259:451\$109 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove contos, quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e nove réis).<sup>291</sup>

Em solo baiano, o Fundo vigorou até os momentos finais da escravidão. Segundo a contabilização apresentada no relatório da Presidência da Província no ano de 1887, 3.533 escravos libertaram-se por esse meio nos 85 municípios nos quais o governo distribuiu quotas para serem aplicadas pelas juntas. Os recursos destinados às localidades, e geridos pelas autoridades baianas, totalizaram 1.727:007\$090 (um mil, sete centos e vinte sete contos, sete mil e noventa réis). Segundo os dados do relatório do Ministério da Agricultura, a Bahia ficou em quarto lugar entre as províncias que mais alforriaram cativos, atrás apenas de Minas Gerais, 5.264 libertos, Rio de Janeiro, 5.068, e São Paulo, 3.470. Em São Francisco do Conde, foram 134 alforriados e uma soma investida de 92:449\$716 (noventa e dois contos, quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e dezesseis réis). Posicionou-se entre os seis municípios baianos que mais libertaram cativos e o quarto em número de investimento, atrás apenas de Salvador, a capital, e Santo Amaro e Cachoeira, no Recôncavo baiano.<sup>292</sup>

Infelizmente, o último relatório do Ministério da Agricultura apresenta a quantidade de cativos alforriados pelo Fundo apenas por província e não por

---

<sup>291</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, comércio e obras públicas, ano de 1887. Tais informações também estão organizadas aqui: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

<sup>292</sup> Ibidem e Falla com que o illm. e exm. sr. conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da provincia, abriu a 2.a sessão da 26.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de outubro de 1887. Bahia, Typ. da Gazeta da Bahia, 1887. Ver também: SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

localidade do Império, como no de 1884, o que impossibilita a comparação. Também pesquisei nos relatórios dos presidentes de província de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, e apenas no Rio há um mapa contendo a quantidade de manumissão pelo Fundo em cada município. Deste modo, por não possuir os dados do quantitativo de investimento e alforrias em todas as localidades destas outras três províncias, não é possível estabelecer comparações numéricas entre São Francisco e outras vilas do Brasil. Porém, pela posição de São Francisco dentro da Bahia - sexto lugar em número de libertos e quarto em investimento – é provável que ele tenha ficado entre os 50 primeiros colocados, no mínimo, em quantidade de libertos e de investimentos em todo o país, num universo de mais ou menos 800 localidades brasileiras que receberam recursos do governo imperial para serem aplicados pelas juntas classificadoras.

O Fundo de Emancipação foi, sem dúvida, uma das maiores burocracias emancipacionistas criada nas Américas com a meta de superar gradualmente a escravidão. Na mesma época em toda a ilha cubana existiam pouco mais de 100 juntas.<sup>293</sup> Nas colônias britânicas do Caribe, o governo inglês indicou magistrados especiais para fiscalizar a aplicação do aprendizado. A maior potência do século XIX entendia que a justiça local era aliada aos senhores e não tinha autoridade para impor a nova ordem aos antigos escravocratas. O historiador Eric Foner assevera que os proprietários acusavam os magistrados de “difundir doutrinas abolicionistas e de interferir na disciplina própria das plantações”. Apesar do impacto positivo para o lado escravo, a quantidade de autoridades responsáveis pelo acompanhamento da lei gradual de abolição nunca passou de 132 pessoas.<sup>294</sup> O Fundo de Emancipação criou uma estrutura nacional voltada a gerir os recursos, mediar querelas entre senhores, libertandos e seus familiares composta de quase 800 juntas em todas as vilas e municípios brasileiros. Essa estrutura não é nem comparável à criada na Colômbia 50 anos antes, porque era bem maior em abrangência, número de autoridades e quantidade de libertos do que a colombiana.

---

<sup>293</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: A transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. P.146.

<sup>294</sup>FONER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988. p. 37-38.

No país andino não se libertou nem 500 escravos, segundo as pesquisas do historiador Hermes Tovar Pinzón.<sup>295</sup>

Deste modo, a burocracia brasileira era em torno de 8 vezes maior do que a criada na ilha cubana. No império, pode-se falar que milhares de agentes públicos estavam envolvidos na meta de alforriar gradualmente escravos com as verbas públicas destinadas para este fim pelo governo monárquico. Partindo-se do pressuposto que havia 800 juntas espalhadas pelo imenso território nacional, apenas os seus membros totalizavam 2.400 autoridades. Incluindo os substitutos imediatos dos membros das mesmas, o número sobe para 4.800 apenas computando os agentes públicos voltados diretamente para a classificação dos libertandos. Estão fora do cálculo as autoridades responsáveis pela fiscalização (juízes de órfãos, presidentes de província, ministro da agricultura, conselheiros de estado) e os agentes da fazenda, responsáveis pela quitação dos valores aos senhores pelos cativos manumitidos deles. É uma quantidade impressionante de autoridades que se envolveu direta ou indiretamente nos assuntos concernentes a esta imponente burocracia emancipacionista do Novo Mundo. Desconheço estrutura institucional tão gigantesca voltada exclusivamente para a emancipação do “elemento servil”, como se designava na época os assuntos ligados à escravidão e liberdade.

### **Autoridades públicas, indenização e relações de dependência**

Apesar das dificuldades administrativas que marcaram a aplicação do Fundo de Emancipação durante toda a sua existência, foi do interior dessa estrutura institucional que nasceu a liberdade de milhares de pessoas e outros milhares de senhores foram indenizados nos momentos finais da escravidão. Além dos proprietários, as autoridades monárquicas também alforriaram cativos por meio dela, inclusive os agentes que estavam diretamente responsáveis pela gestão do Fundo. Indenização era mesmo o assunto do século e esteve presente em todos os processos emancipacionistas das Américas porque os proprietários não abriam mão

---

<sup>295</sup> PINZÓN, Hermes Tovar. “La manumisión de esclavos en Colombia, 1809-1851. Aspectos sociales, económicos y políticos”. *Credencial Historia* 59 (1994): 4-7.



da compensação pela manumissão de seus cativos. Em São Francisco do Conde não era diferente. Vejamos mais de perto o envolvimento direto dos homens que comandavam a vida pública desta importante vila da Bahia com a apropriação de recursos estatais destinados à reforma gradual da escravidão.<sup>296</sup>

As três quotas totalizaram 37 contos, 845 mil e 898 réis, já inclusos 1 conto e 39 mil réis provenientes dos pecúlios dos escravos. Foram usados 37 contos e 840 para a alforria dos libertos, segundo o mapa enviado por Leal à Presidência. Deste modo, os recursos foram utilizados praticamente em sua integralidade nas manumissões, o que sugere que a verba não era suficiente para alforriar todos os classificados. Os critérios de exclusão é que não foram evidentes, nem o diálogo com os proprietários prejudicados foi realizado. As exclusões foram arbitrárias e muitos senhores ficaram de fora. Como disse, dona Benta requeria que o governo baiano sustasse o pagamento aos senhores e punisse as autoridades pelas fraudes. A concessão de alforrias no período por outros meios superava em demasia as do Fundo de Emancipação, como visto anteriormente. Diante deste quadro, provavelmente o governo não queria contribuir com a permanência do país na liderança mundial do atraso. Além disso, também não seria inteligente comprar essa briga com um punhado de notáveis de São Francisco do Conde que alforriaram tais escravos com os recursos das três quotas de recursos do Fundo de Emancipação. Todos eles pareciam estar ávidos por receber a indenização de suas posses. No capítulo primeiro apresentei alguns deles ao leitor, sobretudo do segmento senhorial da vila. Visconde de São Lourenço, o barão de Camaçari, o terceiro barão de São Francisco, dentre outros, foram algumas personagens do topo da classe senhorial do Império entre os citados. Encontrei mais alguns senhores e agentes públicos libertando seus cativos com os recursos daquelas quotas denunciadas por Benta.<sup>297</sup>

Em se tratando de autoridades que estavam alforriando escravos pelo Fundo, dona Benta mencionou apenas o coletor das rendas. Porém, naquela relação constavam os nomes de mais três agentes públicos e não localizei informações que justificassem as razões que fundamentaram o silêncio desta senhora no tocante a

---

<sup>296</sup> Sobre indenização, ver primeiro capítulo desta tese.

<sup>297</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Série: Judiciário. Juízes (diversos 1829-1887). Maço 2694-1.

estes. Alguns foram emparedados enquanto outros ela poupou. O primeiro deles é Agostinho Pinto da Cunha, da freguesia de São Gonçalo. No dia 15 de março de 1881, João Araújo de Aragão Bulcão, presidente da Câmara de São Francisco do Conde, comunicava ao seu irmão e então presidente da província, o senhor Antonio Araújo de Aragão Bulcão, terceiro barão de São Francisco, que a comissão composta para coordenar os consertos de duas pontes da vila havia sido formada. O governo tinha liberado um conto de réis para os reparos. Entre os membros da referida comissão estava Agostinho da Cunha. Além de vereador, ele também era negociante. Cunha alforriou Francisca, parda, 30 anos, solteira, *doméstica*, por 600 mil réis pelo Fundo. Ela tinha uma filha livre em virtude da lei de 1871. Seu nome era Ivia.<sup>298</sup>

O segundo proprietário com passagem pelo parlamento e não citado por dona Benta era Paulino Alvarez de Araújo. Este senhor havia sido vereador em janeiro de 1861, conforme documentos da Câmara. Naquele ano de 1885, ele alforriou Thomásia, 37 anos, solteira. A cor dela era cabra e a profissão, *doméstica*. Esta libertação custou 500 mil réis ao Fundo de Emancipação. O terceiro parlamentar era Francisco Telles de Menezes. Ele era o presidente da junta de classificação e da Câmara Municipal da vila durante a classificação das três quotas denunciadas por Benta. Como mostrei anteriormente, o senhor Teles de Menezes alforriou Gertrudes, 38 anos, solteira, por 600 mil réis. Ela era preta e dedicava-se ao serviço *doméstico* na vila.<sup>299</sup>

Talvez Benta tenha citado o coletor das rendas e não estes acima por conta da quantidade de escravos manumitidos. Enquanto os segundos alforriaram apenas 1 cativo cada um, o coletor alforriou 4. Eram eles: Clara, parda, 21 anos, solteira, *padeira*. Ela custou 800 mil réis; Ana, preta, 21 anos, solteira, *doméstica*. Ana possuía vinte mil réis de pecúlio, poupança que estava em poder do senhor desde primeiro de fevereiro do ano de 1885. Ela era mãe de três filhos livres em virtude da lei de 1871. Seus nomes eram Theodora, Jacintho e Francisco. Sua alforria foi 600 mil réis, sendo vinte mil do pecúlio dela e o restante pago pelo Fundo de Emancipação; Maria, parda, 32 anos, solteira, *doméstica*. Também possuía três filhos livres em virtude da

---

<sup>298</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1881-1889. Maço 1436. A informação que ele era comerciante encontra-se aqui: APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

<sup>299</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Maço 1435.

lei de 1871, Blandina (sic) Justina e Clara. Maria custou 600 mil réis; Emília, parda, 20 anos, solteira, *doméstica*. Ela havia entregado ao senhor dela tem vinte e cinco mil réis em primeiro de janeiro de 1885. 600 mil réis foi o preço da manumissão dela, sendo 25 de pecúlio e o restante pelo Fundo.<sup>300</sup>

Para completar, o coletor Augusto Teixeira de Freitas ainda alforriou junto com os seus mais quatro escravos pertencentes a dona Maria Roza de Oliveira Pontes. Esta mulher era prima da esposa do coletor e ele mesmo é quem afirma isso nos autos. Inclusive se declarou suspeito para realizar a avaliação de preço dos cativos em razão do parentesco da proprietária com a sua companheira. Os quatro eram os seguintes. Paulino, preto, 22 anos, solteiro, padeiro. O valor da manumissão dele foi de 800 mil réis; Caetana, preta, 21 anos, solteira, *costureira*, por 600 mil réis; Arthur, preto, 17 anos, solteiro, *padeiro, por 800 mil réis*; Pastor, preto, 15 anos, solteiro, trabalhador da lavoura, pelo valor de 800 mil réis. Nenhum cativo dela apresentou pecúlio. Suas alforrias foram quitadas integralmente com os recursos do Fundo de Emancipação. Além destes, há João de Araujo Bulcão com cativos na lista. Cabe lembrar ao leitor que ele era irmão do terceiro barão de São Francisco e também havia sido vereador, mas o mesmo foi colocado junto aos seus pares do poderoso ninho da família Bulcão na análise do capítulo anterior desta tese.<sup>301</sup>

Desconfio que tivessem outros parentes dos integrantes da junta com escravos classificados e alforriados naquela lista. Nela, existem mais umas duas pessoas cujos sobrenomes evidenciam grau de parentesco com Francisco Telles de Menezes. São eles: dona Angélica Elvira de *Menezes* Gomes, com três cativos alforriados; Pedro Joaquim de *Menezes*, com 1 classificado pela junta, mas não contemplado. Fossem mesmo parentes, fica constatado o quanto as autoridades de São Francisco do Conde e seus familiares eram dependentes da escravidão. Todos eles possuíam cativos nestes momentos derradeiros desta instituição. Nenhuma dessas pessoas, porém, foram citadas por Benta quando ela se referiu aos favorecimentos durante o processo de libertação pelo Fundo na vila.<sup>302</sup>

Juntando os valores dos cativos dos legisladores, do coletor Augusto Teixeira e da prima da esposa deste, chega-se ao total de 7 contos e 300 mil réis, o que

---

<sup>300</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos)1873-1887, maço 2897.

<sup>301</sup> Ibidem.

<sup>302</sup> Ibidem.

significa que 20,05% dos 36 contos e 406 mil do Fundo de Emancipação foram parar no cofre familiar das autoridades locais. Algumas delas diretamente envolvidas no processo de classificação e libertação na vila, como nos casos dos integrantes da junta de emancipação. Quando se acrescenta esta soma ao montante embolsado pelas outras autoridades e pelos senhores de prestígio de São Francisco analisados no capítulo primeiro, quase 40%, em torno de 60% da verba pública correu para o ralo dos mais afortunados! Apenas 40% dos valores ficaram para os demais proprietários, no caso, os pequenos. Elite senhorial, agentes públicos e seus parentes libertaram 38 pessoas, 60,31% dos 63 forros. É um controle expressivo do orçamento do Fundo de Emancipação por um punhado de notáveis. De vereadores a viscondes, todos eles se articularam para a apropriação do dinheiro da emancipação do elemento servil. Não temeram punições das instâncias de fiscalização estatal, nem de terem seus nomes citados em matérias da imprensa sediada na capital da Bahia.<sup>303</sup>

O historiador Robert Conrad afirma que os recursos do Fundo serviram como fonte de dinheiro para campanhas eleitorais e, em algumas localidades, “as distribuições anuais de fundos iam regularmente para cinco ou seis pessoas influentes”. O pesquisador colheu tais informações na imprensa da época, mas ele não menciona as vilas e municípios nas quais as verbas do Fundo de Emancipação foram usadas nas despesas dos pleitos eleitorais. A formulação é parcialmente verdadeira porque os governos imperial e provinciais não liberavam o montante a ser aplicado anualmente na emancipação em forma de repasse de dinheiro, como será mostrado no próximo capítulo. Deste modo, as juntas não trabalhavam diretamente com o recurso. Fosse assim, talvez tivessem ocorrido exemplos de fraudes e corrupção em quantidades bem mais expressivas do que as até então conhecidas e mencionadas na historiografia da emancipação e abolição do país. No tocante à denúncia de apropriação das verbas em mãos de “cinco ou seis pessoas influentes”, a denúncia de Benta reforça esta tese de Conrad.<sup>304</sup> De todo modo, é compreensível que as verbas do Fundo de Emancipação tenham ido para um grupo seleto porque nesses momentos finais da escravidão a posse estava concentrada nas

---

<sup>303</sup> Ver capítulo anterior desta tese.

<sup>304</sup> CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. P.140

mãos dos senhores importantes. Pouquíssimos proprietários possuíam cacife material e força política e moral para manterem escravos na década de 1880, como mostrado no capítulo anterior.

Analisando os preços de escravos no Vale do Paraíba, em São Paulo, com base nas listas dos libertandos pelo Fundo de Emancipação, Renato Leite Marcondes e José Flávio Motta chegaram a uma conclusão interessante. Os pesquisadores defenderam que “as juntas de classificação seriam formadas por indivíduos de escola pertencentes à sociedade local e não seria de forma alguma um absurdo sugerir a possibilidade de certa ‘identidade de classe’ entre os componentes das ditas juntas e aqueles identificados com os beneficiários dos pagamentos realizados pelo aludido Fundo. Talvez fossem efetivamente as mesmas pessoas”. Estes episódios ocorridos durante a aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde não deixam margem de dúvidas a respeito de ligações diretas entre os integrantes da burocracia emancipacionista com os poderosos. A própria junta era formada por pessoas influentes, que o diga as autoridades que a compunham. Deste modo, não era apenas um caso de ligação desses agentes que formavam a burocracia emancipacionista com os poderosos de suas vilas, eles mesmos o eram também.<sup>305</sup> O promotor e o coletor das rendas eram funcionários nomeados pela Presidência da Província. O primeiro através de lista enviada pelo presidente da Câmara Municipal com nomes de três bacharéis para ser escolhido apenas um pelo governo. O segundo funcionário da junta era nomeado através de sugestão da Presidência da Câmara, mas não em formato de lista tríplice. Esse tipo de indicação estreitava relações entre os políticos – vereadores e o presidente da província - com os bacharéis, aspirantes à vaga de promotor, que necessitavam da indicação dos primeiros e da nomeação do chefe da província. No Império, o promotor abrigava as funções de autoridade policial e judiciária.<sup>306</sup>

Já o coletor das rendas ficava responsável pelas finanças locais e a cobrança de tributos. Da mesma forma que o promotor, era necessário que o indivíduo

---

<sup>305</sup> MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42 (2001). P. 504-505.

<sup>306</sup> RODICZ, Wilson Carlos. “O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva”, *Justiça & História*, vol. 3, n. 5 (2003), p. 20. Disponível em <[http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucha/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson\\_Rodycz.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson_Rodycz.pdf)>, acesso em 28/01/2012.

possuísse ligações com os políticos de suas localidades para que a indicação ao cargo saísse. A historiadora Ana Cláudia Alves de Aquino Garcia afirmou que os coletores eram responsáveis por uma gama variada de funções no tocante à arrecadação de impostos, que incluía: a cobrança da décima urbana, sisa e meia sisa, imposto do banco, botequins, taberna, taxa de heranças e do comércio, a arrecadação dos dízimos e da remessa de suas contas às tesourarias. Também estavam encarregados do pagamento dos ordenados aos empregados residentes nas vilas ou distritos sob sua jurisdição. Era uma função importante porque o coletor era o responsável pela arrecadação das verbas do Estado imperial e era quem fazia o pagamento dos soldos dos funcionários da burocracia local, a exemplo de párocos, professores e integrantes da guarda nacional.<sup>307</sup> O historiador José Murilo de Carvalho afirma que os agentes da área da fazenda eram os funcionários mais bem pagos e mais treinados da burocracia imperial brasileira.<sup>308</sup>

Sobre essas duas autoridades que compunham a junta de emancipação de São Francisco não localizei informações mais detalhadas na documentação. Mas o terceiro agente público que integrava aquela burocracia emancipacionista era figurinha marcada no tabuleiro político da vila. Refiro-me ao senhor Francisco Telles de Menezes, vereador, presidente da junta e da Câmara. Quando da aplicação daquelas três quotas delatadas por dona Benta, em 1885, ele possuía pelo menos 24 anos de atividade política. Encontrei Telles de Menezes nos documentos da Câmara do ano de 1861 quando se elegeu vereador em São Francisco do Conde. Desta data em diante não saiu mais da vida pública de sua terra natal. Em 1868, o visconde de São Lourenço – apresentado no capítulo primeiro - assumiu a Presidência da Província e os parlamentares da vila aproveitaram o ensejo para saudar o filho da terra que se tornara a maior autoridade dos baianos. Isso mostra o poder do visconde entre os seus pares da elite política e econômica de São Francisco e a proximidade que Francisco Telles de Menezes possuía com o chefe do governo da Bahia de então, seu conterrâneo.

---

<sup>307</sup> GARCIA, Ana Claudia Alves de Aquino. “Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás – Século XIX”, p. 28. Disponível em: [https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/05\\_AnaClaudiaGarcia\\_TropeirosEColetores.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/05_AnaClaudiaGarcia_TropeirosEColetores.pdf).

<sup>308</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê-Dumará, 1996. P.136.

Neste mesmo ano, ele obteve 2510 votos na eleição de vereador da vila para o quadriênio de 1869 a 1872. Pelo visto era uma eleição difícil porque era bastante disputada. Contei 89 candidatos no pleito daquele ano. Apesar da expressiva votação, Telles de Menezes ficou em sexto. Os sete mais votados foram eleitos. Além de vereador, ele também era juiz de paz do primeiro distrito da freguesia de São Gonçalo. O doutor Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, terceiro barão de São Francisco, também era juiz de paz do primeiro distrito da freguesia do Monte, local de morada de sua família. A ascensão de Francisco Telles de Menezes na vereança é facilmente captada na documentação. De parlamentar com pouca visibilidade na década de 1860 e sem exercer cargo de direção no legislativo da vila, ele aparece em 27 de julho de 1875 como presidente interino da Câmara ao informar à Presidência da Província que a comissão responsável pela demarcação dos prédios existentes na vila para a cobrança da décima urbana havia concluído os seus trabalhos.<sup>309</sup>

O vereador chefe do legislativo municipal participou como figura de direção dos acontecimentos políticos da vila. Em 20 de novembro de 1876, por exemplo, Francisco Telles de Menezes consultava a Presidência da Província se era possível que esta marcasse uma data anterior ou posterior a 7 de janeiro de 1877 para a instalação da Câmara da freguesia de Catú, que havia se emancipado de São Francisco em junho de 1868, mas que ainda não tinha instalado o poder legislativo. Telles de Menezes alegava que no dia 7 eles iriam fazer o juramento e dar posse aos vereadores eleitos da vila de São Francisco. Não encontrei a resposta do governo da Bahia a respeito da solicitação de Francisco Telles, mas o pedido feito por ele sugere que o mesmo participou ativamente da construção da estrutura administrativa da vila de Catú, antes freguesia de São Francisco do Conde.<sup>310</sup>

Ele e os demais vereadores da vila também requereram ao governo da Bahia a redução de três para um o número de distritos de paz da freguesia de São Sebastião das Cabeceiras do Passé e os dois da freguesia de Nossa Senhora do Monte. Alegavam a inexistência de gente qualificada e disposta a assumir o serviço. Também mencionaram a existência de irregularidades praticadas pelas autoridades. O pedido dos vereadores foi atendido pela Assembleia Legislativa,

---

<sup>309</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. N° 1435.

<sup>310</sup> Ibidem

conforme ofício da Câmara de São Francisco datado de 18 de agosto de 1877 perguntando se uma vez extintos os distritos, os cargos a ele inerentes também estavam? No caso, juízes de paz, oficiais e escreventes. Assinava mais uma vez Francisco Telles de Menezes junto aos demais édis.

Dentre as autoridades que formavam a junta de emancipação, sem sombra de dúvidas o vereador presidente da Câmara era quem detinha mais prestígio. Inclusive era ele quem fazia a indicação à Presidência da Província dos cidadãos aptos para a ocupação dos cargos de promotor e coletor das rendas, como informado anteriormente. Nas vilas e municípios do Império não existiam a figura do prefeito. O presidente da Câmara Municipal tornava-se o governo local, abrigando conjuntamente as funções de legislador, de executor de orçamento e gestor dos problemas públicos das localidades. Eram atribuições do presidente da Câmara, por exemplo, repartir o termo em distritos; dar título aos juízes de paz; formar comissões para verificar os estabelecimentos públicos de caridade, prisões e informar ao governo da província sobre seu estado e os melhoramentos que precisam; construir ou reformar praças públicas; informar ao Conselho Geral os maus tratamentos e atos de crueldade contra os escravos; e, ainda, apresentar ao Conselho Geral proposta de criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar. As câmaras exerciam ainda posturas de polícia administrativa: licenças, autorizações e inspeções. Era, portanto, o governo econômico e municipal das cidades e vilas do Império. Para ser eleito era necessário que o postulante possuísse renda, *status* e capacidade de liderança para conquistar votos. Transporte, assistência e favores eram práticas utilizadas pelos chefes locais para se elegerem. Libertos e homens livres pobres que não possuísem renda anual superior a 100 mil réis eram impedidos de se candidatarem ao cargo. Deste modo, era difícilimo de chegar à vereança se o indivíduo não pertencesse aos grupos sociais mais bem posicionados na hierarquia da sociedade brasileira da época.<sup>311</sup>

A partir da leitura e análise da lista dos alforriados de São Francisco do Conde, percebe-se que existiam pelo menos dois tipos de autoridades libertando cativos por aquelas quotas do Fundo de Emancipação. O primeiro, políticos de

---

<sup>311</sup> Constituição de 1824. Sobre eleições e poder local, ver: IVO, Isnara Pereira. "Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX", *Politéia: História e Sociedade*, vol.1, n° 1 (2001), pp. 201-23 e SOUZA, Felipe Azevedo e. *O eleitorado imperial em reforma*. 1. ed. Recife: Massangana, 2014.



renome nacional. No caso, os viscondes e barões presentes. São pessoas que fizeram trajetória ocupando funções em praticamente todos os níveis da administração pública do Império e assumiram cargos em diversos poderes da Monarquia brasileira. De juízes de paz a chefes de suas províncias. Eram, portanto, figuras graúdas da política nacional. O segundo, políticos eletivos e de indicação cujo poder e prestígio restringiam-se ao município de São Francisco do Conde. São os casos dos vereadores Francisco Telles de Menezes, Agostinho Pinto, Paulino Araújo e Francisco Vicente Viana, que era juiz de órfãos.

O historiador Walter Fraga Filho defendeu que os órgãos públicos de São Francisco do Conde eram ocupados em sua esmagadora maioria por senhores de engenho ou pelos seus parentes e amigos. A apresentação das autoridades que compunham aquela lista, que formavam inclusive a junta de emancipação da vila e suas relações com as elites senhoriais apresentadas no primeiro capítulo desta tese não deixam nenhuma margem de dúvidas a respeito da veracidade da tese defendida por Fraga Filho.<sup>312</sup> Analisando o processo emancipacionista em Cuba e as ambiguidades da legislação emancipacionista aplicada naquela ilha, Rebeca Scott descobriu que as autoridades cubanas responsáveis pela gestão das leis reformistas eram vinculadas até a medula com a escravidão. O senhor Julian Zulueta era senhor de centenas de escravos e proprietário de prestígio na ilha de Cuba e o mesmo tornou-se vice-presidente da Junta Central, cuja tarefa era fiscalizar a aplicação da lei Moret, de 1870, e resolver litígios envolvendo cativos, ingênuos e idosos libertos pela lei e seus ex-senhores. Seu sucessor, em 1874, era Francisco Ibáñez, outro grande proprietário e opositor da lei quando do debate no Parlamento espanhol. O próprio dispositivo constitucional estipulava que metade dos integrantes das juntas deveria ser formada por senhores de escravos. Com a criação do patronato, de 1880, a administração da burocracia emancipacionista permaneceu nas mãos de muitos escravistas. Deste modo, da mesma forma que em Cuba, os senhores de escravos do Brasil tornaram-se figuras de relevo quando da aplicação das leis emancipacionistas pelo fato de eles também serem autoridades no país. A mesma formulação é válida para as colônias inglesas do Caribe. Difícil ser diferente porque a vida pública era controlada pelos senhores poderosos, concentradores da mão de obra escrava em

---

<sup>312</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. P.89-90.

extinção nesses momentos finais e únicos possuidores de cidadania ampliada, como será mostrado no próximo capítulo.<sup>313</sup>

Portanto, os interesses envolvidos durante a aplicação da legislação emancipacionista eram intermediados por um punhado de autoridades proeminentes e com fortes vínculos pessoais e familiares com o escravismo. Interessante notar que, em sua maioria, a categoria de escravos libertados por Agostinho Pinto, Paulino Araújo, Francisco Teles de Menezes e Augusto Teixeira de Freitas através do Fundo era a mesma dos senhores proeminentes apresentados no capítulo anterior. Dos 11 cativos alforriados, 6 eram do serviço doméstico também e 8 eram mulheres. Deste modo, aquele adiantamento das libertações defendido pelo coletor Augusto Teixeira e deferido por José da Rocha Leal, juiz de órfãos, como mostrado no primeiro tópico, referendou as libertações dos escravos do lar das autoridades locais de São Francisco do Conde. Os agentes públicos almejavam as mesmas coisas dos notáveis apresentados no capítulo primeiro: a indenização do estado pela alforria de suas posses e a formação de libertos dependentes. As manumissões de suas posses via Fundo foram ajudadas pelas relações sociais paternalistas, o sistema de regras costumeiras que o historiador Eugene Genovese afirmou que surgiu, tanto no Sul dos Estados Unidos quanto em outras sociedades escravistas, “da necessidade de disciplinar e justificar, moralmente, um sistema de exploração”.<sup>314</sup> No caso em análise, queriam que os laços edificados nos tempos de apogeu do cativeiro não fossem rompidos com a abolição. Com esta atitude, elas transformaram os trabalhos de classificação e libertação num comitê de negócios deles, de seus parentes e da fração de maior prestígio da classe senhorial de São Francisco do Conde. Essa articulação canalizou sessenta por cento das verbas das três quotas para as famílias afortunadas. O estado e seus recursos voltados à emancipação foram tratados como uma extensão dos assuntos privados dos agentes públicos e dos senhores de escravos poderosos desta pujante vila açucareira da Bahia.

---

<sup>313</sup> SCOTT, Rebecca. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991. P.90.

<sup>314</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. P. 22.

#### **Capítulo IV: Sem emprego e sem direitos: libertos e ex-senhores no pós-emancipação**

Como mostrado mais profundamente nos capítulos anteriores desta tese, após a conclusão dos serviços da junta de emancipação o seu presidente remetia ao juiz de órfãos a relação contento os nomes e preços dos candidatos à manumissão. O magistrado checava as informações e fiscalizava o trabalho realizado. Se estivesse de acordo com o prescrito na legislação, o juiz marcava a audiência de entrega das cartas de alforria. O cerimonial recebeu um formato interessante no decreto 5135 de 13 de novembro de 1872. Em seu artigo 42, orientava-se que as libertações deveriam ser publicizadas nas vilas e municípios através de editais afixados nas portas das matrizes e nas gazetas. Os templos eram os locais mais públicos e os periódicos faziam as notícias circular entre segmentos diversos da sociedade. Os nomes dos senhores e das pessoas que seriam alforriadas estariam em tais editais. Também recomendava que a data da audiência tinha de ser divulgada com um mês de antecedência. O objetivo da exposição antecipada e em canais estratégicos (jornais e matrizes) era para “garantir direitos de quem quer que os tenha sobre o preço do mesmo liberto”, ou seja, a sempre presente preocupação com a indenização dos escravistas.<sup>315</sup> No dia 3 de novembro de 1881 a seguinte convocatória estampava a segunda página do jornal *O Monitor*, na capital da Bahia.

##### Edital

Faz-se público que por despacho deste juízo e cartório do escrivão do escrivão abaixo assinado, foi designado o dia 4 do mês de novembro próximo vindouro para que, nos termos do artigo 42 do Reg. n. 5135 de 13 de novembro de 1872 sejam declarados livres os escravos, classificados pela junta municipal, que couberam na 2ª quota do fundo de emancipação que tocou a este município pelo que são convidados seus respectivos senhores a fim de comparecerem pessoalmente ou por intermédio de seus legítimos representantes, para serem entregues as cartas de liberdade nos termos do citado art. e do aviso de 7 de abril do corrente anno – S. Salvador, 29 de outubro de 1881- Eu Alexandre Freire Maia Bittencour.<sup>316</sup>

---

<sup>315</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

<sup>316</sup> *O Monitor*. Ano VI. Nº 124. P. 2. O número 125 publicado no dia seguinte, em 4 de novembro, publicava novamente o edital.

Os proprietários tinham de apresentar-se porque no art. 42 do decreto 5.135 estabelecia que as manumissões fossem entregues pelos mesmos. Caso não pudessem comparecer, eram obrigados a enviar procurador para representá-los. As alforrias de seus escravos não podiam ser repassadas a estes pelas autoridades que os arrolavam, definiam os seus valores, nem pelos agentes públicos do judiciário, mas somente pelos senhores deles. Nas audiências públicas os cativos recebiam das mãos de seus antigos donos a carta. Caso os proprietários não aparecessem no dia e nem enviassem um representante, o juiz de órfãos deveria remarcar o cerimonial. Foi o que ocorreu em Salvador nesta audiência citada acima. Mais uma vez o magistrado recorreu às páginas da imprensa para tornar público um segundo convite.

#### Juizo de órfãos

Por ordem do Sr. Dr. juiz de órfãos são chamados todos os senhores que deixaram de comparecer na audiência de 4 do corrente, para receberem as cartas de liberdade dos escravos classificados pela junta competente, para serem libertos pelo fundo de emancipação; que compareçam na audiência de 11 do andante, na casa do Forum, acompanhados dos libertandos, afim de receberem as ditas cartas, sob pena de desobediência nos termos do aviso n.2. de 9 de abril de 1881.<sup>317</sup>

O primeiro convite tinha data de 29 de outubro, mas só saiu no dia 03 de novembro no jornal. Talvez por isso alguns senhores não compareceram porque a divulgação do cerimonial não obedeceu ao prescrito na legislação, a não ser que um edital também tenha sido afixado nas portas das igrejas de Salvador. O segundo parece que foi escrito em 11 de novembro e publicado às pressas no periódico porque informava que a audiência ocorreria no mesmo dia. Como não localizei mais nenhuma notícia na imprensa, tudo indica que os libertandos de Salvador receberam as suas cartas nesta ocasião.

---

<sup>317</sup> *O Monitor*. 11 de novembro de 1881. Ano VI. Nº 131. P. 2. O aviso citado pelo juiz fora publicado em 1881 pelo Ministério da Agricultura porque foi perguntado por agentes públicos do Rio sobre o procedimento a ser adotado na entrega das cartas de liberdade pelo Fundo. A resposta foi uma reafirmação do artigo 42 do decreto 5.135, no qual estabelecia que as manumissões deveriam ser entregues pelos senhores. O Ministério queria “execução uniforme” em todos os municípios do Império. Sobre o assunto, consultar: DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004. P.95-96 e a minha dissertação, cuja referência está na nota abaixo à página 133.

Em pesquisa anterior de minha autoria discuti em profundidade os diversos simbolismos das audiências públicas do Fundo de Emancipação. Sugeri pelo menos quatro que são importantes. Em primeiro lugar, repassar aos proprietários a responsabilidade da entrega das alforrias era uma forma de a Monarquia se aproximar da classe que deu sustentação política ao regime desde a Independência. Se o estado brasileiro adentrou o terreno até então majoritariamente doméstico das relações privadas entre senhores e escravos, sobretudo em tópicos presentes na lei de 1871 como a alforria forçada e a legalização do pecúlio, o formato de entrega das cartas pelo Fundo sugeria uma conciliação entre o Estado e os senhores, para além das preocupações com indenização e ausência de cidadania. O primeiro devolvia, alegoricamente falando, aos segundos as prerrogativas senhoriais de concessão da alforria que foram abaladas com a promulgação do dispositivo constitucional emancipador. Em segundo, era também uma forma de o Estado se apresentar como o patrono da emancipação, visto que as audiências eram públicas, abertas às pessoas das vilas e municípios do Império. Com esse formato, colocava-se como uma entidade que combatia legalmente a escravidão e pautava o seu fim, alinhando-se com os sentimentos libertários do século e não mais com a defesa do cativo. A postura era bem diferente da tomada na primeira metade do oitocentos quando as instituições estatais foram coniventes com o tráfico ilegal e o florescimento do escravismo no país.<sup>318</sup>

Em terceiro, os seus significados também eram disputados por aqueles que combatiam a escravidão. Há notícias de comparecimento de abolicionistas em algumas audiências ocorridas na Bahia. Em 6 de novembro de 1877, por exemplo, os advogados Francisco Prisco de Souza Paraíso e José Joaquim Vilas boas assistiram ao cerimonial de entrega em Cachoeira, no Recôncavo. O jornal *o Monitor* informava que “houve grande solenidade no acto, ao qual concorreram diversas autoridades, e grande número de pessoas de todas as classes”. O juiz de órfãos Clemente Oliveira Mendes abriu o cerimonial com um discurso. Em seguida também tomaram a palavra os abolicionistas citados acima. Portanto, em meio a gente de diversos

---

<sup>318</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. Capítulo 4. Ver também DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

segmentos sociais e regado a discursos dos militantes da liberdade e autoridades, 73 escravos receberam suas alforrias. Neste dia também tocou a filarmônica orphesina (sic) cachoeirana. Vilas Boas foi fundador e presidente da *Sociedade Libertadora Cachoeirana*. Era um destacado articulador do movimento no Recôncavo. Quanto a Prisco de Souza Paraíso, no ano de 1878 tornou-se deputado provincial e fora eleito no segundo semestre à Assembleia Geral pelo terceiro distrito. Integrante das fileiras liberais, partiu para Rio de Janeiro ao lado do homem público que estaria no centro da cena política na década de 1880, tanto na reforma eleitoral quanto nos debates em torno do projeto de lei de libertação do sexagenário. Em nota intitulada “Representantes da nação”, *O Monitor* veiculava que havia seguido no dia 14 de dezembro de 1878 para a Corte o senador conselheiro José Antônio Saraiva, e os senhores doutores Francisco Pereira Sodré, João Ferreira de Moura e Francisco Paraíso, deputados à Assembleia Geral pela província da Bahia.

319

Pesquisando a imprensa, descobri que em outras províncias os militantes da liberdade também foram prestigiar os libertandos na audiência. No dia 25 de outubro de 1881, por exemplo, o periódico *O Monitor* veiculava a ocorrência de “uma esplendida festa que animou toda população” de Quixeramobim, no Ceará. Nesta data e cidade, foram entregues 32 cartas de liberdade bancadas pelo Fundo de Emancipação num ato assistido pela “melhor parte nossa sociedade”, divulgava. Na oportunidade, duas cativas que não tinham sido inclusas na “libertação oficial” fizeram-se presentes. Para atendê-las, uma comissão foi “imediatamente” formada pelos senhores Theophilo dos Santos Lessa, Fausto Augusto dos Santos Lessa, Francelino Aphrodisio da Silva Castro de José Nogueira de Amorim. Esses senhores “promoveram um subscrição e alforriaram sem mais demora as mesmas escravas”. O procedimento da comissão “mereceu louvores e causou entusiasmo”, que aumentou a intensidade quando “comparecendo a musica na Casa da Camara onde se entregaram as cartas de liberdade”. O evento em formato cívico transformou-se

---

<sup>319</sup> A informação de que eles eram abolicionistas está em: SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010. P.35-36. A respeito do comparecimento à audiência: *O Monitor*. 14 de novembro de 1877. Ano II. Número 137. Sobre a notícia alcunhando –os de representantes da nação, ver: *O Monitor*, 15 de dezembro de 1878. Ano III. Número 162. P. 1. No tocante a Prisco ser deputado estadual, ver: *O Monitor*, 11 de junho de 1878. Ano III. Número 9. P.1. Quanto ao fato de ele ter sido eleito pelo terceiro distrito: *O Monitor*. 27 de novembro de 1878. Ano VI. Número 145. P.2

em grande manifestação antiescravista. Acompanhado dos libertados, o povo “percorreu as ruas em passeata”, animados com “girandulas de foguetes” e “calorosos vivas à heroica sociedade Cearense Libertadora, ao Dr. Joaquim Nabuco e à Libertadora Quixeramobiense”. O encerramento do cortejo ocorreu na casa do “prestigioso abolicionista José Nogueira Amorim Garcia”. Este ofereceu aos presentes “um profuso copo de cerveja”. A reunião foi dissolvida “na melhor ordem e sob as mais gratas e saudáveis impressões”. O articulista do jornal afirmava que o evento “deixou plantada no espirito público a semente fecunda do grande movimento abolicionista”. Três anos depois a escravidão era abolida pioneiramente no Ceará.<sup>320</sup>

Por último, os escravos também deixavam a sua marca nestes cerimoniais e nos rumos tomados pela emancipação no país. Em 11 de maio de 1885, os libertandos de Santa Isabel do Paraguaçu, cidade mineradora da Chapada Diamantina, enfeitaram a sala de audiência da Câmara Municipal para o cerimonial de entrega das suas manumissões. Após o evento, tomaram parte das festividades que estavam acontecendo na localidade. A finalização dos trâmites burocráticos do Fundo de Emancipação também foi bastante festivo em Feira de Santana, no agreste baiano, em 1887. Em comemoração ao recebimento de suas cartas de liberdade pelo Fundo, os libertos “mandaram tocar diversas girândolas de foguetes e ofereceram aos juízes alguns buquês”. Não era para menos. Ser alforriado pelo Fundo era tão difícil quanto acertar na loteria. Deste modo, é compreensível essas demonstrações públicas de alegria.<sup>321</sup>

O cerimonial também consolidava o (re) nascimento dessas pessoas, o que não era pouco. Numa sociedade em que eram utilizados vários meios para fragilizar a liberdade de quem a adquiria, um evento com pessoas de estatutos jurídicos diferenciados e ocupantes de lugares distintos da hierarquia social fortalecia os costumes antiescravistas. Portanto, para os forros era importante receber suas manumissões em audiências como essas porque legitimava para um público amplo a sua nova condição, a de libertos, diante das pretensões escravistas de senhores

---

<sup>320</sup> *O Monitor*. 1 de dezembro de 1881. Ano VI. Nº 148. P 1 e 2.

<sup>321</sup> BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. – Salvador, CEB, 2003. P 50-51 e SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. P. 144.

inconformados com as mudanças, mesmo que parciais, na escravidão brasileira. Não era incomum proprietários tentarem reescravizar quem já vivia em liberdade na década de intensificação da crise do sistema e com a lei do ventre livre em pleno vigor. No dia 31 de dezembro de 1887, por exemplo, chegava à Presidência da Província da Bahia uma reclamação de Nejelemon(sic), Mariana e Justina. Esta família havia sido alforriada condicionalmente por dona Maria do Carmo Mascarenhas, moradora da cidade de Feira de Santana. Os libertos reclamavam que a senhora queria chamá-los novamente à escravidão. Diziam que Mascarenhas registrou eles nas coletorias de Feira e de Cachoeira. Neste último município foram matriculados por Gracindo Otávio de Oliveira. Este “suposto senhor”, segundo eles o chamavam, a “todo transe (sic) procura por meios violentos reduzi-los ao cativeiro”. Os forros condicionais pediam providências ao presidente da província. Não tenho conhecimento da conclusão deste caso, mas é sintomático do tamanho do constrangimento vivido por esse coletivo.<sup>322</sup>

Portanto, os cerimoniais possuíam significados múltiplos porque variados segmentos sociais participavam deles. Do ponto de vista da simbologia, Estado e proprietários se reaproximavam. O primeiro se colocava, através dos agentes públicos e de suas ações, como patrono nas mudanças em curso. Abolicionistas disputavam também, dando um tom de *meeting* antiescravista às audiências públicas. Quanto aos cativos, transformam-na em festa de comemoração de uma alforria adquirida a duras penas. A liberdade era conquistada e em meio a bastante dificuldade. Envolvia articulações com proprietários, autoridades e investimento das suas economias, como mostrado. Deste modo, é bastante compreensível as festas da liberdade durante e após o evento público.

No dia 8 de outubro de 1885, José da Rocha Leal comunicava ao governo baiano a realização da cerimônia de 17 de setembro. Faziam parte das atribuições do juiz enviar à Presidência da Província, em Salvador, e ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, na Corte, a relação dos manumitidos pelo Fundo de Emancipação para proceder-se à indenização dos proprietários. Leal ainda afirmava que as cartas foram entregues seguindo o que ordenava a lei, “por intermédio dos senhores” aos seus ex-cativos. O magistrado também remetia ao

---

<sup>322</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898.



governo a relação em duplicata contendo os nomes dos alforriados, dos seus ex-senhores e os valores utilizados para a libertação daquelas pessoas para serem efetuados os pagamentos.<sup>323</sup> Não encontrei detalhes na documentação administrativa do Fundo de Emancipação, nem na imprensa, sobre a audiência de entrega das cartas de São Francisco do Conde para o ano de 85. Mais de 20 proprietários estiveram presentes, sendo 2 barões e 1 visconde, ou seus representantes, 63 escravos, seus familiares e amigos, as autoridades locais e talvez demais interessados assistindo. Deste modo, os novos cidadãos (ou quase-cidadãos) receberam suas manumissões de forma coletiva, como ordenava a lei, e num cerimonial cuja realização certamente era de conhecimento de todos os moradores da vila.

Também não localizei nenhuma notícia sobre o destino das pessoas que se libertaram naquela audiência no tumultuado ano de 1885 em São Francisco. Porém, encontrei ex-senhores e libertos pelo Fundo de outras localidades nos arquivos baianos. Em relação aos libertados, as histórias e experiências deles até então conhecidas eram variadas e quase todas elas um tanto precárias. Não era fácil conseguir a alforria através deste instrumento institucional. Os escravos e seus familiares encontravam muitos obstáculos nesta dura batalha, como foi mostrado nos capítulos anteriores. Primeiramente, os recursos não eram abundantes. Em segundo lugar, a burocracia era lenta e geralmente subserviente aos senhores poderosos - nem só em São Francisco quanto em diversas localidades da Bahia e do Império. Os conluíus entre as autoridades envolvidas no processo de classificação com as elites locais eram frequentes. Os potentados eram os aplicadores da lei. Para os senhores pequenos e os libertandos, era um trânsito precário, como defendi páginas atrás. Encerrado o processo de classificação e libertação, como também o momento das comemorações, a situação dos libertos não era das mais felizes. Desemprego, falta de oportunidades e até pecúlios extraviados são algumas das situações enfrentadas pelos forros. O egresso da escravidão não encontrou reparação. Este capítulo analisa essas histórias para apontar as dificuldades que se apresentavam para os manumitidos quando da superação do cativeiro pelo Fundo. O texto também aborda as investidas senhoriais para receberem as indenizações e

---

<sup>323</sup> APEBA - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província. Série: Judiciário. Juízes (diversos 1829-1887). Maço 2694-1.

não ficarem no prejuízo. Tudo indica que alguns foram caloteados, enquanto outros embolsaram os valores com atraso.

Estes assuntos vinculam-se às discussões anteriores. Em relação à indenização, reforça os argumentos do primeiro e terceiro capítulos, nos quais abordei a intervenção de senhores e autoridades públicas para obter a compensação do Estado pela manumissão dos seus cativos através do Fundo. No tocante aos libertos, conecta os empecilhos que surgiam após a manumissão com os enfrentados durante os processos de invenção de suas emancipações pelo Fundo para deixar evidente a dimensão precária da transição e também da liberdade em si. Não era fácil se alforriar e as dificuldades para sobreviver depois continuavam. Portanto, o objetivo é analisar as experiências de ex-senhores e libertos neste texto de fechamento de toda a tese. O capítulo está dividido em duas partes. Na primeira delas, analiso libertos reclamando de extravio de pecúlios. Eles depositaram na junta e na coletoria as suas economias para completar o valor de suas alforrias pelo Fundo de Emancipação, mas ficaram livres por outros meios. O esforço deles para recuperar suas economias é mostrado. Neste mesmo tópico também visualizo senhores reclamando de calotes do governo. Na segunda parte, tomo a história de Theophilo, um liberto pelo Fundo de Emancipação, e de seus familiares para pensar as restrições e obstáculos enfrentados pelos forros nos diversos espaços pós-escravistas das Américas na tarefa de construção de um mundo com justiça e dignidade.

### **Procuradores, senhores caloteados e pecúlios extraviados**

Depois de encerradas as pompas e os rituais que caracterizavam as audiências, era procedimento necessário o envio de duas duplicatas pelo juiz de órfãos. Uma deveria ser endereçada ao presidente da província e a outra para o ministro da agricultura, comércio e obras públicas, na Corte, como dizia expressamente o regulamento 5.135 de 13 de novembro em seu artigo 42:

(Os Juízes de Órfãos) remetterão aos presidentes, nas provincias, e ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, na côrte, uma relação em duplicada, a fim de ser ordenado o pagamento, publicando-se os nomes do senhor e do liberto por edital impresso nas gazetas do lugar e affixado na porta da matriz de cada parochia, com antecedencia de um

mez, para garantir direitos de quem quer que os tenha sobre o preço do mesmo liberto. (Grifos meus).<sup>324</sup>

Essas informações remetidas pelas autoridades locais às instâncias superiores eram importantes para constar a quantidade de escravos que foram libertados em todo o Império. O assunto era de interesse do ministro, já que o mesmo era quem coordenava a aplicação da lei em todas as províncias do país. Com esses dados em mãos o Ministro fazia o seu relatório para ser lido no Parlamento e assim prestar contas aos legisladores e demais membros da sociedade Imperial Brasileira sobre o andamento das políticas de Estado cridas para emancipar o “elemento servil”, como era alcunhado por políticos, legisladores e juristas as questões relativas aos escravos e sua sorte.

Como dito no regulamento, era após o envio das duplicatas que eram disponibilizados os pagamentos aos proprietários. Estes recebiam os valores nas Tesourarias Provinciais. No tocante aos senhores, a luta pela indenização não se encerrava após a audiência de entrega das cartas. O governo imperial não enviava os recursos para as vilas e municípios do Império. A junta de emancipação recebia uma circular na qual continha o montante a ser aplicado naquele ano. Um mês após a conclusão dos trabalhos, os senhores podiam requerer o valor dos seus escravos alforriados pelo Fundo na Tesouraria da Fazenda, em Salvador. Portanto, eles não eram indenizados pelos órgãos públicos das vilas e municípios do Império nos quais seus escravos eram alforriados. Esta situação provocou alguns embaraços. O pagamento nem sempre se processava sem traumas e algumas pendengas ocorreram. Encontrei alguns reclamando de calotes do governo. Outros emitiam procurações para firmas comerciais receberem suas compensações na capital da província. Seguem alguns exemplos.

Era 4 de novembro de 1881 na vila de Monte Alto, no alto sertão, atualmente sudoeste do Estado da Bahia. Neste dia, dona Maria Joaquina Pereira de Castro, viúva e analfabeta, compareceu ao fórum da localidade para constituir como seu procurador Antônio Gomes dos Santos & Companhia. A proprietária concedia poderes a Antônio para “o fim especial de receber na tesouraria geral da fazenda desta província a quantia de oitocentos e quarenta e cinco mil réis que a outorgante

---

<sup>324</sup>Artigo 42 do decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872.

tem de haver”. Esse valor era relativo à liberdade do escravo Francisco, preto, 39 anos, esposo da liberta Luiza Corrêa de Lacerda, o qual foi emancipado pelo Fundo. Pela data, devia ser referente às primeiras quotas de recursos aplicadas na Bahia pelas autoridades locais, como mostrado no capítulo terceiro desta tese. Arbitrado em novecentos mil réis, Francisco apresentou 55 mil réis para completar o seu preço. A concessão de poderes por parte desta senhora à dita companhia fora sancionada por seu próprio filho, Joaquim Apollo de Castro, que assinou a procuração em nome da sua mãe porque ela não sabia ler e nem escrever. Também foi testemunha o alferes Octaviano Hercules Lellis. De Monte Alto para a Tesouraria da Fazenda, na capital, é uma distância de mais de 700 quilômetros. Era, deste modo, um transtorno e tanto para esses proprietários de regiões longínquas do litoral terem de fazer esse deslocamento para receber as indenizações de seus cativos. Não duvido que outros tantos recorreram ao mesmo expediente desta senhora sertaneja.<sup>325</sup>

Mas emitir procurações para outras pessoas e empresas receberem as indenizações na Tesouraria da Fazenda, em Salvador, não foi costume apenas de proprietários residentes em povoações distantes do litoral. Alguns senhores recorreram a esse expediente em Feira de Santana, no agreste baiano, por exemplo. Esta cidade dista pouco menos de 100 quilômetros da capital da Bahia. As libertações pelas quinta e sexta quotas ocorreram em Feira em 6 de novembro de 1885, mais ou menos próximo das emancipações em São Francisco do Conde analisadas ao longo desta tese. Os valores das duas foram as seguintes: na quinta, 5:426\$070 e na sexta, 7.296\$073. Como era de costume desde as primeiras libertações pelo Fundo de Emancipação, como mostrei no capítulo segundo, os escravos não deixaram de contribuir com os seus pecúlios para completar os valores de suas liberdades. Nesta cidade, o total dos pecúlios chegou à quantia de 620:000, somando mais ou menos 5% da soma total dos valores repassados pelo Estado Imperial. Estes recursos foram capazes de alforriar 40 pessoas de 27 proprietários diferentes.<sup>326</sup>

---

<sup>325</sup> Fórum Dr. Alcebíades Dias Laranjeira- Palmas de Monte Alto/BA. Seção Judiciária, Livros de Notas do Tabelionato. Procuração de compra e venda de escravos. Cx. Século XIX. Agradeço a historiadora Rosângela Figueiredo Miranda por me enviar esse documento.

<sup>326</sup> Sobre a quantidade, investimento, contribuição via pecúlios, nomes dos escravos e senhores de Feira de Santana, ver: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, Juízes, Feira de Santana. 1880-1889, maço 2397.

Destes 27, possuo informações de que 7 não receberam suas indenizações pessoalmente na capital, sendo que um deles se apressou para conceder poder a um terceiro. No mesmo dia da audiência de entrega das cartas, 6 de novembro de 1885, o advogado João Scott confeccionou procuração na cidade de Feira dando poderes a João José Alves para este “requerer e receber na Thesouraria da Fazenda Geral” a quantia pela qual foi alforriada uma escrava sua pelo Fundo de Emancipação. O valor era quatrocentos mil réis. O nome era Flora, solteira, tinha 18 anos, possuía uma filha ingênua e ainda contribuiu com 50 mil réis de pecúlio. Com menos pressa seguiu o mesmo caminho o senhor Paulino José dos Santos. No dia 19 de dezembro de 1885 ele autorizou por meio de procuração o capitão José Pedro Lião e o comerciante Mourão Costa da cidade da Bahia a receberem na Tesouraria a quantia de 350 mil reis relativos à libertação de seu escravo Benedito. Este homem tinha 47 anos à época de sua libertação e era casado com mulher livre. João Gonçalves de Oliveira passou seu poder de requerer na Tesouraria aos negociantes Moraes e Companhia a quantia pela qual foi alforriada o seu escravo Romão, 27 anos, casado com mulher livre. Romão usou sua poupança de 50 mil réis para completar o seu valor estipulado em 600 mil réis. A procuração foi confeccionada em 17 de dezembro de 1885. No dia 7 de dezembro de 1885, um mês e um dia após a audiência, Manoel Silvestre Alves transferiu competência ao capitão José Pedro de Lião e aos comerciantes Mateus dos Santos & companhia para que os mesmos recebessem na Tesouraria a quantia pela qual fora alforriado pelo Fundo seu escravo Faustino. Este escravo tinha 61 anos, era casado com mulher livre. Sua liberdade custou apenas 20 mil réis.<sup>327</sup>

Provavelmente tais firmas negociassem para receber essas indenizações cobrando uma margem de lucro sobre os valores dos alforriados. Não duvido que essas companhias aproveitaram da situação para ganhar dinheiro com as possibilidades abertas com as emancipações vez que as distâncias e a falta de instrução do grosso dos proprietários brasileiros (excluindo o advogado, todos os

---

<sup>327</sup> Estas cópias das procurações me foram gentilmente repassadas pela historiadora Flaviane Nascimento, a quem agradeço. A pesquisadora afirma que esta documentação estava guardada no Fórum Desembargador Filinto Bastos, em Feira de Santana, e atualmente guardada no Centro de Documentação - CEDOC da Universidade Estadual de Feira de Santana, onde passa por um processo de organização. Parte das fontes transferidas do Fórum para a guarida do CEDOC pode ser consultada em: [www.uefs.br/cativosdosertao](http://www.uefs.br/cativosdosertao). Para obter informações mais detalhadas sobre os libertos, cruzei as procurações com esta fonte: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, Juízes, Feira de Santana. 1880-1889, maço 2397.

demais parece que não possuíam formação escolar) dificultavam o acesso digno às instâncias administrativas superiores do Estado pelas pessoas comuns. Desconfio que essas empresas não faziam tais favores sem uma contrapartida porque não é da natureza mesma das corporações distribuir bondades. Porém, não encontrei nenhum indício de que os proprietários passassem alguma parte do valor das alforrias de seus escravos libertados pelo Fundo aos procuradores que recebiam os recursos em Salvador. Talvez as negociações fossem estipuladas informalmente e sancionada pelas normas costumeiras, o que desautoriza e torna nula a necessidade de registro do acordo.

Outros senhores queixaram-se à Presidência da Bahia sobre dificuldades no recebimento das indenizações. No dia 5 de outubro de 1881, por exemplo, chegou à sala de despachos do presidente da província uma petição de dona Cecília de Paiva Muniz Barreto, do município de Entre Rios, assinada pelo Bacharel Henrique de Almeida, advogado da reclamante. Segundo a petição desta dona, o escravo Manoel, de sua propriedade, sapateiro, 36 anos de idade, casado com mulher livre, fora libertado pela segunda quota do Fundo de Emancipação do município. Posteriormente a mesma foi requerer a indenização no valor de 700 mil réis da tesouraria, mas os funcionários alegaram que a verba estava “esgotada” porque pagaram a “importância de 680\$000 reis relativa a outra escrava libertada pela 1ª quota”. O advogado pediu providências. O presidente não foi solícito às angústias da proprietária quando respondeu que não podia “por ora ser deferido, em vista da informação”.<sup>328</sup>

Quem sabe a senhora conseguiu o seu dinheiro nas outras seis quotas que foram endereçadas posteriormente ao município de Entre Rios, ou pelo menos lhe restava esta esperança de ver a sua propriedade indenizada. Talvez ela formasse um contingente de proprietários apressados para receber a indenização de seus escravos alforriados pelo Fundo de Emancipação, mesmo diante de uma conjuntura em que o abolicionismo não estava radicalizado e a escravidão não vivia o auge de sua crise. No dia 21 de dezembro de 1877, *O Monitor* divulgava o pedido Idelfonso Batista de Oliveira, cuja localidade onde era morador não consta, de pagamento da

---

<sup>328</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1880-1884, maço, 2893. Em Entre Rios foram libertados 42 escravos por conta das sete quotas do Fundo de Emancipação. O valor total do repasse contabilizou a soma 21:789\$071.

quantia de 580 mil réis. O valor era referente ao pagamento da liberdade de sua escrava romana pelo Fundo de Emancipação. O governo da Bahia indeferiu o pedido justificando que “o juiz de órfãos respectivo ainda não remeteu a relação dos escravos libertados”.<sup>329</sup> Outro senhor chamado Adriano José Moreira, da cidade de Cachoeira, também pediu pagamento da quantia de um conto de réis relativo ao preço da manumissão de seu escravo Antônio através do Fundo. Despacho: informe o Sr. Inspetor da Tesouraria da Fazenda.<sup>330</sup> Parece que o primeiro dos proprietários não esperou nem a relação chegar à capital para cobrar do governo a quitação do valor da escrava dele. Ambos os casos expõem a centralidade da indenização e o quanto a sociedade brasileira de então achava legítima a existência dela para aceitar a reforma em curso na escravidão, da mesma forma que nas várias regiões que aboliram gradualmente o cativeiro por meio da ação do Estado, como citado no primeiro capítulo desta tese.

Ambas as situações são diferentes das vividas por senhores que não receberam os valores quando a lei de 1871 ainda estava em vigor e assistiram a promulgação da Lei Áurea sem embolsar a indenização de suas propriedades pelo Fundo de Emancipação. A título de exemplo, foi o que aconteceu com Tibúrcio da Rocha Bastos, morador no município de Santa Isabel do Paraguaçu. Ele requisitou ao presidente da província em julho de 1888 providências quanto ao pagamento da alforria de uma escrava de seu domínio. Libertada pela sétima quota do Fundo, provavelmente no final de 1887, dois meses depois da abolição e o mesmo ainda não havia recebido o seu dinheiro. Alegou à Presidência que ao requisitar o pagamento na tesouraria da fazenda os funcionários se recusaram de indenizar ele dizendo-lhe “não haver créditos para tais pagamentos”.<sup>331</sup> Na opinião de Elisiário Ferreira dos Santos, procurador de Tibúrcio na petição, não era justo que o “peticionário fique por semelhante motivo privado de receber aquilo que tem todo direito”. O presidente da província nem despachou o pedido de Tibúrcio. O silêncio do governante diz algo a respeito do provável prejuízo deste senhor de escravos.<sup>332</sup>

---

<sup>329</sup> *O Monitor*. 21 de dezembro de 1877. Ano II. N. 168. P.2.

<sup>330</sup> *O monitor*. 16 de fevereiro de 1878. Ano II. Nº 213. P.1

<sup>331</sup> Em Santa Isabel o Fundo de Emancipação libertou 46 escravos nas sete quotas, com a soma total destinada ao município no valor de 57:045\$931.

<sup>332</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1877-1889, maço, 2894. A historiadora Isabel Reis encontrou outros casos de senhores que sofreram calotes em outras localidades da província da Bahia, inclusive o nosso Tibúrcio é citado

De qualquer modo, tudo indica que os senhores, em sua maioria, receberam as suas indenizações, mesmo que não tenha ocorrido na velocidade desejada. Averiguando a documentação de São Francisco do Conde não localizei nenhuma notícia atentado para débitos do governo com os 34 senhores que alforriaram os 63 cativos por aquelas quotas denunciadas por dona Benta e Lucinda. Considerando que mais de 3.500 cativos foram emancipados pelo Fundo na Bahia, no mínimo esses escravos pertenciam a 1000 proprietários e as informações sobre atrasos e calotes não chegam a 20. Portanto, a situação vivida por Tibúrcio fazia parte de um pequeno coletivo de exceções. Não era a regra.

Também é incompreensível as respostas da Presidência a esses senhores. Tanto a dada a dona de Entre Rios quanto a Tibúrcio, da Chapada. A orientação geral do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas era a de que a junta só comesse a classificação dos cativos após a circular dos governos provinciais convocando-a ao trabalho e informando os recursos disponibilizadas para a localidade. Essa regra era para evitar que a burocracia emancipacionista classificasse e libertasse escravos em número superior às verbas disponíveis para quitar os valores dos mesmos. O governo tratava com seriedade a compensação aos senhores. O dinheiro pela posse escrava deveria estar na Fazenda para indenizar os proprietários um mês depois da audiência pública de entrega das cartas. Não tenho conhecimento de que houve alguma falha de comunicação entre o governo da Bahia e os integrantes das juntas de classificação destas duas vilas. Nem alguma inovação na gestão do Fundo, como aconteceu noutros lugares, a exemplo do caso contado no próximo parágrafo.

No dia 18 de março de 1877, o jornal *O Monitor* divulgava um corretivo da Presidência da Província ao juiz de órfãos de Santarém, sul da Bahia. O nome da autoridade não aparece no comunicado. Parece que querendo alforriar um escravo a mais na audiência, o magistrado promoveu uma arrumação peculiar para atingir seu objetivo. O agente público declarou liberto pela quota do Fundo de Emancipação “uma banda do escravo Zacarias pela quantia de 600 mil réis e o escravo Honorato por 800 mil réis, recebendo o senhor deste a quantia que restar da referida quota

---

na pesquisa dela. Ver entre as páginas 227-228 de sua tese: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP: [s.n.], 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.



depois de indenizado o senhor daquele e pagas as custas do arbitramento e o restante quando for distribuída nova quota”. O governo baiano reprovou o arranjo. Esclareceu que o artigo 42 do regulamento de 13 de novembro de 1872 estipulava que os juízes de órfãos deviam encaminhar uma relação em duplicata dos escravos alforriados. Uma “simples comunicação” não valia. Também citava o artigo 43, que orientava os magistrados a proclamarem libertos na audiência apenas os que coubessem “dentro das forças da quota distribuída”. Deste modo, considerava “ilegal a alforria do escravo Honorato, cujo valor excede da referida quota, devendo se considerar de nenhum efeito a respectiva carta de liberdade”. Terminava a orientação dizendo que se o valor das sobras fosse insuficiente para libertar um escravo e não “houver quem queira reforçar esse resíduo até completar o preço de uma alforria, nem escravo que possa fazer com o seu próprio pecúlio, deve ficar reservada para acrescer á quota que novamente for distribuída”.<sup>333</sup> Era um zelo e tanto com a propriedade.

Apesar de a norma ser bastante pacífica neste ponto, as autoridades não seguiam-na à risca. Um ano depois da reprovação do ato do agente público de Santarém, a Presidência da Província anulou a manumissão concedida em 17 de novembro de 1877 a 16 escravos do município de Alagoinhas. O magistrado da localidade libertou tais pessoas antes do aviso da distribuição dos recursos pelo governo baiano.<sup>334</sup> Em outras províncias também ocorreram esses problemas, a exemplo do município de Estância, no Espírito Santo, onde os integrantes da junta e o juiz de órfãos libertaram 13 escravos sem a previsão orçamentária e também foram anuladas.<sup>335</sup> Li ocorrências desse tipo até 1881 na imprensa. Depois desta data não localizei mais nenhuma. Não eram atos, portanto, pautados em abolicionismo, ou em vontade de fazer a lei avançar para mudar o país, mas em inexperiência mesmo na aplicação da norma.

O que se conclui a partir desses casos e das respostas das autoridades superiores é que a monarquia possuía um apreço descabido pelos bens materiais dos seus súditos. Não pagar a propriedade em escravos dos senhores através do Fundo de Emancipação seria ferir o pacto liberal que sustentou a escravidão por

---

<sup>333</sup> *O Monitor*. Domingo, 18 de março de 1877. Ano I, nº 233, p.1.

<sup>334</sup> *O Monitor*. 5 de março de 1878. Ano II. Nº227. P. 1.

<sup>335</sup> *O Monitor*. 3 de agosto de 1878. Ano III. Nº 51, p.1.

todo o Brasil império. A elite política e os agentes locais não desejavam comprar essa briga. Fizeram isso em 1888, mas não tinha como ser diferente dada a perda total de legitimidade da escravidão brasileira e mundial, porém essa é uma outra história. O compromisso inscrito na reforma viabilizada através do Fundo de Emancipação era o de respeitar a posse dos senhores e a indenização era a sanção desta conciliação. Portanto, o conjunto da classe não sofreu calotes do governo imperial.

A situação desses senhores nem é possível de ser comparada com a de alguns libertos brasileiros do mesmo período. Localizei casos de forros que tiveram seus pecúlios extraviados. Em ofício de Gonçalves, ex-escravo de dona Maria Francisca de Oliveira Andrade, da cidade de Nazaré, no Recôncavo, endereçado ao presidente da província em 3 de novembro de 1888, o liberto afirmava que havia requerido à junta daquela cidade para ser classificado e emancipado pelo Fundo. No momento da solicitação ele recolheu à mesma junta no ano de 1885 a quantia de 100 mil réis. No entanto, dizia o forro que não pôde ser liberto por que as classes que tiveram prioridade a ele “absorvera a quota daquelle anno, nem no seguinte, pela mesma razão”. Segundo Gonçalves, ele permaneceu escravo até que foi liberto por “benefício” da lei do “13 de maio”. Para reaver o seu dinheiro, o ex-escravo recorreu ao presidente porque achava-se no direito de “levantar seu pecúlio”. Gonçalves afirmou que havia requerido ao juiz de órfãos que requisitasse ao coletor de Nazaré a devolução de sua poupança, mas o agente do fisco alegou para ele que só tinha “autorização para pagar os pecúlios recolhidos por guia do Dr Juiz de Orphãos e o do suppe o foi pela Junta”. Gonçalves pedia providências ao presidente da província com o intuito de ordenar o colector a pagar ao suplicante e a “outros libertos” que, como ele, tinham recursos “recolhidos nas mesmas condições”.<sup>336</sup>

A historiadora Isabel Reis sugeriu em sua tese, pelas informações do ofício do “liberto do 13 de maio”, que realmente teriam outros forros passando pela mesma situação.<sup>337</sup> Algumas páginas à frente do longo maço da seção de arquivo colonial e provincial consegui localizar as queixas do escravo Bernardo. Este passava pelas mesmas agonias de Gonçalves. Bernardo era crioulo, ex-escravo de Antônio Francisco

<sup>336</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898.

<sup>337</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP: [s.n.], 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P.228-229. A pesquisadora cita a história de Gonçalves, mas não a de Bernardo.

de Souza e também afirmava que havia sido classificado para ser liberto pelo Fundo de Emancipação na quota endereçada àquele município no ano de 1885. Bernardo recolheu, diferentemente de Gonçalo que entregou à junta, ao coletor das rendas o valor de 200 mil réis para completar o preço de sua liberdade pelo Fundo. No entanto, passou pelo mesmo problema de Gonçalo, seu companheiro de cativo naquele ano de 1885, porque as classes de preferência “absorveram todos os recursos”. Diferentemente de Gonçalo, que foi libertado pela Lei Áurea, Bernardo disse que o seu senhor faleceu em janeiro de 1887 e “deixou, em uma das verbas de seu testamento, libertos o suppe e outros parceiros seus”. O foro procurou o juiz de órfãos e requisitou que o mesmo ordenasse para que o coletor devolvesse o seu dinheiro. O juiz acatou o pedido dele. No entanto, Bernardo disse que apresentou a requisição ao coletor, mas este não lhe entregou a “pretexto de não ser o juiz de orphãos competente para requisitar-lo”. Exponho a conclusão da petição e do pedido de Bernardo na íntegra:

E como até a presente não tenha vindo decidido essa questão, e estava, por isso, o suupe tolhido de receber o seu dinheiro vem requerer a V. Exc se digne resolver a tal questão de competência visto como não haver [estragado] que autorize a deixar [estragado] por não haver juiz competente para requisitar-lo, pois a não ser o juiz de orphãos o competente, como o suppe pensa, outro o será.<sup>338</sup>

Parece que ambos os ofícios endereçados à Presidência da Província foram de comum acordo ou de certa forma combinados entre os escravos. Primeiro o de Gonçalo, depois o de Bernardo. Era uma forma de pressão coletiva para que as autoridades superiores tomassem uma atitude para com o coletor que, devido às alegações descabidas que endereçou aos libertos, estava com os pecúlios deles. Os procedimentos a serem tomados e as competências das instituições e autoridades quanto ao pecúlio estavam bem regulamentados no decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872. Em seu artigo 49, dizia que a poupança do escravo poderia ficar em poder de seu senhor ou possuidor, se o cativo avalizasse. Os recursos também poderiam ser depositados pelo senhor ou possuidor nas estações fiscais ou em alguma caixa econômica ou banco de depósito de sua confiança com a necessária autorização do juiz de órfãos. No caso de Gonçalo, ele entregou as suas reservas à

---

<sup>338</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898.

junta de emancipação, que não tinha a obrigação de receber o dinheiro para completar a sua liberdade. Era um trabalho que não estava sob a alçada da mesma. No que se refere à Bernardo, a resposta do coletor não possuía amparo legal. O juiz de órfãos era a autoridade responsável pelo zelo das poupanças dos cativos, tanto as que estivessem em poder de seus senhores quanto sobre aquelas guardadas nas repartições públicas e privadas. No artigo 53 do mesmo decreto, lê-se: Art. 53. “O juízo de orphãos tem a faculdade de impedir que o peculio permaneça em poder do, senhor ou do possuidor do escravo, ou de qualquer estabelecimento particular onde tenha sido depositado, se reconhecer que não ha sufficiente garantia, expedindo mandado para a comminação de sequestro”. Deste modo, a alegação do coletor de que o magistrado não possuía competência para ordenar a devolução a Bernardo não tinha fundamento. O Fundo de Emancipação abriu a possibilidade para muitos escravos conseguirem a liberdade, sobretudo para as famílias, mas também foi uma burocracia que gerou bastante frustração de sonhos, esperanças e até sumiço de pecúlios!<sup>339</sup>

Talvez o coletor das rendas de Nazaré fosse da mesma laia do de outra localidade da Bahia. No dia 10 de abril de 1883, o bacharel Antônio Euclides da Silva, juiz de direito da comarca de Paraguaçu, na província do Piauí, mas filho da Barra do Rio Grande, às margens do Rio São Francisco, na Bahia, resolveu denunciar o coletor da localidade, o cidadão Francisco Antônio Braboza e o sobrinho e substituto deste, o senhor Arthur Dimas Mariani. O bacharel chamava a atenção para as “perigosas consequências que resultão de um cargo público da fazenda, quando entregue em mão de homens sem critério, nem reputação e desconscienciosos à toda prova”. Eram essas as características de ambos os agentes, na visão do magistrado, que os acusou de praticarem as seguintes infrações e crimes. Primeiro, que Francisco Antônio Braboza deixava a coletoria em completo abandono, sem solicitar licença alguma, para tratar de seus interesses fora do termo; segundo, na posse do cargo, o substituto assumia, cobrava taxas e impostos de indivíduos da Barra e com a arrecadação fazia “transações mercantis com o dinheiro das duas collectorias”, como também enviava remessa para seu tio comprar e vender “gêneros com o mesmo dinheiro das collectorias, ora dentro da província, e ora em

---

<sup>339</sup> Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872.

outras províncias”. O objetivo, na narrativa do acusador, era o de aumentarem o “patrimônio privado”; terceiro, afirmava que o coletor arrecadava os impostos, não os mandava para a Tesouraria Geral, em Salvador, utilizando-se das finanças do Estado em “bancas de jogos para ahi jogar essa importância”. Por fim, dizia que era público e notório que o coletor Francisco Barboza mantém em seu poder um conto de réis que o falecido antecessor dele havia deixado no cofre da coletoria, mas que quando assumiu a função não remeteu o recurso para a capital. Diante de todas essas acusações, solicitava a demissão do titular de coletor das rendas gerais e provinciais do termo e de seu substituto. Ciente das graves acusações, o conselheiro Pedro Luiz, presidente da província, ordenou que o inspetor da Tesouraria fosse informado.<sup>340</sup>

A julgar verdadeiras as acusações, nota-se que a arrecadação de impostos e as finanças locais não estavam em boas mãos na Barra e nem em Nazaré. O governo da Bahia acatou as alegações de ambos os pedidos dos forros e encaminhou o deferimento ao juiz de órfãos. Em relação ao caso da cidade da Barra, não tenho notícia a respeito de apuração dessas denúncias feitas pelo magistrado. No caso dos libertos, se o juiz tomou as providências cabíveis no sentido de devolver as economias deles, também não tenho conhecimento. Pelo visto nem o dinheiro arrecadado dos brancos da Barra era tratado com seriedade, imagine as poupanças de ex-escravos. Mas os indícios de desfechos desses casos desapareceram da documentação. Não duvido de que os mesmos não conseguiram recuperar o seu dinheiro. Ambos não foram libertos pelo Fundo em razão do baixo potencial financeiro disponível à emancipação através da referida burocracia emancipacionista. Os dois foram preteridos por outros das classes preferenciais. A recuperação dessas poupanças seria importante para começar uma nova vida em liberdade com mais autonomia. Numa situação bem distinta de muitos que usaram todas as reservas para completar o valor de suas alforrias pelo Fundo, como mostrado no segundo capítulo desta tese. Mas seus planos parecem que foram frustrados. Se na condição de escravos passavam por privações, a situação não se alterava substancialmente pouco depois de adquirir a alforria porque conquistavam uma liberdade precária, permeada de limitações. As histórias de Gonçalo e Bernardo

---

<sup>340</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Governo da Província, administração, correspondência da administração. 1870-1889. Maço 1496-3.

dizem muito a esse respeito. Esses indivíduos transitavam numa sociedade que não os amparava em direitos. Os casos deles e o de Theophilo, narrado nas páginas que seguem, põem o assunto em evidência e visualiza o sistema excludente no qual todas essas pessoas estavam imersas.

### **Theophilo da Natividade e a liberdade sem amparo**

No ano de 1878, sete anos antes das libertações em São Francisco abordadas nesta tese, Theophilo da Natividade dos Santos, pardo, 50 anos, liberto pelo Fundo de Emancipação destinado ao município de Alcobaça, sul da Bahia, resolveu pleitear uma causa tão ou mais difícil quanto a sua alforria e de seus familiares: um emprego público junto à Presidência da Província da Bahia. Ao iniciar esta batalha e para dar fundamento à sua reivindicação, o liberto contou em detalhes a sua vida e os infortúnios que marcavam a experiência de escravidão e da liberdade de uma família egressa do cativeiro nos momentos finais do escravismo brasileiro. Em 1865, disse Theophilo, se casou com a escrava Clemência Francisca da Natividade. Neste período ele era cativo do senhor Joaquim Vidal de Oliveira. O casal teve seis filhos. Eram eles: Dionisio, 12 anos, Marcellina, 11, Valentina, 10, Francisco, 6, Julietta, 5, e Margarida, de apenas 11 meses. Uma escadinha, portanto. Todos estavam vivos em 1878 quando do pedido ao governo baiano. Dionisio, Marcellina e Valentina foram alforriados pelo Barão de Sauhipe. Francisco, o do meio, foi retirado do cativeiro pelo próprio Theophilo, quando este ainda “dispunha de maiores forças para o trabalho”, segundo as palavras dele. Julietta e Margarida nasceram livres. Não em razão da lei de 1871, mas porque na ocasião do nascimento delas a mãe “já se achava livre, devido isso a alma caridosa da Senhora D. Hercilla Maria de Calasans, sobrinha do referido senhor do suplicante”.<sup>341</sup>

Quando ainda era escravo, contou Theophilo, seus senhores alimentavam, vestiam e zelavam seus filhos. Não só porque ele se esforçava bastante para servi-los bem, como “também porque, por bondade da Providência, teve o suplicante a

---

<sup>341</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série Judiciária (Escravos: assuntos) 1876-1879, maço 2892. O caso foi analisado pioneiramente em: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. P. 184-189.

felicidade de encontrar senhores que possuíssem sentimentos religiosos e cheios de caridade”. Tudo se alterou no momento posterior à alforria. A descrição da vida em liberdade feita por ele não foi das mais positivas. Na íntegra a exposição do forro ao governo da Bahia:

Hoje, porem, que o supp se acha livre, cessarão, como era de esperar-se, os favores que recebia de seos senhores, em favor de seos filhos, de forma que o supplicante se acha com família numerosa as costas, morrendo de fome, sem puder ao menos com o seo trabalho dar-lhes o necessário para a vida e sendo, como parece ao supplicante, mui justas as rasoas que apresenta em favor do que requer o suplicante espera que Vossa Excelência não deixará de dar o devido acolhimento as suas dores e afflições, pelo que, mui respeitosamente,  
Pede deferimento. Bahia, 23 de maio de 1878

A narrativa deste liberto apresenta um contraste evidente em relação a situação da vida dele e de sua família antes e depois da escravidão. Quando ainda submetido ao domínio do seu senhor, sobrevivia com certo amparo material. Tinha comida, vestuário e moradia. Através das relações paternalistas que regiam os costumes entre proprietários e escravos nas Américas, Theophilo ainda conseguiu a alforria de sua esposa e de seus três filhos. Ao cumprir as suas obrigações de escravo (bom serviço e obediência), como contrapartida recebia do amo dele o sustento e a expectativa de um dia ser agraciado com o prêmio da alforria, como de fato ocorreu com sua esposa e algumas de suas crias. Essa engenharia social freyriana ruiu com a emancipação de toda a sua família por diversas formas de saída do cativeiro. As razões apontadas pelo forro para solicitar ocupação são emocionantes. “Morrendo de fome”, com uma “numerosa família às costas” e sem poder dar-lhes o necessário à sobrevivência. Houve, deste modo, uma piora substancial nas suas condições materiais e de seus familiares depois da travessia da escravidão para a liberdade. Diante destas justificativas, esperava que o presidente da província fosse solícito com as suas angústias e arrumasse um emprego no serviço público baiano. No dia seguinte o paulista de Pindamonhangaba Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello, o barão Homem de Mello, governante provincial na época, despachou a questão: “Não há vaga, e portanto, não pode ser deferido. Palácio da Presidência da Bahia, 24 de Maio de 1878”. As justificativas apresentadas pelo liberto não causaram uma grama de comoção no governo da Bahia e o pedido dele foi arquivado. O

presidente que negou emprego a Theophilo é o mesmo que multou as autoridades de São Francisco do Conde e Monte Alegre, ambas citadas no capítulo anterior desta tese.

Lendo o pedido de Theophilo em cruzamento com outros documentos, como será mostrado mais abaixo, e com a historiografia que se ocupou em analisar as possibilidades de sobrevivência à disposição dos forros no oitocentos, parece-me que as dificuldades para eles aumentaram à medida que o século XIX avançou. Paralelamente à emancipação, não ocorreu ampliação de direitos, sobretudo os políticos e sociais, mas redução de oportunidades à disposição dos egressos do cativeiro. Vejamos alguns caminhos que não estavam mais disponíveis para um chefe de família no perfil do liberto de Alcobaça. Caso residisse num grande centro escravista antes da proibição do tráfico internacional de escravos, em 1850, Theophilo poderia aventurar-se no mercado de cativos, se transformar num pequeno senhor, como era tão comum em Salvador na primeira metade do século XIX. Ou até tornar-se um grande proprietário e não sofrer as privações materiais reveladas à Presidência da Província no ano de 1878. Em artigo interessante sobre o assunto, o historiador João José Reis analisou a história de Manoel Joaquim Ricardo. Africano haussá, desembarcou em Salvador nos primórdios do século XIX. Propriedade de traficante importante, homem de bens e com seu aval, o escravo virou comerciante na praça da capital de produtos de primeira necessidade - feijão preto e branco, arroz, milho e farinha de mandioca. Ainda era escravo na década de 1830 quando se tornou proprietário de três escravos. Liberto em 1841, seus negócios prosperaram. Além de vendedor de alimentos, adquiriu terras, comprou sobrados e atuou com esperteza nos tráficos transatlântico e interprovincial de cativos. Também emprestava dinheiro a juros. Faleceu em 20 de junho de 1865. No inventário dele constava “propriedades avaliadas em 42 contos de réis, distribuídos em vinte e oito escravos, quatro casas, incluindo uma senzala, e duas roças”. Ricardo estava entre os 10% mais ricos de Salvador, que era um coletivo formado em sua esmagadora maioria por pessoas brancas que, ao morrer, deixavam a partir de 20



contos de réis aos herdeiros. Distinto de seus pares afortunados, ele era um africano liberto. Um egresso do cativoiro.<sup>342</sup>

Mas, diferentemente de Ricardo, os libertos escravistas tinham posses mais modéstias. Eis o exemplo de outra personagem central de um livro de Reis. O africano liberto e nagô Domingos Sodré, adivinho, babalaô, título do sacerdote de Ifá, deus iorubá do destino, por exemplo. Sodré adquiriu duas escravas, sendo uma delas com um filho pequeno, em 1849, e mais 3 durante a década de 1850. Num período breve foi proprietário de 6 escravos. A liberta nagô Francisca da Silva, fundadora do candomblé da Casa Branca, possuiu ao menos 15 cativos no curto espaço de tempo entre 1832 e 1837. Embora não seja pouco, tanto os 6 de Sodré quanto estes de Silva são bastante inferiores à quantidade que adquiriu Ricardo, 45, ao longo de sua vida. Eram, no entanto, todos eles indivíduos que fizeram patrimônio com as possibilidades abertas pelo tráfico. Numa amostra de 395 pessoas que inventariaram bens levantada pelo historiador João Reis para o período de 1800 a 1850, 25 eram africanos. Destes, apenas 4 não possuíam escravos. Os outros tinham entre 1 e 20 escravos, sendo a maioria possuidora de um cativo. Num recenseamento da freguesia de Santana, de 1849, foram arrolados 304 libertos e libertas, principalmente dedicados ao trabalho do ganho nas ruas de Salvador. Ao contrário dos dados contidos nos inventários, apenas 67, ou 22%, dos homens libertos possuíam escravos. A maioria deles, 48, era dona de apenas um cativo, e somente quatro tinham entre seis e oitos escravos.<sup>343</sup> Com diferenças para mais ou para menos, os dados expõem a inserção dos manumitidos nas relações escravistas e é coerente com as investigações de outros especialistas do tema da liberdade no Brasil oitocentista. Reis cita as pesquisas da historiadora Maria Inês Cortês de Oliveira. Esta constatou que entre os 259 libertos africanos que deixaram inventários *post-mortem* para o período de 1790 a 1850 em Salvador, 78,4% possuíam cativos. Tais dados confirmam os de Mieko Nishida para a mesma época: 77,8% dos 261 libertos arrolados eram senhores de escravos.<sup>344</sup>

<sup>342</sup> REIS, João José. “De escravo a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia Oitocentista”. *Revista de história* (São Paulo), n. 174, p. 15-68, jan-jun, 2016. P.26-27-33-34-35-40-43-44-46.

<sup>343</sup> REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P.288-289-290-292-297- 298 e 299.

<sup>344</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo, Corrupio, 1988. P. 41. APUD: REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé

Os dados de pesquisa apresentados por esses importantes historiadores para a primeira metade do século apontam que era bem frequente os libertos, sobretudo os africanos, comprarem escravos e viverem da exploração dos mesmos. Sobreviviam imersos nos negócios do sistema. Com a abolição do tráfico internacional tudo vai se alterando. Oliveira mostrou que entre os anos de 1850 e 1890, a proporção de forros possuidores de cativos reduziu-se da casa de 80% para 45%. Vender suas posses para os senhores importantes do Recôncavo e para os fazendeiros de café do sudeste via tráfico interprovincial tornou-se uma excelente oportunidade de negócios.<sup>345</sup> Considerando que houve uma elevação dos preços dos cativos nesses momentos finais da escravidão em decorrência da falta de oferta, como já considerado em outras partes desta tese, a possibilidade de um liberto nas condições financeiras de um Theophilo tornar-se um pequeno senhor era remota, praticamente impossível. A perda de cativos dos pequenos proprietários para os grandes era ainda mais intensa nessas duas últimas décadas, tanto no tráfico interprovincial quanto no interior de uma província. Os próprios dados apresentados nesta tese sobre o perfil dos senhores que alforriaram cativos pelo Fundo também reforçam este argumento. Como visto, eram pequenos escravistas 76% dos proprietários da lista de Inhambupe, 82% de São Francisco, 70% de Ilhéus. O cenário geral é mesmo este: concentração no topo da pirâmide social às custas da perda de propriedade dos senhores sem poder econômico e político. Possuir cativos era uma porta que se fechava para um forro como ele. A conjuntura das décadas de 1870 e 1880 foi marcada, portanto, pelo encolhimento da quantidade de mini proprietários senhores de gente. A perda de prestígio e de comprometimento desses escravistas com o sistema ainda não recebeu a atenção devida da historiografia brasileira.

Passado o boom econômico promovido pelo tráfico, os pesquisadores constatarem duas alternativas de empreendimento utilizadas pelos libertos que possuíam alguma renda. O primeiro deles foi comprar imóveis e alugar eles. O

---

na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P.297 e NISHIDA, Mieko. *Slavery and Identity: Ethnicity, Gender, and Race in Salvador, Brazil, 1808-1888*, Bloomington e Indianapolis, Indiana University Press, 2003, p. 88. APUD: REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P. 297.

<sup>345</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo, Corrupio, 1988. P. 41. APUD: REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P. 300.

segundo foi o aumento do capital especulativo investido nas casas bancárias.<sup>346</sup> O mesmo ocorreu no Rio de Janeiro, de acordo com pesquisa do historiador norte-americano Zephyr Frank. Tudo indica que tornou-se uma condicionante dessas grandes cidades escravistas. Desconheço estudos com o mesmo problema para cidades menores ou mesmo comparativamente para todo o Império brasileiro. A conclusão de Frank é a de que o rendimento do aluguel era menor do que a posse de um cativo, o que provocou um empobrecimento dos “agrupamentos médios” da sociedade carioca.<sup>347</sup>

Em Salvador, investigações anteriores às do autor norte-americano captaram o fenômeno da ampliação da pobreza na cidade. A historiadora Kátia Mattoso constatou, com base em 395 inventários para a primeira metade do século XIX e 720 para a segunda, um aumento do “fosso entre ricos e pobres” ao longo do Oitocentos. Dos inventários da primeira metade, somente 6,8% correspondiam a grandes comerciantes. Entre 1851 e 1889, esse porcentual saltou para 11,2%. Eles detinham 23,5% da fortuna total nos primeiros 50 anos do século XIX para pular para 35,4% no segundo período. Em contraste, a pesquisadora assevera que houve uma diminuição das “pequenas fortunas”, gerando um “empobrecimento de pessoas antes capazes de amealhar alguns mil réis, lançadas pelas novas condições da conjuntura no rol dos que não tinham nada, ou quase nada”.<sup>348</sup> Ou seja, alguns poucos enriqueceram substancialmente às custas da pobreza de muitos. Esse cenário é coerente com os diversos pedidos de empregos apresentados mais abaixo. Em todos eles as pessoas citaram as suas limitações materiais, como se verá.

Tomando-se também a trajetória de Domingos Sodré como parâmetro, vê-se que ele sofreu essas transformações ao longo de sua existência. De proprietário de escravos até 1870, passou para o ramo de aluguel de imóveis e pequeno especulador da Caixa Econômica na década de 1880. Morreu pobre no dia 3 de maio de 1887 e sua mulher na miséria em 20 de agosto de 1888, sem nenhuma herança. Tanto para brancos livres pobres quanto para libertos africanos e brasileiros, “o tráfico

<sup>346</sup> REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P.301-2-304.

<sup>347</sup> Zephyr L. Frank. *Dutra's World: Wealth and Family in Nineteenth-Century Rio de Janeiro*, Albuquerque. University of New México Press, 2004. APUD: REIS, João José. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P.301.

<sup>348</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. P.611-612-614.

transatlântico, um dos aspectos mais cruéis da escravidão moderna, havia permitido um regime mais distributivo da propriedade escravista, que beneficiava inclusive ex-escravos escravistas”, afirmou Reis. E, com autorização de seus proprietários, até escravos possuíam escravos neste contexto, como também mostrou o pesquisador.<sup>349</sup> Além disso, o tráfico possibilitava um acesso às alforrias no Brasil em número bem superior às demais sociedades escravistas das Américas, como defendeu o historiador Rafael de Bivar Marquese.<sup>350</sup>

Sem o tráfico internacional ofertando escravos a preços acessíveis, democratizando a propriedade e fazendo renda circular entre os pobres, secou uma fonte importante de sobrevivência para os forros. A este mecanismo não poderia recorrer Theophilo nesta conjuntura de arrocho que vivia. A crer no seu relato, ele também não teria dinheiro para comprar imóveis ou investir em aplicações bancárias, visto que os seus recursos foram gastos no pagamento da liberdade de um de seus filhos. Não tinha, portanto, capacidade alguma de tornar-se um pequeno investidor. Sem o apoio material de seus antigos donos e sem nenhuma poupança, estava na miséria no final da década de 1870, como revelou ao governo da Bahia. Diante do quadro desesperador em que se encontrava, resolveu bater à porta da Presidência da Província. Em nenhum momento o presidente alegou inconstitucionalidade no pedido do liberto.

Até então não encontrei na vasta documentação pesquisada outros libertos fazendo solicitação de trabalho nas repartições públicas do Império, como arriscou esse liberto de Alcobaça. Ao pedir emprego à Presidência da Província ele estava mobilizando uma tradição consolidada entre os indivíduos livres e brancos da época. Encontrei várias petições com o mesmo teor da dele enviadas ao governo baiano durante as décadas de 1870 e 1880. Era gente de todas as regiões baianas e parece que de posições sociais diversas barganhando um espaço para ganhar a vida labutando nas repartições públicas do estado monárquico em sua jurisdição

---

<sup>349</sup> REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008. P.301-308-309-310-313. Sobre escravos proprietários de escravos, ver: REIS, João José. “De escravo a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia Oitocentista”. *Revista de história* (São Paulo), n. 174, p. 15-68, jan-jun, 2016. P. 35 a 40.

<sup>350</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. “A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX”. *Revista Novos Estudos*, nº 74, março de 2006.

provincial. Seguem alguns casos para atingir o objetivo de situar melhor a experiência de Theophilo.

Em 8 de junho de 1877, José Maria Côrte Imperial, dizendo-se desempregado, mas querendo “prestar serviços ao Estado”, pedia que o presidente da província o admitisse como “praticante gratuito da secretaria de vossa excelência”, na qual o mesmo relatava que possuía um irmão como “chefe de seção”. Não sei se por influência do irmão ou pela gratuidade do emprego ou os dois fatores, o magistrado Henrique Pereira de Lucena, governante de então, atendeu o pedido de Imperial no dia 9 de junho, 24 horas após a solicitação. Em 30 de julho de 1877, Ludgero Romualdo Ferreira, morador da capital, também resolveu arriscar. Achando-se “habilitado a preencher um lugar de colaborador”, requeria à Presidência da Província que o nomeasse para “qualquer repartição que houver vagas”. Em 1 de agosto, Lucena respondeu que não tinha “vaga por ora”. Em 4 de fevereiro de 1878, Felipe Bispo dos Santos, filho do falecido Bibiano Bispo dos Santos, solicitava que a Presidência da Província o nomeasse para o cargo de Prático que era ocupado por seu pai. Felipe justificava que sua mãe tinha ficado na “mais extrema pobreza” e que, além dela, tinha de sustentar um irmão menor. Ele se tornara com a partida de Bibiano o mantenedor da família, tornando-se “o único arrimo” dos parentes. O pedinte acrescentava que a favor dele pesava o fato de possuir experiência no serviço em razão de ter feito, “por diversas vezes, no impedimento de seu falecido pai, a praticagem da Barra, para o que se julga com as competentes habilitações”. O rapaz anexou ao pedido uma declaração do vigário, uma da capitania dos portos e outra do seu pai quando ainda estava vivo e precisou viajar a Salvador nas quais atestavam que o mesmo havia assumido o trabalho em várias ocasiões. Diante de tantas provas que mostravam a sua competência para assumir as tarefas que eram de seu falecido pai, confiava nos “atos de justiça que tanto tem onrado a sabia administração de vossa excelência”. Lucena, ainda no governo, afirmou que não tinha nada a deferir “em vista da informação”. Era 22 de fevereiro.<sup>351</sup>

O barão Homem de Melo, o mesmo que negou pedido de emprego a Theophilo, recebeu outras solicitações no período de mais ou menos um ano em que governou a Bahia. Em 22 de novembro de 1878, por exemplo, um pai resolveu

---

<sup>351</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Administração: correspondência recebida da administração, 1877-1879. Maço 1495.

intermediar com Homem de Melo um melhor lugar ao sol para um dependente. O artista José da Cunha Muniz requereu emprego para seu filho Manoel Demétrio da Costa. Diante da negativa do governante em virtude da inexistência de posto de trabalho e da saída do político para tomar assento na Câmara Temporária, José Muniz solicitava que o barão “recomendasse ao sucessor de vossa excelência o mesmo seu filho”. As razões apontadas por ele para justificar o pedido eram as seguintes. Dizia que já contava “dôze longos anos de serviço à nação como músico, oito anos do exército e perto de quatro no Corpo Policial”. Afirmava que era casado e “honerado de família” porque com o pequeno produto de seu trabalho não podia sobreviver com “a decência necessária”. Muniz dizia que o único “ânimo” que possuía “é esse filho ter meios para o ajudar”. Manoel sabia ler e escrever, o que o capacitava para uma função pública de prestígio num mundo dominado pelo analfabetismo, como se verá mais adiante. Confiando no “coração bondoso” do presidente da Bahia, Muniz acreditava que seria atendido e, em agradecimento, não cessaria de pedir a Deus “pela conservação da preciosa vida de vossa excelência e de sua família”, por ter o governante “aliviado da penosa vida que é destinado ao pobre em más condições”. Não há manifestação da Presidência da Província sobre a solicitação.<sup>352</sup>

Eram muitos pedidos para poucas vagas. Em 26 de outubro de 1878, Horácio Pedro de Alcântara, casado, “onerado de família”, 50 anos, morador na freguesia de Santana, Salvador, apresentou ao governo baiano uma justificativa diferente dos demais pedintes para fundamentar sua solicitação. Junto às tradicionais menções das dificuldades de sustentar a família e as privações materiais, lembrou que era “adherente” do partido liberal desde o tempo em que a agremiação vivia no ostracismo. Alegou que nas épocas eleitorais prestava-lhe “seu voto, o de seus filhos e genro”. Diante de tamanha fidelidade, o mesmo queria ser recompensado. A solicitação era para qualquer emprego em algumas das repartições “ou em obras públicas donde adquira o pão quotidiano para alimentar seus filhos”. Não há manifestação do presidente sobre o pedido indiscreto do valoroso adepto dos luzias. As solicitações não paravam de chegar à mesa do governo. No dia 30 de março de 78, Saturnino José Antônio de Oliveira, “pobre e onerado de numerosa família” pedia

---

<sup>352</sup> Ibidem.

um lugar de “continuo (sic) ou de servente” em qualquer repartição que possuísse vaga. O barão Homem de Melo despachou o requerimento no mesmo dia: Não havendo vaga em repartição alguma, não há o que deferir.<sup>353</sup>

Na década de 1880 a situação não se alterou e os governantes tinham em mãos solicitações diversas de trabalho. No dia 28 de junho 1882, Serafim José de Sá Junior, da cidade da Bahia, sem informação de idade, cor, estado matrimonial, solicitava um emprego ao presidente da província. Dizia ele que, “achando-se actualmente desempregado, e sem proteção nenhuma”, vinha pedir a “valiosa proteção de Vossa Excelência”. Ele requeria um lugar onde “possa ganhar alguma coisa para assim puder socorrer as precisões de sua família”. O advogado Pedro Luís Pereira de Souza, governante à época, respondeu o pedido em 9 de junho. A resposta foi essa: não há o que deferir.<sup>354</sup>

Dois fatores contribuíam bastante para um indivíduo ocupar um cargo público no Brasil do século XIX, desde que não fosse menor de idade, escravo, mulher e estrangeiro, como será apontado mais abaixo. O primeiro deles é a qualificação. Zé Duarte Ribeiro, dizendo-se “habilitado” para exercer empregos públicos em razão de ter feito o “curso de preparatório”, desejava adquirir experiência e solicitou sua nomeação na condição de “Praticante gratuito da secretaria dessa Presidência”. O barão homem de Melo deferiu o pedido no mesmo dia 7 de outubro de 1878. Apesar de ter formação educacional, a natureza não remunerada deve ter pesado bastante em sua contratação, da mesma forma que José Maria Côrte Imperial, citado anteriormente. A depender da capacidade e da qualidade do desempenho, como também das relações estabelecidas durante o estágio, talvez podiam ser integrados ao cargo. Tudo indica que foi com este objetivo que os mesmos fizeram tais requerimentos.

O segundo fator era ter padrinhos. Uma polêmica que ganhou as páginas da imprensa ajuda a colocar a questão em evidência. Em 22 de janeiro de 1879, a *Gazeta da Bahia*, jornal pró-escravista, segundo o abolicionista Anselmo da Fonseca, publicava uma réplica de José Correia da Silveira e Souza. Numa outra matéria publicada no periódico, o articulista criticava o presidente da província pela escolha

---

<sup>353</sup> Ibidem.

<sup>354</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Administração: correspondência recebida da administração, 1870-1889. Maço 1496-3.

do nome de Souza para subdelegado de Cachoeira afirmando que faltava a este cidadão “certos requisitos da lei”. Souza esclarecia que ele não fora nomeado subdelegado, mas 2º suplente em virtude de “não ter tirado o título o nomeado no domínio dos conservadores”. Não estou interessado nas razões que levaram à exposição deste cachoeirano, mas a forma como ele responde aos redatores e o modo como justifica suas habilitações. Primeiramente, ele perguntava se o cargo de subdelegado era de uma “jerarchia tal” que esteja além dos que ele havia exercido em sua terra? Souza esclarecia que ele estava na condição de elegível, com renda conhecida, jurado e suplente de eleitor em 4 legislaturas até o ano de 1872. Fez parte da junta paroquial e exerceu o cargo de promotor *ad hoc* em diversos processos na formação de culpa. Foi curador em diversos processos defendendo escravos que requeriam a liberdade por meio do “favor da lei”, seja no fórum comum ou no juízo de órfãos por ocasião de eles serem libertos pelo fundo de emancipação. Assumiu o cargo de escrivão das coletorias da vila, do juizado de paz, da subdelegacia e agente de correio por mais de 6 anos, como também foi advogado por diversas vezes no Tribunal do Júri por nomeação de “juízes letrados e conservadores distintos”. Enfim, era um rábula com muita experiência. Achava-se dotado das condições técnicas para assumir a função. Aliado a isso, não deixou de mencionar as suas ligações com uma lista de poderosos. Informava ao articulista do periódico que ele “não era, dos candidatos, considerado o mais desfavorecido” porque tinha como “protectores” os finados marques de Sapucaí, seu compadre, padrinho de crisma de seu filho José, que também era afilhado do Imperador dom Pedro II. Completava a lista o conselheiro Luiz Antônio Sampaio Vianna, deputado geral e diretor geral da alfândega da corte, e o conselheiro Saião Lobato, visconde das Três Barras. Portanto, formação educacional, mesmo que básica, experiência e alguém para indicar eram fundamentais.<sup>355</sup>

José Correia da Silveira e Souza possuía tudo o que parecia faltar ao liberto Theophilo e a praticamente todos os demais pedintes de emprego à Presidência da Província. As justificativas destes indivíduos eram baseadas nas condições miseráveis de existência, não em cursos de formação e relação de poderosos que os protegiam. As alegações, por sua vez, possuíam uma linguagem e estrutura comuns,

---

<sup>355</sup> Gazeta da Bahia. 22 de janeiro de 1879. Ano I. Número 16. P.2 e FONSECA, Luiz Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988.



assemelhando-se a uma fórmula ou protocolo a qual todos eles recorreram. Parece até uma estratégia para causar comoção, embora não deixe de acreditar na veracidade desses relatos. Certamente havia uma demanda social grande, não atendida, e muita pobreza disseminada na sociedade. Em todas as solicitações o Estado e o governante de então eram tratados como protetores. Nesta ótica, “os políticos não eram vistos como representantes do povo, mas padrinhos”, segundo Emilia Viotti da Costa. A hegemonia era a da ética da malandragem e do favor, no dizer desta autora.<sup>356</sup> Neste sistema, pouquíssimos conseguiram ser amparados com uma ocupação. A maioria não logrou êxito. De qualquer modo, percebe-se que, ao pedir ocupação à Presidência da Província, Theophilo comportava-se ou reivindicava o lugar de cidadão ativo, utilizando-me aqui dos termos do pesquisador José Murilo de Carvalho para classificar aqueles que faziam parte do sistema, da comunidade de cidadãos votantes e votados, embora fosse um espaço ocupado pelos brancos e bem posicionados à época e não pelos forros.<sup>357</sup> Não há menção à cor nos pedidos, mas fica evidente que essas pessoas não eram egressas do cativeiro. O liberto de Alcobaça estava disputando com pessoas não ligadas diretamente ao mundo da escravidão e que não sofriam as perversidades do racismo. Muitos tinham os pais e parentes com cargos públicos e se aproveitavam do lugar ocupado por eles para “se arrumarem”. Era uma disputa injusta, portanto.

Mas, afinal, um ex-escravo poderia se empregar nas repartições públicas do Império brasileiro? O artigo 179, item XIV, da Constituição de 1824, definia que “Todo o Cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes”. O governante não disse nada a respeito dos talentos e virtudes do liberto. Mas e em relação à outra exigência? Era o forro um cidadão? A mesma carta, em seu artigo 6, título 2, estabelecia que todos os nascidos no país eram cidadãos brasileiros, inclusive os ingênuos e libertos, da mesma forma que os filhos de pais estrangeiros que não estivessem no Império a serviço de sua nação. Para os demais estrangeiros, era necessária a naturalização. Todos os portugueses residentes no Brasil à época da independência e que continuaram morando posteriormente foram considerados

---

<sup>356</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª edição, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. P.167-168.

<sup>357</sup> CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: tipos e percursos”. In: *Estudos Históricos*. Volume 9, nº 18, 1996. P. 339-340-347-349

cidadãos brasileiros vez que os mesmos aceitaram expressa e tácitamente a nova condição institucional quando decidiram permanecer. Assim entenderam os legisladores. Em síntese, o pedido do liberto feito à Presidência da Província da Bahia não era descabido. Cabia no arcabouço legal do período, mas com reservas, como passo a demonstrar.<sup>358</sup>

Mesmo reconhecendo a cidadania de ingênuos, forros e estrangeiros, a Constituição de 1824 não era democrática, o que não era incompatível com a cultura ocidental do período, como se verá. Na parte do exercício da atividade política eletiva, fundamental para entender a ocupação de cargos públicos, havia gradações e restrições, como expressados explicitamente dos artigos 90 ao 96. Até 1881, as eleições eram divididas em dois turnos, ou graus, e os cidadãos ativos em duas ordens. No caso, votantes e eleitores. Nas primárias, todos os cidadãos e estrangeiros naturalizados estavam aptos a votar. Para tanto, era necessário que fossem maiores de 25 anos e possuísem renda anual líquida de 100 mil réis. Sendo casados, ou detentores de patentes de oficiais militares, tinham direitos políticos a partir dos 21 anos. O mesmo era válido para os “clérigos de ordens sacras” e os “bacharéis formados”. Estavam excluídos dos direitos políticos os “religiosos”, os que vivessem em “comunidade claustral”, os “filhos famílias” (adultos que viviam na companhia e/ou sob a tutela de seus pais, exceção feita aos que servissem em “ofícios públicos”), os “criados de servir”, excetuando-se os “guarda-livros”, os “primeiros caixeiros” das casas comerciais, os “criados da Casa Imperial” que não fossem de “galão branco” e os administradores de “fazendas rurais” e “fábricas”. Os votantes de primeiro nível elegiam os eleitores de segundo grau, os vereadores e podiam se candidatar às Câmaras Municipais. Nas eleições secundárias, a face excludente do sistema se manifestava, mostrando os limites da cidadania brasileira de forma radicalizada. Escolhidos pelos votantes, os eleitores deviam ter renda anual líquida de 200 mil réis. Os libertos e os criminosos “pronunciados em querelas ou devassa” estavam fora. Vejam que um forro que geralmente batalhava duro para formar pecúlio e convencer o seu senhor a conceder-lhe a alforria, ou por outros modos difícilíssimo, era colocado no mesmo patamar de um condenado da justiça quando o assunto era a possibilidade de ser um eleitor. Era uma humilhação e tanto

---

<sup>358</sup> Ver Constituição de 1824.

dispensada aos cidadãos egressos do cativeiro. Gente batalhadora e que gastou parte ou até mesmo em sua integralidade os seus recursos para emancipar-se da escravidão. Para candidatar-se e tomar assento no parlamento provincial e geral, acrescentavam-se aos critérios para ser eleitores mostrados acima uma renda anual de 400 mil réis e não podiam ser estrangeiros, mesmo o naturalizado. Também tinham de professar a religião do Estado imperial. Portanto, precisava ter dinheiro, ser brasileiro e católico.<sup>359</sup>

Deste modo, um liberto como Theophilo não poderia ser deputado, senador, nem formar os conselhos das províncias, de acordo com a Constituição de 1824. Citando o jurista Perdigão Malheiro, o historiador Sidney Chalhoub sustentou que, como havia exigência de se ser eleitor para o **exercício** de variadas funções públicas, os forros ficavam vedados do **exercício** das seguintes ocupações: jurado, juiz de paz, subdelegado, delegado de polícia, promotor público, conselheiro de estado, ministro, magistrado, membro do corpo diplomático, bispo e outros semelhantes. Na condição de votante primário, mesmo com as limitações, o jurisconsulto esclarecia que não era vedado a ocupação de outros cargos aos quais não eram exigido ser eleitor ou que não fosse “expressamente excluídos” pela legislação da época.<sup>360</sup> Provavelmente o liberto Theophilo era um votante de primeiro grau, vez que a renda anual de 100 mil réis não era alta. Segundo José Murilo de Carvalho, a partir de 1876 os votantes das eleições primárias possuíam título eleitoral. No aspecto institucional, uma pessoa como Theophilo era cidadão brasileiro e estava apto a servir o país nas suas repartições públicas como agente em cargos de menor visibilidade e prestígio. Ele também podia eleger os vereadores de sua localidade, os eleitores e ser candidato a vereador. Porém, não tenho notícia de nenhum forro que tenha se tornado parlamentar no século XIX, nem chefiado algum município. Não havia impedimento institucional, mas social. Os libertos não reuniam as condições políticas e financeiras necessárias para agremiar apoiadores para uma campanha. Não possuíam famílias extensivas e parentes importantes. Nem detinham cacife material para distribuir favores, promessas de empregos e formar uma clientela

---

<sup>359</sup> Ibidem.

<sup>360</sup> CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. In: *Revista História Social*, n. 19, 2010. P. 40.

para elegê-los, no formato que marcava as regras informais (para além da lei) das eleições no Brasil do século XIX, como analisou Richard Graham.<sup>361</sup>

Perdigão Malheiro concluiu em sua obra que, “em relação ao exercício de direitos políticos e do poder público, da soberania nacional, a posição e condição dos libertos em nossa sociedade é altamente restringida”. O advogado defendeu que era necessário que as leis “fossem modificadas em sentido mais liberal” porque não “havia razão alguma de ordem qualquer” que justificassem as exclusões de “indivíduos instruídos, morigerados, de qualidades estimáveis, quais podem ser em muitos casos os libertos, a quem se haja dado conveniente educação, de exercer empregos e cargos, de que aliás são atualmente excluídos só porque não nasceram ingênuos”.<sup>362</sup> Com a intensificação do debate abolicionista, na década de 1880, houve alterações profundas. Tal modificação ocorreu em 1881 com a lei Saraiva. A lei abriu a possibilidade de os libertos disputarem qualquer cargo da vida pública nacional, desde que possuíssem renda e instrução. Abolida a votação em dois turnos, de vereador a senador havia a possibilidade de as eleições serem disputadas pelos egressos do cativeiro. Do ponto de vista formal a mudança foi importante porque o sistema político assentado em eleições de dois turnos excluía os pobres e os forros da fase secundária, quando os eleitores eram escolhidos. Mas a exigência de educação inscrita na norma limou da cidadania contingente expressivo de brasileiros. De acordo com José Murilo de Carvalho, antes da reforma, em 1872 os votantes primários chegavam a um milhão, correspondendo a 13% da população livre. Em torno de 53% da população masculina de 25 anos ou mais e 43% dessa mesma população de 20 anos ou mais tinha acesso ao voto no Império. Carvalho considera alta a participação para a época visto que metade dos adultos do sexo masculino possuía esse direito. Com as eleições diretas, a elevação da renda mínima para 200 mil réis e a exclusão dos analfabetos, os votantes foram reduzidos a pouco mais de 100 mil, em torno de 1% dos brasileiros.<sup>363</sup>

A justificativa para a alteração nas regras era de motivos variados. Era corriqueiro a queixa a respeito da força do poder econômico e as fraudes. Crimes

---

<sup>361</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1997.

<sup>362</sup> MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis, Editora Vozes e Instituto Nacional do Livro, 1976, 2 volumes, edição original: 1866-7. P. 143.

<sup>363</sup> CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: tipos e percursos”. In: *Estudos Históricos*. Volume 9, nº 18, 1996. P. 343.

como falsificações de atas, a violência contra adversários, a interferência do governo, a compra de votos, os interesses materiais e pessoais dos votantes são alguns dos problemas mais levantados. De acordo com Carvalho, críticas semelhantes eram frequentes na Inglaterra do mesmo período, onde a participação era reduzida e corrompida “pela tradição dos burgos podres”. O historiador carioca defendeu que “o cidadão político não nasceu adulto em lugar nenhum”. Foi necessário um tempo para “aprendizado”. Segundo ele, “o problema principal em 1881 não foi o comportamento dos votantes, mas a incompreensão dos que os afastaram da prática eleitoral interrompendo seu aprendizado político”.<sup>364</sup>

Os resultados práticos obtidos foram o aprofundamento da exclusão. Sem o documento de eleitor, o indivíduo não poderia assumir cargo público no Império, nem disputar os eletivos. A medida atingiu em cheio os egressos do cativeiro, como no caso de um Theophilo. A alfabetização era um critério ainda mais duro do que o da renda. A Constituição de 1824, em seu artigo 179, item XXXII, definia: A Instrução primaria e gratuita a todos os Cidadãos. Não tenho notícia de que algum político do Império sequer tenha tentado colocar esse tópico para se tornar realidade em nenhum momento do século XIX. Apesar da existência formal da gratuidade, o princípio não foi acompanhado por uma implementação nacional de um sistema público e universal de educação para todos os brasileiros. A população do país em sua integralidade era analfabeta e assim permaneceu por todo o oitocentos. Segundo Sidney Chalhoub, 24.666 escravos eram analfabetos no município do Rio e apenas 220 sabiam “ler e escrever”. Entre as mulheres escravas, 23.944 eram analfabetas, 109 sabiam ler e escrever. Ou seja, somente 0,67 % dos escravos residentes na capital do Império possuíam instrução básica, conforme o censo de 1872. A ignorância era geral, porém. Para cada 100 habitantes do Brasil, 81,44 eram analfabetos. Retirando as crianças de até 5 anos, chegava-se a 77,49 analfabetos em cada 100 habitantes. Havia variações importantes a depender da localidade. Na cidade do Rio, por exemplo, metade da população livre sabia ler e escrever: 50,16%.<sup>365</sup> Em São Francisco do Conde, no imponente Recôncavo da Bahia, entre os homens 4172 sabiam ler e escrever diante de 20.372 analfabetos.

---

<sup>364</sup> Ibidem. P. 344.

<sup>365</sup> CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. In: *Revista História Social*, n. 19, 2010. P.42-43.

Deste modo, os instruídos em São Francisco eram apenas 20,47% de sua população. Em relação aos escravos, o recenseamento não contabilizou nenhum escravo com educação formal na vila. A crer na veracidade desta informação, isso equivale a dizer que mais ou menos 10 mil pessoas que tornaram-se libertas durante a década de 1880 foram impedidas de disputar a vida política local com a reforma e os empregos na administração pública. Abolição e exclusão podem ser tratadas como sinônimos.<sup>366</sup>

Cabe frisar que, tanto antes quanto depois de 1881, não havia restrições formais explícitas baseadas no estatuto da cor ou origem racial para a aquisição da cidadania no Brasil, excetuando-se para as atribuições exigidas nos parágrafos anteriores para as eleições secundárias e ocupação de determinados cargos públicos. Para aquelas funções era exigido que o postulante fosse eleitor, grau ao qual os libertos estavam proibidos pela Constituição de 1824. De qualquer modo, como o contingente expressivo de alforriados era formado por pessoas não brancas, e isso era evidente aos legisladores, a exclusão sem mencionar a tonalidade da pele era uma forma de racismo subliminar, não explícito, um “jogo de dissimulação”, parafraseando o título de um livro que analisou o problema da manutenção das hierarquias raciais quando da desintegração do escravismo.<sup>367</sup>

Num sistema em que o acesso à cidadania e aos cargos era proporcional à renda, aos forros era permitido somente votar nas eleições primárias, independentemente do tamanho de sua riqueza. Posteriormente foram excluídos diante da exigência de instrução vez que o Brasil eram um país de analfabetos. O racismo estava escondido em meio aos critérios censitários e de escolarização, cujos princípios eram liberais. Mesmo um liberto afortunado como o Manoel Ricardo, citado acima, não poderia exercer altos cargos de indicação e eletivos da mesma forma que seus pares brancos enriquecidos porque ele era africano. Deste modo, a situação dos libertos africanos era bem pior do que a dos brasileiros do ponto de vista do exercício da liberdade. Para adquirirem a cidadania, precisariam naturalizar-se, mesmo tendo sido escravos residentes no Brasil. Eles tornavam-se estrangeiros ao conquistar a alforria, numa das maiores aberrações jurídicas do

---

<sup>366</sup> Recenseamento Geral de 1872.

<sup>367</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

século XIX. Também havia restrições maiores à circulação deles pelas ruas das cidades, sobretudo em Salvador da primeira metade do século XIX, como mostrado no capítulo primeiro desta tese.

Esses critérios excludentes transformaram tanto a alta administração pública civil e a justiça quanto a eclesiástica e militar em espaços dominados pela elite de proprietários escravistas, seus aliados e parentes. Pode-se dizer o mesmo para a atividade política eletiva.<sup>368</sup> Indivíduos como Theophilo estavam ausentes. Analisando o perfil dos integrantes dos partidos conservador e liberal do Império, José Murilo de Carvalho assevera que em ambas as agremiações os atores principais que os formavam eram compostos de proprietários, comerciantes e profissionais liberais. No caso do partido conservador, o grosso era formado pela coalizão de burocratas e proprietários rurais, enquanto que os grupos centrais do partido liberal eram os profissionais liberais e os donos de terras.<sup>369</sup> Da vereança aos Ministérios da Monarquia, a atividade política era controlada pelos atores políticos dos segmentos agrários, das profissões liberais e do próprio aparelho de estado. Em números, milhões de libertos, milhares de escravos, estrangeiros, menores de idade e mulheres estavam fora do sistema político. Essas restrições ajudam a entender o porquê de os senhores de prestígio possuírem mais força nos trâmites relativos à liberdade pelo Fundo de Emancipação: eles controlavam a vida pública do país em sua integralidade. Na verdade, eles estavam no poder em todas as regiões das Américas, tanto antes quanto depois das abolições.

Do ponto de vista legal e social, a exclusão era uma característica fulcral do oitocentos. Não era um mundo com direitos para crianças, mulheres, pobres e egressos do cativeiro. As restrições à cidadania marcaram a experiência de vida daqueles que se libertaram. Panoramicamente, à medida que as abolições das diversas colônias e países das Américas ocorriam, as elites brancas ligadas aos proprietários de escravos estavam no poder e não perderam a oportunidade de criar normas restritivas à cidadania dos egressos do cativeiro. Por meio de suas ações institucionais, todas as sociedades que superaram a escravidão no século XIX não

---

<sup>368</sup> Sobre o controle do Estado pela elite formada de proprietários de terras e escravos, profissionais liberais, comerciantes e burocratas, ver o livro IV, capítulos 16 e 17 de Mattoso em: MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

<sup>369</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê-Dumará, 1996. P. 192-193.

consideraram os forros cidadãos quando da distribuição dos bens econômicos, políticos e culturais. Theophilo e outros milhões de libertos tentavam inserir-se em coletividades cujas regras não lhes destinavam lugares sociais com dignidade e respeito. Segundo o historiador norte-americano Eric Foner, uma característica comum em todas as regiões que passaram por processos emancipacionistas foi “um amargo conflito em torno do controle da mão-de-obra”, como também no que se referia aos “direitos, privilégios e papel social de uma nova classe, a dos libertos”. No tocante à cidadania, especificamente, seguem alguns exemplos com a meta de visualizar melhor o problema. Os agentes das colônias inglesas concederam direitos políticos integrais aos mulatos livres antes mesmo da abolição em 1833, mas as exigências de propriedade e renda limaram os forros do sufrágio universal. Na Guiana, a população era de 270 mil habitantes. Destes, apenas 2.046 eram eleitores. Em Granada, com 32.600 pessoas, tinha somente 191 eleitores. Em Barbados, de 150 mil moradores, apenas míseros 146 votavam. Na maior ilha de posse britânica do Caribe, a Jamaica, a quantidade de votantes nunca ultrapassou 3 mil em meio a um contingente populacional de 500 mil. Foner arremata que, em todas as colônias britânicas do caribe, prevaleceu a orientação de que “o código legal, as políticas tributárias, os gastos do governo e a administração da justiça foram todos moldados com uma ideia em mente: manter a economia de grande lavoura”.<sup>370</sup>

O historiador Thomas Holt defendeu que a “abolição da escravidão abriu espaço para a discussão da transformação radical da sociedade”. O que estava em jogo era “muito mais do que a mera manumissão dos trabalhadores escravos”. Referindo-se à Cuba, Estados Unidos e às regiões de colonização inglesa, Holt assevera que “a emancipação dos escravos envolveu revisões potenciais do contrato social que mantinha unida a sociedade”. Analisando as correspondências de juízes, governadores e secretários coloniais a respeito das relações entre fazendeiros e emancipados, direitos dos libertos e das expectativas gerais a respeito do lugar que ex-senhores e ex-escravos ocupariam numa nova sociedade que então se projetava, o pesquisador defendeu que o que estava no horizonte das autoridades políticas era a transformação do antigo proprietário escravista em burguês. Quanto ao antigo

---

<sup>370</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet; revisão técnica de John M. Monteiro. – Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988. P. 27-47-48.



escravo, agora emancipado, metamorfoseá-lo em trabalhador assalariado. Mas os libertos possuíam concepções de trabalho distinta. Queriam exercer a liberdade em sua plenitude, seja trabalhando nas fazendas, ou como proprietários independentes, plantando e colhendo em suas próprias terras o que lhes fosse conveniente, vender o excedente nos mercados locais, além de administrar o seu tempo, suas relações domésticas e crenças de uma forma diferente da moralidade burguesa que os agentes públicos metropolitanos queriam impor. Como resposta, a ocupação do solo foi restringida. A meta era dificultar a possibilidade de os libertos tornarem-se proprietários e com isso não escassear a oferta de mão de obra disponível para a lida nas fazendas. Petições coletivas reivindicando lotes e justiça nos tribunais locais dominados por fazendeiros brancos foram negadas aos libertos, o que foi prontamente respondido com rebelião. A resolução do problema pelo Parlamento Britânico foi abolir o governo autônomo da Jamaica sob a justificativa de que os afro-jamaicanos eram “incapazes de exercer o poder político”. Considerados incapazes para o exercício da política, também foram alcunhados pelas autoridades e ex-senhores com uma diversidade de adjetivos maldosos, tais como “preguiçosos, moralmente degenerados, licenciosos e sem preocupações com o futuro”. Era assim que os liberais tratavam os súditos negros de suas colônias. Gente trabalhadora que contribuiu imensamente por anos a fio para a construção de riquezas para a maior potência da época.<sup>371</sup>

O caso da Jamaica é sintomático de como a emancipação fora gestada nas Américas reservando espaços sociais subalternos aos egressos do cativeiro. O ocorrido nesta que foi a maior colônia britânica do Caribe não destoa dos desdobramentos de outras regiões escravistas cujas abolições aconteceram no mesmo século XIX, a exemplo do Império do Brasil, nos quais as restrições à cidadania marcaram os seus processos emancipacionistas e as sociedades pós-escravistas. Esse cenário existente nas colônias e ex-colônias não era diferente do que imperava nas metrópoles também. Nos países centrais do século XIX, a ampliação dos direitos políticos a todos os membros de suas sociedades esbarrava

---

<sup>371</sup> HOLT, Thomas. “A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero sexual e economia política no programa britânico de emancipação, 1838-1866”. IN: *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Frederick Cooper, Thomas C. Holt e SOTT, Rebeca J, organizadores. Scott Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005. P.112-113-114-115-122-123-124-125.

em determinadas exigências. Na Inglaterra, por exemplo, o direito de votar e ser votado estava condicionado ao atendimento de parâmetros ligados à propriedade e renda. Artesãos e trabalhadores ingleses despossuídos não tinham acesso à representação política. Na França, a definição de cidadãos passivos e ativos impediu a ampliação dos direitos políticos. Para poder votar, tinha de ser branco, do sexo masculino, maior de 35 anos, com domicílio comprovado e que contribuísse com 300 francos mensalmente em impostos. Para ser votado, era bem mais elevado o valor. Era necessário o pagamento de 1000 francos por mês para o Tesouro Nacional em impostos. Segundo a historiadora Keila Grinberg, nas eleições de 1827 no país da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, “apenas um entre trezentos e sessenta habitantes era eleito; contando apenas os homens adultos, havia um eleitor para cada cinquenta ou sessenta cidadãos”. Nos Estados Unidos da América, nação republicana e de tradição liberal, restringiam o acesso à cidadania aos menores, mulheres, estrangeiros e sem recursos. De acordo com o historiador Herbert Klein, “nenhum estado do sul, e apenas alguns do norte, permitia o voto de libertos no século XIX” antes da abolição. As proibições estendiam aos matrimônios inter-raciais, como também as autoridades dissolviam qualquer “tipo de organização negra que porventura surgisse”. Também inibia os proprietários alforriarem seus cativos e negava direitos civis e políticos aos forros. Conter o acesso à manumissão e restringir ao limite a participação dos manumitidos na vida política do país era uma forma de defender o regime na grande República escravista, sugeriu Klein.<sup>372</sup>

Esses países eram baluartes do liberalismo, viveram revoluções de direção e espectro burguês, sobretudo a Inglaterra e a França, mas que também delas participaram as classes trabalhadoras. Burguesia e trabalhadores travaram juntos as batalhas decisivas que sepultaram o poder absoluto dos reis, aboliram as noções restritivas de direitos assentados no estatuto do sangue, pureza e hereditariedade entre os integrantes da nobreza que formavam as cortes. Vencedores, emergiram novos critérios para os cidadãos baseados em propriedade, o que alterou e expandiu significativamente o acesso à cidadania. Países formaram-se sob a direção política dos jovens atores políticos forjados nas lutas contra o absolutismo monárquico.

---

<sup>372</sup> GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002. P. 112-113 e KLEIN, Herbert S. “A experiência afro-americana numa perspectiva comparada: a situação atual do debate sobre a escravidão nas Américas”. *Afro-Ásia*, 45 (2012). P. 96-97.

Porém, os segmentos sociais exteriores ao mundo das novas elites do dinheiro ficaram de fora desta expansão. Prevalencia a concepção de que a cidadania política não poderia ser exercida pelos subalternos por conta do seu despreparo para o exercício da atividade política. Os direitos políticos eram para aqueles que podiam viver de forma independente, com autonomia civil advinda da titularidade de propriedade e renda que os tornassem senhores dos seus destinos. As revoluções burguesas mostraram o seu caráter limitado no século XIX. O exercício pleno da cidadania era privilégio de homens adultos, brancos e proprietários. A cidadania de feição burguesa, acessível por meio da comprovação de posses e renda, era cara e não estava disponível para todos os segmentos sociais. Não demorou para ficar evidente para as classes trabalhadoras que elas não teriam um lugar ao sol nesse novo mundo em gestação. Se antes vigorava a tirania da nobreza, agora reinava o domínio do capital.

Segundo T. H. Marshall, “a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais no que diz respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status”. Para estes, todas as dimensões dos direitos estão presentes. De acordo o cientista social inglês, a cidadania assenta-se em um tripé básico composto de direitos civis, políticos e sociais distribuídos aos indivíduos de um país. Os direitos civis compreendem a liberdade de locomoção, de imprensa, de pensamento e credo, obter propriedade e assinar contratos, a igualdade jurídica, dentre outros. Formam, portanto, o conjunto das chamadas liberdades individuais. Os direitos políticos dizem respeito à possibilidade de participar direta e indiretamente das atividades públicas na condição de eleitor e elegíveis para os diversos cargos eletivos e de indicação de uma nação. Representar e ser representado, portanto. Os direitos sociais são aqueles relativos à saúde, educação, lazer, moradia e trabalho acessíveis a todos os cidadãos que compõem uma coletividade. O estado é responsável pela promoção igualitária e universal desses bens essenciais aos seus cidadãos.<sup>373</sup>

Nestes termos e pensando no mundo que as independências e abolições criaram, mulheres, estrangeiros, menores de idade e libertos como Theophilo não eram membros integrais destas sociedades. Preconceitos assentadas em raça,

---

<sup>373</sup> MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. P – 63 a 74.

xenofobia e o modelo patriarcal de estratificação de gênero impediram a consolidação de uma sociedade inclusiva. Concordo com Marshall quando afirmou que “a classe social” é “um sistema de desigualdade” e de que “a cidadania e o sistema de classe capitalista estão em guerra” na modernidade. A cidadania em sociedades divididas não pode ser universal porque a classe que possui mais poder e capital acumula os recursos materiais, culturais e políticos. Essa concentração lhe dá força e poder institucionalizado para barrar a democratização dos direitos aos demais segmentos de menor renda e status. O liberalismo cumpriu um papel importante na ampliação de espaços sociais a setores antes excluídos. Foi revolucionário e fundamental na ascensão da burguesia, mas não teve (nem tem) condições de emancipar o trabalho das mãos da exploração capitalista e tornar universal os direitos políticos e sociais, a não ser pelo prisma formal.<sup>374</sup>

Theophilo e muitos outros libertos foram contemporâneos dos limites do liberalismo do século XIX e tentaram alargar os direitos a eles reservados, mas não obtiveram êxito. O que existiu no século da liberdade era um acesso a fração pequena da cidadania por parte dos alforriados. Em seus aspectos políticos e sociais, não tenho informações que existiram de forma ampliada em nenhuma região ocidental. Thomas Holt mostra que houve na Jamaica a criação de um sistema público de ensino para incorporar os libertos. Mas não seguiu adiante por insuficiência orçamentária. Segundo o historiador, a maioria dos fazendeiros mandava os seus filhos para estudar na Inglaterra ou em escolas particulares da ilha, de modo que eles não seriam beneficiados com o sistema. O pesquisador também alerta que seria provável que “alguns temessem os efeitos incertos da educação sobre o seu suprimento de mão de obra”. As 178 escolas arroladas em 1847 abrigavam 14.532 matrículas. A população de crianças em idade escolar era estimada em 75.558. No final da década de 1850, a Jamaica investiu em torno de 10 vezes mais na imigração de trabalhadores sob contrato do que em instituições públicas para educar os egressos do cativeiro. No Brasil também não avançou à época, mesmo estando na Constituição de 1824 a gratuidade da instrução primária, como mostrado anteriormente. As preocupações das elites políticas eram outras. A agenda governamental estava voltada para atender as demandas da grande lavoura,

---

<sup>374</sup> Ibidem. P. 76.

entendida à época na forma de importação de trabalhadores estrangeiros para ocupação do lugar deixado pelos cativos. Quanto aos direitos políticos, foi mostrado nos parágrafos acima que era comum a restrição a eles em todo o ocidente. De qualquer modo, mesmo com tais restrições, os ex-escravos eram considerados cidadãos e também estavam no jogo dali em diante. Podiam cobrar mais espaços e lutar para ampliar a sua participação na vida política.<sup>375</sup>

Uma das maiores conquistas das abolições foi no campo do direito civil. O período que cobre o final do século XVIII e todo o XIX é marcado pela imersão na sociedade de milhões de novos sujeitos políticos. Passaram de posse de outros indivíduos a cidadãos quando recuperaram o seu estatuto natural de liberdade e emergiram nas arenas sociais disputando os lugares sociais até então ocupados apenas por nobres. Quebrar os grilhões da escravidão simbolizou uma das maiores mudanças até então ocorridas na história humana. Mas mesmo assim a mobilidade dos forros era constrangida por normas restritivas à liberdade de circulação, tanto nas regiões pioneiras da emancipação quanto no Brasil. O direito civil deles também não se concretizou em sua plenitude.

No mundo colonial britânico, após a promulgação da lei de libertação de 1833, os aprendizes, como passaram a ser chamados os escravos, também experienciaram uma liberdade um tanto precária com a emancipação. De acordo com Eric Foner, posteriormente às abolições as legislaturas coloniais hegemônicas pelos fazendeiros publicaram uma série de leis pautando novas regras para o trabalho. Em 1835, a Câmara de St. Kitts prescreveu uma pena de 60 açoites e 6 meses de cárcere por insubordinação. Na Dominica, “qualquer tipo de barulho na rua” adentrava as definições de vagabundagem. Em Barbados, era punível com um mês de prisão quem “folgasse nas fazendas”. Na Jamaica, “insubordinação” era punível com 39 açoites ou duas semanas de prisão numa colônia penal. Percebe-se que o ordenamento que nasceu junto com as abolições tinha como foco central controlar e disciplinar o trabalho dos novos cidadãos.<sup>376</sup> Nas

---

<sup>375</sup> HOLT, Thomas. “A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero sexual e economia política no programa britânico de emancipação, 1838-1866”. IN: *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Frederick Cooper, Thomas C. Holt e SOTT, Rebeca J, organizadores. Scott Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005. P. 120-121.

<sup>376</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988. P. 38.

antigas possessões francesas do Caribe, notadamente Guadalupe e Martinica, não era diferente. Segundo Blackburn, um regulamento imperial de 1852 suprimiu toda a representação e autogoverno das colônias. Paris passava a legislar e governar os súditos do além-mar. Isso significou que os 88.000 escravos libertados em 1848 em Guadalupe e os 75.000 da Martinica não encontraram instituições representativas para disputar o seu comando. Por outro lado, receberam de presente uma legislação draconiana. Todos os adultos estavam obrigados a carregar consigo um livro contendo endereço de residência e informações sobre seu emprego num estilo bastante parecido ao vivido pelos africanos de Salvador após a Revolta dos Malês. Quem desobedecesse estava sujeito a ser punido com trabalho forçado. Normas posteriores estabeleciam que os trabalhadores que ocupavam pequenos lotes de terras nas plantations deviam prestar serviços aos fazendeiros. Por tais serviços receberiam pagamentos em formato de salários. Era a transformação do antigo escravo em operário, da mesma forma que na Jamaica. Os contratos de trabalho entre empregadores e trabalhadores eram fiscalizados pelo *maire* local. Os chefes de família eram obrigados ao pagamento de impostos como meio de estimulá-los à inserção no mercado de trabalho.<sup>377</sup>

Tais normas se assemelham bastante aos códigos negros implementados no sul dos EUA durante a Reconstrução, o período posterior à guerra civil na segunda metade dos anos de 1860. O momento foi marcado pela redefinição das posições sociais ocupadas entre os velhos e novos atores políticos. Em seu período inicial, o poder local permaneceu bastante dividido entre os proprietários e o governo federal abolicionista, que fazia presença por meio da Agência dos Libertos, que eram instituições voltadas à fiscalização da emancipação. Derrotados na guerra, mas no controle dos poderes estaduais e locais, os políticos do sul fizeram os códigos negros. Tais códigos regulavam a vida civil. Aos forros foram concedidos o direito de adquirir e possuir propriedade, casar, fazer contratos, processar, ser processado e testemunhar nos tribunais nos casos envolvendo pessoas de cor. Porém, o foco central deles era o controle do trabalho, assevera Eric Foner. Eles respondiam a uma demanda senhorial que cobrava organização da mão de obra diante da

---

<sup>377</sup> BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002. P. 520 e 536. Sobre os códigos negros, ver referência da nota anterior, capítulo II.

impossibilidade de passar uma emenda com compensação aos proprietários ou um recurso à Suprema Corte contra a proclamação da emancipação, como queriam uma fração minoritária de escravistas. A maioria dos brancos estava convencida de que a escravidão estava morta e algo deveria ser feito para não colapsar a indústria agrícola do Sul em razão da falta de trabalhadores para a lida das fazendas. O código do Mississippi, como exemplo, exigia que os trabalhadores estivessem no mês de janeiro com uma prova escrita no qual constasse a sua ocupação para todo o ano que iniciava. Os trabalhadores que deixassem seus afazeres antes do encerramento do contrato eram obrigados a devolver todos os salários. Os brancos podiam prender qualquer negro que abandonasse o serviço acertado com o patrão. Os egressos do cativeiro também foram proibidos de alugar terras em áreas rurais, como forma de atrelá-los à grande propriedade. Todos os demais estados confederados seguiam o mesmo espírito do de Mississippi que, junto ao da Carolina do Sul, foram os pioneiros.<sup>378</sup>

Por meio do exército e da Agência dos Libertos, a união proibiu tais códigos em 1866 e com a direção do governo federal o país teve uma das experiências mais democrática das Américas. Toda a vida local fora dominada por juízes de paz, xerifes e parlamentares negros. Os Estados Unidos foram a única nação do ocidente onde os emancipados desfrutaram de direitos políticos amplos e abocanharam parcela significativa do poder. Porém, durou pouquíssimo espaço de tempo. No Sul, este período encerrou-se com a Redenção, a fase da reconstrução em que os políticos do Partido Democrata reassumiram o controle do poder estadual e municipal em 1876 por meio de eleições marcadas por violência e intimidação, sobretudo na Carolina do Sul. Segundo Foner, “um sistema abrangente de desagregação, perda de direitos de voto e, em muitos casos, virtual peonagem e proletarização da força de trabalho rural” deram a tônica com o retorno da direção política pelos fazendeiros. A democracia e a liberdade em seu sentido mais amplo vigoraram enquanto a intervenção federal durou. Após o período, os constrangimentos e as exclusões tornaram-se elementos definidores da situação dos ex-escravos nos EUA, tão quanto na dos demais espaços pós-escravistas americanos.<sup>379</sup>

---

<sup>378</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet; revisão técnica de John M. Monteiro. – Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988. P. 74-83-87-88.

<sup>379</sup> Ibidem. P. 92-122-123.

Os reformadores do Império brasileiro das décadas de 1870 e 80 tomaram essas experiências de fora do país como inspiração. Tanto na limitação da cidadania aos libertos quanto no que se refere ao controle social dos mesmos eles usaram o repertório internacional das abolições oitocentistas.<sup>380</sup> De certa forma, os emancipados pela lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 assemelhavam-se bastante a um liberto condicional. O tópico que tornou a norma conhecida, a libertação do ventre, estipulava que os ingênuos nascidos de mães escravas deveriam ficar em poder e autoridade dos seus proprietários. Estes tinham de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos quando poderiam optar em receber a indenização de 600 mil réis ou usufruírem dos serviços dos menores até a idade de 21 anos. Em seu artigo 6, inciso 5, afirmava que os forros por aquela lei ficavam “durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos”. O artigo afirmava que findaria “o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço”. Dispositivo ainda mais duro estava presente na lei de nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, mais concedida como lei do sexagenário, elaborada em meio à derrota das pautas abolicionistas no Parlamento e de repressão a quem lutava contra a escravidão. No seu artigo terceiro, inciso 17, afirmava: “Qualquer liberto encontrado sem occupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe fôr marcado pela Policia”. Encerrado o prazo sem que o liberto mostrasse ter cumprido as determinações das autoridades policiais, o forro seria “enviado ao Juiz de Orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidência”. Para os libertos do Fundo, em seu inciso 14 do mesmo artigo, estipulava: E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o municipio onde tiver sido alforriado, excepto o das capitaes.<sup>381</sup>

A redação era clara: “domicílio obrigado” para os alforriados pelo Fundo, além de “inspecção” e “constrangimento”. Tais palavras são bastante semelhantes às

---

<sup>380</sup> Sobre a influência internacional no encaminhamento das reformas brasileiras, ver nota de rodapé de número 123 desta tese.

<sup>381</sup> Ver: Leis de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (ventre livre) e de nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (sexagenário).



que estavam no ordenamento das demais regiões pós-escravistas ocidentais do mesmo período. No geral não são termos compatíveis com liberdade, a não ser liberdade precária. O formato presente em 1871 e em 1885 é de uma libertação com cláusula restritiva. Tinha exigência de cumprimento de determinadas regras aos manumitidos e, caso desobedecessem, seriam constrangidos, como constava no próprio corpo legal. Portanto, também no Brasil, a cidadania, em seu aspecto civil, era precária. Segundo a historiadora Manuela Carneiro da Cunha, os dispositivos constitucionais reformistas das décadas de 1870 e 1880 incorporaram o costume de alforriar sob condição, prática bastante disseminada entre os proprietários. A pesquisadora utiliza essas e outras normas legais para questionar as interpretações internacionais que colocavam libertos e brancos livres em condição de igualdade no Brasil, dada as altas quantidades de manumissões e uma imaginária inserção do negro, sugerindo que aqui as relações não eram pautadas pela desigualdade, como nos Estados Unidos. No que concerne às restrições de mobilidade e limitação da cidadania, a monarquia encabeçada pela família Bragança seguia à risca os padrões estrangeiros ao tratar os forros como cidadãos de segunda classe. De acordo com Cunha, “duas eram as considerações que presidiam à legislação sobre os libertos: a segurança e abastecimento de mão-de-obra”. Concordo com a autora. A tradição ibérica não era inclusiva, da mesma forma que a anglo-saxã. A mediação da Igreja Católica e do Estado não abrandou a escravidão latino-americana, nem forjou sociedades abertas aos egressos do cativeiro. Com diferenças de intensidade na negação e alargamento num ou noutro ponto no que se refere a direitos civis, políticos e sociais, pode-se afirmar que todas elas se fecharam para os novos cidadãos surgidos das abolições ocorridas no século XIX. Os libertos viviam excluídos social e politicamente em todas as sociedades americanas do Oitocentos.<sup>382</sup>

Cabe frisar que na primeira versão do projeto que se tornaria a lei do sexagenário, de 1885, havia um amplo conjunto de reformas presentes no texto

---

<sup>382</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta a África*. São Paulo: Brasiliense, 1985. P. 60-70. Uma síntese deste debate pode ser encontrada em: KLEIN, Herbert S. “A experiência afro-americana numa perspectiva comparada: a situação atual do debate sobre a escravidão nas Américas”. *Afro-Ásia*, 45 (2012). Sobre a situação precária do liberto no Brasil, consultar: CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. In: *Revista História Social*, n. 19, 2010.

apresentado por Manoel Pinto de Souza Dantas, mas, como mostrado em várias partes desta tese, as propostas foram engavetadas por Saraiva e Cotegipe. Tivessem sido aprovadas, o caso brasileiro soaria bem similar aos demais encaminhamentos estrangeiros, que também foram marcados pela limitação da cidadania aos libertos. Os ingênuos emancipados pela lei do ventre livre, os libertos do Fundo de Emancipação e os idosos pela lei do sexagenário, dentre outros, não receberam nenhuma atenção especial do Estado no tocante à cidadania. Imersos na sociedade, possuíam direitos restritos como os demais egressos do cativeiro e ainda sofriam as restrições elencadas acima. Os dispositivos reformistas graduais e as abolições ocidentais não foram realizadas conciliando o direito civil com os direitos políticos e sociais dos libertados. Faltou amparo às pessoas que se alforriavam em perspectiva global. A possibilidade de isso ocorrer no século XIX era bastante diminuta visto que as instituições estatais eram dominadas por senhores de escravos em todas as regiões do Novo Mundo, tanto nas colônias quanto nas novas nações que emergiram na era das revoluções e das abolições. Houve, portanto, uma resistência articulada e global às mudanças estruturantes dessas sociedades, sobretudo no tocante à inserção cidadã do ex-escravo. O controle da política pelos ex-senhores facilitou a manutenção da ordem de coisas reinante.

Portanto, Theophilo remava numa maré desfavorável à intenção dele de promoção social e de melhoria de suas condições materiais de vida. Sem o tráfico ofertando cativos a preços acessíveis no mercado, sem renda para investir em imóveis e alugá-los, dentre outros, restou ao mesmo arriscar a sorte pedindo trabalho ao governante provincial, que era quem coordenava as libertações pelo Fundo. Pelos casos contados nesta seção, não tinha vagas suficientes para empregar nem os brancos da sociedade baiana, imagine um ex-escravo do interior da província. Era corajoso, esperançoso demais e soa até inocente, embora correta e digna, a solicitação de emprego de Theophilo à instituição da presidência porque, apesar de sua libertação ter passado por ela, a mesma fora diretamente responsável por lotar a Bahia de escravos durante a primeira metade do século XIX e fazer de tudo para mantê-los nessa condição até os momentos finais, como mostrei na introdução do capítulo segundo. A resposta seca do barão Homem de Melo é a prova que não havia vaga para aquele forro nas repartições públicas nem um melhor lugar na hierarquia social de então. A negativa endereçada a ele era coerente com as

restrições sociais que marcaram a experiência dos egressos do cativeiro em diferentes sociedades das Américas.

De qualquer modo, o liberto esperava um amparo daquela entidade que coordenou em toda a província a sua libertação e de tantos outros escravos pelo Fundo de Emancipação. Ele entendia que, uma vez alforriado pelo Estado, tinha direito a um emprego público para, com seus rendimentos, sustentar com dignidade a sua família. Era a noção de cidadania pela qual lutava. Se não a conquistasse, sua liberdade possuía graves limites sociais e materiais. Brigar por ela era também uma forma de dar uma feição popular ao aristocrático regime imperial e minar por dentro da ordem as desigualdades sob as quais assentavam-se as hierarquias da sociedade brasileira do século XIX. Infelizmente, seus planos foram frustrados. Se a concessão de emprego a Theophilo e a devolução dos pecúlios de Bernardo e Gonçalo, vistos no tópico anterior deste capítulo, fossem tratados com a mesma seriedade que os agentes públicos dispensavam à indenização dos senhores, não teria havido negativa de trabalho e nem as poupanças dos forros teriam desaparecido, para não dizer roubadas.

### Considerações finais

Em 24 de maio de 1888, 11 dias depois da abolição da escravidão no Brasil, Teodoro Augusto Cardoso, juiz comissário de Ilhéus, sul da Bahia, enviou telegrama ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, na corte, com o seguinte teor: “Grande número de libertos aos quais não convém trabalhar assalariado têm me requerido posses de terrenos devolutos, onde pretendem cultivar cacau, lavoura única a que se dedica o povo desta rica e fértil comarca”. O magistrado afirmava que estava constantemente negando os pedidos dos forros, mas prometeu aos mesmos que iria consultar o ministro em virtude da “grande quantidade e da impaciência dos requerentes”. O juiz relatava que era evidente a “tendência desses indivíduos pelo solo, pela sua posse e grande repugnância pelo trabalho assalariado. Contrariados em suas pretensões, alguns deles começam a derrubar e queimar as matas”. Em 15 de junho, o ministro orientou o presidente da província a oferecer alternativa de trabalho aos libertos com a meta de evitar que eles derrubassem as matas. Nada disse, porém, a respeito da concessão de lotes para plantarem e colherem. Em contraste olímpico com o tratamento dispensado aos libertos, no dia 5 de janeiro de 1889, o barão Muniz de Aragão, personagem que presidiu a junta de emancipação de São Francisco do Conde no ano de 1887, comemorava um empréstimo de 400 mil contos de réis obtidos do governo da província para o engenho central no Maracangalha, no Recôncavo baiano. Os dois exemplos bem distintos de como os governos de então tratavam os forros pela lei Áurea e a aristocracia do açúcar foram retirados do importante livro do baiano Walter Fraga Filho. O historiador afirma que muitos outros pedidos de terras realizados por ex-escravos de diversas partes da província da Bahia foram negados, da mesma forma que a solicitação de emprego de Theophilo narrada no último capítulo. O empenho da elite política em atender as pautas da casa grande era semelhante ao mesmo esforço de engavetar as dos egressos das senzalas.<sup>383</sup>

Tomo esses casos como inspiração para pensar os dilemas da emancipação e da liberdade no Brasil e concluir essa tese. A lei do 13 de maio aboliu a escravidão sem um projeto acoplado de reforma profunda da sociedade brasileira. A agenda do movimento antiescravista não foi incorporada na ação legislativa vitoriosa,

---

<sup>383</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006. P. 204-207.

sobretudo as reivindicações ligadas à educação e à democratização do solo, como defendia o abolicionista André Rebouças. Essas duas reivindicações estavam umbilicalmente ligadas à superação do cativeiro como caminhos para inserir os ex-escravos na sociedade com direitos e justiça social, mas ambas foram engavetas à época. Com isso não reduziu a nada e nem desmereço o significado e importância da extinção da escravidão no país, mas é necessário visualizar os seus limites quanto à expansão da cidadania aos egressos do cativeiro.

Antes da Lei Áurea, a legislação emancipacionista gradual inaugurada com a lei do ventre livre no Brasil era herdeira de uma tradição internacional. Desde a Pensilvânia, EUA, no final do século XVIII, como mostrado no capítulo primeiro, passando pelas emancipações das jovens nações da América Espanhola, colônias britânicas e francesas do Caribe, dentre outras, no oitocentos, seguiram um princípio básico ancorado em um tripé. O primeiro, a compensação aos senhores pela liberdade de seus cativos. Em segundo lugar, o controle social dos alforriados, visto que eram obrigados a arrumar trabalho e possuíam mobilidade reduzida. Em terceiro, a ausência de cidadania. Essas três características são encontradas facilmente em qualquer legislação reformista da escravidão do século XIX e a lei do ventre não seguiu maré contrária. O Fundo de Emancipação reproduzia em sua integralidade esse tripé.

A responsabilidade pela aplicação do Fundo foi entregue a uma burocracia com vínculos bastante estreitos com a elite da classe senhorial. O vereador e chefe do legislativo era o governo local. Os trabalhos de classificação e libertação de escravos estavam sob a sua alçada. Junto com o coletor e o promotor formavam uma estrutura composta de notáveis. Pela instrução, origem social, cor e costumes eram recrutados no interior dos segmentos mais dinâmicos dos proprietários e estavam propensos ao atendimento das demandas de seus pares de classe. Era uma burocracia com a capacidade de realizar as transformações com a moderação exigida pelos plantadores. No caso em tela, com manutenção da ordem e respeito à legitimidade da propriedade em escravos. Esses princípios fizeram-se presentes em todas as saídas graduais. Os diversos reformismos estavam conectados e emprestaram seus conservadorismos uns aos outros. A particularidade foi o modo de implementá-lo. Em relação ao Fundo, tornou-se uma burocracia bem distinta nas

Américas, dada a estrutura gigante, aos critérios de prioridade de quem se alforriava e à forma de aplicação da verba. Não conheço nada similar.

Com base em ampla variedade de fontes primárias, mostrei no capítulo terceiro que a burocracia emancipacionista criada para gerir o Fundo possuía dificuldades das mais variadas. Pelo menos três foram centrais. Em primeiro lugar, o Estado, sobretudo no nível local, não tinha quadros suficientes para colocar a norma em prática. Foi recorrente o envio de ofícios à Presidência da Província informando a inexistência de autoridades, sobretudo de promotores, tanto na década de 1870 quanto em menor intensidade na seguinte. A Monarquia carecia de musculatura institucional (verbas e agentes) para fazer a maior burocracia das Américas cumprir a sua missão de reformar a escravidão no maior país escravista do mundo no período. Em segundo lugar, durante todo o período de vigência os critérios de classificação e libertação tornaram-se um empecilho. Inicialmente, o governo orientou as juntas a arrolar todos os cativos. A medida se mostrou desastrosa porque se não tinha recurso para emancipar um contingente alto de pessoas não seria necessário selecionar todos os escravos. As autoridades também não conseguiram selecionar os que possuíam direito no prazo estabelecido, o que provocou atrasos. A regra sofreu alteração importante apenas em 1876, 5 anos depois da promulgação da lei, quando o governo enviou circular autorizando as autoridades a classificar somente os que fossem possíveis de serem manumitidos com a quota disponível. A medida fez avançar as libertações, mas o labirinto de critérios, a falta de traquejo e formação do conjunto das autoridades locais foram inconvenientes sempre presentes. Aliado a isso, os atrasos frequentes na montagem e funcionamento da estrutura passam a impressão ao pesquisador que não era somente uma dificuldade em razão do reduzido número de servidores públicos, mas uma articulação nacional com o objetivo de não fazer a emancipação sair do papel e retardar o máximo possível as mudanças na escravidão e no país.

Em terceiro lugar, o baixo orçamento. Sem dúvida este foi o maior inimigo do Fundo de Emancipação quando se trata da quantidade de alforrias promovidas pelo referido instrumento libertador. Dizer somente que faltavam autoridades nos municípios, que essas não eram comprometidas com a reforma gradual na escravidão e que os critérios eram um labirinto difícil de interpretar, não encerram o assunto. Era pouco dinheiro mesmo disponível. O Estado não tinha recurso

suficiente para empregar numa causa dessas. O Fundo de Emancipação não foi criado com a meta mirabolante de libertar todos os escravos do país. Nunca teve essa pretensão, embora seus critérios não impedissem, caso tivessem meios. As regras diziam que a prioridade eram as famílias, mas não somente elas. Os solteiros e jovens também estavam contemplados, desde que esgotassem as primeiras categorias em direitos. A ordem destinada às autoridades locais era a de classificar respeitando a quota disponível para não faltar a indenização aos senhores. Essa norma impedia que os agentes públicos tomassem medidas no sentido de alforriar cativos sem a verba em caixa. Algumas não respeitaram a orientação e não ficaram evidentes as razões. De tudo é possível. Desde vontade de fazer o Fundo avançar à possibilidade de favorecer proprietários e apadrinhar escravos de poderosos. Há notícias de criação de Fundos Provinciais no Ceará, Amazonas e na Bahia para fortalecer o movimento emancipador, mas não foram suficientes para ampliar substancialmente o potencial libertário. Em São Francisco do Conde, por exemplo, o Fundo funcionou até o ano de 1887 e alforriou 134 pessoas, 1,21% dos 11 mil escravos existentes em 1872. Neste sentido, a ausência de funcionários, como também o boicote à lei realizado por muitos agentes, a diversidade de critérios e o baixo orçamento formam os principais problemas que marcaram a existência do Fundo. Faltava vontade política para alterar profundamente o quadro.<sup>384</sup>

Mesmo com tamanhas limitações, as juntas tornaram-se um importante coletivo institucional que arbitrava os conflitos e conciliava os interesses de senhores e libertandos. No “espírito” da lei do ventre livre, elas atuavam coordenando a seu modo a emancipação, forjando esperanças e expectativas nos escravos de que por dentro das regras legais poderiam conquistar a tão sonhada manumissão. Deste modo, essas estruturas burocráticas ajudavam a promover uma transformação social sem comprometer profundamente a estrutura desigual da sociedade. As hierarquias essenciais foram mantidas e ainda pautaram uma mudança gradual que se colocava como substitutiva às sublevações, com diálogo e mantendo-se a estabilidade política do Império. Essa burocracia responsável pela administração do Fundo de Emancipação gerou uma modificação pactuada da

---

<sup>384</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.P.61.

realidade e foi coerente com a meta de alterar o secundário para que o central permanecesse como antes. Entregavam-se os anéis para que os dedos fossem mantidos. Esse modelo de transformação funcionou até a subida de Cotegipe ao poder e a radicalização do abolicionismo, como mostrado na introdução. Apesar do seu alcance restrito, por meio dela milhares de proprietários foram indenizados pelo governo imperial e mais de 30 mil cativos foram alforriados no país. De norte a sul e em todas as suas vilas e municípios. Tornaram-se, portanto, instâncias promotoras de soluções negociadas e assumiram a tarefa de formar consensos numa conjuntura mais favorável aos dissensos em torno da escravidão e da liberdade.

A análise pioneira da aplicação do Fundo de Emancipação em São Francisco do Conde, no Recôncavo baiano, uma destacada zona de plantation das Américas, foi importante para mapear o quanto a interferência de senhores de prestígio era capaz de pautar a gestão da lei. Em dissertação de mestrado abordei o Fundo através de sua dimensão provincial, utilizando-me de uma documentação não seriada enviada pelas juntas de emancipação e pelos juízes de órfãos de diversas vilas baianas à Presidência da Província. Sobretudo ofícios, pedidos de esclarecimentos de agentes públicos de vilas distintas, recursos administrativos e listas fragmentadas de classificados e de libertos. Realizei um balanço da aplicação na Bahia como um todo, mas sobrou espaço para aprofundar a análise das intervenções locais que marcaram a gestão do Fundo. Também não interpretei essa burocracia e seus princípios em articulação com outros encaminhamentos internacionais.<sup>385</sup> Com a diminuição da escala de investigação feita nesta tese, a ampliação das referências bibliográficas e o aumento do leque de fontes, foi possível aprofundar o exame crítico da ingerência de senhores, libertandos e de seus familiares e avançar o conhecimento sobre aplicação do Fundo de Emancipação, um tema ainda pouco trabalhado no Brasil. Como indicado, numa conjuntura em que a escravidão começava a perder legitimidade os senhores proeminentes se articularam para promover a manumissão dos seus escravos protegidos, com foco na indenização e na invenção de liberdade dependente. Essa articulação provocou a exclusão de 24 cativos e a

---

<sup>385</sup> SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.



concentração pelos grandes senhores de 40% dos recursos das três quotas do Fundo de Emancipação aplicadas na vila açucareira.

Mais pesquisas locais sobre o Fundo são necessárias para se poder estabelecer paralelos com o ocorrido em São Francisco. Não duvido que ocorrências parecidas ou mesmo semelhantes aconteciam noutros lugares por dois motivos que considero estruturais e bem presentes no período de gestão da norma. O primeiro era a centralização da propriedade escrava nas mãos de poucos (ou seja, poucos senhores com muito escravo) e disseminada em pequenas quantidades por toda a sociedade, incluindo até cativos donos de cativos, como apresentada em diversos lugares desta tese. O fato de a posse estar concentrada no topo da pirâmide social favorecia a ocorrência de reprodução de senhores importantes nas listas porque os grandes possuíam escravarias maduras e estáveis, o que facilitava a ocorrência de matrimônios e a formação de pecúlio, colocando os cativos desses escravistas nas primeiras categorias de prioridade na liberdade pelo Fundo. O segundo eram os direitos civis e políticos restritos. Como mostrado no último capítulo, a cidadania com base em exigência de renda e escolarização tornava o poder acessível a pouquíssimas pessoas. Deste modo, à época da emancipação a vida política e a gestão pública estavam sob a direção e influência direta dos escravocratas graúdos ou de seus representantes. Neste sentido, as articulações como as mostradas nesta tese eram exequíveis aos proprietários de elite de São Francisco do Conde e de qualquer outro lugar do Império porque eles possuíam os escravos que restavam no Brasil e tinham muito poder político, da mesma forma que nas demais regiões das Américas. A imprensa cumpriu um papel importante no acompanhamento da aplicação da norma, na cobrança de empenho das autoridades envolvidas e na publicação dos resultados. Foi uma fiscal atenta da lei. Porém, ela não tinha o poder de paralisar a ação senhorial e o vínculo de muitos agentes públicos com os proprietários mais dinâmicos das localidades, como mostrado no capítulo terceiro.

Da mesma forma que os senhores poderosos, os agentes públicos responsáveis pela gestão da lei também estavam interessados nas finanças do Fundo. Estes e mais outras duas autoridades (uma delas um ex-vereador) citadas no capítulo terceiro apropriaram-se de 20% das verbas das três quotas. Considerando os 40% que foram para a elite dos senhores, 60% do dinheiro correu para um grupo seletivo de gente com poder político, formação e posses. Neste sentido, a

oligarquia senhorial e seus aliados souberam canalizar os recursos do Fundo de Emancipação para si, alforriar seus escravos a preços de mercado e ainda mantendo vínculos paternalistas com os mesmos na nova condição jurídica de forros. Todos eles libertaram seus cativos domésticos e de fora do mundo da lavoura. Era uma emancipação que não dificultava a continuidade na lida nos engenhos. Não impactava a indústria agroexportadora. Essas pessoas apostaram na escravidão até o final e o modo de superar ela devia ser ancorada nos princípios liberais e na preservação da economia de *plantation*. O Fundo de Emancipação e demais tópicos da lei do ventre livre referendavam essas reivindicações dos escravagistas.

De certa forma, os senhores atingidos pelas reformas graduais na escravidão no século XIX foram indenizados duplamente. Primeiro pela legislação, vez que estava inscrito na mesma que o custo da liberdade seria quitado pelo governo. A segunda forma foi através da preocupação com o controle dos libertos. Como mostrado no capítulo quarto, os manumitidos pelo Fundo tinham de arrumar ocupação nos seus locais de moradia. Em se tratando dos paulistas, além das duas mencionadas, eles tiveram imigração de trabalhadores estrangeiros paga pelo governo. Deste modo, foram amparados de três diferentes modos. Era muita proteção do Estado dispensado à classe proprietária. Tais exemplos tornam explícito o caráter de classe das políticas governamentais do final do século XIX e para quem estava voltado o apoio do aparato legal. Essa situação não ocorria apenas no Brasil. Como visto no último capítulo, era um modo ocidental de manter e reproduzir a exclusão com os direitos civis e políticos integrais garantidos a poucos indivíduos, como também a agenda administrativa integralmente voltada para preservar quem estava no poder.

Os libertandos perceberam esses diversos obstáculos e disputaram a aplicação com as armas disponíveis ao alcance deles. Diante de trâmites burocráticos permeados de ingerência senhorial e da conivência dos agentes com os poderosos de suas localidades, aos cativos não estavam disponíveis muitas possibilidades de intervenção. Essas pessoas fizeram sua própria história não como queriam, nem na arena de luta por elas escolhidas, mas dentro das condicionantes herdadas do passado e atualizadas reiteradamente pelas relações sociais. Sendo assim, era por dentro das regras paternalistas que as manumissões ganhavam mais possibilidades de se tornarem reais, sobretudo se os seus proprietários possuísem

poder, prestígio e bom trânsito com as autoridades gestoras. Os casamentos às pressas (ou formalização de uniões antigas), com anuência de seus donos, e a apresentação de pecúlios foram as estratégias mais recorrentes utilizadas pelos escravos para enquadrarem-se dentro dos critérios. Esta mistura de esforço pessoal para apresentar poupança com os apadrinhamentos criaram as condições para a conquista de uma manumissão sem autonomia, precária, como defendida no capítulo dois. A superação da escravidão nesses termos provocava divisões entre os cativos e fortalecia um *modus operandi* de os segmentos que estavam no cume da hierarquia minar alianças horizontais na base da pirâmide social porque alguns eram favorecidos enquanto outros eram excluídos sem a devida justificativa legal. Apesar do formato conservador, foram saídas importantes da escravidão para quem era atingido. A maioria das famílias que se alforriava pelo Fundo não teria condição de fazê-lo por outras modalidades. Geralmente eram pessoas com muitos filhos às costas e com profundas limitações financeiras. Neste sentido, foi bastante positivo porque conquistada a manumissão outras frentes para a ação se abriam. A batalha por cidadania era uma delas, por exemplo.

Se para conseguirem a manumissão a luta era variada em razão dos dilemas elencados ao longo desta tese, o pós-emancipação era recheado de desafios novos para os ex-escravos. O caso de Theophilo foi tomado como guia para pensar a fase posterior à superação da escravidão. A alforria pelo Fundo possuía as características centrais de uma liberdade condicional. Tinha preço de mercado e o beneficiário não deveria sair do município no qual se emancipou antes de completar 5 anos. Também era obrigado a arrumar uma ocupação. Assemelhava-se bastante, portanto, a um tipo de alforria com cláusula restritiva ao estipular um tempo para a liberdade ser gozada em sua plenitude e afastar os constrangimentos em decorrência da não observância da condição. No caso, trabalho forçado para o governo. Ao Estado cabia a fiscalização do cumprimento dos termos pelo liberto. Deste modo, era uma emancipação que sancionava os modos costumeiros e conservadores de superação da escravidão. Não sei até que ponto essa norma era respeitada, mas era o que estava presente no ordenamento reformista de então.

No que diz respeito à cidadania, a legislação aprovada em 1871 não avançou nessa seara. As elites políticas não pautaram o problema com a mesma ênfase dada à indenização dos proprietários, nem com a dedicação dispensada à defesa da

escravidão durante os 70 primeiros anos do século XIX. Os direitos sociais eram inexistentes em todo o país e a norma aprovada não enfrentou esse dilema nacional. Um sistema nacional de educação não foi criado à época, apesar da existência da gratuidade na Constituição da 1824. Os direitos civis e políticos eram restritos aos libertos antes da lei e assim permaneceu e até piorou depois dela. Na década de 1880, quando a escravidão derretia mais aceleradamente, uma lei eleitoral aprovada em 81 exigiu que o indivíduo fosse escolarizado para exercer a cidadania política. O analfabetismo era um problema estrutural, mas entre os escravos e libertos sua presença era radicalizada. Nesta década, milhões de pessoas de cor enfrentaram o que o historiador Sidney Chalhoub chamou de “redefinições sociais e políticas da precariedade da liberdade”, cujos resultados foram a impossibilidade de os ex-escravos participarem da política, a continuidade da falta de acesso à instrução básica e negativas das autoridades para formarem “associações baseadas em laços étnicos e raciais”, dentre outros.<sup>386</sup> Juntamente com todas essas deficiências institucionais da liberdade elencadas, ainda cabe frisar que parcelas expressivas dos alforriados pelo Fundo gastaram suas poupanças para completar o valor de sua emancipação. Portanto, começavam a nova vida sem dinheiro e sem direitos. De fora do poder político, os libertos não possuíam meios de neutralizar a resistência das elites rurais da época a qualquer mudança profunda na estrutura econômica e política da sociedade brasileira. Essa situação alicerçou as condições políticas necessárias para não se avançar no enfrentamento institucional das desigualdades e pavimentou o terreno para a consolidação de uma transformação incompleta porque desprezou demandas fundamentais de uma parte do público alvo das leis: os escravos e seus descendentes. Essa dívida em formato de justiça social ainda não foi quitada e é comum o levantamento de vozes a reclamar o pagamento dela em diversas regiões das Américas. O desfecho permanece em aberto e as cobranças certamente vão continuar enquanto o combate às hierarquias sociocracias não for realizado através de políticas públicas amplas e radicais de promoção da igualdade.<sup>387</sup>

---

<sup>386</sup> CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. In: *Revista História Social*, n. 19, 2010. P. 57-58.

<sup>387</sup> Consultar na introdução desta tese as reivindicações da Comunidade do Caribe – CARICOM e as da Comissão Nacional da Verdade sobre a Escravidão Brasileira.

## **Fontes**

### **1. Manuscritas:**

#### **Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA.**

Seção Colonial e Provincial.

Escravos: Assuntos. 1875-1876, maço 2888.

Escravos: Assuntos. 1823-1878, maço 2889.

Escravos: Assuntos. 1874-1877, maço, 2890.

Escravos: Assuntos. 1863-1879, maço, 2891.

Escravos: Assuntos. 1876-1879, maço, 2892.

Escravos: Assuntos. 1880-1884, maço, 2893.

Escravos: Assuntos. 1877-1889, maço, 2894.

Escravos: Assuntos. 1854-1883, maço, 2895.

Escravos: Assuntos. 1835-1886, maço, 2895-1.

Escravos: Assuntos. 1825-1887, maço, 2896.

Escravos: Assuntos. 1873-1887, maço, 2897.

Escravos: Assuntos. 1830-1889, maço, 2898.

### **Correspondência da Administração**

Governo da Província - Administração. 1874-1877. Maço 1494

Governo da Província - Administração. 1877-1879. Maço 1495

Governo da Província - Administração. 1880-1882. Maço 1496

Governo da Província - Administração. 1824-1889. Maço 1496-1

Governo da Província - Administração. 1819-1860. Maço 1496-2

Governo da Província - Administração. 1870-1889. Maço 1496-3.

Governo da Província - Administração. 1883-1889. Maço 1497.

Governo da Província - Administração. 1864. Maço 1497-1.

### **Correspondências de Câmaras.**

Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1823 -1837, maço, 1433.

Governo. Câmara de São Francisco do Conde. 1824-1860, maço 1434.

Presidência da Província, Governo, Câmara de São Francisco do Conde. 1861-1880, maço, 1435.

Presidência da Província, Governo, Câmara de São Francisco do Conde. 1881-1889, maço 1436.

### **Correspondências de Juízes.**

Governo da Província. Série: Justiça. Vila de S. Francisco do Conde. 1827-1842, maço 2642.

Governo da Província. Série: Justiça. Vila de São Francisco do Conde. 1843-1865, maço 2643.

Governo da Província. Série: Justiça. Vila de São Francisco do Conde. 1860-1889, maço 2644.

Judiciário, Juízes, Feira de Santana. 1880-1889, maço 2397.

**Seção Judiciária. Núcleo: Tribunal da Relação. Série. Inventários. Local: São Francisco do Conde.**

**Cidade: São Francisco do Conde.** Livro de Nota do Tabelião Raimundo Nonato de Pinho 1845-1848 N°01

**Cidade: São Francisco do Conde.** Livro de Protocolo de Audiência do Escrivão Sem Nome 1854-1856 N°01

**Cidade: São Francisco do Conde.** Livro de Protocolo de Audiência do Escrivão Sem Nome 1878-1881 N°02

## 2. Documentos disponíveis online.

Relatórios do Ministério da Agricultura, 1871-1888; Relatórios do Ministério da Fazenda, 1871-1889; Relatórios e Falas dos Presidentes de Província da Bahia – 1871-1888. Disponíveis em: *Center for Researches Library*(<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33&l4=22>)

### Documentos Eclesiásticos de São Francisco do Conde.

**Livros de Batismos:** outubro de 1770 a julho de 1793; dezembro de 1790 a dezembro de 1807; janeiro de 1807 a dezembro 1814; fevereiro de 1814 a março de 1825; dezembro de 1825 a fevereiro de 1858; maio de 1858 a maio de 1893; março de 1871 a novembro de 1888; dezembro de 1893 a novembro de 1902.

**Livro de Registro de Matrimônio:** outubro de 1812 a maio de 1901.

**Livros de Registros de Óbitos:** 1687-1719; dezembro de 1810 a agosto de 1848; fevereiro de 1849 a fevereiro de 1914; setembro de 1873 a março de 1884.

Disponíveis em:  
<https://www.familysearch.org/search/image/index#uri=https%3A%2F%2Ffamilysearch.org%2Frecords%2Fwaypoint%2FMMPL-YD4%3A1786402403%3Fcc%3D1719212>

### Legislação

Legislação, Senado: (<http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual>)

Legislação, Câmara: (<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>)

Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871 e decretos posteriores.

Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

Lei nº 3.270 de 28 de Setembro de 1885 e Decretos posteriores.

### Periódicos da Bahia

*O Monitor* – de 1876 a 1881.

*Diário da Bahia* – Anos de 1882 e 1889 disponíveis na hemeroteca.

*Gazeta da Bahia* – 1875 a 1886

*Gazeta da tarde* – 1881 a 1885

Consulta no site da Hemeroteca da Biblioteca Nacional:  
<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

### 3. Livros de Época.

AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições praticas da Provincia da Bahia, com declaração de todas as distancias intermediarias das cidades, villas e povoações*. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1888.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Titulares Baianos*. (Texto mimeografado e depositado no Arquivo Público do Estado da Bahia).

FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. Ed. Fac-similar. Recife: fundação Joaquim Nabuco, Massangana; [Brasília]: CNPq, Comissão de Eventos Históricos, 1988.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vol. 1. - 3ª ed. Rio Janeiro: Vozes. 1976.

PEDREIRA, Pedro Tomás. *Notícia histórica de São Francisco do Conde*. Estudos Bahianos. Bahia, 1976.

WILDEBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos e interinos, 1824-1899*. Salvador, Typographia Beneditina, 1949.

### Referências Bibliográficas:

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo, Annablume, 2003.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. “Teodoro Sampaio e Rui Barbosa no tabuleiro da política: estratégias e alianças de homens de cor (1880-1919)”. **REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA** (ONLINE), v. 35, p. 83-99, 2015.

AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos. **Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

\_\_\_\_\_. **Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. v. 1. 280 p.

BLACKBURN, Robin. **A queda do escravismo colonial: 1776-1848**. Tradução Maria Bratriz Medina. – Rio de Janeiro: Record, 2002.

\_\_\_\_\_. “Por que segunda escravidão?” In: **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos**. Organização Rafael de Bivar Marquese e Ricardo Salles. – 1ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016.

BARICKMAN, Bert Jude. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

\_\_\_\_\_. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”. **Afro - Ásia**, 21-22 (1998-1999), 177-238.

BERLIN, Ira. **Gerações de cativeiro: uma história da escravidão nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro, Record, 2006.

BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria.” In: João José Reis (Org.), **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BIANCHI, Álvaro. *Revolução passiva: o pretérito do futuro*. Disponível em: [http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/A\\_Bianchi\\_23.pdf](http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/A_Bianchi_23.pdf). P.2. Consulta em 04 de julho de 2010.

BRITO, Luciana da Cruz. “Abolicionistas afro-americanos e suas interpretações sobre escravidão, liberdade e relações raciais no Brasil no século XIX”. IN: **Tornando-se livres: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição** / organização, Maria Helena Pereira Toledo Machado e Celso Thomas Castilho. São Paulo, editora da Universidade de São Paulo, 2015.

BRITO Jailton Lima. **A abolição na Bahia: 1870-1888**. – Salvador, CEB, 2003.



BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos". *Revista Estudos Avançados*, V.2, n.3, São Paulo; USP, Set/ Dez de 1988.

BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos – o caráter sobrenatural do Poder Régio. França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. "Pour une histoire comparée des sociétés européennes". *Revue de Synthèse Historique*. 6:15-50, 1928.

\_\_\_\_\_. "Comparaison". *Bulletin du Centre International de Synthèse*. nº 9, Paris: junho de 1930.

C.R.L. James. *Os jacobinos negros. Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade; uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo; Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. "Costumes senhoriais: escravização e precarização da liberdade no Brasil Império". In: Elciene Azevedo (et al). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas, São Paulo. Editora da UNICAMP, 2009.

\_\_\_\_\_. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". In: *Revista História Social*, n. 19, 2010.

\_\_\_\_\_ e SILVA, Fernando Teixeira da Silva. "Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980". In: *Trabalhadores, Leis e Direitos. Cadernos AEL*, vol 14, número 26, primeiro semestre de 2009

CASTILHO, Celso. *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*. Tese de doutorado, Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008.

\_\_\_\_\_ e COWLING, Camillia. "BANCANDO A LIBERDADE, POPULARIZANDO A POLÍTICA: ABOLICIONISMO E FUNDOS LOCAIS DE EMANCIPAÇÃO NA DÉCADA DE 1880 NO BRASIL". *Afro-Ásia*, 47 (2013), 161-197.

CARVALHO JÚNIOR. Álvaro Pinto Dantas de. ***Cícero Dantas Martins – de barão a coronel. Trajetória política de um líder conservador na Bahia. 1838-1903.*** Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2000.

CARVALHO, José Murilo de. ***A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial.*** 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé-Dumará, 1996.

\_\_\_\_\_. ***Nação e cidadania no Império: novos horizontes.*** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. “Cidadania: tipos e percursos”. In: ***Estudos Históricos.*** Volume 9, nº 18, 1996

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As idéias estão em seu lugar”. ***Cadernos de Debate,*** nº 1, 1976.

COSTA, E. V da. ***Da senzala à colônia.*** 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. ***Da monarquia à república: momentos decisivos.*** 6ª edição, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

\_\_\_\_\_. “Estrutura versus experiência. Novas tendências da historiografia do movimento operário e das classes trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha”. ***Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais (BIB).*** Rio de Janeiro, n.29, p.3-16, 1º sem. 1990;

\_\_\_\_\_. “A dialética invertida: 1960-1990”. ***Revista Brasileira de História.*** Brasil: 1954-1964. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v.14,n.27,p.9-26,1994.

COWLING, Camillia. “O Fundo de Emancipação ‘Livro de Ouro’ e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: ***Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação.*** Giovana Xavier, Juliana Barreto Farias, Flávio dos Santos Gomes (orgs.). São Paulo: Selo Negro, 2012. P. 214 a 227.

CONRAD, Robert Edgar. ***Os últimos anos da escravidão no Brasil.*** 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

Cooper, Frederick, 1947. ***Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação.*** Tradução Maria Beatriz de Medina. – Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro da. ***Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta a África***. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DAVIS, David Brion. ***O problema da escravidão na cultura ocidental***. Tradução de Wanda Caldeira Brant. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DAUWE, Fabiano. ***A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos***. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2004.

DRESCHER, Seymour. ***Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo***. Tradução Antônio Penalves Rocha. São Paulo: editora Unesp, 2011.

EISENBERG, Peter L. ***Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil séculos XVII E XIX***. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989. P. 299-300.

FRAGA FILHO, Walter. ***Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)***. Campinas/SP: Editora do Unicamp, 2006.

FONER, Eric. ***Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado***. Tradução Luiz Paulo Rouanet. Revisão técnica John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Brasília: CNPq, 1988.

\_\_\_\_\_. “O significado da liberdade”. ***Revista Brasileira de História***. São Paulo: ANUH-Marco Zero, v8, n.16 (mar.88/ago.88).

GARCIA, Ana Claudia Alves de Aquino. “Troveiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás – Século XIX”, p. 28. Disponível em: [https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/05\\_AnaClaudiaGarcia\\_TroveirosEColetores.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/05_AnaClaudiaGarcia_TroveirosEColetores.pdf).

GRAHAM, Richard. ***Clientelismo e política no Brasil do século XIX***. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1997.

GRAMSCI, Antônio. ***Cadernos do cárcere***. Volume 5. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GENOVESE, Eugene. ***A terra prometida: o mundo que os escravos criaram***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GEBARA, Ademir. ***O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)***. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GRINBERG, Keila. ***O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”.

LARA, Sílvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). ***Direitos e Justiças no Brasil: Ensaios de História Social***. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos & CUNHA, Olívia Maria Gomes (orgs.). ***Quase-cidadão. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil***. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GUTMAN, Herbert G. ***The black family in slavery and freedom, 1750-1925***. Nova York: Pantheon Books, 1976.

IVO, Isnara Pereira. “Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX”. ***Politéia: História e Sociedade***, vol.1, n° 1 (2001), pp. 201-23.

KLEIN, Herbert S. “A experiência afro-americana numa perspectiva comparada: a situação atual do debate sobre a escravidão nas Américas”. ***Afro-Ásia***, 45 (2012).

\_\_\_\_\_. ***A escravidão africana na América Latina e Caribe***. Herbert S. Klein, Bem Vinson III; tradução de Laura Teixeira Motta. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.) ***Direitos e justiças no Brasil: ensaio de história social***. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

LIMA, Carlos Alberto Medeiros. “110 anos de desigualdade açucareira e brasileira”. (São Francisco do Conde, 1730-1840). ***Tempos Históricos***. Volume 18. 2º Semestre de 2014. p. 426-456 ISSN 1517-4689 (versão impressa). 1983-1463 (versão eletrônica).

MARCONDES, Renato Leite. ***Diverso e desigual: o Brasil escravista na década de 1870***. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC Editora, 2009.

MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. ***Revista Brasileira de História***. São Paulo, v. 21, n. 42 (2001).

MARSHALL, T. H. ***Cidadania, classe social e status***. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. ***Bahia, século XIX. Uma Província no Império***. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

\_\_\_\_\_. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978.

\_\_\_\_\_. e KLEIN, Herbert S. e ENGERMAN, Stanley L. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819- 1888”. IN: **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. Organização: João José Reis. Editora Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. “A propósito das cartas de alforria na Bahia 1779-1850”. *Anais de História*, nº 4, (1972), pp 23-52.

\_\_\_\_\_. “A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da Mão de obra escrava urbana (1819-1888)”. In: **Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerários de uma historiadora**. Salvador, Corrupio, 2004, pp 179-202.

MARQUESE, Rafael e SALLES, Ricardo. “A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia”. In: **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos**. Organização Rafael de Bivar Marquese e Ricardo Salles. – 1ª edição. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar e PARRON, Tâmis Peixoto. “Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão”. *Topói*, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 97-117.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira”. *REVISTA DE HISTÓRIA SÃO PAULO*, Nº 169, p. 223-253, JULHO / DEZEMBRO 2013.

\_\_\_\_\_. “A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, século XVII a XIX”. *Novos Estudos*, 74, março de 2006.

MACHADO, Maria Helena P. T. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição**. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil, Século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas. SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

NISHIDA, Mieko. **Slavery and Identity: Ethnicity, Gender, and Race in Salvador, Brazil, 1808-1888**, Bloomington e Indianapolis. Indiana University Press, 2003.

- OLIVEIRA, Marcelo Souza. ***Uma senhora de engenho no mundo das letras: o declínio senhorial em Anna Ribeiro***. Dissertação (mestrado). Salvador: Universidade do Estado da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. 2008.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. ***O liberto: seu mundo e os outros***. São Paulo, Corrupio, 1988.
- PARRON, Tâmis Peixoto. ***A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865***. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009.
- PENA, Eduardo Spiller Pena. ***Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871***. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.
- PESSANHA, Andréa Santos da Silva. ***Da abolição da escravatura à abolição da miséria: a vida e as ideias de André Rebouças***. Rio de Janeiro / Belford Roxo: Quartet / UNIABEU. 2005.
- PALACIO, Juan José Espinal. "El proceso de manumisión de esclavos em la República de Colombia. Una mirada cuantitativa a la liberación de esclavos em Medellín durante la primera mitad del siglo XIX vista a través de cartas de manumisión". ***QUIRÓN – Revista de estudiantes de História***. Vol. 3, Nº 5 julio-diciembre de 2016.
- PÉREZ, Fredy Enrique Martínez. ***Manumisión en Colombia: Cauca y Antioquia 1821-1830***. Trabajo de investigación presentado como requisito parcial para optar al título de: Magister en Historia. Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Departamento de Historia, Bogotá, Colombia, 2014
- PICO, Roger Pita. "Fisuras y escollos en la institucionalización de la libertad de los esclavos: las juntas de manumisión en la provincia del Cauca, 1821-1825". ***Revista Historia y Espacio***. Nº. 44;13-41.
- PINZÓN, Hermes Tovar. "La manumisión de esclavos en Colombia, 1809-1851. Aspectos sociales, económicos y políticos". ***Credencial Historia*** 59 (1994).
- REIS, João Reis. ***Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835***. Ed. Revista e ampliada. São Paulo. Cia. das letras, 2003.
- \_\_\_\_\_. "Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos". ***Afro-Ásia***, nº15, 1992

\_\_\_\_\_. **Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX**. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. “De escravo a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia Oitocentista”. **Revista de história** (São Paulo), n. 174, p. 15-68, jan-jun, 2016.

\_\_\_\_\_ e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1989.

RESTREPO, Eduardo. Medidas abolicionistas en la Nueva Granada, 1814–1851. **CS Nº.9**, 235–272, enero–junio DE 2012. Cali, Colômbia.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888**. Campinas, SP, 2007. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

RODICZ, Wilson Carlos. “O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva”, *Justiça & História*, vol. 3, n. 5 (2003), p. 20. Disponível em <[http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucha/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson\\_Rodycz.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson_Rodycz.pdf)>, acesso em 28/01/2012.

SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. “Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888)”. **Revista de Indias**, 2011, vol. LXXI, núm. 251.

SANTOS, Cláudia Andrade dos. *Projetos sociais abolicionistas: ruptura ou continuísmo?* In: Filho, Daniel Aarão Reis (org.). In: **Intelectuais, história e política (século XIX e XX)**. Rio de Janeiro: 7 Letras. 2000.

SANTANA NETO, José Pereira de. **A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

\_\_\_\_\_. “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: **Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)**. Gabriela dos Reis Sampaio, Lisa Earl Castillo, Wlamyra Albuquerque, Organizadoras. - Salvador: EDUFBA, 2014.

\_\_\_\_\_. “Autoridades zelosas dos dinheiros públicos, juiz perseguido e uma família escrava: a invenção da liberdade pelo Fundo de

Emancipação, Bahia”. In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios. XXVIII Simpósio Nacional de História. 27 a 31 de julho de 2015, Florianópolis-SC.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

\_\_\_\_\_. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. **Estudos Econômicos**, vol. 13:1 (jan./abril 1983).

\_\_\_\_\_. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Enslaved, Freeborn and Freed Black Identities in Southeastern Brazil, 1791–1888”. In: GLEDSON, John; SCHELL, Patience A. (eds.). **New Approaches to Resistance in Brazil and Mexico**. Durham, Duke University Press, 2012, p. 100-118.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Os escravos vão à justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX**. Dissertação (Mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; 2000.

\_\_\_\_\_. **Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão**. (Bahia, 1850-1888). Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. 2007.

\_\_\_\_\_. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres da. **As ações das sociedades abolicionistas na Bahia (1869-1888). Anais do 4º Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 13 a 15 de maio de 2009, Curitiba.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)**. Tese (doutorado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011.

SOUZA, Flávia Fernandes de. “Criados ou empregados? Sobre o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no antes e no depois da abolição da escravidão”. **XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo nacional**. Natal – RN. 22 a 26 de julho de 2013. ANPUH – Brasil.

SOUZA, Jacó dos Santos. **Vozes da Abolição: Escravidão e Liberdade na Imprensa Cachoeirana (1887-1889)**. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de



Pós-Graduação em História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia – Campus V. 2010.

SOUZA, Felipe Azevedo e. ***O eleitorado imperial em reforma***. 1. ed. Recife: Massangana, 2014.

SOARES, Márcio Soares. “O Horizonte da Alforria e os Alicerces da Escravidão: apontamentos para um debate”. In: ***Anais do I Simpósio Internacional de Estudos Sobre a Escravidão Africana no Brasil, 2010, Natal-RN***. I Simpósio Internacional de Estudos Sobre a Escravidão Africana no Brasil, 2010.

SCOTT, Rebecca. ***Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1890***. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

SCHWARTZ, Stuart B. ***Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835***. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. ***Escravos, Roceiros e Rebeldes***. Bauru – SP: EDUSC, 2001.

SCHWARZ, Roberto. ***Ao vencedor as batatas***. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

\_\_\_\_\_. ***As idéias fora do lugar***. Disponível em: <http://www.culturabrasil.org/schwarz.htm>.

TOMICH, Dale. ***Pelo prisma da escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial***. São Paulo: Edusp, 2011.

THOMPSON, Edward P. ***Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional***. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. ***Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

XAVIER, Regina Célia Lima. ***A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX***. Campinas: Centro de Memória – Unicamp, 1996.

YOUSSEF, Alain El. “A guerra civil norte-americana e a crise da escravidão no Império do Brasil: o caso da lei do ventre livre”. In: Texto apresentado no 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015. Anais completos do evento disponíveis em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>

Zephyr L. Frank. ***Dutra's World: Wealth and Family in Nineteenth-Century Rio de Janeiro***, Albuquerque. University of New México Press, 2004.